SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 02 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3499

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**
**Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada**
**Vice Presidente:**
**Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**
**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru**
**1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim**
**2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe**
**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**
**Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu**

**Conselho Fiscal**
**Titulares:**
**1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro**
**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**
**3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**
**Suplentes:**
**1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca**
**2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande**
**3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

### CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 015/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023. Pregão. Natureza do Objeto: Serviço. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para execução dos serviços de modernização e eficientização do parque de iluminação pública dos municípios consorciados, incluindo mão de obra e materiais,por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas noTermo de Referência e seus anexos. Valor Máximo Aceitável: 17.421.317,56 (dezessete milhões,quatrocentos e vinte e um mil,trezentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: Edital, anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: https://bnccompras.comDemais informações pelo email: comsullicitacao@gmail.come através do Telefone: (81) 3671-1558, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Ribeirão, 29de dezembrode 2023. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA. Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).**

**Publicado por:**
Ana Karina Delima
**Código Identificador:**9E4C280A

### CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023. Pregão. Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na disponibilização de Plataforma Digital de Ensino com foco na proficiência em língua inglesa baseada em neurociência centrada em pedagogias ativas, em regime de locação de sistema (SaaS), na modalidade remota acesso on-line a conteúdos e sistemas digitais, acrescidos de serviço de acompanhamento especializado dos alunos (mentoring) e acompanhamento do desempenho da solução dentro das unidades escolares, inclusive no uso da solução a fim de orientar as melhores práticas na operacionalização dos serviços cotidianos inerentes à ferramenta computacional; e de serviços de capacitação de professores em proficiência da língua inglesa para atender demanda das Redes Municipais de Educação dos Municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.Valor Máximo Aceitável: R$ 11.523.418,95(onzemilhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reaise noventa e cinco centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: Edital, anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: https://bnccompras.comDemais informações pelo email: comsullicitacao@gmail.come através do Telefone: (81) 3671-1558, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Ribeirão, 29de dezembro de 2023.

***MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.***
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

**Publicado por:**
Ana Karina Delima
**Código Identificador:**73C3CEFD

### CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023. Pregão. Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de serviços de gestão da frota, com operação de sistema informatizado, de orçamentação via internet, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, para atender demanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL,por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas noTermo de Referência, Anexo I doEdital.Valor Máximo Aceitável: R$ 51.091.400,00 (cinquenta e um milhões, noventa e um mil, quatrocentos reais). Data e Local da Sessão de Abertura: Edital, anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: https://bnccompras.comDemais informações pelo email: comsullicitacao@gmail.come através do Telefone: (81) 3671-1558, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Ribeirão, 29de dezembro de 2023. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA. Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).**

**Publicado por:**
Ana Karina Delima
**Código Identificador:**B34D6C83

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023. Pregão. Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na ministração de cursos profissionalizantes e de capacitação para jovens, adolescentes e adultos, para atender aos diversos programas e as mais variadas formas de políticaspublicas executadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL,por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas noTermo de Referência e seus anexos.Valor Máximo Aceitável: R$ 7.816.784,00 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Data e Local da Sessão de Abertura: Edital, anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: https://bnccompras.comDemais informações pelo email: comsullicitacao@gmail.come através do Telefone: (81) 3671-1558, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Ribeirão, 29de dezembro de 2023. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA. Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).**

**Publicado por:**
Ana Karina Delima
**Código Identificador:**3A4724D9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 108/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 063/2023**

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação de VALQUIRIA Santana para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo Forte Orange no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 45.818.828/0001-90, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 29 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**2DE50593

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 109/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 064/2023**

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação de Forro dos Playboyzinhos para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo do Sossego no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: WS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.163.917/0001-29, no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 29 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**6C7BC6BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 110/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 065/2023**

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação do Maestro Spok para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo do Jaguaribe no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: PASSO DE ANJO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.184/0001-84, no valor de R$ 53.600,00(cinquenta e três mil e seiscentos reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 29 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**4F65C880

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**PROCESSO LICITATÓRIO NO 111/2023 PREGÃO ELETRÔNICO NO 028/2023 AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação de Empresa objetivando a prestação de Serviços de Locação de Veículos, tipo pessados e máquinas(com motorista e com e sem combustivel), por quilometragem livre, destinado a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura da Ilha de Itamaracá-PE. Valor Total estimado de R$ **1.207.580,40** (um milhão, duzentos e sete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos). Início de Recepção de Propostas a partir das 16h00m do dia 29 de dezembro, Abertura das Propostas: 15 de janeiro às 08h:30m, Início da Disputa: 15 de janeiro às 09h:00m, Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sítio https://bnccompras.com Outras informações:cplilhadeitamaraca2023@gmail.com,segunda à sexta–feira
Ilha de Itamaracá, 29 de dezembro de 2023.

***SEVERINO CARLOS GOIS DA SILVA***
Secretário Municipal De Infraestrutura

***JALDECI MARIA DA SILVA***
Pregoeira da CPLdas 8h às 14h.

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**45BC1D28

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**PROCESSO LICITATÓRIO NO 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO NO 030/2023 AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência e demais anexos do Edital. Valor Total Estimado: R$ 184.363,12(cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e doze centavos). Acolhimento de Propostas: A partir de 29/12/2023 às 16:00 horas, Abertura das Propostas: 16/01/2024 às 08h:30m, Início da Disputa: 16/01/2024 às 09h:00m. Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sítio https://bnccompras.com. Outras informações: cpl.ilhadeitamaraca2023@gmail.com, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

Ilha de Itamaracá, 29 de dezembro de 2023.

***JALDECI MARIA DA SILVA***
Pregoeira da CPL

***GIVANILDO P. SOUZA***
Secretário de Finanças e Fazenda Municipal

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**8BE189E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**PROCESSO LICITATÓRIO NO 114/2023 TOMADA DE PREÇOS NO 006/2023 AVISO DE EDITAL**

Objeto: TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação do Cemitério Nossa Senhora da Piedade, localizada na Rua Serra, nº 02, Pilar, Zona Urbana conforme especificações dispostas na Planilha de Custos de acordo com as normas técnicas de engenharia, conforme Termo de Referencia em anexo. Recebimento e abertura dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços no dia 23/01/2024, às 10h00min. Valor Global Estimado: R$ 940.067,19(novecentos e quarenta mil, sessenta e sete reais e dezenove centavos). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, de segunda à sexta-feira das 08h:00 às 13:h00, no endereço da Av. João Pessoa Guerra, 37- Pilar - Ilha de Itamaracá – PE, Setor de Licitações, poderá também ser obtida pelo E-mail: cplilhadeitamaraca2023@gmail.com.

**Ilha de Itamaracá, 29 de dezembro de 2023.**

***JALDECI MARIA DA SILVA***
Presidente Da CPL

***SEVERINO CARLOS GOIS DA SILVA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**F279E354

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**PROCESSO LICITATÓRIO NO 112/2023 PREGÃO ELETRÔNICO NO 029/2023 AVISO DE EDITAL**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DA LICENÇA DE USO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO, TOTALMENTE ORIENTADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZADA NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), HOSPEDADO EM NUVEM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE HARDWARE NA FORMA DE OUTSOURCING E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - INTERNET PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, VOLTADA PARA PROVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO. Valor Estimado: Lote I – Licença de Uso de Software, Implantação, Suporte, Manutenção e Hospedagem R$ 870.422,43(oitocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos); Lote II – Fornecimento de Equipamento de Hardware na Forma de Outsourcing R$ 491.694,19(quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos); Lote III – Serviço de Comunicação Multimídia/Cabeamento Estruturado R$ 208.970,46(duzentos e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos). Acolhimento de Propostas: A partir de 29/12/2023 às 17h:00m, Abertura das Propostas: 15/01/2024 às 11h:00m, Início da Disputa: 15/01/2024 às 11h:30m. Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sítio https://bnccompras.com. Outras informações: cpl.ilhadeitamaraca2023@gmail.com, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.
Ilha de Itamaracá, 29 de dezembro de 2023.

***JALDECI MARIA DA SILVA***
Pregoeira da CPL

***GLADYS ACCIOLY***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jaldeci Maria da Silva
**Código Identificador:**040D3A89

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL 012023 HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2023 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA DIRETOR ESCOLAR**

**HOMOLOGO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DESTINADO A INFORMAR AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO QUE SE ENQUADRAM COMO APTOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2010 E DECRETO Nº 137 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as determinações expressas no Edital nº 01/2023, torna pública a homologação do resultado do processo seletivo interno para a função de Diretor Escolar, nos termos a seguir.

**• RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

**Professor candidato Unidade de Ensino Resultado**
**Andreia Cristina Santos De Angelis Abdias de Oliveira e IATE Clube Apta**
**Valéria Correia dos S. Oliveira Amélia Vieira de Albuquerque Apta**
**Rita de Cassia Rodrigues Cândida Maciel Apta**
**Luciana Maria Nascimento Doralice Amaral Apta**
**Rizomar Maria da Cruz Dulce da Costa Lima Apta**
**Josiane Maria da Silva Elizabeth Regina Apta**
**Claudia Rodrigues dos Santos Eraclides Costa Galvão Apta**
**Luciano Soares da Silva Itamaracá Apto**
**Ivania Maria da Cruz João Felipe de barros Dias Apta**
**Daniela Alves de Santana João Paulo II Apta**
**Severina B. dos Santos Luis Cipião Apta**
**Leni Gomes Amorim Marechal Costa Silva Apta**
**Ana Paula de Lira Barros Professor Cavalcanti Apta**
**Adriana Virginia B. Madureira Rita Carolina Apta**

Ana Gorete Batista de Oliveira Cândida Maciel Apta/Suplente

• DISPOSIÇÕES FINAIS

São considerados aptos para o desempenho da função de Diretor Escolar, os professores candidatos que, cumpridos os requisitos cumulativos expressos no edital nº 01/2023, foram qualificados como aprovados em cada etapa deste Processo Seletivo Interno.

Ilha de Itamaracá, 27 de dezembro de 2023.

***PAULO BATISTA ANDRADE***
Prefeito

***MARCOS PAULO BARROS DE ANDRADE***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Anderson Alonso de Souza Rocha
**Código Identificador:**1AEBF0C8

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -
### PREGÃO N° 056/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PL N° 136/2023 - Pregão Eletrônico n° 056/2023. Objeto:** Formação de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades da prefeitura municipal de Abreu e Lima e demais secretarias que compõem a esfera municipal, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Anexo I deste Edital. O Valor Total é R$ 6.266.751,42. **Recebimentos de Propostas até: 12/01/2024, às 09h**. **Início da disputa: 12/01/2024 às 10h**. **LOCAL**: Portal de Compras Abreu e Lima. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site da http://www.comprasabreuelima.com.br.ou pelo e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com. Outras informações pelo fone: (081) 2011-4688.

Abreu e Lima, 29/12/2023.

***GUSTAVO C. SAMUEL***
Pregoeiro da CPL

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**24216853

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO E RATIFICO,**em todos os seus termos o **Processo Administrativo nº 047/2023. Objeto:**Adesão à Ata de Registro de Preço nº 038/2023 originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis para atender ao CODANORTE e aos municípios integrantes do CODANORTE, em regime de empreitada por preço unitário, que transcorreu por mio do PAD nº 047/2023.**Contratada:**CONSORCIO SINERGY CP 01, CNPJ/MF sob o nº 50.954.253/0001-72.**Valor:** R$ 2.853.904,51 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.Fundamento Legal:**art. 25 do Decreto Municipal nº 161/2020.

Abreu e Lima, 29 de dezembro de 2023.

***HÉLIO TAVARES DE SOUZA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Alice Odette Assumpção Oliveira
**Código Identificador:**B55084C7

### SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
### RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO E RATIFICO,**em todos os seus termos o**Processo Administrativo nº 047/2023. Objeto:**Adesão à Ata de Registro de Preço nº 038/2023 originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis para atender ao CODANORTE e aos municípios integrantes do CODANORTE, em regime de empreitada por preço unitário, que transcorreu por mio do PAD nº 047/2023.**Contratada:**CONSORCIO SINERGY CP 01, CNPJ/MF sob o nº 50.954.253/0001-72.**Valor:** R$ 3.805.206,02 (três milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e seis reais e dois centavos)**.Fundamento Legal:**art. 25 do Decreto Municipal nº 161/2020.

Abreu e Lima, 29 de dezembro de 2023.

***CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA***
Secretaria de Obras e Defesa Civil

**Publicado por:**
Alice Odette Assumpção Oliveira
**Código Identificador:**73B5EC1B

### SECRETARIA DE SAÚDE
### RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO E RATIFICO,**em todos os seus termos o**Processo Administrativo nº 047/2023. Objeto:**Adesão à Ata de Registro de Preço nº 038/2023 originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis para atender ao CODANORTE e aos municípios integrantes do CODANORTE, em regime de empreitada por preço unitário, que transcorreu por mio do PAD nº 047/2023.**Contratada:**CONSORCIO SINERGY CP 01, CNPJ/MF sob o nº 50.954.253/0001-72.**Valor:** R$ 2.853.904,51 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.Fundamento Legal:**art. 25 do Decreto Municipal nº 161/2020.

Abreu e Lima, 29 de dezembro de 2023.

***LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Alice Odette Assumpção Oliveira
**Código Identificador:**200C6E07

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **17 de Janeiro de 2024 às 08:00 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MONUMENTO (PÓRTICO LETREIRO) NAS MARGENS DA PE 292 MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. O valor estimado do objeto referente ao certame em tela é de **R$ 242.178,49** (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). O certame será realizado através de **videoconferência** pela plataforma **Zoom** com o edital podendo ser examinado pelo site: **www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br,** os interessados poderão obter mais informações nos dias úteis das 08 às 13 horas pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 29 de Dezembro de 2023.

***ÊNIO AMORIM VIANA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Enio Amorim Viana
**Código Identificador:**52488B8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **18 de Janeiro de 2024 às 08:00 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS (LOTAÇÕES) INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. O valor estimado do objeto referente ao certame em tela é de **R$ 1.001.281,52** (UM MILHÃO E MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). O certame será realizado através de **videoconferência** pela plataforma **Zoom** com o edital podendo ser examinado pelo site: **www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br,** os interessados poderão obter mais informações nos dias úteis das 08 às 13 horas pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 29 de Dezembro de 2023.

***ÊNIO AMORIM VIANA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Enio Amorim Viana
**Código Identificador:**8B339C63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023** baseado no **Art. 25 da Lei nº 8.666/93** que tem como objeto a: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2010 / 2011, COM CAPACIDADE DE 15 M³, POTÊNCIA 250 CV A 2500 RPM, 6 CILINDROS EM LINHA. = **CONTRATADA**: BPM Serviços Ltda = **CNPJ**: 04.494.106/0001-40 = **CONTRATO Nº**: 099/2023 de 28/12/2023 = **VALOR:** R$ 290.000,00 **= PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

Afogados da Ingazeira – PE, 29 de Dezembro de 2023.

***ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Enio Amorim Viana
**Código Identificador:**2D4C66CC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 192/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** MAIS SHOWS EVENTOS LTDA. **CNPJ n°:** 26.551.493/0001-41. **Objeto:** Contratação da empresa **MAIS SHOWS EVENTOS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora **SAMYA MAIA**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 125/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade 20/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 60.000,00. **Data de Assinatura:** 29/12/2023. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Rafael Lee Alves Barbosa **– Mais Shows Eventos Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**B6E64544

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 189/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** GF SHOWS LTDA. **CNPJ n°:** 28.101.902/0001-33. **Objeto:** Contratação da empresa **GF SHOWS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **GUILHERME FERRI**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 115/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade 15/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 100.000,00. **Data de Assinatura:** 26/12/2023. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Alberto Salomão **– GF Shows Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**6C1D38DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 190/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. **CNPJ n°:** 15.392.396/0001-37. **Objeto:** Contratação da empresa **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical dos **SERESTEIROS DO VALE**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 118/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade 18/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 22.000,00. **Data de Assinatura:** 29/12/2023. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Maria Auxiliadora Costa Gomes **– Thigma Consultoria e Treinamento Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**E0A901AB

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AGRESTINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**
**DECRETO N° 2.135 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***Corrige monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município de Agrestina - UFM com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 547, parágrafo 2°, e artigo 548, parágrafo único da Lei Complementar n° 1.378, de 21 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Fica corrigido monetariamente, para efeito de base de cálculo relativo à incidência tributária, o valor padrão da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

**Art. 2°.** O valor da Unidade Fiscal do Município de Agrestina, passa de R$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) para R$ 69,38 (sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), acréscimo

percentual de 4,683540%, conforme cálculo realizado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil, em 27/12/2023, em anexo.
**Art. 3°.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.
**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2023.

***JOSUÉ MENDES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Beatriz Soares Tavares
**Código Identificador:**0C61AC2F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Dispensa Nº. 003/2023. Processo Nº. 051/2023. CPL/PMAP. Outros Serviços. Objeto: Execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos munícipes relacionados ao município da Água Preta - PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso XXVI, Lei 8.666/93. Contratado: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA (COMSUL) – CNPJ nº 11.896.703/0001-66. Valor: R$ 235.640,88 (Duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), pelo prazo de 12(doze) meses.

Água Preta/PE, 28 de dezembro de 2023.

***TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Mateus Viana de Assis
**Código Identificador:**56839BDF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2023 MODALIDADE

Nº PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Na publicação dia 26 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XV, Nº 3495, página 06, onde **Lê-se:** VALOR ESTIMADO: **R$ 399.961,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS)**; **Leia-se**: **R$ 398.392,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

Águas Belas, 28 de dezembro de 2023

***OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Antonio Rufino Pereira Junior
**Código Identificador:**9AD0F777

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 091/2023

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS ORIGINAIS E COMPATIVEIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUAS BELAS -PE**

VALOR ESTIMADO: **R$ 289.476,72 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 03/01/2024 10:00 horas. LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/01/2024 às 09:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/01/2024 às 10:00 horas. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/01/2024 as 11:00 hs, que será feito no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de compras públicas (https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/), informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no email: aguaslicitanllc@gmail.com

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

Águas Belas, 28 de dezembro de 2023

***OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Antonio Rufino Pereira Junior
**Código Identificador:**F5D878E2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ALTINHO

### ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
### PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **SUELI CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE BARROS**, RG nº 2.985.649 SDS/PE e CPF nº 472.753.164-04, cargo de ATENDENTE, matrícula: 587, lotada na Secretaria Municipal de Finanças; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 02 de janeiro de 2024.

***GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS***
Diretor Presidente
Mat. 164216

**Publicado por:**
Tiago de Barros Gomes
**Código Identificador:**66A1F8C8

**ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO**
**PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, à Sra. **EDILEUSA SOARES MENDES**, RG nº 3.530.736 SDS/PE e CPF nº 731.462.424-00, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 731, lotada na Secretaria Municipal de Governo, Assuntos Institucionais e Segurança Cidadã; com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE, em 02 de janeiro de 2024.

***GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS***
Diretor Presidente
Mat. 164216

**Publicado por:**
Tiago de Barros Gomes
**Código Identificador:**16A71289

**ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO**
**PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, à Sra. **MARIA DO CARMO XAVIER**, RG nº 3.492.011 SDS/PE e CPF nº 430.789.664-53, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 4821, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; com proventos correspondentes a 82% (oitenta e dois por cento) da média aritmética das remunerações contributivas, nos termos do art. 5° da Emenda Organizacional n° 03/2022 c/c o art. 4° e o art. 26, § 2º, inciso I, ambos da EC 103/2019.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE, em 02 de janeiro de 2024.

***GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS***
Diretor Presidente
Mat. 164216

**Publicado por:**
Tiago de Barros Gomes
**Código Identificador:**E1E8A497

**ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO**
**PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **PAULINA CORDEIRO DE OLIVEIRA FELIX**, RG nº 3.703.557 SDS/PE e CPF nº 687.088.404-82, cargo de ESCRITURÁRIA, matrícula: 371, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 02 de janeiro de 2024.

***GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS***
Diretor Presidente
**Mat. 164216**

**Publicado por:**
Tiago de Barros Gomes
**Código Identificador:**ABF06429

**ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO**
**PORTARIA N° 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, à Sra. **MARIA ODETE BEZERRA DUARTE**, RG nº 1.923.824 SSP/PE e CPF nº 560.693.834-00, Cargo de ATENDENTE DE SAÚDE, matrícula: 644, lotada na Secretaria Municipal de Governo, Assuntos Institucionais e Segurança Cidadã; com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 5° da Emenda Organizacional n° 03/2022 c/c o art. 4° e o § 6º, inciso I da EC 103/2019.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE, em 02 de janeiro de 2024.

***GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS***
Diretor Presidente
Mat. 164216

**Publicado por:**
Tiago de Barros Gomes
**Código Identificador:**795F3AF9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTINHO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2023: Processo Administrativo: nº 001/2023. Dispensa nº 001/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE DE ALTINHO,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 08.470.342/0001-87. Contratada: **PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 43.734.909/0001-86, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para o Fundo

Municipal de Saúde de Altinho-PE. Fundamento Legal: Art.75,II, Leinº 14.133/21. pelo valor mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), mensal pelo período de 09 (nove) meses, perfazendo um valor global de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 31/05/2023. Vigência: 31/05/2023 à 28/02/2024.
Altinho, 31 de maio de 2023.

***MARCONI ALVES DA SILVA***
Presidente - CPL

**Publicado por:**
Alexandre Martins da Silva
**Código Identificador:**C343A7F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 671, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo;

**CONSIDERANDO** que, as contratações públicas devem ser regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

**CONSIDERANDO** ser necessário dispor sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública Municipal,

**DECRETA:**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**CLASSIFICAÇÃO DE BENS**

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO**

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas normas complementares pela Secretaria de Administração, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência; 135º da República.

***ORLANDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

***GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
João Ricardo Nogueira da Silva
**Código Identificador:**E20BB689

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Regulamenta a previsão do artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 3° do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à atuação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município de Altinho; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas de governança no âmbito do Município de Altinho, observando o Princípio da Segregação de Funções e a
gestão por competência,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, terão suas atribuições e competências regidas por este Decreto em cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Deve ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções, prevista no § 1º levará em consideração, a título de diretrizes de implementação:

I – o planejamento, no âmbito de cada unidade gestora integrante da administração municipal, direta e indireta, do macroprocesso de contratações públicas, no sentido de estruturá-lo, distribuir competências e instituir fluxos que observem o princípio da segregação de funções;

II – a adoção de medidas administrativas destinadas a suprir eventuais deficiências no quadro de pessoal necessárias à implementação do princípio da segregação de funções no macroprocesso de contratações públicas;

III – será promovida avaliação concreta, nas situações fático-processuais, da observância ao princípio da segregação de funções; e

IV – o cabimento de eventuais ajustes, em casos e circunstâncias concretas, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

c) de limitações estruturais circunstanciais que imponham adequações necessárias à efetividade da implementação dos processos de contratação, observada a diretriz do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

§ 3º As designações para o desempenho de funções essenciais aos procedimentos de contratações públicas observarão os procedimentos previstos neste Decreto, bem como as leis e regulamentações municipais específicas pré-existentes, naquilo que lhe for compatível, e as que forem editadas posteriormente, inclusive no tocante às respectivas previsões remuneratórias e de gratificações por funções.

**CAPÍTULO II**
**FUNÇÕES ESSENCIAIS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Art. 2º A condução dos processos licitatórios será realizada por agente de contratação ou por comissão de contratação, e, no caso do leilão, pelo leiloeiro administrativo, na forma prevista neste Decreto.

**Seção I**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 3º Os agentes de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, nos termos do § 1º do art. 27 deste Decreto, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública ou servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§ 1° Ao agente de contratação competirá conduzir o processo licitatório, tomando decisões, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

§ 2º Os agentes de contratação devem ser designados dentre os servidores cujas atribuições funcionais sejam relacionadas a licitações e contratos, tenham formação compatível ou, ainda, sejam detentores de qualificação técnico-profissional aferida e certificada por escola de governo criada e mantida pelo poder público, inclusive mediante certificação em curso de formação específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

§ 3º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 5º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, observada a quantidade necessária ao atendimento à respectiva demanda, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 6º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 7º O exercício da faculdade prevista no § 6º deste artigo deverá ser motivado e estar acompanhado da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício, mediante acompanhamento pelo órgão de controle interno.

§ 8º Para o atendimento do § 7º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada junto ao órgão de controle interno municipal a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este Decreto, observada a diretriz preferencial fixada no *caput* e no art. 8º, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 5º Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no *caput* terá no mínimo 03 (três) membros, dentre eles o próprio agente de contratação, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, a quem compete analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

**Seção II**
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 7º Nas licitações que tenham como objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços especiais, nos termos do art. 8º, § 2°, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, composta de agentes públicos indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no § 6º e no § 8º do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º A comissão de contratação será presidida por um dos membros especificamente designado para tal função, ao qual compete coordenar os trabalhos da comissão e representá-la em atos que expressem a manifestação, unânime ou majoritária, do órgão colegiado.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno municipais.

Art. 9º Compete à comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I – Licitações na modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória nas contratações consideradas de grande vulto, na forma do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações que tenham critério de julgamento técnica e preço ou melhor técnica, bem como naquelas que adotem os regimes de execução de contratação integrada ou semi-integrada;

II – Licitações nas modalidades Diálogo Competitivo; e

III – Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado e devidamente justificado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil pelos seus atos, na forma da lei, firmará termo de compromisso de confidencialidade, e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

**Seção III**
**COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 10. Cabe ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir o processo licitatório até a sua homologação, e em especial:

I – o acompanhamento das etapas preparatórias da licitação, zelando pelo seu fluxo regular;

II – o exame da conformidade das justificativas apresentadas em face das exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, eventualmente determinadas, ou outras regras e condições de participação no certame;

III – a adoção de diligências para a adequada instrução processual;

IV – a confecção do edital da licitação, adotando, caso haja, minuta padronizada elaborada pela Procuradoria-Geral do Município pertinente ao objeto;

V – encaminhamento do edital para controle prévio de legalidade por parte da Assessoria Jurídica Especialida ou da Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso;

VI – a condução da sessão pública, coordenando, inclusive, a fase de lances, quando houver;

VII – o recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e anexos, examinando-os e emitindo as correspondentes

decisões, facultado o pedido de auxílio técnico aos setores competentes;

VIII – a análise da conformidade das propostas, de acordo com as especificações do edital, bem como o julgamento das condições de habilitação, admitida a solicitação de auxílio técnico aos setores competentes, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos;

IX – a realização das negociações cabíveis, inclusive com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

X – a declaração do licitante vencedor;

XI – o recebimento, instrução e análise dos recursos apresentados pelos licitantes, encaminhando-os para julgamento da autoridade competente, em caso de não reconsideração dos atos impugnados;

XII – a adjudicação do objeto, quando não houver recurso ou quando houver o juízo de retratação ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

XIII – a elaboração de relatório final do processo licitatório, com o encaminhamento do processo à autoridade competente, para fins de homologação;

XIV – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º Em respeito à segregação de funções, não se encontra sob a responsabilidade do agente ou da comissão de contratação o juízo de adequação das especificações técnicas do objeto, a validação da pesquisa de preço ou o atesto da compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, assim como as decisões discricionárias eventualmente adotadas pela Administração.

§ 2º A atribuição prevista no inciso IV do *caput* poderá ser desempenhada por agente público ou equipe técnica especializada, conforme admitido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Havendo mais de um agente de contratação nos órgãos e entidades, poderão ser designados agentes diferentes para atuar na fase preparatória e na fase externa do certame, atribuindo expressamente as atividades que cabem a cada um deles no ato de designação.

Art. 11. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Assessoria Jurídica Especializada, da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral para o desempenho das suas atribuições.

**Seção IV**
**LEILOEIRO**

Art. 12. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

**Seção V**
**EQUIPE DE APOIO**

Art. 13. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo contarão com auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, salvo nos processos de terceirização de mão de obra, nos quais todos os membros deverão ser agentes públicos, efetivos ou comissionados.

§ 1º Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de a equipe de apoio ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, deverão observadas as vedações do art. 9º e art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o leiloeiro administrativo no exercício de suas atribuições, especialmente as designadas no art. 10 deste Decreto.

**CAPÍTULO III**
**GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Art. 15. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I – Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II – manter registros formais do histórico de gerenciamento e execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – monitorar o prazo de vigência do instrumento contratual e solicitar tempestivamente à unidade competente as providências para a sua prorrogação ou para a instauração do processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;

IV – manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

V – instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

VI – acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VIII – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

IX – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XI – tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

XII – tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

XIII – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XIV – outras atividades compatíveis com a sua função, inclusive as previstas em regulamentos e instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 17. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração, sob pena de ser justificada eventual recusa ao referido encargo.

Art. 18. São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:

I – conhecer o contrato sob sua responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução previstas no termo de referência ou projeto básico e executivo, quando houver, e especificações contidas na proposta da contratada;

II – manter atualizado em sua unidade os registros dos contratos sob a sua fiscalização;

III – fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de fiscalização previsto em contrato;

IV – sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução;

V – apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

VI – informar ao gestor do contrato imediatamente, por meio oficial, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente por meio oficial de notificação, ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, por meio oficial de notificação, com antecedência mínima de 60 dias, do término do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade previdenciárias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa *in vigilando*;

X – explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

XI – realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

XII – avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

XIII – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

XIV – determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XV – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

XVI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XVII – determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XVIII – registrar em livro próprio e/ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar a contratada acerca da(s) irregularidade(s), assinalando prazo para correção;

XIX – manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XX – manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XXI – verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XXII – requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XXIII – conferir as notas fiscais emitidas;

XXIV – receber provisoriamente o objeto do contrato;

XXV – comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contatada; e

XXVI – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, incluindo instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral aplicáveis à fiscalização contratual.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

Art. 19. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II – sempre que possível, o gestor e o fiscal do contrato deverão possuir conhecimentos específicos quanto ao objeto a ser fiscalizado, sendo vedada a designação de agentes que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham sido condenados

em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à formalização do ato de designação, dando-lhes acesso aos respectivos instrumentos de contrato e termo de referência ou projeto básico e executivo, conforme seja o caso, e proposta vencedora, de modo a evitar mera formalidade e mitigar possíveis riscos à execução do(s) contrato(s);

IV – a designação poderá ser feita nominalmente no instrumento contratual ou mediante a juntada de portaria indicativa dos agentes competentes para exercer as atribuições de fiscal e gestor do contrato de acordo com a natureza do objeto, hipótese em que o contrato preverá o cargo e a função dos agentes responsáveis para as respectivas funções;

V – a designação será objeto de Termo de Ciência e Aceitação do Encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato, conforme modelo previsto no Anexos III e IV deste Decreto ou equivalente, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo gestor e fiscal do contrato; e

VI – é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal, gestor de contrato, ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, em respeito à segregação de funções, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. Se a designação do fiscal e do gestor do contrato se der através das previsões contidas em portaria, será dispensada a adoção da providência do inciso V, sendo, todavia, necessário comprovar a cientificação dos respectivos agentes, na forma prevista no inciso III.

Art. 20. É pertinente que no mesmo ato em que se designe o fiscal ou gestor do contrato, seja designado o respectivo suplente, que será formalmente convocado na ausência destes, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência do fiscal ao gestor do contrato.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos agentes titulares das respectivas funções.

§ 3º No caso de designação mediante portaria, as funções de fiscal ou gestor do contrato serão exercidas pelos servidores designados como substitutos, durante a ausência dos respectivos titulares.

Art. 21. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, sem prejuízo das orientações verbais rotineiras que se façam necessárias.

Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo administrativo correspondente as informações mais relevantes.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização do contrato, serão observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, por pessoa designada pela autoridade competente no contrato ou em ato próprio.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO IV
## VEDAÇÕES AOS AGENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Não poderá atuar como agente de contratação, leiloeiro administrativo ou membro da comissão de contratação, o cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem pessoa que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 25. O agente público responsável por atuar nas contratações públicas e o terceiro que auxilie a condução da contratação, integrando a equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que forneça assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26. A designação para as funções de agente de contratação, de membro de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não admite recusa pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de limitações técnicas que dificultem o cumprimento diligente das atribuições ou da ocorrência dos impedimentos previstos neste Capítulo, o agente público deverá comunicar, motivadamente, o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese de ser alegada incapacidade técnica para a função, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida.

§ 3º Confirmado o impedimento previsto neste Capítulo, a autoridade deve designar outro agente que não incorra em vedação para assumir a função.

## CAPÍTULO V
## ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 27. A alta administração municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração, no âmbito das respectivas competências e observado o

princípio da segregação de funções, o Prefeito, Secretários Municipais que possuam a competência de ordenação de despesas, Gestores de Fundos Municipais, de Autarquias e Fundações Municipais, bem como os demais dirigentes e detentores de cargos equivalentes nas entidades da Administração Indireta.

§ 2º Dentre as responsabilidades atribuídas no *caput*, a alta administração deve, em especial:

I – designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II – aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III – aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV – fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V – viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI – promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e

VII – viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contração.

Art. 28. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial com previsão diversa, compete, ainda, às autoridades referidas no § 1º do artigo anterior:

I – autorizar a abertura do processo licitatório;

II – homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

III – aprovar minutas de editais, mediante Declaração ou sistema de comunicação/ofício padrão da Gestão, ressalvada a existência de instrumentos padronizados pela Procuradoria-Geral do Município;

IV – designar o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o leiloeiro;

V – anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI – aplicar penalidades a licitantes e a contratados, na forma do regulamento;

VII – decidir recursos administrativos;

VIII – decidir sobre a excepcional realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX – celebrar o contrato ou determinar a sua rescisão, nas hipóteses legais, por qualquer meio juridicamente admitido;

X – autorizar a realização de contratações diretas;

XI – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XII – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XIII – autorizar a formalização de aditivos de alterações contratuais, bem como a implementação de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação.

§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à autoridade ou ao órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I – aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II – realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III – contratação emergencial, caso em que, se a autoridade competente prevista no § 1º do art. 27 não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá estabelecer a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria de Administração.

Art. 29. A Secretaria de Administração deverá promover a capacitação dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, e de todos os agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e de contratação, conferindo suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração expedir regulamento sobre governança das contratações e programa de integridade em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO VI**
**DO CONTROLE INTERNO**

Art. 30. Compete à Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I – definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, inclusive apoiando o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;

II – realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III – realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

IV – dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;

V – atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021;

VI – apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

VII – promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas, conforme critérios de materialidade e risco;

VIII – auxiliar, em colaboração com a Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

IX – auxiliar os fiscais de contratos, dirimindo dúvidas e o subsidiando-os com orientações relevantes à sua atuação, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município, nos termos do art.170 da Lei nº 14.133/2021, adotará, na fiscalização dos atos de licitações e contratos, critérios de "oportunidade, materialidade, relevância e risco" e deverá considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Ato editado pelo Controlador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Art. 31. A Controladoria-Geral analisará eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controlador-Geral procederá com o juízo de admissibilidade da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria interna na própria Controladoria-Geral.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através da ouvidoria por seu canal oficial, que está subordinado à Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Compete ao Controlador-Geral, através de instruções normativas, editar regulamentos complementares à atuação do controle interno em matéria de licitações e contratos administrativos.

§ 4º Enquanto não editadas instruções normativas específicas pela Controladoria-Geral do Município sobre matérias reguladas no presente Decreto, permanecem em vigor as instruções normativas e regulamentos pré-existentes, naquilo que lhe for compatível.

**CAPÍTULO VII**
**DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 32. O assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades atuantes nos processos de contratação e controle prévio da legalidade e da regularidade dos instrumentos de editais, contratos, convênios e termos congêneres será realizado por Assessoria Jurídica Especializada contratada pelo Município, órgãos, autarquias e fundações, sem prejuízo da atuação da Procuradoria-Geral do Município, como atividade jurídica fundamental do Município e de apoio à instrução procedimental.

Art. 33. É obrigatório o encaminhamento à Assessoria Jurídica Especializada ou à Procuradoria-Geral do Município dos seguintes processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional:

I – minutas de editais de licitação e de credenciamento e respectivos anexos, após encerrada a fase preparatória dos processos de contratação;

II – procedimentos de adesão, por órgão ou entidade não participante, a atas de registro de preços formalizadas pela Administração Municipal ou por outras entidades públicas da federação;

III – processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos;

IV – minuta de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Municipal a órgãos e entidades não integrantes da Administração do Município;

V – minuta de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas;

VI – minuta de contratos de doação, cessão e concessão de uso de bem público, nos quais o donatário, o cessionário ou o concessionário não seja integrante da Administração Indireta do Município;

VII – minutas de editais de concurso público para provimento de cargo efetivo; e

VIII – minutas de termos aditivos a contratos e instrumentos congêneres.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, mediante portaria ou ato próprio de conteúdo geral, publicado no portal da transparência, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada.

§ 2º Em processos estratégicos, independentemente do valor de alçada, pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Procurador Geral do Município ou à Assessoria Jurídica Especializada, a consultoria para a concepção e modelagem do processo de contratação ou negócio jurídico.

Art. 34. As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, bem como de respectivos termos aditivos que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Municipal, devem ser objeto de padronização pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio e aprovação conjunta da Assessoria Jurídica Especializada, do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município, nos termos do art. 19, IV da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aprovação das minutas padronizadas, com ou sem objeto definido, deve ser acompanhada de Parecer Padrão, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento, e chancelado pelo Procurador-Geral do Município, mediante portaria ou ato equivalente.

§ 2º Os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, ficando dispensado, neste caso, o envio individualizado dos respectivos processos administrativos de contratação.

§ 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I – o Parecer Padrão de que trata o § 1º;

II – minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III – Declaração de Atendimento, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral Municipal disponibilizado no portal da transparência, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada; e

IV – roteiro de análise (*checklist*) pertinente ao objeto, publicado na página eletrônica da Procuradoria-Geral do Município, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento.

§ 4º O Procurador-Geral do Município poderá delegar a procuradores do quadro do município a competência para a edição de pareceres padrão de que trata o § 1º, bem como para edição de pareceres referenciais de que trata o art. 37, assim como outras competências previstas neste Decreto.

Art. 35. Caso o órgão ou entidade da administração do município repute necessário realizar, em situações específicas, alterações nas minutas padronizadas, que extrapolem os campos editáveis, deve encaminhar o expediente à Procuradoria-Geral do Município para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.

§ 1º Na hipótese mencionada no *caput*, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deve atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em negrito, sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

§ 2º Eventuais ajustes às minutas padronizadas que impliquem em mera formatação ou adequação à alteração legislativa superveniente, correções ortográficas, cumprimento de determinações dos órgãos de controle, bem como inserções de caráter técnico que não comprometam a competitividade do certame e os demais princípios previstos na Lei nº 14.133 /2021, não exigem expediente à Procuradoria-Geral do Município para os fins do *caput*.

Art. 36. As minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e congêneres que não tenham sido objeto de padronização ou que se enquadrem nos termos do art. 34, devem ser encaminhadas com os respectivos roteiros de análise (*checklists*) elaborados pela Procuradoria-Geral e publicados no portal da transparência do Município, sempre que houver, devidamente preenchidos e com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 37. A Procuradoria-Geral do Município pode editar pareceres referenciais para consultas em matéria de pessoal e contratos, nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º Os pareceres mencionados no *caput* devem ser aprovados por Portaria do Procurador-Geral do Município e publicados na página eletrônica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria-Geral do Município, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 38. Os setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, no que diz respeito à sua atuação auxiliar à Procuradoria-Geral do Município, devem elaborar notas técnicas jurídicas com prévia manifestação quanto aos aspectos jurídico-formais a serem apreciados, com vistas a instruir consultas e subsidiar a análise dos instrumentos jurídicos encaminhados à apreciação da Procuradoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de remessa do processo à análise da Procuradoria do Município, a nota técnica jurídica de que trata o *caput* deve atestar a conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos implementados pelo órgão ou entidade de origem com as orientações emanadas da Procuradoria do Município, em particular os pareceres padrão ou referenciais, os boletins informativos, cartilhas, roteiros de análise (*checklist*) e demais documentos de orientação.

Art. 39. A Procuradoria-Geral do Município, no exercício de sua competência institucional, pode requisitar, a qualquer tempo, os processos relativos a quaisquer dos instrumentos tratados no presente Decreto.

**CAPÍTULO VIII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas normas complementares pela Secretaria de Administração, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência; 135º da República.

***ORLANDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

***GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO***
Procurador-Geral do Município

**ANEXO I**
**DECRETO Nº 670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

- Minuta de **ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO**

Designa o (a) gestor (a) do Contrato nº _____/20XX, na forma do Decreto nº _____/2023.

Fica designado (a) o (a) servidor (a) _____, Matrícula n° _____, lotado na (o) _____, para exercer a função de Gestor (a) do Contrato nº _____/20XX, referente ao objeto: _____, exercendo as atividades de gestão contratual previstas no art. 16 do Decreto nº 670/2023, bem como no Contrato nº _____/20XX e respectivo termo de referência/projeto básico.

Na ausência ou impedimento do (a) servidor (a), acima designado (a) como gestor (a) do contrato, fica previamente designado (a) como Suplente o (a) Servidor (a), _____, Matrícula n° _____, lotado (a) na (o) _____, o qual deverá ser cientificado (a) por termos de ciência específico.

Dê-se conhecimento e ciência ao (a) servidor (a) designado (a) das suas atribuições, na forma do art. 19, V do Decreto nº 670/2023, mediante registro de **ciência e concordância** neste termo.

_____
Autoridade Designante

**Registro de Ciência e Concordância do (a) servidor (a) designado (a):**

Data:

Assinatura:

Matrícula:

CPF:

**ANEXO II**
**DECRETO Nº 670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

- Minuta de **ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO**

Designa o (a) Fiscal do Contrato nº _____/20XX, na forma do Decreto nº _____/2023.

Fica designado o (a) servidor (a) _____, Matrícula n° _____, lotado na (o) _____, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº _____/20XX, referente ao objeto: _____, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, e controle previstas nos §§ 1º e 2º do 117 da Lei n. 14.133/2021, no art. 18 do Decreto nº 670/2023, bem como no Contrato nº _____/20XX e respectivo termo de referência/projeto básico.

Na ausência ou impedimento do (a) servidor (a), acima designado (a) como fiscal do contrato, fica previamente designado como Suplente o (a) Servidor (a), _____, Matrícula n° _____, lotado (a) na (o) _____, o qual deverá ser cientificado (a) por termos de ciência específico.

Dê-se conhecimento e ciência ao (a) servidor (a) designado (a) das suas atribuições, na forma do art. 19, V do Decreto nº 670/2023, mediante registro de **ciência e concordância** neste termo.

_____
Autoridade Designante

**Registro de Ciência e Concordância do (a) servidor (a) designado (a):**

Data:

Assinatura:

Matrícula:

CPF:

**ANEXO III**
**DECRETO Nº 670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

- Minuta de **TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO ENCARGO DE GESTOR DE CONTRATO**

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

a) estou CIENTE e ACEITO da minha designação para atuar como Gestor (a) do Contrato nº XX/20XX;

b) comprometo-me a cumprir as atribuições de gestão contratual previstas no Contrato nº _____, incluindo dos deveres de:

b.1) conhecer o contrato sob minha responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução e gestão contratual previstas no termo de referência ou projeto básico, assim como especificações contidas na proposta da contratada;

b.2) conhecer as atribuições inerentes ao gestor do contrato previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 670/2023.

c) estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Altinho, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do (a) Gestor (a) Contratual designado (a)

**ANEXO IV**
**DECRETO Nº 670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO**

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

a) estou CIENTE e ACEITO da minha designação para atuar como Fiscal do Contrato nº_____;

b) comprometo-me a cumprir as atribuições de fiscalização contratual previstas no Contrato nº _____, incluindo dos deveres de:

b.1) conhecer o contrato sob minha responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução e fiscalização contratual previstas no termo de referência ou projeto básico, assim como especificações contidas na proposta da contratada;

b.2) conhecer as atribuições inerentes ao fiscal do contrato previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 670/2023.

Altinho, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do (a) Fiscal Contratual designado (a)

**Publicado por:**
João Ricardo Nogueira da Silva
**Código Identificador:**F77A07D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência regulamentar municipal preconizada no § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente à realidade estrutural do Município, nos termos do art. 22 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), no intuito de realizar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, mediante procedimentos que salvaguardem os princípios licitatórios de modo proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**
**Objeto e âmbito de aplicação da norma**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru, em regulamentação do § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica à pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às:

I – contratações que envolvam total ou parcialmente recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, tais como

convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e transferência fundo a fundo, que deverão observar as regras e procedimentos específicos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentação posterior que a substitua, assim como regras específicas aplicáveis à transferência;

II – contratações de obras e serviços de engenharia, objeto de regulamento municipal específico;

III – contratações em ramos ou segmentos específicos, quando se revele mais adequada a adoção de tabelas de preços referenciais ou metodologia própria;

§ 2º Quanto à elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, observar-se-á necessariamente o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, assim como a Instrução Normativa SEGES/ME n. 91, de 16 de dezembro de 2022 e regulamentação posterior que a modifique ou substitua, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§ 3º Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de pesquisa de preços de referência destinados à aquisição de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com atual regulamentação pelo art. 28 e 31 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

**Seção II**
**Objetivo e definições relevantes**

Art. 2º A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:

I – definir previamente o valor estimado da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

II – aferir a vantajosidade econômica das adesões às Atas de Registro de Preço - ARP de outros órgãos ou entidades, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, quando da utilização de atas próprias; e,

III – aferir, quando necessário, a vantajosidade econômica das prorrogações contratuais.

§ 1º A pesquisa de preços também terá as funções, no que cabível, de:

I – delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;

II – servir às fases preliminar e preparatória, na definição das soluções adotadas a nas contratações diretas por dispensas fundadas em valor;

III – fundamentar a justificativa de preços nas contratações diretas;

IV – informar, na fase de licitação, a todos os interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;

V – subsidiar a análise e identificação de sobrepreço em propostas e itens de planilhas de custos, conforme o caso;

VI – identificar jogos de planilhas;

VII – conferir parâmetro à análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VIII – servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX – auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

X – subsidiar deliberação sobre aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma.

XI – outras funções relevantes à economicidade, eficácia e eficiência da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III – Média: resultado da soma dos preços pesquisados dividida pelo número de preços incluídos no cálculo, correspondente à respectiva Média Aritmética;

IV – Média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

V – Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central; quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

VI – Preço máximo: é o valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, consoante parâmetro fixado no edital, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VII – Desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados, baseando-se nos desvios em torno da média, sendo esta variação considerada legítima representação do mercado nos limites entres os preços de contratações públicas regulares, sem evidências de fraude, direcionamento ou manifesta e injustificável desproporção aos demais preços considerados como parâmetros de mercado;

VIII – Máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou da mediana para formação do preço estimado, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

IX – Preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio padrão verificado e justificável; e

X – Preço inexequível: é o preço pesquisado que está abaixo do mínimo desvio.

**CAPÍTULO II**
**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

**Seção I**
**Formalização**

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto.

**Seção II**
**Critérios**

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições técnicas e comerciais praticadas e as características da demanda, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia definida pelo órgão municipal competente.

§ 2º As características da demanda considerada para fins de critério de pesquisa de preço, nos termos do *caput*, considerará os atributos finalísticos do processo de contratação pública, em observância aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às limitações contidas no § 1° do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal que estabelece o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

.

**Seção III**
**Parâmetros**

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada ou referenciada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas municipais ou de outros entes federativos, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Nas pesquisas de preço deverão prioritariamente constar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, excepcionalmente, em caso de respectiva impossibilidade ou inadequação, apresentar-se justificativa nos autos.

§ 2º A faculdade de adoção, combinada ou não, dos critérios previstos no *caput,* deve levar em consideração os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, assim como fatores que determinem eventual adequação do procedimento às especificidades do objeto essenciais à atratividade do mercado, à prevenção de deserção ou frustração das licitações e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis de resposta ao pedido de cotação, a contar da data de recebimento do pedido;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas neste artigo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput.*

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Seção IV**
**Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados ou com sobrepreço.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, com validação por profissional competente, e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente

justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 6º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**CAPÍTULO III**
**REGRAS ESPECÍFICAS**

**Seção I**
**Pesquisas de preço em contratações diretas**

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto neste Decreto, ressalvadas as disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo ou em regulamento que venha a ser exarado pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Procuradoria-Geral Municipal, com o auxílio da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, sendo esta verificada considerando o conjunto de atributos do objeto demandado, observado o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, quando evidenciadas circunstâncias práticas que afastem a subsunção às hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, inclusive por meio do procedimento de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Nas hipóteses de dispensa a licitação fundadas no art. 75, inciso IV, de contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, a pesquisa de preços e respectiva contratação será realizada diretamente com base no preço do dia.

**Seção II**
**Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

Art. 9º Nas contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a elaboração das respectivas planilhas de custo deve observar os parâmetros e o preço referencial máximo estabelecidos nos estudos técnicos ou tabelas referenciais aprovadas pela Secretaria de Administração e nas convenções coletivas de trabalho, valendo-se de assessoramento técnico, se necessário.

§ 1º Quando se tratar de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva em que a categoria profissional não possua convenção coletiva de trabalho aplicável, o órgão deve observar, na elaboração das respectivas planilhas de custo, que serão utilizadas como preço máximo na licitação, as determinações constantes no art. 6º deste Decreto.

§ 2º Até que seja editado regulamento municipal específico sobre a matéria, a Administração Municipal, na elaboração das planilhas de custo previstas no *caput,* poderá adotar, no que couber*,* os parâmetros orientativos fixados em regulamentos de outros entes federativos subnacionais ou na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas.

**Seção III**
**Aquisição de medicamentos**

Art. 10. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de medicamentos se dará, preferencialmente, com base nos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em portal nacional de compras.

§ 1º Entende-se por portal nacional de compras o sistema informatizado oficial, de acesso público, gerido pela União, que registre preços e cotações referentes a contratações da Administração Pública, tais como o Banco de Preços em Saúde - BPS, o Painel de Preços ou o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 2º A pesquisa mencionada no *caput* deve se basear, no mínimo, em 3 (três) preços obtidos a partir de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Caso não sejam encontrados preços no período estabelecido no § 2º, pode-se ampliar a busca em períodos anteriores, respeitado o mínimo de 3 (três) preços referenciais, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, podendo ser utilizados outros parâmetros e metodologias, inclusive aqueles dispostos no art. 5º, 6º e 7º deste Decreto, desde que devidamente justificados nos autos pela autoridade competente, em especial, quando houver grande variação entre os preços apresentados ou quando identificados valores aparentemente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, bem como quando houver probabilidade concreta de deserção da licitação, casos em que é adequada a realização preferencial de "cesta de preços" mediante coleta segundo parâmetros fixados no art. 6º deste Decreto, priorizando a qualidade, amplitude e diversidade das fontes de pesquisa utilizadas.

§ 5º Em conformidade com o parágrafo anterior, a pesquisa mencionada no *caput* poderá, excepcionalmente, limitar-se a preços coletados de compras finalizadas ou em andamento por órgãos públicos localizados na região Nordeste ou, especificamente, no Estado de Pernambuco, diante de peculiaridades regionais de ordem econômica, logística, financeira e tributária, a serem devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 6º Em qualquer hipótese de aquisição de medicamentos, deve-se respeitar, como limite máximo, o Preço Fábrica – PF e, para os produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, vigentes no momento da pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

**Seção IV**
**Aferição de vantajosidade das adesões a atas de registro de preços**

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais.

Parágrafo único. Os estudos elaborados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração sobre as metodologias aplicadas à

composição de preços deverão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

**Seção V**
**Aferição de vantajosidade econômica das prorrogações contratuais**

Art. 12. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais, preferencialmente, admitida a adoção de parâmetros distintos, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor, facultando-se a remissão a critérios adotados por outros entes federativos.

§ 2º Os estudos elaborados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração sobre as metodologias aplicadas à composição de preços poderão ser utilizados como parâmetro para análise da vantajosidade econômica.

§ 3º Fica dispensada a pesquisa de preços de mercado nos termos estabelecidos no *caput* quando houver ata de registro de preços vigente com saldo para adesão compreendendo objeto idêntico ou similar ao contratado, devendo os preços registrados ser utilizados como parâmetro para aferição da vantajosidade econômica, nos seguintes termos:

a) Quando os preços registrados unitários dos itens forem inferiores aos valores unitários contratados, deve o órgão ou a entidade proceder à adesão à ata correspondente;

b) Quando os preços registrados unitários dos itens forem superiores aos valores unitários contratados, considera-se comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação contratual pretendida.

§ 4º A obrigatoriedade de adesão disposta no § 3º, alínea *a*, poderá ser excetuada em caso de impedimento técnico ou circunstância que resulte em prejuízo à Administração Pública, devendo a opção pela manutenção da contratação, ainda que provisoriamente, ser devidamente fundamentada pelo gestor responsável.

§ 5º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 6º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Seção VI**
**Autorização para adoção remissiva de referenciais em contratações específicas provisoriamente não regulamentadas**

Art. 13. Enquanto não editado regulamento municipal específico, fica autorizada a adoção, como referencial:

I – nas contratações de obras e serviços de engenharia, afora as regras procedimentais previstas no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos parâmetros orientativos fixados no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 ou outro que venha a substituí-lo, no que couber, com adaptações às necessidades e circunstâncias concretas;

II – nas contrações de itens de tecnologia da informação e comunicação – TIC, da utilização dos preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outro que venha a substituí-lo, com adaptações à necessidades e circunstâncias concretas, para fins de auxílio na definição do preço estimado, salvante a possibilidade alternativa ou concomitante de adoção de outros referenciais, com as adptações às necessidades e circunstâncias concretas.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser possível viabilizar, nas contratações previstas no inciso II, a respectiva formação de custos ante a presença de limitações concretas, serão observados os critérios previstos no art. 6º deste Decreto, ou outros critérios específicos, devidamente justificados, que melhor se adequam à aferição do custo mercadológico do objeto pretendido.

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**
**Orientações gerais**

Art. 14. Desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 15. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria-Geral Municipal e da Controladoria-Geral do Município, os quais poderão expedir individualmente orientações gerais ou específicas no âmbito de suas atribuições.

**Seção II**
**Vigência**

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Altinho, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência; 135º da República.

***ORLANDO JOSÉ DA SILVA***
Prefeito

***GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
João Ricardo Nogueira da Silva
**Código Identificador:**13AEEDB6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**DECRETO Nº 040/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da**

**Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de AMARAJI-PE, na forma que especifica.".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, E;

**CONSIDERANDO** que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 02 (dois) anos da sua publicação oficial, ocorrida em 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Amaraji aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, e devido a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

**DECRETA:**

**Art.1º -** Este Decreto fixa o **REGIME DE TRANSIÇÃO** de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Amaraji.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Amaraji, poderão **OPTAR POR LICITAR** ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo devidamente autuado e instruído, e aprovada pela autoridade competente, **até o dia 29 de Dezembro de 2023.**

**§1º.** A opção para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo materializar-se-á por meio de **decisão da autoridade competente** juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

**§ 2º.** Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, incluindo os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditamentos, assim como as atas de registro de preços decorrentes do processo licitatório, vedada a combinação com a Lei 14.133/2021.

**§ 3º.** Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda **durante a fase preparatória**, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133/2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Amaraji poderá optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal seja expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho assinado nos autos do processo administrativo correspondente até 29 de dezembro de 2023;

II – os processos licitatórios instaurados até o dia 29 de dezembro de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de março de 2024.

§ 1º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II e §1º deste artigo.

§ 2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

**Art. 4º** Os certames com editais já publicados com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

**Art. 5º** Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 1º deste Regulamento, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024.

**Art. 6º** As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

**Art. 7º** - Nas hipóteses de licitações e contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, transferências especiais, convênios, contratos, Contratos de Repasse com clausula suspensiva, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, **a opção por licitar ou contratar** diretamente de acordo com as Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ocorrer até **29 de dezembro de 2023,** cujos editais deverão ser publicados, obrigatoriamente e impreterivelmente, até o dia **31 de março de 2024.**

**Paragrafo primeiro:** A instrução dos processos previstos no caput deste artigo, deverá observar o previsto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, somando a juntada de todos os atos e documentos lançados nos sistemas do Governo Federal, mesmo aqueles pendentes de aprovação/validação, incluindo os processos que estão sob analise do órgão, como os contratos de Repasse com clausula suspensiva.

**Art. 8º** Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/21.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

AMARAJI/PE, 26 de dezembro de 2023.

***ALINE DE ANDRADE GOUVEIA***
Prefeita do Município de Amaraji-PE

**Publicado por:**
José Severo da Silva
**Código Identificador:**DE4FF8BE

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ANGELIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM - PE 10.908.660/0001-29 AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 006/2023-FMS; Processo Licitatório nº 007/2023-FMS**. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de limpeza e consumo de forma parcelada em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angelim-PE**.Valor Máximo Admitido: R$ 363.836,43. Início do acolhimento das propostas: 03/01/2024 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 16/01/2024 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 16/01/2024 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).**Edital disponível nos **sites: https://bnccompras.com/,**no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

***SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Joselma Carlos de Sales Maciel
**Código Identificador:**1617F620

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### MUNICÍPIO DE ANGELIM - PE 10.908.660/0001-29 AVISO DE LICITAÇÃO

O Municipio de Angelim/PE, CNPJ nº 10.130.755/0001-64, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº. 023/2023-PMA, Tomada de Preços Nº 005/2023-PMA**, cujo objeto, Contratação de Empresa de engenharia para requalificação das entradas do Município de Angelim – PE**. Abertura: 22/01/2024 às 10:00h (HORARIO DE BRASILIA).** Valor Máximo Admitido **R$** ***860.719,37.*** Edital disponível na CPLC, sito à **Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE (Sede da Prefeitura) Fone: (87) 99656-9712**, ou solicitado pelo E-mail: licitacao.angelim@gmail.com.

***JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO***
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

**Publicado por:**
Joselma Carlos de Sales Maciel
**Código Identificador:**6B6CC6D8

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI
### INEXIGIBILIDADE 002

Fundo Municipal de Previdência de Angelim CNPJ/MF sob o nº 08.889.626/0001-02 EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006/2023 – FUNPREVI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 Objeto: 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo referente a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica previdenciária e administrativa, para análise da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias ou pensões, ou ainda, suas revisões, analisando processo administrativo e seu embasamento jurídico, regras de enquadramento de aposentadorias e pensões dos servidores, sempre na observância do princípio da legalidade junto ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM - FUNPREVI. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM - FUNPREVI, inscrito no CNPJ: 08.889.626/0001-02. CONTRATADA: a empresa VANIA BELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº50.189.487/0001- 70, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº585, 1º andar, Sala 04- Heliópolis- Garanhuns/PE CEP: 55295- 530, presentado pela Senhora VÂNIA BELO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 088.283.604-88, portadora do RG nº 8.337.104 SDS/PE, OAB/PE nº44.152, com endereço profissional sito à Avenida Rui Barbosa, nº585, 1º andar, Sala 04-Heliópolis- Garanhuns/PE CEP: 55295-530. Vigência: 02/01/2024 á 31/12/2024.

**Publicado por:**
Marcello Mastroianni do Nascimento
**Código Identificador:**0837DEC0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO - EDITAL Nº 001/2023

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO - EDITAL Nº 001/2023**

**FUNÇÃO**: DIRETOR ESCOLAR

Número de Ordem - NOME DO(A) CANDIDATO(A) - Nº INSCRIÇÃO - MATRÍCULA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PONTUAÇÃO
1 MARIA JOSÉ SANTANA DE ALMEIDA BRASIL 01 1047 ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES DA ROCHA 53,0
2 EVANDILETE DOS SANTOS SILVA SOUZA 02 0075 ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES DA ROCHA 70,5
3 CÉLIA MARIA ALVES DA SILVA 03 128 ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL CALADO BORBA 69,0

Angelim, em 27 de dezembro de 2023.

***DJANE MARIA SILVA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Laura Luana de Amorim Cysneiros
**Código Identificador:**46840254

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0089/2023 PMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PMA Nº: 0089/2023**. **PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2023 PREGÃO Nº 010/2023**, Ata de Registro de Preços nº 023/2023 da Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE, conforme Adesão ao Registro de Preços – AD06/2023-006-PMA. Serviço. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, E DISCIPLINADOR EM AÇO TUBULAR, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, TRIOS ELÉTRICOS, PAREDÕES, CABINES SANITÁRIAS, TOLDOS, TELÕES LED, CAMARIM E EQUIPE DE APOIO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA – PE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, OS QUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO, NAQUILO QUE NÃO O CONTRARIE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e Proposta de Preços apresentada, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2023 (AD06/2023- 006-PMA)**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição**. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Araçoiaba: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - **PROJETO/ATIVIDADE:** 27.813.0221.2119.000 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS, ARTISTICOS E FOLCLORICOS, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA,. Contratado: **BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.288.236/0001-29. Valor **R$ R$ 1.505.627,39 (um milhão, quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses, Assinatura: 22/12/2023.

***ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA.***
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes. (*)(**)

**Publicado por:**
Sandra Lima da Silva
**Código Identificador:**32CF3490

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARARIPINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
### LEI Nº 3.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2023 e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, prevista no Art. 53, I, da LC nº 3009/2021, será de 18,57% (dezoito inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento)incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme prevista no Art. 53, III, da LC nº 3009/2021; definidas na reavaliação atuarial 2023.

**Art. 2º**. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, prevista no Art. 53, II, da LC nº 3009/2021 conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2057.

| | Período | Custo Suplementar |
|---|---|---|
| | 01/07/2023 a 30/06/2024 | 15,67% |
| | 01/07/2024 a 30/06/2025 | 32,00% |
| | 01/07/2025 a 30/06/2026 | 48,26% |
| | 01/07/2026 a 30/06/2057 | 56,00% |

**Art. 3°.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, prevista no Art. 53 da Lei Complementar nº 3009/2021, para o período de 01/07/2023 a 30/06/2024, será de 34,24% (trinta e quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**,** incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art.53, inciso I, da LC nº 3009/2021, de 16,57%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da LC nº 3009/2021, de 15,67%;

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da LC nº 3009/2021, de 2,00%.

**Art. 4°.** As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

§ 1º. Ficam mantidas em vigor as alíquotas atualmente praticadas no Município, até o cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 5º.** As futuras alterações das alíquotas de contribuição patronal ao RPPS, previstas na Lei Complementar nº 3009/2021, do Município de Araripina, poderão ser realizadas por meio de Lei Municipal Ordinária, nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022.
**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 3051/2022.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**686C2EF3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023. Processo Licitatório nº 049/2023. Tomada de Preço 03/2023. Contratação de empresa para implantação de rede de esgoto nas ruas Av. Recife, Agenor Jaques e Raimundo Cordeiro, no Distrito de Nascente. Contratada: **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA Termo aditivo de valor de R$ 60.131,23(sessenta mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos),** correspondente ao percentual de **15,78% (quinze vírgula setenta e oito por cento) e prazo termo inicial em 22/09/2023** e seu **termo final em 22/10/2023**, 16 de Agosto de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7D9DD7C2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2022. Processo Licitatório nº 078/2023. Tomada de Preço nº 012/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepipedo, em ruas do distrito de bom Jardim do Araripe, no Município de Araripina/PE. Contratada: **CONSTRUTORA LUCENA EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 37.717.529/0001-30, **Termo aditivo: 23/09/2023** a **23/12/2023.** Araripina/PE, 22 de setembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**6738DC1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023. Processo Licitatório nº 097/2022. Tomada de Preço nº 019/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 03 (três) mirantes no Município de Araripina/PE. Contratada: **NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 22.97.820/0001-31, **Termo aditivo: 28/05/2023** a **28/08/2023.** Araripina/PE, 25 de maio de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**5286C988

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023. Processo Licitatório nº 097/2022. Tomada de Preço nº 019/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 03 (três) mirantes no Município de Araripina/PE. Contratada: **NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 22.97.820/0001-31, **Termo aditivo: 29/08/2023** a **29/11/2023.** Araripina/PE, 25 de agosto de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**4BDE5EBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023. Processo Licitatório nº 097/2022. Tomada de Preço nº 019/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de 03 (três) mirantes no Município de Araripina/PE. Contratada: **NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 22.97.820/0001-31, **Termo aditivo: 30/11/2023** a **29/02/24.** Araripina/PE, 23 de novembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7D92FDE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2022. Processo Licitatório nº 074/2022. Pregão Eletrônico nº 020/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas (patrol). Contratada: **GOMES LOCAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 29.908.072/0001-13, **Termo aditivo: 01/09/2023** a **01/09/24.** Araripina/PE, 23 de agosto de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
- Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**E3CD69BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023. Processo Licitatório nº 096/2023. Tomada de Preços 018/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços prestação de serviços de engenharia para reforma de matadouro público,. Contratada: **M FORT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 42.991.474/0001-92, **Termo aditivo: 17/09/2023** a **17/01/24.** Araripina/PE, 15 de setembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**60EAAF0E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023. Processo Licitatório nº 096/2023. Tomada de Preços 018/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços prestação de serviços de engenharia para reforma de matadouro público,. Contratada: **M FORT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 42.991.474/0001-92, **Termo aditivo: 17/09/2023** a **17/01/24.** Araripina/PE, 15 de setembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**6E640FBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2023. Processo Licitatório nº 090/2023. Tomada de Preço nº 007/2023. Contratação de empresa para prestação de servicos de engenharia para requalificação de arena de vaquejada. Contratada: **EMPRESA ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 10.704.604/0001-72, Termo aditivo: 15/01/2024 a 15/03/2024. Termo aditivo de valor R$180.885,19 (cento e oitenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) correspondente ao percentual de 23,17% (vinte e três vírgula dezessete por cento), 28 de novembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
- Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**45CA769A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2023. Processo Licitatório nº 080/2023. Tomada de Preços 005/2023. Contratação de empresa para prestação de implantação de rede de esgoto na rua cristiano coelho, no distrito de nascente. Contratada: **M D DE**

**CARVALHO SILVA**, CNPJ/MF sob o nº 29.790.027/0001-07, **Termo aditivo: 05/12/2023** a **05/02/24.** Araripina/PE, 01 de dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**4890A618

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2023. Processo Licitatório nº 013/2023. Tomada de Preços 001/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para revitalização e reforma da praça pública da av. Antonio de Barros Muniz. Contratada: **CONSTRUTORA LUCENA EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 37.717.529/0001-30, **Termo aditivo: 01/01/2024** a **01/04/24.** Araripina/PE, 01 de dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**E201AA48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2023. Processo Licitatório nº 013/2023. Tomada de Preços 001/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para revitalização e reforma da praça pública da av. Antonio de Barros Muniz. Contratada: **CONSTRUTORA LUCENA EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 37.717.529/0001-30, **Termo aditivo: 01/01/2024** a **01/04/24.** Araripina/PE, 01 de dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7F2ACD19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2023. Processo Licitatório nº 099/2022. Pregão Eletrônico 025/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia. Contratada: SIDNANDE DA SILVA NASCIMENTO 13061740406, CNPJ/MF sob o nº 28.808.085/0001-58, Termo aditivo: 13/12//2023 a 13/12/24. Araripina/PE, 10 de dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A7BE5DD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05.2022. Processo Licitatório nº 110/2022. Pregão Eletrônico nº 029/2022. Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores com montagem para veículos pesados e equipamentos afins. Contratada: ARILSON FERREIRA DA SILVA - ME. CNPJ/MF sob o nº 11.343.036/0001-94. **Termo aditivo: 27/12/2023 a 27/01/2024**. Araripina/PE, 27 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**E47FFF2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04.2022. Processo Licitatório nº 103/2022. Pregão Eletrônico nº 027/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos da secretaria de Infraestrutura. Contratada: **WILSON ALENCAR SILVA 03053471442**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.206.664/0001-20,. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 31/12/2024**. Araripina/PE, 27 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**9F328821

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 059.2019. Processo Licitatório nº 050/2019. Pregão Presencial nº 026/2019. Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica, eletricista e auxiliar de meênico, no Município de Araripina/PE. Contratada: **ARILSON FERREIRA DA SILVA - ME**. CNPJ/MF sob o nº 11.343.036/0001-94. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 13 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**92757F0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018.2023. Processo Licitatório nº 005/2023. Pregão Eletrônico nº 004/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços para prestação de serviços técnicos de engenharia eletrica, para manutenção de iluminação pública. Contratada: **SEVEN TECH LTDA**. CNPJ/MF sob o nº 28.057.418/0001-54. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 28 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**32918F87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07.2023. Processo Licitatório nº 003/2023. Pregão Eletrônico nº 002/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento/ destinação final (em aterro sanitário licenciado) de resíduos sólidos urbanos (RSU). Contratada: **CARIRI COLETA DE RESÍDUOS LTDA**. CNPJ/MF sob o nº 36.203.241/000185. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 28 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**73B4FAF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2023. Processo Licitatório nº 020/2023. Pregão eletrônico nº 012/2023. Contratação de empresa para aquisição de emulsão asfáltica para atender as necessidades do município de araripina, no Município de Araripina/PE. Contratada: STRATURA ASFALTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 59.128.553/00021-10. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 28 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**78B4F444

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039.2023. processo licitatório nº 050/2023. pregão eletrônico nº 018/2023. contratação de empresa para aquisição de materais, ferramentas e epi's para atender as demandas da secretaria de obras e serviços públicos. Contratada: **CARVALHO NUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**. CNPJ/MF sob o nº 04.141.702/0001-46. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 26/04/2024.** Araripina/PE, 28 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F18B9C95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097.2023. processo licitatório nº 074/2023. pregão eletrônico nº 026/2023. contratação de empresa para aquisição de ferramentas e EPI's para atender as necessidades da limpeza urbana do município de araripina. Contratada: **W. CARVALHO PARENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**,. CNPJ/MF sob o nº 10.144.361/0001-65. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 22/06/2024.** Araripina/PE, 22 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**5F3045EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068.2023. processo licitatório nº 016/2023. pregão eletrônico nº 009/2023. prestação de serviços de locação de caminhões compactadores para coleta diária de segunda a sábado, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (rsu) do município de Araripina. Contratada: **JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS**. CNPJ/MF sob o nº 07.111.491/0001-97. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 13 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**4908F50A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115.2023. processo licitatório nº 078/2023. pregão eletrônico nº 031/2023. prestação de serviços de para fornecimento de refeições prontas, "tipo marmitex" para atender as demandas da secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Contratada: **EMPRESA JULIANA FERREIRA LIMA 08655180335**. CNPJ/MF sob o nº **31.159.407/0001-90**. **Termo aditivo: 31/12/2023 a 21/08/2024.** Araripina/PE, 16 de Agosto de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**1316BCEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129.2023. Processo Licitatório nº 089/2023. Pregão Eletrônio nº 007/2023. Contratação de empresa para aquisição de pedra britada e pó de pedra, no Município de Araripina/PE. Contratada: **CONSTRUTORA MUNIZ COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, CNPJ/MF sob o nº 10.477.989/0001-82, **Termo aditivo: 31/12/2023 a 30/07/2024.** Araripina/PE, 15 Dezembro de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A560B0F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 185/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIALNº 04/2023.**
**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE, EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO**PROCESSOCPL/SEDE Nº 131/2023– EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
**Empresa Contratada: CAMILA FREIRE DE CARVALHO MODESTO LTDA**, com endereço na Rod asa branca, Nº 702, bairro canacui, em Ouricuri, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 38.712.356/0001-20, representada por procuração **Sr.FRANCISCO JAIRO FREIRE DE CARVALHO MODESTO.**
**Valor da ContrataçãoR$ 155.300,00(cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais)**.

Araripina-PE, 21 de DEZEMBRO de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A53979E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 186/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2023.**
**Objeto:**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE DE DADOS, SERVIDORES DE DATA CENTER LINUX E COMUNICAÇÃO VPN PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL,

BEM COMO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIANESTE EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO**PROCESSO Nº 132/2023– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
**Empresa Contratada: TEC LOG TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com endereço na RuaHenrique Alves Batista, nº236, Centro Araripina – PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 23.908.316/0001-81**, representada por **RAMON DIEGO DANTAS ARAUJO.**
**Valor da Contratação R$209.160,00(duzentos e nove mil cento e sessenta reais)**.

Araripina-PE, 21 de DEZEMBRO de 2023.

***PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**918C8B4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 052/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 052/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 08**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, MARIA IREIDE DE ALENCAR SILVA, registrada sob o CNPJ nº 29.655.717/0001-53, no ato representada por MARIA IREIDE DE ALENCAR SILVA , brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 842.668.563-34, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**8FDE3EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 048/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 048/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 01**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, MARIA LUCIENE RODRIGUES, registrada sob o CNPJ nº 44.648.354/0001-12, no ato representada por MARIA LUCIENE RODRIGUES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 149.785.114-96, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**03D48A17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 049/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 049/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 02**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, AYSLA VANESSA OLIVEIRA ARRUDA, registrada sob o CNPJ nº 32.788.857/0001-04, no ato representada por AYSLA VANESSA OLIVEIRA ARRUDA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 123.855/834-88, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F45BABB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 050/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 050/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 03**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOSÉ EDILSON SILVA BRITO , registrada sob o CNPJ nº 29.762.225/0001-67, no ato representada por JOSÉ EDILSON SILVA BRITO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 059/830.564-50, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**6634D1D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 051/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 051/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 04**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA , registrada sob o CNPJ nº 44.407.015/0001-44, no ato representada por FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 114.624.294-83, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**ED0D3EDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 088/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 088/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTAS 05 e 25**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, LUIS AVELAR BRANDÃO , registrada sob o CNPJ nº 32.788.628/0001-90, no ato representada por LUIS AVELAR BRANDÃO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 226.800.804-59, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**B12EC26E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 097/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 097/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTAS06/18/41/65/68**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, J.F SOARES JUNIOR , registrada sob o CNPJ nº 29.657.682/0001-91, no ato representada por J.F SOARES JUNIOR , brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 057.867.344-47, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F9E272C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 053/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 053/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 9**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, ERASMO JOSÉ LOPES DA SILVA, registrada sob o CNPJ nº 29.615.600/0001-46, no ato representada por ERASMO JOSÉ LOPES DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 039.604.824-26, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**39F5A465

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 054/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 054/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 10,**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, CICERO MIGUEL DE SOUZA ALENCAR, registrada sob o CNPJ nº 29.392.711/0001-30, no ato representada por CICERO MIGUEL DE SOUZA ALENCAR, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 04.020.444-09, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**8B5E37C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 056/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 056/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 12,**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, MARCIONILO DA SILVA PEREIRA, registrada sob o CNPJ nº 45.056.296/0001-12, no ato representada por MARCIONILO DA SILVA PEREIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 110.337.714-06, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7A639BF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 057/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 057/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 13,**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, LUZINEIDE VALDEVINO CRUZ, registrada sob o CNPJ nº 29.734.785/0001-08, no ato representada por CICERO VALDEVINO CRUZ, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 749.626.044-49, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo

de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**C01A9C25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 058/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 058/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 14,**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOSICLEUTON ANTONIO SOUZA FERREIRA, registrada sob o CNPJ nº 29.759.137/0001-06, no ato representada por JOSICLEUTON ANTONIO SOUZA FERREIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 129.118.244-66, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**20A82CA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 070/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 070/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, **ROTA 15,**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, registrada sob o CNPJ nº 45.774.464/0001-93, no ato representada por FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 050.579.004-12, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**3887119D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 060/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 060/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 16,**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOAO JOCELI DA SILVA, registrada sob o CNPJ nº 29.626.367/0001-05, no ato representada por JOAO JOCELI DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 525.076.534-34, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**8B07DB68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 089/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 089/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTAS 17/67**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, registrada sob o CNPJ nº 29.761.704/0001-69, no ato representada por JAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 059.604.054-74, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**BBDF6B3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 089/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 089/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 19**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOEL FRANCISCO FEITOSA DOS SANTOS, registrada sob o CNPJ nº 24.742.036/0001-09, no ato representada por JOEL FRANCISCO FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 064.243.214-70, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7AD908E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 090/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 090/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 20, 23 E 59**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JULIANA FERREIRA LIMA, registrada sob o CNPJ nº 31.159.407/0001-90, no ato representada por JULIANA FERREIRA LIMA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 086.551.803-35, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**B4B37902

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 062/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 062/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 21**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, CLAUDIVAL MARCEDO DOS SANTOS, registrada sob o CNPJ nº 44.713.728/0001-36, no ato representada por CLAUDIVAL MARCEDO DOS SANTOS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 330.811.518-21, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**5EF691D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 063/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 063/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 22**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, GENIVAL ANTONIO DOS SANTOS, registrada sob o CNPJ nº 29.732.551/0001-21, no ato representada por GENIVAL ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 421.422.294-68, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**CBD07295

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 064/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 064/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 24**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, VALMIR DOS SANTOS TORRES, registrada sob o CNPJ nº 29.655.121/0001-53, no ato representada por VALMIR DOS SANTOS TORRES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 315.785.488-70, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**9282D1A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 065/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 065/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 25**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOSE ARICLENI DE OLIVEIRA, registrada sob o CNPJ nº 29.615.809/0001-00, no ato representada por JOSE ARICLENI DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 066.344.394-60, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**4DE97C67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 066/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 066/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 26**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, WELLIDA REGIS DE SOUSA, registrada sob o CNPJ nº 27.090.287/0001-44, no ato representada por WELLIDA REGIS DE SOUSA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 070.161.934-11, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**EC86BE94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 067/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 067/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 27**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, TACIANA ALVES ANDRADE, registrada sob o CNPJ nº 37.350.876/0001-78, no ato representada por TACIANA ALVES ANDRADE, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 707.306.544-35, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**655A0366

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 068/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 068/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 28**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, GIVALDO MARIO DE MACEDO, registrada sob o CNPJ nº 40.852.439/0001-67, no ato representada por GIVALDO MARIO DE MACEDO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 345.896.548-30, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**0184847E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 091/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 091/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 30 E 32**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, EDIENE LACERDA FEITOSA, registrada sob o CNPJ nº 16.457.595/0001-49, no ato representada por EDIENE LACERDA FEITOSA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 075.281.724-80, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**395559E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 084/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 084/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 31 E 55**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JUDAS TADEU DE OLIVEIRA FILHO, registrada sob o CNPJ nº 32.774.119/0001-22, no ato representada por JUDAS TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 122.550.734-04, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**186B364A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 069/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 069/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 33**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, MAURICIO JOSE DA SILVA, registrada sob o CNPJ nº 41.817.363/0001-00, no ato representada por MAURICIO JOSE DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 090.468.674-47, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**709D8D31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 086/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 086/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 34**, QUE ENTRE SI

CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO, registrada sob o CNPJ nº 29.616.157/0001-28, no ato representada por SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 304.926.104-87, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**D6900DF8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 087/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 087/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 36**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOSÉ GEAN DELMONDES NASCIMENTO, registrada sob o CNPJ nº 29.765.640/0001-74, no ato representada por JOSÉ GEAN DELMONDES NASCIMENTO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 084.480.504-10, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**32B51347

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 092/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 092/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTAS 37, 43 E 44**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUSA, registrada sob o CNPJ nº 46.197.610/0001-28, no ato representada por CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.452.914-74, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**623F0897

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 071/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 071/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 40**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOABE ALVES LOPES, registrada sob o CNPJ nº 44.423.939/0001-34, no ato representada por JOABE ALVES LOPES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 111.403.734-35, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F96BC6EE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 072/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 072/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 42**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, VALMIR DELMONDES RODRIGUES, registrada sob o CNPJ nº 45.292.387/0001-35, no ato representada por VALMIR DELMONDES RODRIGUES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 106.523.124-54, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**61496E5C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 073/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 073/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 46**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, EVANILDA NASCIMENTO SILVA, registrada sob o CNPJ nº 29.641.419/0001-04, no ato representada por EVANILDA NASCIMENTO SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 193.070.174-76, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**BA62E8B3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 093/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 093/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTAS 47 / 58**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, VALERIA DA SILVA ARAUJO, registrada sob o CNPJ nº 46.211.601/0001-44, no ato representada por VALERIA DA SILVA ARAUJO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 109.839.894-78, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**AAA74346

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 074/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 074/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 48**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JAMERSON RIAN SILVA CRUZ, registrada sob o CNPJ nº 29.759.787/0001-51, no ato representada por JAMERSON RIAN SILVA CRUZ, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 129.039.754-69, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F95F5F97

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 075/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 075/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 49**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, ANTONÍO CANDIDO DA SILVA FILHO, registrada sob o CNPJ nº 45.655.796/0001-59, no ato representada por ANTONÍO CANDIDO DA SILVA FILHO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 087.604.124-10, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**CCA99136

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 094/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 094/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 50**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, GLEICIANA DA CONCEIÇÃO, registrada sob o CNPJ nº 45.352.041/0001-85, no ato representada por GLEICIANA DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 153.001.904-46, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**2CA82235

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 077/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 077/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 51**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, JOSÉ LEONCIO BRASIL CAVALCANTE, registrada sob o CNPJ nº 29.589.667/0001-53, no ato representada por JOSÉ LEONCIO BRASIL CAVALCANTE, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 098.437.294-63, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7D8BF5D3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 077/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 077/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 52**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, FRANCISCA MIKAELE DA SILVA, registrada sob o CNPJ nº 46.531.759/0001-00, no ato representada por FRANCISCA MIKAELE DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 154.173..054-21, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei

Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**E8FA8D89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 085/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 085/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 53**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, UANDSON PEREIRA LEITE , registrada sob o CNPJ nº 29.651.670/0001-50, no ato representada por UANDSON PEREIRA LEITE, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 120.837.624-10, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**AD32F1B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 085/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 085/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 53**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, UANDSON PEREIRA LEITE , registrada sob o CNPJ nº 29.651.670/0001-50, no ato representada por UANDSON PEREIRA LEITE, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 120.837.624-10, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A42AF46F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 078/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 078/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 54**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, AFONSO BARROS POLICARPO, registrada sob o CNPJ nº 29.639.251/0001-00, no ato representada por AFONSO BARROS POLICARPO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 364.062.954-04, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**7987F06F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 080/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 080/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 56**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, EDSON PEREIRA, registrada sob o CNPJ nº 44.489.005/0001-03, no ato representada por EDSON PEREIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 289.531.288-54, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**35ECA443

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 095/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 095/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 57**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, VICENTE JOSÉ NOGUEIRA CARVALHO, registrada sob o CNPJ nº 29.694.824/0001-90, no ato representada por VICENTE JOSÉ NOGUEIRA CARVALHO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 101.608.944-92, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**CA2C5553

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 070/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 070/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 81**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, MATHEUS PAZ SILVA, registrada sob o CNPJ nº 45.181.770/0001-16, no ato representada por MATHEUS PAZ SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº123.347.094-92, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**50F95032

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 082/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 082/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 71**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA, registrada sob o CNPJ nº 29.707.322/0001-57, no ato representada por FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 032.010.684-54, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**9FBAA6CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 083/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 083/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 73**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, CAIO CESAR COELHO RODRIGUES , registrada sob o CNPJ nº 46.348.251/0001-62, no ato representada por CAIO CESAR COELHO RODRIGUES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 066.779.024-12, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**263B42CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 062/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 062/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, **ROTA 75**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, LUIZ AVELAR BRANDÃO FILHO, registrada sob o CNPJ nº 50.885.345/0001-48, no ato representada por LUIZ AVELAR BRANDÃO FILHO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 162.339.984-09, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A257D96D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 115/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 115/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 77**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, RAFAEL LACERDA CORDEIRO, registrada sob o CNPJ nº 47.890.277/0001-09, no ato representada por RAFAEL LACERDA CORDEIRO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 075.726.514-61, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**9CBFE37D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 116/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 116/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 78**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, RUAN FERREIRA DELMONDES, registrada sob o CNPJ nº 47.841.864/001-08, no ato representada por RUAN FERREIRA DELMONDES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 119.426.034-95, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal

nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**310F87B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 117/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 117/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 79**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, MARIUSAN REGIS DELMONDES, registrada sob o CNPJ nº 48.239.895/0001-48, no ato representada por MARIUSAN REGIS DELMONDES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 081.433.324-97, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.

Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**FF430D06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 118/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 118/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 80**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, J F SOARES JUNIOR, registrada sob o CNPJ nº 29.657.682/0001-91, no ato representada por J F SOARES JUNIOR, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 057.867.344-47, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**EFC0F148

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 119/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 119/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, **ROTA 81**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, registrada sob o CNPJ nº 45.774.464/0001-93, no ato representada por FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 050.579.004-12, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**C7FE5DEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO IMÓVEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE locação Imóvel localizado na Avenida Governador Muniz Falcão, nº 355, Bomba, em Araripina, destinado às instalações de GARAGEM DE ÔNIBUS E PONTO DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, a ANTONIO MARQUES ANDRADE SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 30.372.107-8 SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 289.814.928-40, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 19.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**3C491DA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 017/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023, DISPENSA Nº 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, ROBERTO SOBRAL DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 064367492017-3 SSP-MA e inscrito(a) no CPF sob o nº 704.563.644-04, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial localizado na Rua Agamenon Magalhães, nº 345, Nascente, em Araripina, que destinava-se às instalações da A ESCOLA EVERARDO JOSE RODRIGUES (Nascente).Araripina-PE, 29.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**63677E7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022, DISPENSA Nº 009/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, FRANCISCA DO NASCIMENTO MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF 072.168.304-58, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial localizado na Rua Antonio Coelho, nº 11, Distrito de Gergelim, nesta cidade, que destinava-se às instalações do Anexo da Escola Municipal Bom Jesus da Lapa. Araripina-PE, 01.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**012E0BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 134/2022, PARA AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO,PROCESSOLICITATÓRIO Nº059/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, IMPACTAN94 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA, com sede na Rua Pedro de Queiroz, nº 87, Sala 106, Parquelândia,Fortaleza-CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ANTONIO MARTINS NETO, inscrito(a) no CPF nº. 059.533.023/12 eportador(a) do RG nº. 5030394 MTSP/CE. com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 29.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**07FEE2E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 136/2022, PARA AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO,PROCESSOLICITATÓRIO Nº059/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, IGORCOMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 370, Farias Brito, Fortaleza-CE, neste atorepresentada pelo(a) Sr(a). IGOR EVANGELISTA DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº. 045.901.413-70 e portador(a) do RG nº.20077015422SSP/PE. com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 29.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**19913B78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, PARAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO LUCAS FERREIRA MARCELINO COSTA, com sede na Rua Joao Jaco de Souza, nº 296, Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.634..123/0001-01, representada pelo Sr. LUCAS FERREIRA MARCELINO COSTA, portador do CPF nº 121.688.394-76, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F914D224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, PARAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA ELYENNE JAQUES COELHO FERREIRA (PADARIA VILLA GOURMET), com sede na Rua Ana Belmira Granja, nº 16, Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.437.246/0001-07, representada pela Sra. ELYENNE JAQUES COELHO FERREIRA, portadora do CPF nº 845.509.704-30, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**247E0E1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PARACONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA FABIO DUARTE ARAÚJO, com sede na Rua José Ferreira Lopes, nº 400, Cavalete I, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.978.478/0001-05, representada pelo Sr. FABIO DUARTE ARAÚJO, portador do CPF nº 100.952.474/75, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**2D6D1E9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PARAAQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 4459, Bloco 109, Sala 06, Jardim Primavera, Piraquara-PR, CEP 83.302-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.116.889/0001-42, representada pelo Sr. Jhanssen Renan Medeiros, portador do CPF nº 060.321.199-20, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**CEFC95B4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PARAAQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 4459, Bloco 109, Sala 06, Jardim Primavera, Piraquara-PR, CEP 83.302-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.116.889/0001-42, representada pelo Sr. Jhanssen Renan Medeiros, portador do CPF nº 060.321.199-20, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**74953617

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PARAAQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 400, Loja 09, Galeria Jaime Cavalcante de Almeida, Recife-PE, CEP 50.640-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.318.707/0001-90, representada pelo Sr. Paulo Roberto Pinho Coelho, portador do CPF nº 472.834.324-34, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**0451060C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PARAAQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 400, Loja 09, Galeria Jaime Cavalcante de Almeida, Recife-PE, CEP 50.640-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.318.707/0001-90, representada pelo Sr. Paulo Roberto Pinho Coelho, portador do CPF nº 472.834.324-34, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A2BD2130

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDENSADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA GILMARIO ANGELO DE MORAIS, com sede na Rua Santana – Travessa 3, nº 178, Alto da Boa Vista, Araripina-PE, CEP 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.296.623/0001-32, representada pelo Sr. GILMARIO ANGELO DE MORAIS, portador do CPF nº 046.947.854-35, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**84963529

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA

INFORMATIZADO (VIA INTERNET) E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESES S10, FLUIDOS E LUBRIFICANTES) ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Calcada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Teixeira, brasileira, portadora do CPF sob o nº 417.642.318-80, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**AD613021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA SIGA ALUGUEL DE CARROS E SERVIÇOS LTDA - ME, sede na Rua Adeodato Gomes de Mesquita, nº 23, Loteamento Pinheiro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.294.370/0001-20, representada pelo Sr. STENIO IZAIAS GOMES DE SOUZA, portador do CPF nº 009.624.534-47, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**CE7F2CF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, PARAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA MARIA GILDETE DE ALENCAR ARARIPINA-PE, sede na Rua Jose Barreto de Souza Sombra, nº 147, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.422.971/0001-55, representada pelo Sr. MARIA GILDETE DE ALENCAR, portador do CPF nº 248.632.204-30, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**5D789DCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, PARAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA MARIA GILDETE DE ALENCAR ARARIPINA-PE, sede na Rua Jose Barreto de Souza Sombra, nº 147, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.422.971/0001-55, representada pelo Sr. MARIA GILDETE DE ALENCAR, portador do CPF nº 248.632.204-30, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**05C64C68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PARAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE (MERCADINHO ANDRADE), com sede na Avenida Florentino Alves Batista, nº 107A, Centro, Araripina-PE, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30, representada pela Sra. KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE, portadora do CPF nº 051.264.774-71, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A3A19D4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PARAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE (MERCADINHO ANDRADE), com sede na Avenida Florentino Alves Batista, nº 107A, Centro, Araripina-PE, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30, representada pela Sra. KARLANHA DE ALENCAR LACERDA

ANDRADE, portadora do CPF nº 051.264.774-71, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**580A92A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PARAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA N M ARRUDA SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.007.940/0001-21, com sede na Rua Vereador Santiago Bringel, nº 155, Centro, Araripina, estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. NAEL MARCOS ARRUDA SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.701.494-63, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**E713D6C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, PARA AQUISIÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.482.516/0001-61, com sede na Avenida Oitocentos, s/n, Quadra 18, Lote M02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, neste ato representada pelo Sr. JOSIANE BAGATOLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.623.299-79, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**35B4262C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, PARA AQUISIÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.482.516/0001-61, com sede na Avenida Oitocentos, s/n, Quadra 18, Lote M02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, neste ato representada pelo Sr. JOSIANE BAGATOLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.623.299-79, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**D82161A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, PARA AQUISIÇÃO APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA DENTEK LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.319.557/0003-78, com sede na Avenida Sidney Girão, nº 230, Bernek, Mundo Novo-MS, neste ato representada pelo Sr. PAULO RICARDO ARTUS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.077.720-23, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**126DAEB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.068.008/0001-26, com sede na Rua Tupi, nº 1017, Henrique Jorge, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. MANUELA DE OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 049.089.743-65, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**C4369B38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.068.008/0001-26, com sede na Rua Tupi, nº 1017, Henrique Jorge, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. MANUELA DE OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 049.089.743-65, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**6348157D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA PAPELARIA DELGADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.126.316/0001-39, com sede na Rua Padre Francisco Pedro, nº 118, Centro, Ouricuri-PE, neste ato representada pelo Sr. JOSE ALBERTO DELGADO LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 404.642.884-87, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**072D0FEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA BEIJA-FLOR AVIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.353.929/0001-89, com sede na Rua José Barreto de Souza Sombra, nº 241, Centro, Araripina-PE, neste ato representada pelo Sr. DORA ALICE DIAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 404.642.884-87, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**D1A0E075

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA BEIJA-FLOR AVIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.353.929/0001-89, com sede na Rua José Barreto de Souza Sombra, nº 241, Centro, Araripina-PE, neste ato representada pelo Sr. DORA ALICE DIAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 404.642.884-87, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**42881EFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP METÁLICO 13KG, MEDIANTE TROCA DE VASILHAME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA J R PEREIRA DE MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.894.140/0001-07, com sede na Rua Lidio de Miranda Parente, nº 22, Wilson Moreira Saraiva, Exu-PE, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERTO PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 458.584.544-53, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**06F33021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP METÁLICO 13KG, MEDIANTE TROCA DE VASILHAME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA J R PEREIRA DE MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.894.140/0001-07, com sede na Rua Lidio de Miranda Parente, nº 22, Wilson Moreira Saraiva, Exu-PE, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERTO PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 458.584.544-53, com

fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**A1E36791

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO E SERVIÇOS GEODÉSICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO GEORREFERENCIDO ATRAVÉS DO RASTREAMENTO POR SATÉLITE DOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA ALUGADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA P S DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.306.913/0001-02, com Avenida Antonio de Barros Muniz, nº 498, Centro, Araripina-PE, neste ato representada pelo Sr. POLIANA SANTIAGO DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 605.446.723-99, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**82C7C79D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CMEI E CRECHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.479.787/0001-95, com endereço na Rua Gaspar Soares, nº 504, Jardim São Paulo, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. GILMAR DA SILVA VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 100.309.048-62, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**67878F7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ACADÊMICA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA SOFTAGON SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Agamenom Magalhães, nº 603, Centro, no Município de Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.117.484/0001-77, representada pelo Sr. Hermes Alves Dias Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 022.604.964-74 e portador do RG nº. 99002350881 SSP/CE, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**55E1B698

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CMEI E CRECHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO EMPRESA CONNECTION GROUP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.885.181/0001-93, com endereço na Rua João Koleski, nº 586, Cidade Industrial, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. MARINES DIAS DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 474.650.185-8, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**571B2100

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.876.269/0001-50, com endereço na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, Garanhuns-PE, neste ato representada pelo Sr. Raíssa Rabelo Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 136.619.254-07, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**44FB21F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADOCARVALHO NUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.141.702/0001-46, com endereço na Avenida Antonio de Barros Muniz, nº 104, Centro, Araripina-PE, neste ato representada pelo Sr. Edilton Alves de Carvalho Nunes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 428.768.504-00, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**2153EF11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021, PARA CONFECCÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADOFRANCISCO HELDER DE LIMA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.343.222/0001-20, com endereço na Avenida Antônio de Barros Muniz, nº 332, Centro, Araripina-PE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO HELDER SOUZA DE LIMA , inscrito(a) no CPF nº.038.427.364-52, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**F7FFE7F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021, PARA CONFECCÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO FRANCISCO HELDER DE LIMA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.343.222/0001-20, com endereço na Avenida Antônio de Barros Muniz, nº 332, Centro, Araripina-PE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO HELDER SOUZA DE LIMA , inscrito(a) no CPF nº.038.427.364-52, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 12 (doze meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.Araripina-PE, 20.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**922FDCCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE CESSAO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CESSAO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL EM POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA CHAPADA DO SITIO FLAMENGO,inscritanoCNPJsobonº 08.375.060/00001-09,através de sua DIRETORA-PRESIDENTE,aSra.VALDECI GOMES FERREIRA DE SOUZA,brasileira,portadoradaCéduladeidentidadenº1.963.715 SSP/PI, inscrita noCPFsobo nº.682.237.304-72, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, correspondente ao ESPACOF(SICODAASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA CHAPADA DO SITIO FLAMENGO MANTIDA PELA CEDENTE,localizadona Sítio Flamengo, zona rural deste Município de Araripina/PE - CEP 56.280-000, pelo período de 01 (um) ano – 01.01.2024 a 31.12.2024, para instalação e funcionamento de ESCOLA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE TURMA DO MATERNAL.Araripina-PE, 21bb.12.2023. ANA PAULA RAMOS ARRAES.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**4C3ACDDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 070/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 070/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, **ROTA 39**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, MARIA CLE CORDEIRO MUNIZ DA SILVA, registrada sob o CNPJ nº 29.613.706/0001-00, no ato representada por JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 169.239.284-00, com fundamento no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para acréscimo de prazo de 06 (seis meses) de vigência, compreendendo o período de 01/01/2024 a 30/06/2024.Araripina-PE, 26.12.2023.

***ANA PAULA RAMOS ARRAES.***

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**41755864

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023. Processo Licitatório nº 058/2022. Pregão Eletrônico nº 044/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS **Nº 032/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. Contratada: **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, bairro Milonga, São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.697.721/0001-96**, representada pela Sra. **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**. Terá **prorrogação para complementação do prazo com** seu termo inicial o dia **01 de Janeiro de 2024** e seu

termo final **14 de Fevereiro de 2024**. Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**C33D2BFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2023. Processo Licitatório nº 054/2023. Pregão Eletrônico nº 040/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA PNEUMÁTICO, HIDRÁULICO E ELETROELETRÔNICO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS **Nº 042/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. Contratada: **JAINE FERREIRA DA SILVA 10852729405**, com sede na Rua Antonio Freire de Sá, nº 374, bairro Centro, Cabrobo-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.035.897/0001-57, representado pela Sra. **JAINE FERREIRA DA SILVA**. Terá **prorrogação para complementação do prazo com** seu termo inicial o dia **01 de Janeiro de 2024** e seu termo final **16 de Fevereiro de 2024**. Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**E0389EA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2023. Processo Licitatório nº 048/2023. Pregão Eletrônico nº 037/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS OU PRÓTESES PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES **Nº 105/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. Contratada: **THOMAS RAMON LEITE BATISTA ME**, com endereço na Rua Cel. José Aderaldo, Nº 401, bairro Centro, em Mombaça, Estado do Ceara, inscrita no CNPJ sob o nº **20.397.637/0001-70**, representada por **THOMAS RAMON LEITE**. Terá **prorrogação para complementação do prazo com** seu termo inicial o dia **01 de Janeiro de 2024** e seu termo final **24 de Agosto de 2024**. Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023. Roberta de Castro Falcão - Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**D6007026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2023. Processo Licitatório nº 041/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS Nº 109/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. Contratada: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, com sede na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, bairro Cinquentenário, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.259.748/0001-86**, representado pela Sra. **LAURA CATALDO CURY**. Terá **prorrogação para complementação do prazo com** seu termo inicial o dia **01 de Janeiro de 2024** e seu termo final **04 de Setembro de 2024**.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**3B039730

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023. Processo Licitatório nº 052/2022. Pregão Eletrônico nº 039/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS Nº 001/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. Contratada: **DENTAL MARIA LTDA**, com sede na Rua Ere, nº 34, bairro Prado, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.222.369/0001-13**, representada pela Sra**. GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA**. Terá **prorrogação para complementação do prazo com** seu termo inicial o dia **01 de Janeiro de 2024** e seu termo final **09 de Janeiro de 2024**. Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**42AF3533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2023. Processo Licitatório nº 013/2023. Pregão Eletrônico nº 009/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA JUDICIAL **Nº 058/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. Contratada: **J C CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, com sede na Rua Esperidião Rodrigues Coelho, nº 286, bairro Cohab Massangano, Petrolina - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.620.505/0001-05**, representada pela Sra. **JOYCE DEISE QUEIROZ DE SÁ**. Terá **prorrogação para complementação do prazo com** seu termo inicial o dia **01 de Janeiro de 2024** e seu termo final **23 de Março de 2024**. Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023. Roberta de Castro Falcão - Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**0A8AC077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2023. Processo Licitatório nº 028/2023. Pregão Eletrônico nº 020/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO **Nº 075/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO. Contratada: **W. CARVALHO PARENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.144.361/0001-65**, representado pelo Sr. **WELBERTON CARVALHO PARENTE**. Terá **prorrogação para complementação do prazo com** seu termo inicial o dia **01 de Janeiro de 2024** e seu termo final **04 de Maio de 2024**. Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

***ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**8642AC7F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO CONTRATO Nº 110/2023 CONCURSO Nº 001/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023, CONCURSO Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na realização, organização e execução de todas as fases do Concurso Público para as vagas do quadro permanente de pessoal da guarda municipal ARCOTTRANS – Município de Arcoverde(PE), e dos professores através da Secretaria de Educação compreendendo as etapas de provas objetivas, avaliação de títulos, avaliação física, avaliação psicológica e realização de curso de formação inicial, conforme a natureza do cargo, as especificações da legislação vigente e as determinações do Edital. CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC, CPNJ nº 23.418.768/0001-85, com sede na Av. Barbosa Lima, nº 149, sala 213, Recife/PE, CEP: 50030-330, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Tito Leonardo de Sales, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 074.872.034-09, e no RG nº 5.850.120 SDS/PE..

***VLADIMIR DE SOUZA CAVALCANTI***
Diretor-presidente da Arcottrans

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTTRANS

**Publicado por:**
Gabriel Dos Santos Barreto
**Código Identificador:**181685FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO CONTRATO Nº 111/2023 CONCURSO Nº 001/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023, CONCURSO Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na realização, organização e execução de todas as fases do Concurso Público para as vagas do quadro permanente de pessoal da guarda municipal ARCOTTRANS – Município de Arcoverde(PE), e dos professores através da Secretaria de Educação compreendendo as etapas de provas objetivas, avaliação de títulos, avaliação física, avaliação psicológica e realização de curso de formação inicial, conforme a natureza do cargo, as especificações da legislação vigente e as determinações do Edital. CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC, CPNJ nº 23.418.768/0001-85, com sede na Av. Barbosa Lima, nº 149, sala 213, Recife/PE, CEP: 50030-330, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Tito Leonardo de Sales, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 074.872.034-09, e no RG nº 5.850.120 SDS/PE..

***VLADIMIR DE SOUZA CAVALCANTI***
Diretor-presidente da Arcottrans

AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTTRANS

**Publicado por:**
Gabriel Dos Santos Barreto
**Código Identificador:**6D9A8607

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 166/2023**

Nomeia comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de de processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República e a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica constituída Comissão encarregada de supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro Permanente: I – Clenovaldo Bezerra da Cruz, II – Maria Marinalva Rodrigues; III – Roseane Maria da Silva Souza.

**Art. 2º -** Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. A Comissão nomeada será responsável somente pelos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Educação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

*Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.*

***GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eweline da Silva Souza
**Código Identificador:**CF6C278E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BETÂNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA-PE-DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.**

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA-PE. VENCEDORA DO CERTAME: Empresa MR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 34.743.264/0001-57, localizada na Rua Josefa Miranda de Farias, n° 36, Loja C4, 2° andar, Shopping 17 de Julho, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000, representada neste ato pelo Sr. José Edson Reis do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob no 124.906.234-94, portador do RG sob no 9887390 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Duda, nº 18, 1º andar, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000, COM O VALOR TOTAL DE R$ 697.210,83 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos).**

Betânia-PE, 29 de Dezembro de 2023.

***LUCIELE DOS SANTOS SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ellen Yasmin Gomes de Moura
**Código Identificador:**A303A035

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**A Câmara Municipal de Vereadores de Betânia-PE, através da Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, RESOLVE:**

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** este processo em favor da licitante Vencedora em 1º lugar, a **MR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 34.743.264/0001-57, localizada na Rua Josefa Miranda de Farias, n° 36, Loja C4, 2° andar, Shopping 17 de Julho, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000, representada neste ato pelo Sr. José Edson Reis do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob no 124.906.234-94, portador do RG sob no 9887390 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Duda, nº 18, 1º andar, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000, COM O VALOR TOTAL DE R$ 697.210,83 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos)**, conforme disposto em sua proposta. Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas no Edital.

Betânia-PE, 28 de Dezembro de 2023.

***NUBIA DE AGUIAR MAGALHÃES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Ellen Yasmin Gomes de Moura
**Código Identificador:**FB16C347

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA-PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.**

**Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA-PE**. **Empresa: MR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 34.743.264/0001-57, localizada na Rua Josefa Miranda de Farias, n° 36, Loja C4, 2° andar, Shopping 17 de Julho, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000, representada neste ato pelo Sr. José Edson Reis do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob no 124.906.234-94, portador do RG sob no 9887390 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Duda, nº 18, 1º andar, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000, COM O VALOR TOTAL DE R$ 697.210,83 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos). Vigência**: 12 (doze) meses.

Betânia-PE, 29 de Dezembro de 2023.

***LUCIELE DOS SANTOS SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ellen Yasmin Gomes de Moura
**Código Identificador:**F26E35E4

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 687/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º **- NOMEAR**, o Servidor **SERGIO MANOEL DA SILVA** 2° Suplente, Conselheiro Tutelar, para substituir a servidora **MAILZA MARIA DOS SANTOS COSTA,** eletiva, Conselheira Tutelar, no período de sua Licença Médica, a contar do dia 14/09/2023 a 14/12/2023, lotada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – **CONDICA.**

. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**8D7D9959

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 688/2023 - GP**

VO Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **NOMEAR** ao Servidor **FÁBIO GOMES DE LIMA,** portador do CPF Nº 257.977.168-95, do cargo em comissão de Coordenador I, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**DD48587D

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 689/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **JANAIDE RUFINO DA SILVA,** portadora do CPF Nº 080.631.324-24, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**9B173683

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 691/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA,** eletiva, Conselheira Titular, lotada na Secretaria de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 02/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 02/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**24DC9306

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 692/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º **- NOMEAR**, a Servidora **EDNA SANDRA NOGUEIRA SOUZA** 2° Suplente, Conselheira Tutelar, para substituir a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA** eletiva, Conselheira Tutelar, no período de suas férias, a contar do dia 02/10/2023 a 02/11/2023, lotada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – **CONDICA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**D1058754

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 693/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **LUZIMAR ALVES DOS SANTOS,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 60 (sessenta) dias de Licença Premio, a contar do dia 27/09/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 27/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 27/09/2023.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**51ABBC91

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 694/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA JOSILANIA DE LIMA SANTOS,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 60 (sessenta) dias de afastamento de suas atividades de trabalho para acompanhar seu filho menor Luís Josué Simplício Ferreira, a contar do dia 27/09/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 27/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 27/09/2023.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**9798321D

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 695/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos, a contar do dia 01/10/2023 com retorno no dia 01/10/2025, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 02 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**34CF8D47

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 696/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JOSEFA MARIA DE ARAÚJO,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 01 (um) mês de Licença Premio, a contar do dia 01/09/2023 com retorno no dia 01/10/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/09/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**03283F42

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 697/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **REGINALDO JOSÉ DE LIMA,** efetivo, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 05/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 05 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**F47B0E1A

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 698/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **PAMELA MIRELLY CESARIO SANTIAGO DA SILVA,** portadora do CPF Nº 702.335.614-20, do cargo em comissão de Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Fiscalização e Urbanismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 06 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**8103BA63

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 699/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **NOMEAR** ao Servidor **CARLOS ALESSANDRO DA SILVA SANTOS,** portador do CPF Nº 107.582.804-08, do cargo em comissão de Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 06 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**A6D95911

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 700/2023 - GP**

Dispõe sobre a cessão da Servidora, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a solicitação do Sr. **Alberto Feitosa**– Deputado estadual – PE, através do Oficio nº 404/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER A RENOVAÇÃO** de CESSÃO da servidora **JAMASSIARIA DEODATO DE LIMA,** Matrícula 000198, portadora do RG Nº 4.750.007 SDS/PE e CPF Nº 901.689.844-15, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo desta Prefeitura Municipal, para ficar a disposição do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, no período de 02.01.2023 à 31.12.2023 com ônus para o Município de Betânia – PE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 09 de outubro de 2022.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**43AE4EA0

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 701/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **NOMEAR** ao Servidor **PEDRO LUCAS DOS REIS SILVA DE MOURA,** portador do CPF Nº 130.928.054-10, do cargo em comissão de Coordenador III, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**07EAE571

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 702/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **NOMEAR** ao Servidor **RAYLAN JOÃO DA SILVA,** portador do CPF Nº 121.781.294-63 do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**FA91F226

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 703/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **EMILY CAMILA DA SILVA CALDAS,** portadora do CPF Nº 142.933.374-07 do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**38452F19

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 704/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **IVONETE EVA DOS SANTOS,** portadora do CPF Nº 015.889.224-05 do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 10 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**EF85D28A

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 705/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JOSYVANIA VANESSA DE SOUZA LIMA FREIRE,** contratada, Técnica em Saúde Bucal, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 04/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 11/10/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 04/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**78EC856D

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 706/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ARLEIDE MARIA DA SILVA MENEZES,** efetiva, Auxiliar de Serviços gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 02 (dois) meses de Licença Médica, a contar do dia 05/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/12/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 05/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 10 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**52DE73A1

**GABINETE DE PREFEITO**
**PORTARIA 709/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **DAMIANA LÚCIA DE SÁ FERREIRA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxilio Locomoção no valor de R$: 100,00 (cem reais), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 02/10/2023.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 16 de outubro de 2023.

***MÁRIO GOMES FLÔR FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Josilene Alves de Araujo
**Código Identificador:**DC047562

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BEZERROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10034/2023 PMB - UASG 982337

**ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 108/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10034/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar, visando o atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2024, atendidos pela Secretaria de Educação deste Município, quantidade estimada e condições constantes do Termo de Referência deste Edital, durante o período de 12 meses. O Presidente comunica que **ONDE SE LER "**Valor total estimado R$ 2.086.112,95 (dois milhões e oitenta e seis mil e cento e doze reais e noventa e cinco centavos)". **LEIA-SE** "Valor total estimado R$ 1.972.295,70 (Um milhão novecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e setentas centavos). Ficam inalterados os demais termos da publicação de aviso, realizada no Diário Oficial do Município em 29/12/2023, Edição 3498.

***JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
John Christiann Lima do Amaral
**Código Identificador:**0AF83A71

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

### PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
### ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21

**DECRETO Nº 070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece normas de transição para a aplicação da Lei 14.133/21 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas da União, por meio do Processo n.º 000.586/2023-4;

**CONSIDERANDO** que o TCU entende que o alcance do entendimento firmado abrange somente os órgãos federais e contratações com recursos oriundos de transferências federais a entes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que os cronogramas a serem observados pelos entes subnacionais e órgãos com atuação estadual e municipal que não se utilizem dos sistemas federais devem ser objeto de orientação e regulamentação própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir a que se postergue de forma demasiada e injustificadamente, a finalização da etapa preparatória e a deflagração da fase externa;

**CONSIDERANDO** a efetivação do planejamento Municipal para implantação para a nova lei de Licitações e melhor treinamento do pessoal.

**CONSIDERANDO** a interpretação do TCU no Julgamento do Processo n.º 000.586/2023-4 que possibilitou a interpretação de se utilizar, no processo administrativo de contratação, mesmo depois 31 de dezembro de 2023, quando entra em vigor plenamente a Lei n.º 14.133/2021, a lei já revogada, desde que a instauração do processo tenha ocorrido em momento anterior.

**CONSIDERANDO** a praxe administrativa de não publicação da portaria de abertura do processo administrativo de licitação ou contratação direta;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do caso e os deveres de lealdade, boa-fé e transparência;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica autorizado no Município de Bom Jardim a continuidade dos processos de licitação e contratação direta com esteio na Lei n.º 8.666/93 mesmo que não iniciada a fase externa até 31 de dezembro.

**§ 1º**. A aplicação da regra do caput acima fica condicionada a prova de deflagração do procedimento, com a publicação de lista em diário oficial, até o prazo final de validade da Lei n.º 8.666/93, contendo pelo menos os seguintes dados:

a) Número da portaria de abertura de processo administrativo;
b) Número do processo administrativo;
c) Objeto da Contratação;
d) Estimativa de valor;

§ 2º. Os requisitos de tombamento poderão ser alterados com a continuidade do procedimento, desde que não sejam realizadas mudanças que descaracterize por completo o objeto da contratação.

**Art. 2º**. O anexo único é parte integrante deste e contem lista de procedimentos administrativos de contratações públicas que estão em andamento e atendem aos requisitos no art. 1º do decreto.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 29 de dezembro de 2023.

**João Francisco da Silva Neto**
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**
**PROCESSOS LICITATÓRIOS COM JULGAMENTOS PARA JANEIRO 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM**

**1 - Processo Nº: 00073/2023** - CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em software para fornecer serviço de licenciamento, implantação de softwares, treinamentos e suporte técnico para gestão de almoxarifado, contratos, convênios e veículos e combustíveis, além do acompanhamento através de assessoria no município de Bom Jardim - PE e suas secretarias. Valor total: R$ 187.894,08. Data de abertura da sessão pública: 19/12/2023 – (ADIADO SINE DIE);
**2 - Processo Nº: 00075/2023** - Inexigibilidade Nº 00042/2023. CPL. Serviço. Contratação da Banda Asas da América para apresentação de show artístico em decorrência da realização das festividades de Réveillon na virada do ano de 2023 para 2024 no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no Município do Bom Jardim - PE.

Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: MARCELO BASTOS VALENCA FILHO ME, sob o CNPJ nº 35.577.066/0001-23. Valor R$ 23.000,00.

**3 - Processo Nº: 00076/2023** - Inexigibilidade Nº 00043/2023. CPL. Serviço. Contratação da Banda Inocentes do Pagode para apresentação de show artístico em decorrênciada realização das festividades de Réveillon na virada do ano de 2023 para 2024 no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no Município do Bom Jardim - PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES CNPJ: 14.915.628/0001-21. Valor R$ 15.000,00.

**4 - Processo Nº: 00077/2023** - Inexigibilidade Nº 00044/2024. CPL. Serviço. Contratação da Cantora Marcia a Fenomenal para apresentação de show artístico no dia 05 de janeiro de 2024 às 23h30min, em decorrência da realização das festividades de Reis no Distrito de Umari, Município do Bom Jardim- PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: MARCIA A FENOMENAL SHOW LTDA - CNPJ nº 22.413.698/0001-00. Valor R$ 150.000,00.

**5 - Processo Nº: 00078/2023** - CPL. Tomada de Preço Nº 00011/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE E UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO DISTRITO DA ENCRUZILHADA – BOM JARDIM / PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor máximo aceitável R$ 1.477.738,03. Data da Sessão: 18/01/2024 às 11h00min. (PUBLICAÇÃO SAI DIA 29/12/2023);

**6 - Processo Nº: 00079/2023**. Inexigibilidade Nº 00045/2024. CPL. Serviço. Contratação do Cantor Aldinho do Acordeon para apresentação de show artístico no dia 05 de janeiro de 2024 às 21h00min, em decorrência da realização das festividades de Reis no Distrito de Umari, Município do Bom Jardim- PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: CULTA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 23.398.730/0001-98. Valor R$ 15.000,00.

**7 - Processo Nº: 00080/2023**. CPL. Concorrência Nº 00003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO POVOADO DE PINDOBINHA - BOM JARDIM/PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor máximo aceitável R$ 5.592.129,85. Data da Sessão: 05/02/2024 às 11h00min. (PUBLICAÇÃO SAI DIA 29/12/2023);

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**

**1 - Processo Nº: 00023/2023**. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 460.277,77. Data de abertura da sessão pública: 03/01/2024. (ADIADO SINE DIE);

**2 - Processo Nº: 00024/2023**. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2023. Objeto: Registro de preços para fornecimento de material permanente, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim-PE. Valor total: R$ 70.394,14. Data de abertura da sessão pública: 09/01/2024. Horário: 10:00.

**3 - Processo Nº: 00025/2023**. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de equipamento de informática, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas das instituições de saúde que asseguram atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 56.409,27. Data de abertura da sessão pública: 10/01/2024. Horário: 10:00.

**4 - Processo Nº: 00026/2023**. CPL. Tomada de Preço Nº 00003/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor total: R$ 418.770,20. Data da Sessão: 17/01/2024 às 11h00min.

**5 - Processo Nº: 00027/2023**. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2023. Objeto: Registro de Preço para aquisição de veículos destinados a transporte da equipe, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, conforme especificações contidas do termo de Referência. Valor total: R$ 166.497,22. Data de abertura da sessão pública: 11/01/2024. Horário: 10:00.

**6 - Processo Nº: 00028/2023**. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2023. Objeto: Registro de preços Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, para a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE. Valor total: R$ 39.864,00. Data de abertura da sessão pública: 16/01/2024. Horário: 10:00 (PUBLICAÇÃO SAI DIA 29/12/2023)

**Publicado por:**
Josevaldo Jose de Santana
**Código Identificador:**AFFD8F5E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BREJÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

**Processo Licitatório nº 019/2023**. **Chamada Publica N° 002/2023. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** através de sua gestora, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula contratual. Publica o extrato do segundo termo aditivo para acréscimo quantitativo**.** Alteração no quantitativo em 25% nos itens: **Abacaxi, Acerola, Alho, Banana Comprida, Banana Prata, Bata Doce, Batata Inglesa, Beterraba, Cebola, Cenoura, Chuchu, Feijão Carioca, Feijão Mulatinho, Feijão Preto, Goiaba, Inhame Cará, Laranja, Maçã, Macaxeira, Maracujá, Melão, Ovos, Pepino, Pimentão, Repolho, Tomate, Farinha de Mandioca, Alface, Cebolinha, Goma, Massa de Mandioca, Pimenta de Cheiro do LOTE I,** do **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 028-05/2023,** referente à Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **em favor da Cooperativa dos Produtores Rurais e Agropecuários de Correntes – AGROCOPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.574.206/0001-40, com sede sito Loteamento Atalibal Victor, 209 – Centro – Correntes – PE, CEP: 55.315-000.

Brejão/PE, 28 de dezembro 2023.

***ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA***
Secretária Municipal de Saúde - FMS.

**Publicado por:**
Edinaldo Almeida de Barros
**Código Identificador:**14A1D607

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº: 059/2023. Pregão Eletrônico nº: 025/2023. Serviços. Objeto:** O presente processo tem como objeto o **Registro de Preço** (SRP) de empresa(s) especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva contínua em Equipamentos Odontológicos, com reposição de peças, consultórios odontológicos e demais equipamentos, todos mencionados no anexo C, conforme especificação constante no termo de referência e seus demais anexos, pelo período de 12 meses. Valor: R$ 214.740,00. Reabertura: Acolhimento das propostas:**04/01/2024**às**10h.** Encerramento das propostas 15/01/2024às 08**h30min**. Abertura das Propostas:**15/01/2024**às**09h00.** Abertura da sessão de lances no dia**15/01/2024** às**10:00**(horário de Brasília). Edital disponível no site: **www.bnc.org.br.** Outras Informações na Comissão de Licitação, Pça.

Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE. CEP: 55.325-000 ou através do e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**. Brejão/PE.

Brejão/PE, 29 de dezembro de 2023.

***WILIANE CAMILA PAES DE LIRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Cleyson Roberto Alves Pascoal
**Código Identificador:**518E09F3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PROCESSO Nº 048/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023** Objeto: Sistema de Registro de Preço para o eventual fornecimento parcelado de materiais limpeza, higiene, descartáveis e apoio destinados aos prédios da Prefeitura, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do município de Brejo da Madre de Deus-PE. Valor máximo estimado de R$ 2.652.283,00. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do 02 de janeiro de 2024. Início da sessão de abertura de propostas: às 09:00h do dia 18 de janeiro de 2024. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 18 de janeiro de 2024**. Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.
Brejo da Madre de Deus, 29 de dezembro de 2023

***THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
**Código Identificador:**396FAE23

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 028/2023

Objeto Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, destinados a alimentação (merenda) nas Escolas Municipais, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital. Valor total máximo estimado de R$ 5.733.767,29. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 02 de janeiro de 2024; Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 08 horas do dia 16 de janeiro de 2024. Início da sessão de disputa: às 09 horas do dia 16 janeiro de 2024. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - https://bnc.org.br/. O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/p_index/p_index.php ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br. Fone para contato-Setor de Licitação: (81) 99136-2942.

Brejo da Madre de Deus, 29 de dezembro de 2023

***ANDRÉIA CRISTINA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Andreia Cristina de Melo Santos
**Código Identificador:**A62946B1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BUÍQUE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUÍQUE
### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Altera a redação dos artigos 194 e 195, da Lei Orgânica deste Município e determina outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buíque, Estado de Pernambuco, nos uso de suas legais atribuições, nos termos do § 2º do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGAM** a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 194 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194 – O Ex-Vereador perceberá uma pensão especial, a partir de três mandatos consecutivos, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos atuais vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buíque – PE;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Ex-Vereador, a partir de três (03) mandatos, não consecutivos, perceberá uma pensão especial, equivalente a 30% (Trinta por cento) dos subsídios dos atuais vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buíque – PE, desde que tenha 65 anos de idade."

:
Art. 2° - O Artigo 195 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 195 - Ao Ex-Prefeito, a partir de três (03) mandatos, não consecutivos, perceberá uma pensão especial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do atual Prefeito do Município."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buique, em 29 de dezembro de 2023.

***FÉLIX JOSÉ DA SILVA***
Presidente

***ALINE ARAUJO BESERRA TAVARES***
1º Secretário

***MELQUE BESERRA DE ALBUQUERQUE***
2º Secretario

***TEOFILO DE ALMEIDA CAVALCANTI***
3º Secretario

**Publicado por:**
Isabela Oliveira de Macedo
**Código Identificador:**05527ED7

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

### FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
### PORTARIA Nº 013/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Demetrius Guerino Souza Bazan.
O **Presidente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA,** no uso de suas atribuições legais,
**Resolve:**
**Art. 1º** Conceder licença prêmio pelo período 06 (seis) meses, a partir do dia 01/02/2024 até o dia 31/07/2024, ao Sr. Demetrius Guerin Souza Bazan, professor assistente efetivo, matrícula 0146.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2024.

***ERICÊ BEZERRA CORREIA***
Presidente

**Publicado por:**
Kátia Maria de Souza
**Código Identificador:**F9B030EB

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**PORTARIA GAPRE Nº 0472/2023**

***Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.***

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

**Considerando** a C.I nº 1450/2023 – SME de 11/12/2023, Requerimento feito pelo servidor ANDRE GUIMARAES CARNEIRO de 11/12/2023 e Despacho SEARH de 12/12/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **ANDRE GUIMARAES CARNEIRO,** matrícula **nº 33.928,** do cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I NLP 01,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

***CLAYTON DA SILVA MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**72B3E787

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**ATO Nº 310/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**EXONERAR A PEDIDO: DANIEL PONCELL SANTOS, do Cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo CC1-A1, a partir de 29 de dezembro de 2023, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SEOP.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

***CLAYTON DA SILVA MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Alana Silva Guimarães
**Código Identificador:**D163BAD4

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**ATO Nº 311/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**EXONERAR A PEDIDO: JOSÉ FERNANDES DE MOURA, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC1-B, a partir de 28 de dezembro de 2023, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

***CLAYTON DA SILVA MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Alana Silva Guimarães
**Código Identificador:**EE94B6EA

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**ATO Nº 312/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**EXONERAR A PEDIDO: MICHELINE SEVERINA DA SILVA FRANCISCO, do Cargo de ASSESSORA ESPECIAL, símbolo CC1-B, a partir de 29 de dezembro de 2023, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA – SECOM.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

***CLAYTON DA SILVA MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Alana Silva Guimarães
**Código Identificador:**18AB1439

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**ATO Nº 313/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**R E S O L V E:**

**EXONERAR A PEDIDO: JOSÉ FRANCISCO FILHO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, símbolo CC1, a partir de 29 de dezembro de 2023, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SMAE.**
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 29 de dezembro de 2023.

***CLAYTON DA SILVA MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Alana Silva Guimarães
**Código Identificador:**8CE79758

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 380/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** o Decreto Municipal n° 032/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde nº 001/2023 de 25/04/2023, que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** a referida solicitação da Secretaria para a renovação de contrato, com base no Ofício nº 395/2023 - SMS de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação do contrato nº 054/2023.

**Considerando** a Justificativa da Secretaria de Saúde contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Renovação do contrato deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 29 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**D348646B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 381/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** os Decretos Municipais 005/2022 de 18/01/2022; Decreto municipal nº 020/2023 de 04/07/2023 e Decreto municipal nº 024/2022 de 19/04/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** as referidas solicitações das Secretarias para as renovações de contratos com base no Ofício nº 396/2023 de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação dos contratos nº 021/2022, 022/2022, 024/2022, 026/2022, 151/2022, 070/2023, 071/2023 e 072/2023.

**Considerando** as Justificativas da Secretaria de Saúde contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação dos contratos ora supracitados por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** As Contratações deverão suprir as necessidades da manutenção dos serviços nas funções indicadas em seus respectivos contratos, com sua vigência compreendendo o período de 29 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional –

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**23E1B71F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 382/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** o Decreto Municipal n° 032/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde nº 003/2023 de 10/02/2023, que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** a referida solicitação da Secretaria para a renovação de contrato, com base no Ofício nº 397/2023 - SMS de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação do contrato nº 063/2023.

**Considerando** a Justificativa da Secretaria de Saúde contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Renovação do contrato deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 29 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**D2C6FE91

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 383/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** os Decretos Municipais 005/2022 de 18/01/2022, expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** as referidas solicitações das Secretarias para as renovações de contratos com base no Ofício nº 398/2023 de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação do contrato nº 117/2022.

**Considerando** a Justificativa da Secretaria de Saúde contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** As Contratações deverão suprir as necessidades da manutenção dos serviços nas funções indicadas em seus respectivos contratos, com sua vigência compreendendo o período de 29 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**33966F2B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 384/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** o Decreto Municipal n° 032/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde nº 002/2023 de 15/05/2023, que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** a referida solicitação da Secretaria para a renovação de contrato, com base no Ofício nº 399/2023 - SMS de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Saúde – Renovação do contrato nº 058/2023.

**Considerando** a Justificativa da Secretaria de Saúde contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Renovação do contrato deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 29 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**22F7D40D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 385/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** o Decreto Municipal n° 033/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 007/2023 de 09/08 /2023 que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** a referida solicitação da Secretaria de Educação e Cultura para a renovação do contrato, com base no Ofício nº 180/2023 - SMEC de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Renovação do contrato nº 079/2023.

**Considerando** a Justificativa da Secretaria de Educação e Cultura contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Renovação do contrato nº 079/2023 deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 01 de janeiro de 2024 a 13 de julho de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**F52919A0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 386/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das

atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** o Decreto Municipal n° 033/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 001/2023 de 18/04/2023 que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** a referida solicitação da Secretaria de Educação e Cultura para a renovação do contrato, com base no Ofício nº 180/2023 - SMEC de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Renovação do contrato nº 048/2023.

**Considerando** a Justificativa da Secretaria de Educação e Cultura contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Renovação do contrato nº 048/2023 deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 01 de janeiro de 2024 a 15 de junho de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**05ED98B8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°. 387/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

**Considerando** o Decreto Municipal n° 033/2022 de 06/07/2022 e o Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 001/2023 de 18/04/2023 que decretam e autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Considerando** a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

**Considerando** a referida solicitação da Secretaria de Educação e Cultura para a renovação do contrato, com base no Ofício nº 180/2023 - SMEC de 29/12/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Renovação do contrato nº 031/2023.

**Considerando** a Justificativa da Secretaria de Educação e Cultura contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação do referido contrato têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Determinar a renovação do contrato ora supracitado por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

**Art. 2º.** A Renovação do contrato nº 031/2023 deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na função indicada em seu respectivo contrato, com sua vigência compreendendo o período de 01 de janeiro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

**Art. 3º.** Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

**Art. 4º.** Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

***IVALDO DE ALMEIDA***
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**
Nivanilson Dos Santos Diniz
**Código Identificador:**90B9198B

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAETÉS

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 067, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº. 067, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caetés/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido pelo art. 191 c/c art. 193, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, findará em 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2022 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/21 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caetés-PE;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer nº 06/2022, da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "*opção por licitar e contratar*" (art. 193 da Lei nº 14.133/21) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02);

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 507/2023 que corrobora o entendimento opinativo da AGU.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caetés-PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, n° 10.520/02 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais devem ter optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou
instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

**§1º.** O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

**§2º.** O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

**§ 3º.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, n° 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

**Art. 2º.** Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 3°.** 0 contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei n° 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

**Art. 4º.** A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1° continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n° 14.133/21.

**Art. 5°.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6°.** Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito de Caetés/PE, em 29 de dezembro de 2023.

***NIVALDO DA SILVA MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**8D7E0292

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**DECRETO Nº 019/ 2023**

**EMENTA**: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Calçado/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
**CONSIDERANDO**que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**CONSIDERANDO**que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO**a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO**que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO**a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Calçado/PE;

**CONSIDERANDO**o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

**CONSIDERANDO**o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

**DECRETA:**
**Art. 1º**No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Calçado/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser autorizada pela autoridade competente impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste / correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

**Art. 2º**Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos a opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º**O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

**Art. 4º**A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo único.**Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º**Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 6º**Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrario.
Calçado/PE, 29 de dezembro de 2023.

***FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA***
Prefeito do Município de Calçado

**Publicado por:**
Expedito Cláudio da Silva
**Código Identificador:**1E6F13C0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, através da sua prefeita, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 017/2023, destinado a fornecimento de forma parcelada, de Material Didático e Pedagógicos, para manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2024, em favor das empresas MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº **17.238.558/0001-02**, vencedora do item 89, no valor global de R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais) e a empresa THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI – CNPJ Nº **30.971.751/0001-16, foi** vencedora do demais itens, perfazendo um total de R$ 998.533,50 (Novecentos e noventa e oito mil, quinhentos trinta e três reais e cinquenta centavos); Ao mesmo tempo em que a comunica que o contrato para assinatura estará disponível a partir do dia 02.01.2024. Canhotinho,29 de dezembro de 2023.

***SANDRA REJANE LOPES DE BARROS*** **–**
Prefeita

**Publicado por:**
Jucicleide Borges Gomes da Silva
**Código Identificador:**3751E7D6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

> ***Ementa****: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Poder Executivo Municipal e Órgãos da Administração Indireta deste Município.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encontrar-se em vigor desde 1º de abril de 2021, data de sua publicação;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, no intuito de promover a eficiência, a eficácia e a efetividade nas contratações;

**CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento progressivo e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações, levando-se em conta as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal;**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e Órgãos da Administração Indireta do Município de Canhotinho.
**Art. 2º -** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Canhotinho, suas autarquias, institutos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.
Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
**Art. 3º -** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II - DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** Para os fins do disposto no caput do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos de contratação todos os responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal.
**Art. 5º** - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Capítulo III deste Decreto seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe, ou poderá ser substituído por comissão de contratação, quando couber, de acordo com que trata o art. 8º da Lei 14.133/2021.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º Caberá ao agente de contratação impulsionar, junto ao órgão ou setor demandante, os processos constantes do Plano de Contratação Anual.
§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
**Art. 6º -** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do município para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, o Controlador Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas atinentes a cada matéria e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
§ 5º - Os processos licitatórios serão submetidos a controle prévio de legalidade pelos órgãos de Assessoria Jurídica e Controle Interno, mediante Parecer Jurídico e Técnico, que deverão ser emitidos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar de sua solicitação.
Parágrafo Único – Fica dispensada a análise jurídica em demandas consideradas de pequeno valor ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º da Lei 14.133/2021.
**Art. 7º** - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§1º Caberá ao setor demandante, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. Em se tratando de Dispensa Eletrônica, quando utilizada, a tramitação será efetivada pelo Agente de Contratação designado, nos moldes dos demais processos licitatórios, no que couber.
§ 2º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos.
§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, o qual contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão ou contratados pelo município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
**Art. 8º -** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
– previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
– a elaboração, pelo gestor de contratos, do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.
V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.
**Art. 9º -** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§2º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
**Parágrafo Único -** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão também observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 10** - No planejamento das contratações, o Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e evitar o fracionamento de despesas.
§ 1º - O procedimento para elaboração do Plano de Contratação Anual inicia-se com emissão de documento pelo setor demandante para a Secretaria de Administração ou diretamente ao Gabinete da Prefeita, o qual deverá conter as seguintes informações:
I- Justificativa da necessidade da contratação;
II – Descrição sucinta do objeto;
III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, com a indicação do valor correspondente o exercício financeiro do PCA;
V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do município;
VI –nome da secretaria ou setor requisitante, com a identificação do responsável
**Art. 11 -** Até o dia 30 de junho do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores demandantes deverão encaminhar a Secretaria de Administração ou ao Gabinete da Prefeita, nos termos do artigo 10, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.
**Art. 12** - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento individual, nos termos de termos da Lei 7.741/78 e Lei 4.320/64;
II – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021;
III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que tratam o § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**Art. 13 -** Até o dia 30 de agosto do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Administração deverá consolidar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes, e enviar o PCA consolidado para análise do Gabinete da Prefeita do Município, nos termos do artigo 10, quanto aos requisitos necessários para elaboração da proposta orçamentária do município, devolvendo o presente documento com as recomendações pertinentes ou não, à Secretaria de Administração.
**Art. 14 -** Até o dia 30 de setembro do ano da elaboração do PCA, a Secretaria de Administração efetuará a análise final do PCA, consoante atendimento aos requisitos do artigo 10, e enviará para validação e assinatura do Chefe do Poder Executivo.
**Art. 15 -** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante aprovação da autoridade competente.

**Art. 16** - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas. O município e suas autarquias disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**CAPÍTULO IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 17 -** O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
**Art. 18 -** O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência - TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados, caso sejam necessários, pelos servidores da secretaria ou setor requisitante e assinados e aprovados pela autoridade competente.
**Art. 19 -** A elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I – para contratações de Soluções de TIC;
II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
III - para aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
V - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
VI – para fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
VII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis, com indicação de alternativa mais vantajosa;
VIII – para obras e serviços especiais de engenharia, de grande vulto e impacto ambiental;
§ 1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será:
I- Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;
II - Dispensada, na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
§ 2º Os ETPs de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante apresentação, no Termo de Referência, de justificativa para essa opção, acompanhada de declaração relativa a atualidade do estudo.
§ 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 4º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 3º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, a ausência deverá ser justificada no próprio documento.
§ 5º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente.

**CAPÍTULO V - DOS BENS DE CONSUMO E ARTIGOS DE LUXO**

**Art. 20 -** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, possuindo o caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 2º, deste artigo:
I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados nos documentos de ETP, bem como TR ou PB.

**CAPÍTULO VI - DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 21** - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, além dos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, ou por outro meio idôneo.
§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) Data de emissão;
e) Nome completo e identificação do responsável.
III – Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
§ 3º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto nas formas estabelecidas nos incisos de I a V do artigo 21 deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 4º - Poderá ainda, concomitantemente a pesquisa de preços com fornecedores, ser utilizado o aviso de cotação a ser divulgado no Diário Oficial do Município (AMUPE), com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.
§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a complementação do preço estimado previsto no Inciso IV, mediante a combinação com os demais parâmetros do artigo 21 deste Decreto, desde que devidamente justificado e aprovado nos autos pelo secretário ou gestor responsável.
**Art. 22 -** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam o artigo 21 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º A partir dos preços obtidos através dos parâmetros de que trata o artigo 21 deste Decreto, o valor estimado deverá ser menor ou igual a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor requisitante e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
**Art. 23 -** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO VII - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**Art. 24 –** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
II – valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida noart. 21 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 21 deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso os documentos apresentados pelo setor demandante não indiquem expressamente o motivo de escolha do fornecedor ou deixe de atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para a contratação, dando ensejo a possibilidade de competitividade.
§ 4º. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de cotação para contratação direta, ser divulgado no Diário Oficial do Município (AMUPE), com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis. O procedimento de estimativa de preços será realizado, ainda, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
**Art. 25 –** A contratação direta de materiais e serviços fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de dispensa eletrônica, deverá ser instruída com os seguintes documentos, no mínimo:
I – documento de formalização da demanda pelo setor requisitante, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – minuta do termo de contrato, se for o caso;
III – estimativa de despesa expedida pela secretaria ou órgão competente, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentação especifica;
IV – justificativa de preço;
V – razão da escolha do contratado;
VI - demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VII – estimativa de preços, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores ou outros métodos de cotação de preços;
VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
X –Autorização por escrito da autoridade competente.
**Art. 26** – A pesquisa e a formação de preços nas contratações diretas formalizadas com base neste Decreto serão realizadas pela secretaria ou setor requisitante.
Parágrafo Único - Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

**CAPÍTULO VIII - DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 27 -** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 28 -** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO X - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 29 -** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30 -** Em âmbito municipal, a divulgação dos atos previstos nesta lei ea publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/2021.
§ 1º Sem prejuízo do disposto nocaput, quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação também no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação**;**
– quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de disponibilização dos documentos pertinentes no sistema de acompanhamento de contratações, SAGRES/LICON, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos da legislação federal pertinente;
- nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, fechado, modo aberto e fechado ou fechado e aberto, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.
**Art. 31 -** A Procuradoria, juntamente com o Controle Interno do município, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
**Art. 32 -** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
**Art. 33 -** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.
**Art. 34 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho/PE, em 06 de Dezembro de 2023.

***SANDRA REJANE LOPES DE BARROS***
Prefeita do Município de Canhotinho

**Publicado por:**
Jucicleide Borges Gomes da Silva
**Código Identificador:**CA4EA93B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**
**AVISO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS 075/2023 E 076/2023**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

EXTRATO DE CONTRATO **N° 075/2023** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 – DISPENSA Nº 001/2023**. Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) DESTINADO AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93**, Contratado: Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, CNPJ nº **10.779.833/0001-56**, Valor total de **R$ 89.719,50( oitenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: **22/12/2023.** Prazo de duração: 30 (trinta) dias**.**
Carnaíba , 22 de DEZEMBRO de 2023.

***ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES***
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

EXTRATO DE CONTRATO **N° 076/2023** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 – DISPENSA Nº 001/2023**. Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) DESTINADO AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93**, Contratado: Empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **26.754.510/0001-48**, Valor total de **R$ 4.320,00( quatro mil e trezentos e vinte reais).** Data de assinatura do contrato: **22/12/2023.** Prazo de duração: 30 (trinta) dias**.**
Carnaíba , 22 de DEZEMBRO de 2023.

***ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Gabriela Oliveira da Silva
**Código Identificador:**A1841C50

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 201/2023**

**PORTARIA Nº 201/2023**

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;
**RESOLVE:**
**Art. 1°** - **CONCEDER** a Servidora: **RISOCLEIDE BRAZ DUARTE PATRIOTA** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, nos períodos de 06/06/1998 a 06/06/2019, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **06/11/2023.**

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 06.11.2023, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito em, 28 de dezembro de 2023.**

***JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA***
- Prefeito-

**Publicado por:**
Nadson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**0CA010EB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 38/2023**

**DECRETO N°. 038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Implementa o Procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Carnaíba e dá outras providências, em acordo ao disposto na Lei Federal n°. 13.431/2017.

O Prefeito Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando a Lei Federal n°. 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Decreto n°. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n° 13.431/2017;

Considerando o disposto no artigo 88 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica instituído o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Carnaíba, com a participação a Rede de Proteção Local, de forma articulada.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em conformidade com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2°** O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimado necessita.

**Art. 3°** A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como, encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

**Art. 4°** Para feitos desta Lei, são formas de violência:
I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - Violência psicológica: entendida como:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*), que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente. a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, além de entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**Art. 5°** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial.

**Art. 6°** São objetivos do procedimento da Escuta Especializada:
I - fortalecer a articulação da rede de proteção local nos casos de violência ou testemunha de violência de crianças e adolescentes e contribuir para a organização e qualificação dos fluxos, objetivando a integralidade do atendimento;
II - estabelecer protocolo de escuta especializada e intervenção necessária dos órgãos competentes pela sua execução no atendimento à criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, visando uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada ao sistema de garantia de direitos;
III - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações de escuta em relatos espontâneos e serviços necessários ao atendimento à criança e adolescente em situação ou vítima de violência;
IV - promover o engajamento da família no apoio à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como buscar a adoção de medidas protetivas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco individual e coletivo identificado nesse ambiente;
V - promover estratégias que minimizem a revitimização de crianças e adolescentes nos relatos de violência.

**Art. 7°** Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da assistência social e da saúde, observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário.

**Art. 8°** A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com esta, limitando desta forma a abordagem direta da criança ao estritamente necessário.

**Art. 9°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba-PE, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nadson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**AA8E7863

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 053/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

**RATIFICO** o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor da **contratação direta da empresa: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE** de **CNPJ Nº 06.350.303/0001-10**, com sede na Rua do Comércio nº 332 B, CENTRO – Toritama - PE, CEP Nº 55.125-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística de **DANI AGUIAR**, durante a tradicional festa de emancipação política da cidade de Carnaíba – PE, na praça de eventos Milton Pierre na sede do município de Carnaíba/PE, no dia 29 de dezembro de 2023**. Com o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.

Carnaíba (PE), 29 de DEZEMBRO de 2023

***JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA***
Prefeito/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Gabriela Oliveira da Silva
**Código Identificador:**64B504AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**
**AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO 147/2023**

EXTRATO DE CONTRATO 147/2023 relativo ao **PROCESSO Nº 053/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.** Objeto: **contratação direta da empresa: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE** de **CNPJ Nº 06.350.303/0001-10, com sede na Rua do Comércio nº 332 B, CENTRO – Toritama - PE, CEP Nº 55.125-000 para a execução dos Serviços de apresentação artística de DANI AGUIAR, durante a tradicional festa de emancipação política da cidade de Carnaíba – PE, na praça de eventos Milton Pierre na sede do município de Carnaíba/PE, no dia 29 de dezembro de 2023**. Valor total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Data de assinatura do contrato: 29/12/2023. Prazo de duração: 31/12/2023.

Carnaíba PE, 29 de DEZEMBRO de 2023

***JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabriela Oliveira da Silva
**Código Identificador:**C5702A23

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CEDRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023**

Prefeitura Municipal de Cedro –PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 019/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL "GASOSO ENVAZADO EM CILINDROS", DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSFS – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CEDRO PE, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A). Valor Máximo Aceitável R$ 135.410,50. Data: 16/01/2024 às 11:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

**Publicado por:**
Andréia de Carvalho Brito
**Código Identificador:**599988E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE JULGAMENTO DE LEILÃO**

A Prefeitura Municipal de Cedro/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013 de 20 de janeiro de 2023, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 015/2023, Modalidade Leilão N° 01/2023 para" ALIENAÇÃO (LEILÃO) DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS O MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEPARADOS EM LOTES, AVALIADOS E DISCRIMINADOS PELA OMISSÃO DE AVALIAÇÃO

MUNICIPAL CONFORME ANEXO AO EDITAL", realizado pelo leiloeiro público o Sr. Luciano Resende Rodrigues, Matriculado na JUCEPE sob o nº 315/1998, ocorrido dia 11/12/2023, às 10h00 horas, na Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro-PE, Prédio da Prefeitura Municipal, através do Site www.lancecertoleiloes.com.br que teve como arrematantes:**Lote 01 -**DAMIÃO FREIRE ROSA (CPF 034.338.064-11);**Lote 02**– VANDERLEI OLIVEIRA DE MENESES (698.457.004-20);**Lote 03**– CLÁUDIA NUNES DA SILVA ROCHA (CPF 003.099.776-30);**Lote 04**- DAMIÃO FREIRE ROSA (CPF 034.338.064-11);**Lote 05**– IVALDO JOSE DE MELO LUNA (CPF 043.797.044-24);**Lote 06**DAMIÃO FREIRE ROSA (CPF 034.338.064-11);**Lote 07**– SANDRO DA SILVA GOMES (CPF 053.343.534-02);**Lote 08**– JORGE DANIEL MOURA RODRIGUÊS (CPF 395.943.918-04). Os autos do Processo Licitatório Nº 015/2023 encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.
Cedro/PE, 29/12/2023

***VIVIANE NOGUEIRA SOARES***
Presidente da Comissão
Portaria N° 013/2023

**Publicado por:**
João Paulo Silva
**Código Identificador:**9F48F8F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Cedro/PE, **Marly Quental da Cruz**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conforme o que consta do Processo Licitatório nº 015/2023, Leilão Público nº 001/2023, e os recibos de quitação dos arremates juntos aos autos do processo, **HOMOLOGAR O RESULTADO** do Processo Licitatório nº 015/2023, na Modalidade Leilão Público nº 001/2023, cujo o objeto é: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, SEPARADOS EM LOTES, AVALIADOS E DISCRIMINADOS PELA COMISSÃO DO LEILÃO NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 188/2023 CONFORME O ANEXO I E RESPECTIVOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO e ADJUDICAR os respectivos Lotes aos arrematantes vencedores conforme planilha abaixo:

| LOTE | **ARREMATANTE** | **CPF** | **VALOR** |
|---|---|---|---|
| 1 | DAMIAO FREIRE ROSA | 034.338.064-11 | R$ 18.500,00 |
| 2 | VANDERLEI OLIVEIRA DE MENESES | 698.457.004-20 | R$ 81.500,00 |
| 3 | CLÁUDIA NUNES DA SILVA ROCHA | 003.099.776-30 | R$ 26.400,00 |
| 4 | DAMIAO FREIRE ROSA | 034.338.064-11 | R$ 1.800,00 |
| 5 | IVALDO JOSE DE MELO LUNA | 043.797.044-24 | **R$ 8.800,00** |
| 6 | DAMIAO FREIRE ROSA | 034.338.064-11 | **R$ 8.700,00** |
| 7 | SANDRO DA SILVA GOMES | 053.343.534-02 | **R$ 74.500,00** |
| 8 | JORGE DANIEL MOURA RODRIGUES | 395.943.918-04 | **R$ 4.100,00** |

Publique-se para que surta todos os seus efeitos legais. Paço da Prefeitura Municipal de Cedro/PE.
Cedro/PE 29 de outubro de 2023.

***MARLY QUENTAL DA CRUZ.***
Prefeita Municipal.
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
João Paulo Silva
**Código Identificador:**4B34EC74

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**DECRETO 03**

**DECRETO Nº 03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**
*Ementa: Regulamenta os procedimentos de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Chã-Grande, Estado de Pernambuco.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHÃ-GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;
**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Chã-Grande, estado de Pernambuco;
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Art. 2º.** Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vigora até 30 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.
**Parágrafo único.** Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.
**Art. 3º**. A partir de 1º de janeiro de 2024, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:
I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 26 de dezembro de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 29 de fevereiro de 2024;
II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 30 de dezembro de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 29 de fevereiro de 2023.
**Art. 4º.** As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.
**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã-Grande/PE, 29 de dezembro de 2023.

***ADEMIR BATISTA DOS SANTOS***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Anderson Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**05E30E91

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI Nº 813**

**Lei nº 813 de 12 de dezembro de 2023**

Institui o Programa Habitacional de Chã de Grande e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
**LEI**

**Art. 1º -** Fica, por esta lei, instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Chã Grande/PE, o **"Programa Habitacional"** que tem por finalidade assegurar a melhoria das condições de moradia e da qualidade de vida das famílias carentes

residentes no Município de Chã Grande, mediante a doação de terrenos urbanos para fins residenciais.

**Parágrafo único** – Será disciplinada por regulamento próprio não abrangido por esta lei a regularização fundiária urbana dos terrenos e unidades habitacionais já doados ou cedidos de qualquer forma pela Prefeitura Municipal de Chã Grande observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** - A coordenação, regulamentação e execução do PROGRAMA HABITACIONAL caberá ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com as Secretaria Municipal de Assistência Social e outras eventuais secretarias ou departamentos estabelecidos em regulamento.

**§1º** – As atribuições e procedimentos a serem adotados no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL serão regulamentados em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** - As doações de terrenos urbanos no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL serão antecedidas de prévia avaliação e autorização legislativa específica quanto aos imóveis a serem doados, sendo possível a autorização de doação de imóvel a ser posteriormente desmembrado para fins de doação.

**§3º** - Em sendo obedecidos os critérios e procedimentos previstos na presente lei, as doações de terrenos urbanos no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL serão consideradas dispensadas de licitação, nos termos da ressalva prevista na alínea *f)* do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** - Os beneficiários das doações de que trata o art. 1º, inciso I desta lei devem, no mínimo, preencher os seguintes requisitos:

I - estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade social;
II - não ser nenhum membro da entidade familiar do beneficiário proprietário de bem imóvel urbano ou rural;
III- não ter sido beneficiário de doações de unidades habitacionais e lotes de terreno em programas anteriores já concluídos.
IV - residir no Município de Chã Grande há pelo menos um (01) ano;

**§1º** – Os requisitos e procedimentos de cadastramento e participação do PROGRAMA HABITACIONAL, bem como os critérios para desempate, em caso de número de postulantes cadastrados superiores ao número de lotes disponíveis para doação, serão objeto de regulamentação e detalhamento através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** - O conceito de membro da entidade familiar do beneficiário, para fins de atendimento do requisito estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, levará em conta pessoas com vínculo de parentesco que residam no mesmo imóvel.

**§3º** - Na regulamentação desta lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, além de observado, no que couber serão respeitados os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, assim como também os princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal no 8.742/93), notadamente os da universalização dos direitos sociais, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, divulgação ampla da execução do programa, bem como dos imóveis oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**§4º** - Na regulamentação desta lei também constará, dentre os critérios de priorização de beneficiários, critério de prioridade, em nível constante do regulamento, a ser observada em relação aos beneficiários de programas habitacionais municipais, com base em lei municipal ou em programa ou convênio com órgãos/entes federais ou estaduais, não concluídos por motivos de força maior (exemplo: ordem judicial, anulação ou suspensão por autotutela ou outros impeditivos por circunstância alheia ao beneficiário), atendidas as condições gerais de hipossuficiência e de cadastro previstas nesta lei, assim como no regulamento aos demais postulantes a cadastro no programa, de modo a preservar a isonomia material.

**§5º** - O cidadão que se enquadre na situação descrita no § 4º deste artigo e que pretenda se cadastrar à doação no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL, deverá comprovar, dentre outras exigências previstas em regulamento, a desistência de eventuais ações judiciais e a renúncia a todo e qualquer eventual direito, inclusive de ação, que tenham relativamente ao programa habitacional anterior ou sobre o imóvel a que seria beneficiário pelo programa anterior não concluído.

**§6º** - A administração deverá negar cadastramento em casos de constatação de declarações ou documentos fornecidos com o propósito ou com o efeito de burlar os critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 5º** - As doações realizadas com amparo nesta lei serão instrumentalizadas mediante Termo de Doação ou de escritura pública de doação, quando legalmente necessária à sua formalização, devidamente assinado, em cada caso, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo respectivo beneficiário, e levada a registro pelo Cartório de Registro de Imóveis.

**§1º** - Os donatários ficam obrigados a promoverem edificação nos respectivos imóveis e passarem a no mesmo habitar no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do Termo ou Escritura de Doação, observados os critérios mínimos construtivos e hipóteses excepcionais de prorrogação previstos em regulamento publicado e vigente à época das doações.

**§2º** - É vedado aos beneficiários do PROGRAMA HABITACIONAL darem ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, assim como alienarem a terceiros os terrenos adquiridos em seu âmbito, dentro do prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo ou Escritura de Doação, ressalvadas situações de transmissão, por morte, a cônjuges ou herdeiros, nos termos da legislação aplicável.

**§3º** - As doações de lotes com fundamento nesta lei serão realizadas sob condição resolutiva, consignada no respectivo termo ou escritura de doação, assim como no correspondente registro, no sentido de se operar o desfazimento automático e imediato da doação e a reincorporação do lote ao patrimônio público municipal, acaso comprovada em procedimento administrativo simplificado, após notificação para defesa, qualquer das seguintes situações:

I - não promover o beneficiário a edificação no imóvel doado ou não passar a habitar na respectiva construção com sua unidade familiar, no prazo fixado nos termos do § 1º deste artigo;
II - alienar a terceiros no prazo de 10 (dez) anos, ressalvada a transmissão, por morte, a cônjuges ou herdeiros, nos termos da lei;
III - Se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei e no respectivo regulamento.

**Art. 6.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no âmbito do "Programa Habitacional", lotes urbanos para fins residenciais, em loteamento a ser implementado em área de propriedade do município, identificada como Bairro Beatriz Alves – MORADA NOVA, medindo 2,29 hectares, Bairro Beatriz Alves – NEWTON CARNEIRO, medindo 1,0 hectares, BAIRRO DOM HELDER, medindo 1,0 hectare, BAIRRO CAMELA, medindo 1,25 hectares, a serem desmembrado.

**Art. 7º** - Para a execução do programa previsto nesta lei serão consignadas dotações ao orçamento anual da Secretaria de Assistência Social a serem atendidas com recursos oriundos de:

I - doações e legados de pessoas ou organismos públicos e privados; nacionais e internacionais;
II – transferências financeiras no âmbito de convênios firmados com entes de outras esferas da Federação;
III - outras fontes de recursos, notadamente, patrimônio imobiliário do Município.

**Parágrafo único** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos orçamentários necessários à implementação desta lei, no limite dos montantes necessários ao pagamento das despesas nela previstas.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 12 de dezembro de 2023

***DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Katia Regina da Silva Oliveira
**Código Identificador:**8625F92B

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI Nº 812**

***LEI 812 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023***

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
**LEI**
Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, na forma disciplinada por esta lei, pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, de rateio da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.
§1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.
§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem, no ano de referência, em efetivo exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.
§3º - Não se enquadra como pleno exercício de suas funções o período em que os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias estejam afastados por motivo de falta, desvio de função, licença médica, readaptação ou outra forma de afastamento do exercício de suas funções originárias, exceto na hipótese de licença maternidade.
§ 4º - O pagamento do rateio de que trata o *caput,* no tocante ao valor devido a cada profissional, observará os seguintes critérios:
I – corresponderá, incialmente, à divisão dos montantes recebidos para cada categoria, em partes iguais, a todos os profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias em efetivo exercício, que atendam os requisitos mínimos de recebimento previstos nesta lei;
II – valor rateado em partes iguais será pago, a título de incentivo financeiro adicional, a cada profissional;
III – o montante total a que se refere o *caput*, assim como os valores individuais a serem pagos aos profissionais, mediante soma dos valores previstos nos incisos I e II deste §4º, são tidos como pré-determinados e devidos por força desta lei, para todos os efeitos legais, consoante observância dos respectivos critérios de apuração e pagamento.
IV – o Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará, mediante decreto, o montante total a ser rateado e os valores individuais a serem pagos aos profissionais , consoante critérios definidos nesta lei, observados os registros financeiros de receita e despesa até então apurados.
§ 5º - O rateio de que trata o *caput* deverá ser calculado e implementado forma escalonada, progressiva, da seguinte forma:
I - no exercício de 2023, o valor a ser reteado entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponderá ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006;
II - no exercício de 2024 e seguintes, o valor a ser reteado entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponderá ao montante equivalente a 100% (cem por cento) parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006;
Art. 2º - Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.
§1º — Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.
§2º - O valor da parcela adicional prevista no *caput* possuirá natureza indenizatória e não será incorporável ao vencimento dos respectivos profissionais, não sendo computada para fins de irredutibilidade remuneratória
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.
Chã Grande/PE, 12 de dezembro de 2023.

***DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO***
PreFeito

**Publicado por:**
Katia Regina da Silva Oliveira
**Código Identificador:**F5A8A622

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI Nº 811**

**Lei 811 de 12 de dezembro de 2023**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
**LEI**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ **27.000.000,00** (Vinte e sete milhões de reais), no âmbito do Programa **Eficiência Municipal**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados à melhorias na infraestrutura e Iluminação Pública de Chã Grande/PE, onde estarão 100% voltados ao atendimento à população, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos

empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 12 de dezembro de 2023.

***DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Katia Regina da Silva Oliveira
**Código Identificador:**3A5DB8EF

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**REGULAMENTA O PROGRAMA HABITACIONAL DE CHÃ DE GRANDE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 813, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DECRETO 050 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa Habitacional de Chã de Grande, criado pela Lei Municipal n° 813, de 12 de dezembro de 2023

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal n° 813, de 12 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1°- Fica **regulamentado,** nos termos deste decreto, o " **Programa Habitacional de Chã de Grande, criado pela Lei Municipal n° 813, de 12 de dezembro de 2023**, que tem por finalidade assegurar a melhoria das condições de moradia e da qualidade de vida das famílias carentes residentes no Município de Chã Grande, mediante a doação de terrenos urbanos para fins residenciais.

Art. 2°- A coordenação, regulamentação e execução do **Programa Habitacional de Chã de Grande** caberá ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com as Secretaria Municipal de Assistência Social e outras eventuais secretarias ou departamentos estabelecidos em regulamento

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelos procedimentos de:

a) publicação ampla do programa com instruções para o respectivo cadastramento;
b) verificação e certificação da situação de vulnerabilidade social dos pretendentes a cadastro;
c) cadastramento social dos potenciais beneficiários interessados;
d) ordenação da lista dos cadastrados conforme critérios de prioridade;
e) comunicação da lista ordenada, conforme critérios de prioridade, ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
f) divulgação da relação dos cadastrados selecionados para serem beneficiados na etapa correspondente da execução do programa;
g) auxílio nos processos de implementação final do programam, mediante coordenação dos procedimentos de assinatura dos respectivos termos pelos beneficiários;

II – da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pelos procedimentos de:

a) Coordenação das ações que garantam infraestrutura dos loteamentos instituídos no âmbito do Programa Habitacional de Chã de Grande;

b) Auxílio ao chefe do poder executivo municipal no planejamento das etapas do programa a serem executadas, conforme disponibilidade de terrenos e previsão limites financeiros à execução da respectiva infraestrutura;

§1° - As doações de terrenos urbanos no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL DE CHÃ GRANDE" serão antecedidas de prévia avaliação e autorização legislativa específica quanto aos imóveis a serem doados, sendo possível a autorização de doação de imóvel a ser posteriormente desmembrado para fins de doação.

§2°- Em sendo obedecidos os critérios e procedimentos previstos na presente lei, as doações de terrenos urbanos no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL DE CHÃ GRANDE serão consideradas dispensadas de licitação, nos termos da ressalva prevista na alínea f) do inciso I do art. 17 da Lei Federal n°8.666/1993.

§ 3º - Para fins do cadastramento de que trata a alínea c) do inciso I, poderá a Secretaria Municipal realizar a busca ativa e aproveitamento de cadastros para fins habitacionais no âmbito da secretaria, cadastrados anteriormente à edição da Lei Municipal n° 813, de 12 de dezembro de 2023, desde que observados os requisitos estabelecidos neste decreto e na referida lei municipal, assim como os critérios de prioridade fixados no §3º do art. 3º deste decreto.

Art. 3° - Os beneficiários das doações de que trata o art. 1°, inciso I desta lei devem, no mínimo, preencher os seguintes requisitos:

I -estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade social;

II - não ser o beneficiário ou seu cônjuge, se houver, proprietário de bem imóvel urbano ou rural;

III- não ter sido beneficiário de doações de unidades habitacionais e lotes de terreno em programas anteriores já concluídos.

IV - residir no Município de Chã Grande há pelo menos um (01)ano;

§1° - A vulnerabilidade social deve ser objeto de verificação e certificação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de profissionais assistentes sociais, que observarão, como parâmetros, os conceitos técnicos-científicos vigentes, os adotados pelos programas sociais federas e estaduais, bem como precariedade da renda por um longo período de tempo, necessidades insatisfeitas em múltiplos âmbitos (escolaridade,alimentação, saúde, moradia, trabalho, transporte, etc..), relações sociais fragilizadas, baixa capacidade de mobilização de ativos e aspectos psicossociais negativos.

§2°- Para fins de enquadramento no conceito de vulnerabilidade social, as unidades familiares não poderão ter renda superior a dois (02) salários mínimos, conforme valor vigente à época do cadastramento.

§3°- O cadastro será ordenado consoante seguintes critéros de prioridade, segundo a seguinte ordem de preferência para fins de beneficiamento no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL DE CHÃ GRANDE:

I - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, ou que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

II - prioridade a famílias com maior número de pessoas em uma mesma unidade residencial;

III - prioridade aos que já houverem sido cadastradas para outros programas habitacionais municipais, estaduais ou federais, cujo procedimento não tenha sido concluído em sua formalização por motivos de força maior, tais como encerramento do programa, insuficiência, ou outros impeditivos por circunstância alheia ao beneficiário, desde que atendidas as condições gerais de hipossuficiência e de cadastro previstas na Lei Municipal n° 813, de 12 de dezembro de 2023 e no presente decreto;

IV-prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

V - prioridade a famílias com membro idoso como responsáve exclusivo pela unidade familiar;

VI- prioridade a famílias com um único membro adulto responsável pela unidade familiar.

§4° - São consideradas áreas derisco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim reconhecidas pelo órgão ou agente responsável pela Defesa Civil Municipal.

§5°- Os requisitos para cadastramento e participação **Programa Habitacional de Chã de Grande** serão aferidos mediante a exigência dos seguintes documentos dos candidatos a beneficiários por ocasião do cadastro:

I-Cópia do RG e CPF do beneficiário;

II -Certidão de casamento, se houver;

III - certidão de nascimento dos filhos, se houver;

IV - Ficha de cadastro, devidamente preenchida e assinada pelo cadastrado pleiteante do benefício, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, RG, CPF, número do NIS (folha resumo do Cadastro Único),comprovante de residência, filiação, estado civil, nome e dados pessoais do cônjuge (se houver), nome dos filhos (se houver), outras informações julgadas convenientes pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Declaração firmada pelo cadastrado pleiteante do benefício afirmando não ser o mesmo ou seu cônjuge, se houver, proprietário de bem imóvel urbano ou rural;

VI- Declaração firmada pelo cadastrado pleiteante do benefício afirmando não ter sido beneficiário de doações de unidades habiacionais e lotes de terreno em programas anteriores já concluídos;

VII - Comprovantes de residência no Município de Chã Grande há pelo menos um (01) ano;

§6° - Em caso de omissões ou informações falsas nas declarações e fichas de cadastro previstas neste decreto, os respectivos responsáveis pelo seu preenchimento e assinatura responderão pelo crime de Falsidade Ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

§7°- A pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de lotes para moradia própria no âmbito do **Programa Habitacional de Chã de Grande** , nos termos do inciso IV do § 3° artigo, bem como observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) dos lotes para construção de unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II-garantia de acessibildade nas áreas de uso comum;

III - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

§8° - 0 direito à prioridade, previsto no §7° deste artigo, seráreconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§9° - Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no § 7°, inciso I, deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas, consoante critérios gerais de prioridade fixados no § 3° deste artigo.

§10° - Na execução do **Programa Habitacional de Chã de Grande**, além de observados os termos do presente decreto e da Lei Municipal n° 813, de 12 de dezembro de 2023, serão respeitados os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, assim como também os princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal no 8.742/93), notadamente os da universalização dos direitos sociais, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, divulgação ampla da execução do programa, bem como dos imóveis oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

§11° -0 cidadão que se enquadre na situação descrita no inciso III do §3° deste artigo e que pretenda se cadastrar à doação no âmbito do **Programa Habitacional de Chã de Grande**, deverá comprovar, dentre outras exigências previstas em regulamento, a desistência de eventuais ações judiciais e a renúncia a todo e qualquer eventual direito, inclusive de ação, que tenham relativamente ao programa habitacional anterior ou sobre o imóvel a que seria beneficiário pelo programa anterior não concluído.

§12° - A administração deverá negar cadastramento em casos de constatação de declarações ou documentos fornecidos com o propósito ou com o efeito de burlar os criérios estabelecidos neste artigo.

Art. 4° - As doações realizadas com amparo nesta lei serão instrumentalizadas mediante Termo de Doação ou de escritura pública de doação, quando legalmente necessária à sua formalização, devidamente assinado, em cada caso, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo respectivo beneficiário, e levada a registro pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§1°- Os donatários ficam obrigados a promoverem edificação nos respectivos imóveis e passarem a no mesmo habitar no prazo de 02 (dois)anos,contados da assinatura do Termo ou Escritura de Doação, observados os critérios mínimos construtivos e hipóteses excepcionais de prorrogação previstos em regulamento a ser posteriormente editado, publicado e vigente àépoca das doações.

§2°- Consideram-se hipóteses excepcionais de prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior, dentre outras, eventuais circunstân cias impeditivas do início da obra, tais como o atraso na concessão da licença-alvará de construção ou de outras condicionantes dependentes do Poder Público (em geral), desde que a demora seja de responsabilidade exclusiva deste (Poder Público).

§3°- É vedado aos beneficiários do **Programa Habitacional de Chã de Grande** darem ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, assim como alienarem a terceiros os terrenos adquiridos em seu âmbito, dentro do prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo ou Escritura de Doação, ressalvadas situações de transmissão, por morte, a cônjuges ou herdeiros, nos termos da legislação aplicável.

§4° - As doações de lotes com fundamento nesta lei serão realizadas sob condição resolutiva, consignada no respectivo termo ou escritura de doação, assim como no correspondente registro, no sentido de se operar o desfazimento automático e imediato da doação e a reincorporação do lote ao patrimônio público municipal, acaso comprovada em procedimento administrativo simplificado, após notificação para defesa, qualquer das seguintes situações:

I - não promover o beneficiário a edificação no imóvel doado ou não passar a habitar na respectiva construção com sua unidade familiar, no prazo fixado nos termos do §1° deste artigo;

II - alienar a terceiros no prazo de 10 (dez) anos, ressalvada a transmissão, por morte, a cônjuges ou herdeiros, nos termos da lei;

III - Se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei e no respectivo regulamento.

Art.5º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Chã Grande/PE, 26 de dezembro de 2023.**

***DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Katia Regina da Silva Oliveira
**Código Identificador:**C8BD70E8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**
**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2023**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2023**
A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **30/11/2023**. Edição 3478. **Código Identificador:** 60CE77E8, **aonde se lê**: **aonde se lê**: **VALOR:**R$**32.403,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e três reais)**. **Leia-se**: **VALOR: R$ 44.026,52 (Quarenta e quatro mil, vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

Chã Grande - PE, 21 de novembro de 2023.

***JOEL GOMES DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

**Publicado por:**
Gleyciane Alexandre Gomes
**Código Identificador:**7CF7FCE4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL faz saber aos interessados no **Processo Licitatório nº 024/2023**. Modalidade: **Concorrência nº 003/2023 - Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no município de Condado-PE. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reunião da Prefeitura de Condado, situada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado-PE, às 11h04min, através de VÍDEO CONFERÊNCIA foi realizada a abertura dos envelopes constando os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** O presidente informou que seria necessário suspender a sessão para que seja feita as diligencias necessária nos documentos de habilitação. Dessa feita, foi informado que a sessão retornaria no dia 09 de janeiro de 2024, terça-feira, às 09h00min da manhã, através de VÍDEO CONFERÊNCIA. Mais informações: telefone 81-3642-1031, e-mail cplcondadope1@gmail.com.

Condado, 26 de dezembro de 2023.

***MANUEL SOARES DE LUCENA NETO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Maria Tayane Guedes Melo
**Código Identificador:**1BB05CC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 085 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***EMENTA: PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS 2022, BEM COMO ALTERA O PRAZO DO FATO GERADOR CONTIDO NO ART. 2º DA LEI 1.124 DE 31 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que o tempo para o contribuinte aderir ao REFIS 2022 se encerra em 29.12.2023, conforme o decreto municipal 075 de 29 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do referido prazo para maior adesão dos contribuintes.

**CONSIDERANDO** a conveniência e necessidade de inclusão no REFIS dos débitos com a Administração Pública, inscritos em dívida Ativa, com fato gerador até 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da referida prorrogação do prazo por meio de decreto, a luz do art. 8° da lei municipal 1.124/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica prorrogado o prazo para adesão ao REFIS/22, até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º**- Fica alterado o prazo descrito no art. 2º da Lei nº 1.124, de 31 de agosto de 2022, para os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, ou qualquer outro débito inscrito em dívida ativa ou não, para "fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2023."

**Art. 3º** - Resta inalterado todos os demais artigos da lei municipal 1.124/2023.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

***ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Tayane Guedes Melo
**Código Identificador:**1168185A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2023-FMAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023-FMAS**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUSTÓDIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 007/2023-FMAS. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023-FMAS. Compra. Tipo menor preço por item. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para futuras aquisições de gêneros alimentícios destinados aos diversos programas sociais realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R$520.136,42.Abertura da sessão pública: 08:20 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custódia, 28/12/2023.

***GEORGE FERNANDES LUCENA.***
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

**Publicado por:**
Hilda de Siqueira Souza
**Código Identificador:**C10A3A21

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2023-FME. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-FME**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 044/2023-FME. Pregão Eletrônico Nº 007/2023-FME. Serviço. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PEDAGÓGICA E SISTEMAS PARA ATENDIMENTO A TODA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I. Valor: R$215.304,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 17 de Janeiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/2019/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custódia, 29/12/2023.

***GEORGE FERNANDES LUCENA.***
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

**Publicado por:**
Hilda de Siqueira Souza
**Código Identificador:**16108DA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA**
**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00031/2023. Processo Nº 074/2023 - PMC. Serviço. Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Custódia/PE visando: (1) a recuperação dos valores oriundos do Imposto de Renda Retido na Fonte recolhidos pela União, pagos pelo Município a indivíduos e empresas contratadas para a prestação de serviços; (2) buscar a equiparação da tabela SUS à tabela TUNEP, bem como indenização dos danos sofridos pelo Município em razão da desatualização da tabela SUS e ação de conhecimento em face da União. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Eduardo Teixeira Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 14.301.613/0001-73. Valor: Percentual de 20% sobre eventual proveito econômico. Custodia, 22/12/2023.

***EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.***
Prefeito.(*)(**)

**Publicado por:**
Hilda de Siqueira Souza
**Código Identificador:**56BC7B81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023 - PMC - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 00072/2023. Processo Nº 074/2023 - PMC. Inexigível Nº IN00031/2023. Serviço. Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Custódia/PE visando: (1) a recuperação dos valores oriundos do Imposto de Renda Retido na Fonte recolhidos pela União, pagos pelo Município a indivíduos e empresas contratadas para a prestação de serviços; (2) buscar a equiparação da tabela SUS à tabela TUNEP, bem como indenização dos danos sofridos pelo Município em razão da desatualização da tabela SUS e ação de conhecimento em face da União. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custodia: 1.02.13.01.04.122.4003.0002.0026 – Manutenção das Atividades da Unidade Elemento de despesa: 3.3.90.35.00. Contratado: Eduardo Teixeira Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 14.301.613/0001-73. Valor: Percentual de 20% sobre eventual proveito econômico. Vigência: de 26/12/2023 a 26/12/2024. Custodia, 26/12/2023.

***EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.***
Prefeito. (*)(**)

**Publicado por:**
Hilda de Siqueira Souza
**Código Identificador:**9FEB1E89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021 - PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Instrumento**: Termo aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 002/2021. INEXIGIBILIDADE nº. 002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Custódia, Contratado: **EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 14.301.613/0001-73. Objeto: **Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo, para assessoramento e consultoria junto aos órgãos de controle externos, e ainda auxílio a Controladoria Municipal e Procuradoria Jurídica para acompanhamento e patrocínio nas**

**causas judiciais de maior complexidade para suprir as demandas do município.** Objeto do Aditivo: prazo, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Emmanuel Fernandes de Freitas Gois – Prefeito. Custódia, 29 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Hilda de Siqueira Souza
**Código Identificador:**47DBA540

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE DORMENTES

### FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE DORMENTES
### PORTARIA Nº 019/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 259/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dormentes e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o processo administrativo de concessão de benefício nº 423/2023,

Resolve:

**Art. 1º** Retificar o art. 1º da Portaria PMD/FUNPREDOR Nº 06/2016, que passa a viger com a seguinte redação: "Conceder Pensão por Morte a Antônio Pinheiro de Souza, Matrícula n° 118, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 10.472.054 SDS/PE, emitido em 18/10/2016, inscrito no CPF sob o nº 089.756.984-91, tendo em vista o falecimento da Sra. Elvira Eva de Lima, portadora do RG nº 862.880 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.603.493-00, aposentada no cargo de Professora, Matrícula nº 046, conforme dispõe o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pela Emenda nº 41/2003, c/c os arts. 8º, I, 29, II, e 30, I, da Lei Municipal nº 259, de 21 dezembro de 2005".
**Art. 2º** As demais disposições permanecem inalteradas.
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de setembro de 2013.

Dormentes, 28 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
PREFEITA

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**DA33CBD7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
### EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021-PMD/2019

Processo licitatório nº023-PMD/2019
Pregão presencial nº 012-PMD/2019
Contrato nº 021-PMD/2019.

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **INTEGRAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP**
CNPJ: 17.237.362/0001-01,

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo, o presente contrato consiste na locação, por parte do CONTRATANTE, da(s) máquina(s) disposta(s) no(s) item(ns) 1 e 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão (Presencial) nº 012-PMD/2019, nos exatos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, para execução de até 960 (novecentos e sessenta) horas/máquina de 01 (um) caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 KW e/ou 01 (um) caminhão basculante com capacidade de 6 m³ para execução de até 960 (novecentos e sessenta) horas por máquina locada, a fim de viabilizar ações do Município de Dormentes, pelo período de 12 (doze).

PRAZO DE VIGENCIA: 31/12/2023 a 30/12/2024.

Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**B4ADD7A4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
### EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010-PMD/2019

Processo licitatório nº 013-PMD/2019
Tomada de preço nº001-PMD/2019
Contrato nº 010-PMD/2019.

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **JOSE CARLOS MATOS JUNIOR EIRELI**
CNPJ: 32.023.440/0001-50.

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo, na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para o acompanhamento e a fiscalização de obras e serviços de engenharia, monitoramento dos sistemas SICONV e gerenciamentos dos convênios e contratos de repasse do Município de Dormentes-PE, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGENCIA: 31/12/2023 a 30/12/2024

Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2023.

***JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**09A9F293

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
### EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007-FMS/2019

Processo licitatório nº 013-FMS /2019
Tomada de preço nº001-FMS/2019
Contrato nº 007-FMS/2019.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **JOSE CARLOS MATOS JUNIOR EIRELI**
CNPJ: 32.023.440/0001-50.

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo, na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para o acompanhamento e a fiscalização de obras e serviços de engenharia, monitoramento dos sistemas SICONV e gerenciamentos dos convênios e contratos de repasse do Município de Dormentes-PE, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGENCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2023.

***TALITA MIRELE RODRIGUES***
Secretaria Municipal de saúde

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**886E55A1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010-FME/2019

Processo licitatório nº 008-FME/2019
Tomada de preço nº001-FME/2019
Contrato nº 010-FME/2019.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **JOSE CARLOS MATOS JUNIOR EIRELI**
CNPJ: 30.951.247/0001-54,

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo, na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para o acompanhamento e a fiscalização de obras e serviços de engenharia, monitoramento dos sistemas SICONV e gerenciamentos dos convênios e contratos de repasse do Município de Dormentes-PE, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGENCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2023.

***BENICIANA SANTANA DE MACÊDO GRANJA***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Andrea de Macedo
**Código Identificador:**5E5BA677

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ESCADA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 – PL Nº 126/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESCADA.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 384.939,48.** Cadastro das propostas: a partir de 02/01/2024 as 12h00min até o dia 15/01/2024 às 07h30min. Abertura das Propostas: 15/01/2024 às 07h30min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 15/01/2024 às 09h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com

Escada PE, 29 de Dezembro de 2023.

***JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO***
Presidente/Pregoeira da CPL

**Publicado por:**
Joyce de Barros Figueiredo
**Código Identificador:**5BE2F749

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – PL Nº 115/2023

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA DO ATALAIA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **HABILITAR** a licitante **HPS CONSTRUTORA EIRELI - EPP** por atendimento aos requisitos do edital e **INABILITAR** as licitantes **PM COSTA NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA – ME** por descumprimento ao item 5.1.20 do edital, ficando a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, a continuidade da sessão da licitação em referência, será no dia dia 10 de Janeiro de 2024 às 11h*0*0min, ficando a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei.

ESCADA/PE, 29 de Dezembro de 2023.

***JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Joyce de Barros Figueiredo
**Código Identificador:**B0C85840

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE EXU

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 605/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA – EPP, CNPJ: 07.461.331/0001-78, Valor: R$ 954.154,03 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 27/03/2023 e CONTRATO Nº 606/2023, Contratado: KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA – EPP, CNPJ: 48.284.237/0001-78, Valor: R$ 279.984,01 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e um centavo), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 29/12/2023.

***RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hemerson Galvão de França
**Código Identificador:**4C9C0BC2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FERREIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS – PE.**

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023

A Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do
Município, torna público o resultado da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"menor preço", GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no **regime de empreitada por preço global,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS 3 E 4 NO LOTEAMENTO PARÁ, MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE.
EMPRESAS LICITANTES: I. A.D.S CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ 21.591.562/0001-27; II. BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 13.962.001/0001-69; III. C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ 17.331.335/0001-95; IV. CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ 29.505.771/0001-12; V. JM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 32.507.681/0001-75; VI. J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI -ME – CNPJ 24.217.540/0001-90; VII. M.M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ 35.978.627/0001-04; VIII. PAPA-FINA

SERVIÇOS LTDA – CNPJ 38.935.406/0001-39; IX. POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÃO EIRELI – EPP – CNPJ 08.438.654/0001-03; X. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ 02.951.249/0001-08

De acordo com o parecer técnico da proposta da empresa, emitido pelo setor de engenharia do município, referente ao processo licitatório supracitado à Qualificação técnica da proposta de preços e será habilitado(s) a(s) empresa(s) que atender(em) plenamente o edital, Item 8.0 Da Proposta, e subitens relativo à proposta de preços. Temos o seguinte ranking dos preços apresentados: 1°. JM EMPREENDIMENTOS LTDA – Valor proposto R$ 586.828,15 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos); 2°. ADS CONSTRUTORA LTDA ME – Valor proposto R$ 697.171,12 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e setenta e um reais e doze centavos); 3°. PAPA FINA SERVIÇOS LTDA – Valor proposto R$ 747.521,89 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) 4°. BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – Valor proposto R$ 760.307,21 (setecentos e sessenta mil, trezentos e sete reais e vinte e um centavos); 5°. J R DE LIRA CONSTRUÇÕES – Valor proposto R$ 761.931,20 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos); 6°. POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Valor proposto R$ 761.953,30 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e tres reais e trinta centavos); 7°. M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – Valor proposto R$ 803.883,13 (oitocentos e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos) 8°. C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – Valor proposto R$ 827.887,68 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos); 9°. CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP – Valor proposto R$ 838.199,19 (oitocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais e dezenove centavos); 10°. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – Valor proposto R$ 846.590,25 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos). Sendo assim a empresa a **JM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 32.507.681/0001-75** que apresentou melhor proposta para o certame, com o R$ 586.828,15 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) É considerada a **VENCEDORA** do presente processo.

Ferreiros (PE), 28 de dezembro de 2023.

***ALUÍZIO GALDINO LIMA***
Presidente da CPL

***WENIA CARNEIRO DA SILVA***
Membro

***RODRIGO DE MENEZES SOUTO***
Membro

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**08447348

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FLORES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
### PORTARIA Nº 213/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a 03 (três) servidores lotados na Secretaria de Saúde, para gozo no mês de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme relacionados abaixo.

| NOME | MAT | CARGO | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| Cleidismar Pereira da Silva | **2021** | Técnica de Enfermagem | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| Jailson Rezende | **2210** | Técnico de Enfermagem | 01/01/2024 a 31/01/2024 |
| Diva Neide Fernandes Nunes | **2166** | Técnica de Enfermagem | 01/01/2024 a 31/01/2024 |

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Flores – PE, em 29 de dezembro de 2023.

***MARCONI MARTINS SANTANA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco de Assis Dos Santos
**Código Identificador:**7E910C9C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FLORESTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
### HOMOLOGAÇÃO

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**
**PROCESSO Nº 050/2023**
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Floresta, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas informações constantes nos autos do processo instaurado, atendendo o disposto no Art. 38, Inciso VII c/c Art 43, Inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93., Homologa o Procedimento Licitatório referente à Concorrência **nº 001/2023** e Processo **nº 050/2023** cujo o objeto visa à **CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO - Convênio nº 896066/2019 (CODEVASF),** em favor da empresa: **COMPACTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.079.262./0001-56,** vencedora com a proposta– **R$ 1.463.822,29** (Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos). Floresta - PE, 29 de dezembro de 2023.

***ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ***
**-** Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**74966C64

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
### ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 050/2023**
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Tendo em vista mapa comparativo de preços propostos e observância dos preços praticados no mercado e atendidos as especificações do Anexo III do edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Floresta - PE, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 resolve Adjudicar o Processo Licitatório **n° 050/2023**, Concorrência **nº 001/2023,** o objeto da presente licitação a empresa: **COMPACTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.079.262./0001-56,** vencedora com a proposta– **R$ 1.463.822,29** (1 Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).Floresta - PE, 29 de dezembro de 2023.

***ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ -***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**3E883EF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**
**CONTRATO Nº 0162/2023. OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO - Convênio nº 896066/2019 (CODEVASF). **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA: COMPACTA CONSTRUÇOES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob nº **01.079.262/0001-56**. **VIGÊNCIA**: 20 meses. **VALOR GLOBAL:** de **R$ 1.463.822,29** (**hum milhão quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos**). **FUNDAMENTO**: Processo nº **050/2023** – Concorrência nº **001/2023**, Floresta 29 de dezembro de 2023. ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ **– Prefeita Municipal.**

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**C8D81DE0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Secretarias: Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria da Mulher Secretaria de Agricultura Secretaria de Obras do Município de Floresta.**
Início do Recebimento das Propostas: 04/01/2024
**Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2024 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília)**
**Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
**Valor Total Estimado: R$ 2.870.557,58 (Dois milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).** MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56.440-00 Tel: (87) 3877-1156 | e-mail: **cplfloresta2021@gmail.com**, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados. Floresta, 29 de dezembro de 2023.

***MARIA JOSÉ NUNES FLORA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**BD5294FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de material de informática, para atender as necessidades da Rede Municipal de ensino do Município de Floresta – PE.**
Início do Recebimento das Propostas: 04/01/2024
**Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2024 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília)**
**Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 12:00 horas (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
**Valor Total Estimado: R$ 81.553,46 (Oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).**
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56.400-00 Tel: (87) 3877-1156 | e-mail: **cplfloresta2021@gmail.com**, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados. Floresta, 29 de dezembro de 2023

***MARIA JOSÉ NUNES FLORA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**CBDC7036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2023
PREGaÃO ELETRÔNICO 026/2023

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de material para a Educação Infantil, a fim de atender a necessidade da Rede ensino Municipal de Floresta – PE.**
Início do Recebimento das Propostas: 04/01/2024
**Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2024 às 13:00 horas (horário oficial de Brasília)**
**Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 14:00 horas (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
**Valor Total Estimado: R$ 60.109,00 (Sessenta mil cento e nove reais).**
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56.400-00 Tel: (87) 3877-1156 | e-mail: **cplfloresta2021@gmail.com**, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados. Floresta, 29 de dezembro de 2023

***MARIA JOSÉ NUNES FLORA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**0EA34549

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 049/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre cancelamento de dívida Ativa, lançamentos indevidos, baixas Cadastrais inatividade e prescrição.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** existência de:

créditos tributários com antiguidade superior a 05 (cinco) anos, lançados no exercício ou inscritos em Dívida Ativa, mas, justificadamente, não ajuizados;
lançamentos indevidos (duplicidade, ausência de fato gerador etc.);
baixas cadastrais e reconhecimento de inatividade, pendentes;
outras situações que demandam cancelamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que estabelece a prescrição do crédito tributário em cinco anos contados da data da sua constituição definitiva;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica a Divisão de Arrecadação autorizada a:

– cancelar os créditos tributários com antiguidade superior a 05 (cinco) anos, lançados no exercício ou inscritos em Dívida Ativa, mas, justificadamente, não ajuizados;
– cancelar os lançamentos indevidos (duplicidade, ausência de fato gerador etc.);
– promover as baixas cadastrais e reconhecimento de inatividade nas hipóteses legais;
– reconhecer e adotar as providências cabíveis em relação a outras situações que demandam o cancelamento;

**Art. 2º.** Os cancelamentos objeto deste Decreto serão precedidos de rigorosa conferência a apuração pela Divisão de Arrecadação, mediante expedição de instrumento / termo, contendo as devidas justificativas e fundamentação para o ato (prescrição, lançamento indevido, duplicidade etc.)

**Art: 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, em 29 de dezembro de 2023.

***LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA***
Prefeito do Município de Gameleira/PE

**Publicado por:**
Rafael Azevedo da Silva
**Código Identificador:**01FFAD45

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023-AMSTT

Contrato nº 041/2023-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa **MARCONI BARROS PEREIRA GUIMARÃES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.125/0001-02. Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de locação de rádios para serem utilizados nas atividades desempenhadas pelo efetivo da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito desta Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, de forma emergencial, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. O valor total do presente contrato é de R$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses. Durante a vigência do contrato, o valor que será pago mensalmente pela disponibilização dos equipamentos, de forma parcelada, de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas. A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

***RODOLPHO ALMEIDA DE MELO***
Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**D71BC6E3

### AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
### ERRATA

Na Publicação datada de 29 de dezembro de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 201 – Código Identificador: 3FC163A7, do Aviso de Licitação**,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 100/2023.**

**ONDE SE LÊ: Início da sessão de disputa: 16/01/2024 às 13:00h.**
**LEIA-SE: Início da sessão de disputa: 16/01/2024 às 14:00h**

***RODOLPHO ALMEIDA DE MELO***
Diretor-Presidente da AMSTT

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**1E6C12BD

### AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
### ERRATA

Na Publicação datada de 29 de dezembro de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 201 – Código Identificador: 8DEE098B, do Aviso de Licitação**,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 097/2023.**

**ONDE SE LÊ: Menor preço por item.**

**LEIA-SE: Menor preço por LOTE.**

***RODOLPHO ALMEIDA DE MELO***
Diretor-Presidente da AMSTT

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**B90E66E4

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 448/2023-GP

"Dispõe sobre a penalidade de suspensão, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Art. 1º - SUSPENDER,** o servidor **CICERO LEITE VIEIRA,** que ocupa o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº. 2.502, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **por um período de (10) dez dias,** em decorrência do resultado apurado no Inquérito Administrativo de Nº 010/372/2023, aplicando-lhe a pena prevista nos **Art. 199, Inciso III (SUSPENSÃO)**, conforme Lei Estadual nº 6.123/68.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

**Palácio Municipal Celso Galvão**, em 29 de dezembro de 2023.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Beatriz Maciel Alves
**Código Identificador:**A1AB9265

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 449/2023-GP

"Dispõe sobre a nomeação interina do Secretário Municipal de Finanças, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr(a). **ANDRÉ LUÍZ TENÓRIO DA CRUZ,** matrícula nº. 19.025, portador(a) do CPF nº. 975.881.644-68, para substituir interinamente o(a) sr.(a) **VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO,** na função de SECRETÁRIO DE FINANÇAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 02 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2019 de 21 de junho de 2019 que modifica a Lei nº 4.517/2018 de 13 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

**Palácio Municipal Celso Galvão**, em 29 de dezembro de 2023.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Beatriz Maciel Alves
**Código Identificador:**094EF9B6

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RELATÓRIO FINAL**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 007/2023, de 11 de dezembro de 2023, de Vossa Senhoria, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/12/2023 - Edição 3487, com o objetivo de apurar eventuais fatos que levaram ao descumprimento do Contrato nº 187/2023, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:
RELATÓRIO FINAL
1.Dos Antecedentes
A presente apuração decorreu de notificação por descumprimento contratual, à empresa DECK Gráfica e Editora Ltda., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/11/2023 – Edição 3466.
O Contrato de nº 187/2023-CPLC foi celebrado em 16 de agosto de 2023, mediante Processo Licitatório nº 070/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2023.
Em 27/09/2023, o setor de compras da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos emitiu Ordem de Serviço de nº 005, que foram prontamente enviadas à empresa, através de e-mail institucional da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
Não havendo retorno de confirmação de recebimento do e-mail por parte da empresa, o setor administrativo enviou termo de notificação por descumprimento contratual, não havendo resposta.
2.Da Instauração
A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 007/2023, de 11 de dezembro de 2023, de Vossa Senhoria, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/12/2023 - Edição 3487.
Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração dos fatos que levaram ao descumprimento do Contrato de nº 187/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais de mesma natureza, e o fornecimento de materiais personalizados (placa de identificação para fachada de4X1,5m em lona sintética).
3.Da Instrução
Esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar iniciou seus trabalhos no dia 21dedezembrode 2023, conforme Ata de Instalação e inícios dos Trabalhos (folha.8).
A partir da Ata de Instalação, de 21 de dezembro de 2023, decidiu-se por: a) Comunicar a autoridade instauradora; b) designar como Secretária da referida Comissão a Sra. Mariana Marques Magalhães; c) Realizar diligências (solicitar documentos, perícia e outros atos administrativos) e; d) Marcar a próxima reunião para o dia 26 de dezembro de 2023às10 horas, na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Com a juntada de documentos (diligência), observou-se a existência de e-mail com compromisso de instalação das placas, emitido pela empresa, motivo este de não haver mais a necessidade de intimar/convocar representante da mesma.
4.Da Conclusão
Em virtude de todo o exposto, esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar entende que, a empresa DECK Gráfica e EditoraLtda, realizou a instalação das placas nos locais destacados na ordem de fornecimento.
Nesse sentido, esta Comissão manifesta-seàVossa Senhoria pela finalização do Processo Administrativo Disciplinar, devido a empresa ter cumprido com a execução do contrato (instalação das placas).
5.Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para análise e demais providências.
Garanhuns/PE, em 26 de dezembro de2023

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**C5ACA544

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023**
**Objeto:** Aditamento para reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº 007/2023-CPLC**, objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da secretaria de assistência social e direitos humanos. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO - CNPJ nº 44.052.317/0001-47. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** fica atualizado o valor do contrato de **R$ 357.782,77 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos),** passará a vigorar sob o valor de **R$ 373.951,50 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos),** mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

Garanhuns, 15 de Dezembro de 2023.

***INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA***
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**FB5FE551

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TLP 2024**

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, nos termos da Lei nº 4.325/2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, NOTIFICA todos os contribuintes doLANÇAMENTO DO IPTU E TLP DO EXERCÍCIO 2024e demais tributos lançados conjuntamente para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os seguintes:

I - PRAZOS DE VENCIMENTO:

| MÊS | VENCIMENTO |
|---|---|
| Maio | 31/05/2024 |
| Junho | 28/06/2024 |
| Julho | 31/07/2024 |

| | |
|---|---|
| Agosto | 30/08/2024 |
| Setembro | 30/09/2024 |
| Outubro | 31/10/2024 |
| Novembro | 29/11/2024 |

II – Aos Contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU do exercício 2024, conforme previsto no artigo 108 da Lei nº 4.325/2016, nos seguintes percentuais:
a)20% (vinte por cento) no pagamento da cota única, para aqueles que regularizarem seus débitos ou situação fiscal com o IPTU até o dia 28 de dezembro, nos termos da PORTARIA SEFIN Nº 015/2023;
III - As reduções mencionadas no item acima já estão incluídas nos respectivos carnês de recolhimento do imposto.
IV - Qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deve ser feita através da abertura de um processo dirigido à Secretaria de Finanças, devidamente registrado no setor de Atendimento ao Contribuinte ou através do Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) desta Secretaria, até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1º parcela;
V - Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que tenha sido feita a reclamação, ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, incidirão sobre o valor total do débito os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;
VI-O recolhimento dos tributos pode ser feito em qualquer casa lotérica ou nas agências bancárias previstas no DAM;
VII - Se não houver expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para o vencimento das parcelas do imposto, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
VIII - Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), os carnês podem ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) em IPTU > DAM de Exercício Atual.

Garanhuns/PE,02dejaneirode 2024.

***VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO***
Secretária De Finanças

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**55AF68AB

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA - 2024**

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, nos termos da Lei nº 4.325/2016-Código Tributário do Município de Garanhuns, NOTIFICA todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes doLANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2024e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal doISS HOMOLOGADOe demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I - TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|---|---|
| 1a(Primeira) ou ÚNICA | 30/04/2024 |
| 2a(Segunda) | 31/05/2024 |
| 3a(Terceira) | 28/06/2024 |
| 4a(Quarta) | 31/07/2024 |

II - ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

| MÊS | VENCIMENTO | MÊS | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 15/02/2024 | Julho | 15/08/2024 |
| Fevereiro | 15/03/2024 | Agosto | 16/09/2024 |
| Março | 15/04/2024 | Setembro | 15/10/2024 |
| Abril | 15/05/2024 | Outubro | 18/11/2024 |
| Maio | 17/06/2024 | Novembro | 16/12/2024 |
| Junho | 15/07/2024 | Dezembro | 15/01/2025 |

III - A entrega dos DAM – Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do município;
IV - Qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos mercantis deve ser feita através da abertura de um processo dirigido ao Departamento de Tributação, devidamente registrado no setor de Atendimento ao Contribuinte ou através do Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin)desta Secretaria até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1ª parcela;
V -Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que tenha sido formulada a reclamação, ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, incidirão sobre o valor total do débito os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;
VI-O recolhimento dos tributos pode ser feito em qualquer casa lotérica ou nas agências bancárias listadas no DAM;
VII - Se não houver expediente bancário neste município em qualquer uma das datas estabelecidas para o vencimento das parcelas do imposto, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
VIII - Se os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM não forem recebidos, os carnês podem ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) em Mercantil (CIM/ISS-Fixo) > DAM - Exercício Atual;

Garanhuns/PE,02dejaneirode2024.

***VERA LÚCIA SARMENTO***
Secretáriade Finanças

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**25F73E33

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023**

**PROCESSO N.º005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º005/2023 – OBJETO**: contratação de empresa(s) para o **fornecimento integral de peixes tipo corvina**, para serem distribuídos às famílias carentes do Município de Glória do Goitá/PE, durante a comemoração da Semana Santa de 2024. Valor máximo: R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais). **Data e hora de abertura**: **15/02/2024** às **09:00 horas (horário de Brasília)**. No sitio eletrônico: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar o edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através de solicitação no e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Praça Cristo Redentor, n° 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:30 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado. Informações através do telefone: (81) 4042-2168.

Glória do Goitá, 29 de dezembro de 2023

***FRANCISCO MENDES SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luana Tamires do Nascimento Souza
**Código Identificador:**E4173045

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 011/2023**

**Processo N° 023/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 011/2023 – OBJETO**: **Registro de preços objetivando** à contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de material de construção a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá, durante o período de 12 (doze) meses. Valor máximo: **R$2.407.490,00 (dois milhões, quatrocentos e sete**

**mil, quatrocentos e noventa reais)**. **Data e hora de abertura**: **15/02/2024** às **14:00 horas (horário de Brasília)**. No sitio eletrônico: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar o edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através de solicitação no e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, n° 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado.

Glória do Goitá, 29 de dezembro de 2023

***FRANCISCO MENDES SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Luana Tamires do Nascimento Souza
**Código Identificador:**1B5E7508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade nº 010/2023**. Processo nº 022/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica da área de Engenharia ou Arquitetura visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras executadas de forma indireta pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como a gestão dos Convênios relativos às obras de engenharia do Município de Glória do Goitá. Fundamentação legal: Art. 74, inc. III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP.** CNPJ/MF sob o n.º 03.844.196/0001-99. Valor global: 106.570,56 (cento e seis mil e quinhentos e setenta reais e cinqüenta e seis centavos).

Glória do Goitá/PE, 28 de dezembro de 2023.

***MAURÍCIO LIRA DE MIRANDA JÚNIOR.***
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Glória do Goitá.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade nº 010/2023**. Processo Nº 022/2023. Objeto: contratação de pessoa jurídica da área de Engenharia ou Arquitetura visando à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras executadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, bem como o monitoramento e alimentação do SISMOB (Sistema Integrado de Monitoramento de Obras) do Ministério da Saúde. Fundamentação legal: Art. 74, inc. III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA EPP.** CNPJ/MF sob o n.º 03.844.196/0001-99. Valor global: 94.318,56 (noventa e quatro mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Glória do Goitá/PE, 28 de dezembro 2023.

***ARTHUR JOSÉ BARROS DE SOUZA OLIVEIRA***
Secretário de Saúde de Glória do Goitá

**Publicado por:**
Luana Tamires do Nascimento Souza
**Código Identificador:**2497A615

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GOIANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.172/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a Portaria nº 1.102/2022 que Designar os Membros para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Substituir, pelo período de 02 de Janeiro de 2024 à 31 de Janeiro de 2024, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

**JOÃO VICTOR ARRUDA RAMALHO,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n° 2671*** SSP/PB, inscrito no CPF sob o n° 046.406.***-**;

A**LESSANDRA PONTUAL DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob o nº 1582*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 856.702.***-**;

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de dezembro de 2023.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Iara Azevedo de Sousa
**Código Identificador:**3DB86E0E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.170/2023**

Recondução da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade na apuração dos fatos constantes do processo administrativo n° 1.101/2023.

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, no uso das atribuições legais previstas no art.72, inc. VI e 96, inc.II, "f", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 177, 178 e 182, da Lei Complementar n° 018 de 30 de Dezembro de 2009, resolve:

Art.1°. Designar João Victor Arruda Ramalho, Procurador Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral, matrícula funcional 5889, Cosme Gomes Marinho, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional n° 5366, e Glebson Rodrigues da Silva, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional n° 5376, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o processo administrativo n° 1.101/2023, iniciados pela Comissão designada pela Portaria n° 835 de 04 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado em 08 de Agosto de 2023, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de dezembro de 2023.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Iara Azevedo de Sousa
**Código Identificador:**AF2FE19A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 048 – 2022 – VEREADOR RAMON ARANHA**

**Ofício nº 497/2023 – GABPREF**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA**

**Referência: VETO TOTAL – Projeto de Lei nº 048 – 2022 – Vereador Ramon Aranha.**

Senhor Presidente:

Comunicamos a esse venerando Poder Legislativo que, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, resolvemos **vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 048/2022**, de autoria deste Poder Legislativo, que "*dispõe sobre a autorização da implantação de bebedouros e comedouros para cães, bem como totens higiênicos, nas praças e áreas de lazer do Município de Goiana-PE, e dá outras providências"*, cujas razões do Veto constam do Parecer Jurídico nº 1618/2023, emitido pela Procuradoria Geral deste Município, o qual adotamos, na sua plenitude.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Excelência e de seus pares, esperamos a aprovação do presente Veto e, na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**PARECER Nº1618/2023**
**ASSUNTO: PL Nº 048/2022**
**AUTOR: Vereador Ramon Aranha**

De autoria do vereador Ramon Aranha, o projeto em epígrafe objetiva autorização da implantação de bebedouros e comedouros para cães, bem como, totens higiênicos, nas praças e áreas de lazer do Município de Goiana PE.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia 23/11/2022, sendo publicado em 29/11/2022.

Na sequência o PL foi encaminhado para o Poder Executivo em data de 11/12/2023 às 10:53h e em seguida, mesma data, protocolada para analise legal desta Procuradoria às 15:39h.

A propositura encaminhada a este órgão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Ao fazê-lo, verificamos que a iniciativa é louvável e demonstra a preocupação com um assunto relevante em nosso município, qual seja, adoção de medidas que viabilizem a política de prevenção e cuidados com os animais, assim como a realização do controle de doenças contraídas e consequentemente proliferadas entre os animais e seres humanos.

Entretanto, ao analisar a redação legal, verifica-se que, faz-se necessário uma emenda ao PL no qual, descreva sobre a regulamentação, com os devidos laudos técnicos necessários, modelo de equipamentos, tipo de material, forma de instalação, vez que, o projeto dispõe sobre equipamentos que poderão ser instalados tanto por pessoa física quanto jurídica, bem como, irão armazenar alimentos, os quais, por fatores de segurança higiênica e segurança das pessoas e dos animais, deverão seguir padrões técnicos regulamentados.

Ato contínuo verifica-se que no projeto supramencionado, foi anexado foto com "modelo' adotado em outro município, no qual demonstra-se uma padronização desses equipamentos, inclusive com o slogan do órgão público, acreditando assim neste caso exemplificado, ser de responsabilidade pública tais instalações.

Ademais, o cerne não se refere a responsabilidade exclusiva do órgão na instalação, e sim na padronização e na segurança da utilização desses equipamentos, uma vez que, como já relatado acima, trata-se de depositários de água, comidas e fezes, sendo necessário um parecer técnico quanto ao tipo de material que pode ser utilizado, já que sofrerão exposição externa e deverão garantir o armazenamento correto, bem como, a regulamentação de uma padronização quanto a tamanho, cores, material.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o projeto encontra-se em fase de analise pelo Poder Legislativo para acréscimo de emendas apresentadas, determinando os fatores mencionados neste parecer e consequente garantia legal para condição de parecer opinativo favorável.

No mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Este é o parecer.

Goiana, 20 de Dezembro de 2023

***GILMAR SERRA***
Procurador Geral do Município

***MARIA DANYELLE SENA***
Procuradora Adjunta do Município

**Publicado por:**
Iara Azevedo de Sousa
**Código Identificador:**8E15F91A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL**
**EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 286/2023**

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **VS PRODUTORA E EVENTOS LTDA EPP,** Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ sob o N.º **45.818.828/0001-90.** OBJETO: **WALTER DE AFOGADOS E BANDA KITARA NA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DOS PAIS, POR EMENDA PARLAMENTAR, DO VEREADOR EDSON DA FARMÁCIA, PROCESSO N. 39/2023, DIAS 12 e 13 DE AGOSTO 2023,** tendo em vista o constante e decidido **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, PROCESSO Nº 230/2022, EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO PROCESSO Nº 39, Inexigibilidade de Licitação nº 200/2023, Processo nº 337/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual de **R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil Reais)**. Vigência: 30 ( trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Empenho n° 0295.

Goiana, 11 de agosto de 2023.

***LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ***
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

**Publicado por:**
Joane Silva Barbosa
**Código Identificador:**93DA2F5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL**
**EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 021/2023**

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **AMANHECER PRODUÇÕES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o N.º **23.097.437/0001-90.** OBJETO: **FESTIVIDADE CATÓLICA EM COMEMORAÇÃO A PADROEIRA DE PONTA DE PEDRAS, NOSSA SENHORA DO Ó, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, **DIA 27 DE JANEIRO DE 2023,** tendo em vista o constante e decidido **Inexigibilidade de Licitação nº 018//2023, Processo nº 018/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual de **R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais)**. Vigência: 30 ( trinta) dias.

Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Goiana, 10 de janeiro de 2023.

***LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ***
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

**Publicado por:**
Joane Silva Barbosa
**Código Identificador:**D0161F01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL**
**EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 363/2023**

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **33.693.690MARY LANE DA SILVA FERREIRA ME,** CNPJ sob o N.º **33.693.690/0001-60.** OBJETO: **KOLLY KIDS ANIMAÇÃO, NA FESTIVIDADE AO MÊS DAS CRIANÇAS, POR EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DO VEREADOR RAMON ARANHA, DIA 29 DE OUTUBRO 2023,** tendo em vista o constante e decidido **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, PROCESSO Nº 230/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 234/2023, Processo nº 391/2023, EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO PROCESSO Nº 65/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais).** Vigência: 30 ( trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho: 0374

Goiana, 27 de outubro de 2023.

***LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ***
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

**Publicado por:**
Joane Silva Barbosa
**Código Identificador:**A6BBDE5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL**
**EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 414/2023**

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o N.º **14.256.609/0001-30.** OBJETO: **BANDA CASCAVEL, EM COMEMORAÇÃO DA ABERTURA DE VERÃO DE ATAPUZ, DIA 16 DE DEZEMBRO 2023,** tendo em vista o constante e decidido **Inexigibilidade de Licitação nº 263/2023, Processo nº 459/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).** Vigência: 30 ( trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho: 0432

Goiana, 13 de dezembro de 2023.

***LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ***
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

**Publicado por:**
Joane Silva Barbosa
**Código Identificador:**8DB63ED6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO AO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 146/2023**

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. **CONSTRUGEL – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.383/0001-00**.** OBJETO: alteração dos fiscais, que trata o item II, da Clausula Sexta – da Gestão e Fiscalização do Contrato, conforme solicitado através de Ofício n° 1332/2023 – SEURBO, Memorando – Designação de Fiscais de contrato, datado em 16/10/2023.**,** tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal n° 8.666/93, Processo Licitatório n° 040/2022, Concorrência n° 001/2022.**

Goiana, 31 de outubro de 2023.

***ISABELLA SOARES LOPES***
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio.

**Publicado por:**
Joane Silva Barbosa
**Código Identificador:**80F0052B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DO 6 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2022**

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADA: **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º **21.636.958/0001-43.** OBJETO**: prorrogação de prazo e acréscimo de valor contratual,** tendo em vista o constante e decidido **na Lei 8.666/93**. **Vigência**: 30 (trinta) dias. Valor contratual: acréscimo de 2,00% equivalente a R$ 58.363,77 ( cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos). Dotação: 15.451.0226.1061.0000/ Elemento de Despesas: 4.4.90.51.91/ Fonte: 001.

Goiana, 17 de novembro de 2023.

***ISABELLA SOARES LOPES***
Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio

**Publicado por:**
Joane Silva Barbosa
**Código Identificador:**73FF77DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO**
**EXTRATO AO CONTRATO Nº 380/2023**

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADA: **AVIGA ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º **41.642.960/0001-32.** OBJETO**: construção da reserva da prainha – orla ecológica, localizada em Atapuz,** tendo em vista o constante e decidido **no Processo Licitatório n° 277/2023, Tomada de Preço n° 005/2023, Lei 8.666/93**. Vigência: 210 (duzentos e dez) dias. Valor total contratual R$ 1.664.646,38 ( Um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) Dotação: 15.451.0226.1061.0000/ Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00/ Fonte: 001.001

Goiana, 07 de dezembro de 2023.

***ISABELLA SOARES LOPES***
Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio

**Publicado por:**
Joane Silva Barbosa
**Código Identificador:**BF71C472

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GRANITO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023**
**REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, HORTIFRUTIGRANGEIRO E MATERIAL DE LIMPEZA**

Processo Nº: 013/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 0008/2023. Compra. Tipo menor preço. 10.5020 - Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, HORTIFRUTIGRANGEIRO E MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE (HPP), UBS – UNIDADES DE ESTRAG. DA FAMILIA, PARA PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Valor: R$446.012,64.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 17 de janeiro de 2024. No site https://licitanet.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Granito, 28/12/2023.

***MARIA DO BOM CONSELHO P. XAVIER.***
Secretaria de Saúde.(*)(**)

**Publicado por:**
Francisco Duarte Gabriel
**Código Identificador:**86ECD372

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
### CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 010/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**. Referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo gerenciamento dos atos do plenário, bem como o apoio técnico operacional a Casa Legislativa e ao Serviço de Apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Ibimirim pelo período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: **MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES LTDA** inscrita no **CNPJ/MF: 31.458.336/0001-26** com o valor total mensal de R$ **6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais) e valor global de R$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.
Ibimirim, 02 de Janeiro de 2024.

***CLEITON PEREIRA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Felipe Luan Bezerra Lima
**Código Identificador:**5C84A876

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
### CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**DECRETO Nº 01, de 10 de Janeiro de 2023**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Poder Legislativo do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, DECRETA:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Ibimirim/ PE.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange as compras e contratações do Poder Legislativo de Ibimirim/PE.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**
**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

**I** - conduzir a sessão pública;
**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
**III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
**IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
**V** - verificar e julgar as condições de habilitação;
**VI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
**VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
**VIII** - indicar o vencedor do certame;
**IX -** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
**X** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**§ 1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
**§ 2º** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, preferencialmente servidores pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, ou ocupantes de cargo em comissão que tenham notória especialização em licitações e contratos administrativos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.
**§ 3º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico, assessoramento técnico em licitações e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
**§ 4º** Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 5º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros do Poder Legislativo de Ibimirim.
**§ 6º** Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade observará as limitações impostas pela Lei 14.133/2021, além do seguinte:
**I** - a designação de agentes públicos deve considerar, sempre que possível, a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
**II** - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
**III** - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
**IV** - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere aos incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

**CAPÍTULO III**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
**Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
**§ 1º** Fica dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**§ 2º** Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, ainda que durante a sua execução, mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e da posterior aprovação do Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO IV**
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
**Art. 7º** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações.

**Art. 8º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
**I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
**II** – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
**V** – obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, hipótese em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**CAPÍTULO V**
**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º** O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, observada as vedações impostas na lei 14.133/2021 e demais regulamentações de âmbito municipal.

**§ 1º** Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

**CAPÍTULO VI**
**DA PESQUISA DE PREÇO**
**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

**I** - A média;
**II** - A mediana; ou
**III** - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

**§ 2º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

**I -** Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
**II -** aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
**III -** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
**IV -** pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
**V-** Pode-se utilizar unicamente como valor estimado, as pesquisas realizadas em Bancos de Preços, as quais utilizem média aritmética de no mínimo 03 (três) valores praticados pelo mercado

**§3º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

**§ 4º** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

**I-** A solicitação de cotações serão precedidas de divulgação de aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, recebidas preferencialmente por via eletrônica;
**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
**a)** descrição do objeto, valor unitário e total;
**b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
**c)** endereço e telefone de contato; e
**d)** data de emissão.

**§ 5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 6º** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**§ 7º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
**II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

## CAPÍTULO VII
## DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO VIII
## DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO IX
## DO LEILÃO

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

**I** - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
**II** - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
**III** - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e
**IV** - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§ 1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
**§ 2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## CAPÍTULO X
## DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a o Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO XI
## DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO XII
## DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**CAPÍTULO XIII**
**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV**
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO XV**
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

**§ 1º** Fica determinado ao Controle Interno da Câmara Municipal de Ibimirim/PE a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI**
**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII**
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

**Art. 29.** As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência.

**§ 1º** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º** O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1º** O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§ 2º** Cabe ao Poder Legislativo Municipal da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§ 3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**§ 4º** Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I -** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
**II -** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado nas formas do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os artigos 11, 12 13 e 14 do presente Decreto;
**III -** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**§ 5º** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§ 6º** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Art. 31**. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Poder Legislativo Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 34**. O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
**III** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
**IV** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 35.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

**I** - por razão de interesse público; ou
**II -** a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII**
**DO CREDENCIAMENTO**
**Art. 36.** O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§ 2º** O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§ 4º** Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§ 5º** O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 6º** O Poder Legislativo Municipal deverá divulgar e manter à disposição do público, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX**
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**
**Art. 37.** Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX**
**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**
**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXI**
**DA SUBCONTRATAÇÃO**
**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§ 1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§ 3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXII**
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:
**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

**II** - em se tratando de compras:
**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIII**
**DAS SANÇÕES**
**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato ou pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO XXIV**
**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**
**Art. 42.** O Poder Legislativo Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo Único.** A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

**CAPÍTULO XXV**
**DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR**
**Art. 43.** Fica determinado que o Poder Legislativo Municipal, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

**Art. 44.** O processo de Dispensa de licitação deverá ser precedida de divulgação de aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do Poder Legislativo Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 45.** Competirá à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Câmara Municipal, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

**Parágrafo único.** Competirá à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico a que trata o *caput*.

**CAPÍTULO XXVI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Art. 46.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 47.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 10 de Janeiro de 2023.

***CLEITON PEREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

**Publicado por:**
Felipe Luan Bezerra Lima
**Código Identificador:**93998E78

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**DECRETO Nº 04, DE 26 de Dezembro DE 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Ibimirim - PE.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento interno desta Casa de Lei, DECRETA**:**
**Art. 1º -** Este Decreto dispõe sobre os critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo para suprir as demandas deste Poder Legislativo do Município de Ibimirim, conforme disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º -** Para fins de disposto deste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com qualidade, preço, características técnicas e funcionais superiores às necessárias ao atendimento da demanda identificada, que possui características tais como:
a) ostentação;
b) opulência:
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada; e

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**Art. 3º -** O ente público municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo de que trata o inciso I do caput do art. 2º.

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspecto como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º -** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 5° -** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto deste Decreto.

**Parágrafo único.** A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 26 de dezembro de 2023.

***CLEITON PEREIRA***
Presidente CMVI

**Publicado por:**
Felipe Luan Bezerra Lima
**Código Identificador:**4391CBF5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IGARASSU

### GABINETE DA PREFEITA
### LEI Nº 3.550/2023

**Ementa:** Institui o Programa Café da Manhã na Escola.
**A Prefeita do Município de Igarassu,**
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Institui o "Programa Café da Manhã na Escola" (Desjejum) nas escolas da rede municipal do munícipio de Igarassu-PE.

Art. 2º O cardápio do desjejum, a que se refere o artigo anterior, deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares e culturais, atendendo necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos nas normas nacionais relativas à merenda escolar.

Parágrafo único. O desjejum será servido pela manhã, antes das aulas.

Art. 3º Fica estabelecido que o "Programa Café da Manhã na Escola" que está implantado em 22 (vinte e duas) escolas da rede municipal será ampliado até 31/12/2028 para todas as escolas da rede municipal, sendo sempre priorizando na ampliação primeiramente as unidades escolares localizadas nas comunidades em que a maioria das famílias residentes sejam de baixa renda.

Art. 4º As despesas para cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentária do orçamento do munícipio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 21 de dezembro de 2023.

***ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA***
Prefeita do Município de Igarassu

**Publicado por:**
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
**Código Identificador:**8C3FD386

### GABINETE DA PREFEITA
### LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2023

**Ementa:** Modifica a redação de Inciso II, do Art. 206, da Lei nº 2.393/2001 (Código Tributário Municipal), de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**. O Inciso II do Art. 206, da Lei nº 2.393/2001, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**II –** Aposentado (a) e pensionista que comprovem serem proprietários de um único imóvel residencial e terem renda mensal de até R$ 1.421,00 (0um mil e quatrocentos e vinte e um reais).

**Art. 2º.** O cadastro imobiliário da Prefeitura poderá ser consultado para comprovação da propriedade de um único imóvel residencial dos contribuintes beneficiados com a isenção decorrente desta Lei.

**Art. 3º**. A inseção estabelecida nesta Lei poderá ser requerida, em relação ao exercício financeiro de 2024, até 31/10/2024.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de dezembro de 2023.

***ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA***
Prefeita do Município de Igarassu

**Publicado por:**
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
**Código Identificador:**96BC1303

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA -GP Nº 2334/2023

Dispõe sobre a Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias a Portaria nº 1855/2023, de 30 de outubro de 2023, para a conclusão dos trabalhos da Comissão e elaboração do Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC.
ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
**CONSIDERANDO** a Nomeação da Comissão de Diagnósticos para Elaboração do Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - SIAFIC, Administração Financeira e Controle, para atender os critérios do Decreto Federal 10.540 de 05 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a reunião do dia 29 de dezembro de 2023, da Comissão de Diagnósticos para Elaboração do Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, solicitaram a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de vigência da comissão para conclusão dos trabalhos;
**RESOLVE:**
**Art. 1.º** Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias a Portaria nº 1855/2023, que passará a ter vigência até o dia 29 de fevereiro de 2024, para a conclusão dos trabalhos da Comissão e elaboração do Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC.

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, em 29 de dezembro de 2029.

***ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA***
Prefeita

**Publicado por:**
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
**Código Identificador:**8C45B999

### SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/2021 – REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES. Iniciando seus efeitos em 21/04/2023 à 21/04/2024. **CONTRATANTE**: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGARASSU.**CONTRATADA:**OFILOC LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.351.022/0001-10. **VALOR** R$ 1.616,41 (mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)**,** totalizando um valor anual de R$ 19.396,92 (dezenove mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 78.000, **Unidade:** 78.100**, Ação Governamental:** 2.111 **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00, **Fonte:** 1.1.500.0000.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 19 de maio de 2023.

**Publicado por:**
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
**Código Identificador:**563DCEB9

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**TERMO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023.**

O Secretário de Cidade do Município de Igarassu/PE, decide **REVOGAR** a Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n°. 012/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO n°. 022/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIODE IGARASSU/PE.** Conforme oficio de nº 319/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Cidade, justificando a que houve a necessidade desta revogação, pois verificou-se posteriormente a incompatibilidade do projeto que foi aprovado pela Caixa Econômica Federal, apresentando algumas falhas que prejudicariam a execução do objeto.
Igarassu, 29 de dezembro de 2023.

***AMAURY HENRIQUE***
Secretário Municipal de Cidade

**Publicado por:**
Rafaela Galdino da Silva
**Código Identificador:**886757DD

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023.**

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS CREDENCIADAS: WALKYRIA MENDES | BANDA LUARÁ | BANDA CANARINHOS DO FORRÓ | FORRÓ CHICOTE | CANTOR DELONN | BANDA XINELO DE TONHE

OBJETO: **Credenciamento de Atrações Artísticas, individuais ou em grupos, de diversas categorias, através de pessoas físicas ou jurídicas, ou empresas e produtoras que os representem com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Igarassu/PE.** Atrações artísticas credenciadas: WALKYRIA MENDES, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); BANDA LUARÁ, no valor de R$ 30.500,00; BANDA CANARINHOS DO FORRÓ, no valor de R$ 21.000,00; FORRÓ CHICOTE, no valor de R$ 30.000,00; CANTOR DELONN, no valor de R$ 20.000,00; e BANDA XINELO DE TONHE, no valor de R$ 10.000,00; comprovando valores de cachês de acordo com o ITEM 2.4 e 2.4.1 do edital do chamamento público, sendo todas estas atrações representadas exclusivamente pela empresa: W.F BARROS JÚNIOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 18.578.737/0001-51, sob representatividade do Sr.º Walter Francisco Barros Junior.
Igarassu, 29 de dezembro de 2023.

***MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL IV

**Publicado por:**
Maiara da Silva Porfírio Brainer
**Código Identificador:**41F5A5AA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**MARINA DE SOUZA FIGUEIROA - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 427/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Marina de Souza Figueiroa, Fisioterapeuta, matrícula: 013530, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**89BF62EE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**GERLANE PEREIRA DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 435/2023**
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

**RESOLVE**:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Gerlane Pereira da Silva, Agente Comunitária de Saúde, matrícula: 015259, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de março de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**63E37992

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**GRASIELA DOS SANTOS PAIVA - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 436/2023**
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

**RESOLVE**:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Grasiela dos Santos Paiva, Agente Comunitária de Saúde, matrícula: 15255, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**752E62DC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**JACIARA MARIA GONÇALO - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 433/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Jaciara Maria Gonçalo, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015283, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de março de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**2D704F5D

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**DULCILENE ROBERTO DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 432/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Dulcilene Roberto da Silva, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015220, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**24E73CDE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**FABIANA ALVES PAIVA - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 429/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Fabiana Alves Paiva, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 15249, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**F9A014B4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ALEXSANDRA GLÓRIA APOLÔNIO DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 428/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Alexsandra Glória Apolônio dos Santos, Fonoaudióloga, matrícula: 011758, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**3CB892A0

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ANIDEFLAY MARIA DO NASCIMENTO LAU - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 426/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Anideflay Maria do Nascimento Lau, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050164, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**45482A06

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ELIZABETE FRANCISCO DIAS - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 424/2023**
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Elizabete Francisco Dias, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015238, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**B8A99F48

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS EDILENE MARIA BARBOSA RODRIGUES COSTA - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 431/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Edilene Maria Barbosa Rodrigues Costa, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015230, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de março de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**D3BE0BD5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**ANTÔNIO ANÍZIO DE MOURA FILHO - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 465/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Antônio Anízio de Moura Filho, Guarda Civil Municipal, matrícula: 006334, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Defesa Cidadã, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**06E4D9F7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**VALMIR MIRANDA LEITE - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 464/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Valmir Miranda Leite, Guarda Civil Municipal, matrícula: 006329, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Defesa Cidadã, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde para o(a) servidor(a) exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de setembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**1C0EE085

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**POLYANNA SILVA SANTOS - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 457/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Polyanna Silva Santos, Guarda Civil Municipal, matrícula: 006350, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Defesa Cidadã, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 27 de junho de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**4263BF55

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS AMARO RAMOS DA COSTA FILHO - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 472/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Amaro Ramos da Costa Filho, Guarda Civil Municipal, matrícula: 009604, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Defesa Cidadã, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**9B42AD68

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS MARIA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 421/2023**
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

**Considerando** a solicitação da servidora para cancelamento da Portaria nº 283/2023 no qual concede Licença Prêmio no período de 06 (seis) meses a partir de 01 (um) de setembro de 2023 até 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024.

**Considerando** as diretrizes do Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto ao gozo de Licença Prêmio.

**RESOLVE:**

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Maria Lucia Rodrigues do Nascimento, Auxiliar Administrativo, matrícula: 002842, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, sob o regime de Cedência ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023.

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**0AA42BE4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS WERNER BOTELHO RAMOS DE GOES - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 476/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Werner Botelho Ramos de Goes, Procurador Municipal, matrícula: 006300, pertencente ao quadro funcional da Procuradoria Municipal, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 04 de dezembro de 2023 até 17 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 21 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**48C80AEB

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS SILVANA GONÇALVES DA SILVA DONATO - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 480/2023**

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

**RESOLVE:**

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Silvana Gonçalves da Silva Donato, Auxiliar de Contabilidade, matrícula: 006367, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 03 de janeiro de 2024 até 01 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 28 de dezembro de 2023

***LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

**Publicado por:**
Lidiane Gomes da Silva
**Código Identificador:**83C1C63D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IGUARACY

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY
### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2023

### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY
### EXTRATO DE CONTRATO – CPL 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2023
PROCESS0 ADMINISTRATIVO N° 011/2023
DISPENSA N° 007/2023

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.385/0001-64, com sede na Rua Antônio Santana, n° 16 – Centro, Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.840-000 - Iguaracy/PE, Telefone (87) 3837-1144., neste ato representada pelo seu presidente; **Francisco torres martins**, brasileiro, casado, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Verdores de Iguaracy –PE; Portador do C.P.F. n.º 256.890.294-91, residente na Rua Joaquim Alves de Freitas, 54 – Distrito de Jabitacá – Iguaracy – PE;
**CONTRATADA: A3 MULTISOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.079.564/0001-50, sediada na Rua Diomedes Gomes Lopes, 348 – centro - CEP: 56800-000, representada por GILVAN GONCALVES DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 16/08/2002, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 07702666154, órgão expedidor DETRAN - PE, CPF nº 057.647.314-61, residente e domiciliado na Rua Diomedes Gomes Lopes, 348, Centro, Afogados da Ingazeira – PE CEP 56.800-000.
**OBJETO**: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA PARCIAL DA COBERTA DA CASA SEBASTIÃO RAFAEL RODRIGUES - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY, conforme especificações e quantitativos descritos no Projeto Básico.
**VALOR GLOBAL:** R$ 37.490,89 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOA 2023**
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY
01 031 0002 1001. 0000
4.4.90.51 – Obras e Instalações

**VIGÊNCIA**: 02/01/2024 a 01/03/2024

**Publicado por:**
Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy
**Código Identificador:**135E764E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE INAJÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N 030/2023

DECRETO Nº. 030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Inajá/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido pelo art. 191 c/c art. 193, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, findará em 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2022 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/21 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Inajá-PE;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 06/2022, da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar e contratar" (art. 193 da Lei nº 14.133/21) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02);

CONSIDERANDO, finalmente, o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 507/2023 que corrobora o entendimento opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1°. No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Inajá-PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, n° 10.520/02 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais devem ter optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou
instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º. O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º. O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

§ 3º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, n° 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º. Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3°. 0 contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei n° 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1° continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n° 14.133/21.

Art. 5°. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6°. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

***MARCELO MACHADO FREIRE***
Prefeito

**Publicado por:**
Natalia Dos Santos Silva
**Código Identificador:**0CDC5BDA

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE IPUBI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PL Nº 122/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023.**

**PL nº 122/2023 – Pregão Eletrônico nº 104/2023.**
**Objeto:** Prestação de Serviços de Sistema de Avaliação Educacional (Avaliações Diagnósticas Para Provas do Saeb e Saepe) com Locação de Tablet e Aplicativo e Software de Gestão Educacional em Site Especifico, Compreendendo Implantação, Treinamento, Serviço de Parametrização, Customização, Manutenção e Fornecimento de Atualizações do Site e Aplicativo e Banco de Dados que estará disponível para acesso mesmo após o fim do Contrato, pelo período de 11 (onze) meses no exercício de 2024, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Ipubi-PE, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital..
**Abertura: 26/01/2024 às 08:00h.**
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 29 de dezembro de 2023.

***WILSON ALVES DA SILVA.***
Pres. da CPL.

**Publicado por:**
Wilson Alves da Silva
**Código Identificador:**163C1ED0

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS -**

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 27/12/2023 no seguinte **P.L. nº 086/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023**. Licitante Habilitado e Vencedor - **R. F GRANJA ALIMENTICIOS (MERCANTIL DO ALEMÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av Padre Galvão, nº 25, bairro Jardim Rocha, na cidade de(o) Ipubi, Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.762.111/0001-47, nos itens: 01 e 30 do edital. Ipubi – PE, 29 de dezembro. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira – Prefeito Municipal.
Wilson Alves da Silva
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**
**EXTRATO DE CONTRATO.**

Contrato nº 150/2023 – Processo nº 086/2023 – Pregão Eletrônico nº 069/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do programa PNAE, Ensino Fundamental, Pré-escolar, Creche, EJA, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega de forma parcelada, no exercício de 2024, para atendimento aos alunos da rede pública de forma tradicional ou em forma de "Kits de Alimentação", para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Ipubi-PE. Dotação: 12.306.0007.2092.0000, 12.122.0006.2096.0000, 12.365.0007.2097.0000– Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Contratado: **R. F GRANJA ALIMENTICIOS (MERCANTIL DO ALEMÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av Padre Galvão, nº 25, bairro Jardim Rocha, na cidade de(o) Ipubi, Estado de(o) Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.762.111/0001-47, **Valor R$ 1.799.104,99 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2024. Ipubi – PE, 29 de dezembro de 2023. – Francisco Rubensmário Chaves Siqueira – Prefeito Municipal
Wilson Alves da Silva
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** - O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 27/12/2023 no seguinte **P.L. nº 087/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023**. Licitante Habilitado e Vencedor - **DAMIÃO NERE DELMONDES – ME, (DN GASES)** sediada na Av. Central Norte, nº 1241 – Centro – Trindade – PE. Inscrita no CNPJ nº 24.140.006/0001-22, nos itens: 01 e 02 do edital. Ipubi – PE, 29 de dezembro. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira – Prefeito Municipal.

***WILSON ALVES DA SILVA***
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**
**EXTRATO DE CONTRATO.**

Contrato nº 149/2023 – Processo nº 087/2023 – Pregão Eletrônico nº 070/2023. Objeto: Aquisição de recarga de cilindros de O2 Oxigênio medicinal, gás medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e das suas Unidades de Saúde no âmbito do município de Ipubi-PE. Dotação: 10.301.0011.2061.0000– Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Contratado: **DAMIÃO NERE DELMONDES – ME, (DN GASES)** sediada na Av. Central Norte, nº 1241 – Centro – Trindade – PE. Inscrita no CNPJ nº 24.140.006/0001-22, **Valor R$ 339.200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**, Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2024. Ipubi – PE, 29 de dezembro de 2023. –

***FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA –***
Prefeito Municipal

***WILSON ALVES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Wilson Alves da Silva
**Código Identificador:**D4A51C07

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 –OBJETO NAT: Obra - OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e engenharia para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas na sede e no distrito Jirau Município de Itaíba-PE. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global. DATA: 18/12/2024. Horário: 10h:30min, VALOR MÁXIMO: R$ 1.439.792,25 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações em dia de expediente, no Portal da Transparência do Município ou pelo e-mail: licitacao.itaiba@hotmail.com. Em observância ao Decreto nº 038 de 02 de julho de 2020, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS". Itaíba/PE, 02 de janeiro de 2024.

***JACIR MILTON PEREIRA***
Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**62E427FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº** 011/2023
**Processo Administrativo nº** 032/2023
**Homologação/ratificação:** 26/12/2023.
**Contratante**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE**, inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.
**Contratado: L. A. DE LUCENA EVENTOS,** inscrita no **CNPJ 34.802.411/0001-12,** com sede na Rua Martins Junior, Nº 822, Loja 03, Bairro Santo Antônio, Carpina/PE, CEP: 55.816-420.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM BANDA CAPITAL DO SOL PARA AS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
**Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**
**Vigência:** 60 (sessenta) dias
**Data de assinatura**: 26 de dezembro de 2023.

***ANA IZABEL GUEDES DA SILVA***
Secretária de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**A4F9F224

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2023**

**Processo Administrativo nº.** 033/2023
**Inexigibilidade de Licitação nº.** 012/2023
**Homologação/ratificação:** 27/12/2023
**Contratante**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE,** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.
**Contratado: CLAUDIO SILVA BARROS 04498987411 inscrita no CNPJ nº 44.171.471/0001-38,** com sede no Povoado Quandú, Zona Rural nº 113 Centro, Poço das Trincheiras - AL, CEP: 57.510-000.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O ARTISTA DOCA SANFONEIRO PARA A FESTA DE REIS DO POVOADO JIRAU, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.
**Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).**
**Vigência:** 60 (sessenta) dias
**Data de assinatura**: 27 de dezembro de 2023.

***ANA IZABEL GUEDES DA SILVA***
Secretária de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**5B44D3A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2023**

**Processo Administrativo nº.** 034/2023
**Inexigibilidade de Licitação nº.** 013/2023
**Homologação/ratificação:** 27/12/2023
**Contratante**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE,** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.
**Contratado: TATY GIRL GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 23.268.243/0001-00,** com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 300 Loja 03 – Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.140-060.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A ARTISTA TATY GIRL PARA A FESTA DE REIS DO POVOADO JIRAU, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.
**Valor Global: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**
**Vigência:** 60 (sessenta) dias
**Data de assinatura**: 27 de dezembro de 2023.

***ANA IZABEL GUEDES DA SILVA***
Secretária de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**64F90A05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.331.267/0001-22,** com sede na Rua Dezesseis, nº 221 - Cohab VI, Petrolina - PE, CEP: 56.309-175, para apresentação da banda "**DESEJO DE MENINA**", a um custo total de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Reis 2024 no Povoado Jirau Municipio de Itaíba - PE, no dia 04/01/2024, sob Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023. Itaíba - PE, 28 de dezembro de 2023.

*ANA IZABEL GUEDES DA SILVA*
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**3F97ABA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2023**

**Processo Administrativo nº.** 035/2023
**Inexigibilidade de Licitação nº.** 014/2023
**Homologação/ratificação:** 28/12/2023
**Contratante**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE,** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.
**Contratado: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.331.267/0001-22,** com sede na Rua Dezesseis, nº 221 - Cohab VI, Petrolina - PE, CEP: 56.309-175.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA DESEJO DE MENINA PARA A FESTA DE REIS DO POVOADO JIRAU, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2024.
**Valor Global: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**
**Vigência:** 60 (sessenta) dias
**Data de assinatura**: 28 de dezembro de 2023.

*ANA IZABEL GUEDES DA SILVA*
Secretária de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**F44FEED9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **R&R MUSIC LTDA inscrita no CNPJ nº 50.782.272/0001-69,** com sede na Rua Uberlândia nº 119, Messejana, Fortaleza - CE, CEP: 60.871-110, para apresentação da "**BANDA RAMON E RANDINHO**", a um custo total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Reis 2024 no Povoado Jirau Municipio de Itaíba - PE, no dia 05/01/2024, sob Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023. Itaíba - PE, 29 de dezembro de 2023.

*ANA IZABEL GUEDES DA SILVA*
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**AED890AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2023**

**Processo Administrativo nº.** 037/2023
**Inexigibilidade de Licitação nº.** 015/2023
**Homologação/ratificação:** 29/12/2023
**Contratante**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE,** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.
**Contratado: R&R MUSIC LTDA inscrita no CNPJ nº 50.782.272/0001-69,** com sede na Rua Uberlândia nº 119, Messejana, Fortaleza - CE, CEP: 60.871-110.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA RAMON E RANDINHO PARA A FESTA DE REIS DO POVOADO JIRAU, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024.
**Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**
**Vigência:** 60 (sessenta) dias
**Data de assinatura**: 29 de dezembro de 2023.

A*NA IZABEL GUEDES DA SILVA*
Secretária de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**CA3FD76D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **MARIA CLARA CHAVES DIAS inscrita no CNPJ nº 40.056.304/0001-95,** com sede na Rua Imaculada Conceição nº 45, Centro, Ferreiros - PE, CEP: 55.880-000, para apresentação da "**CANTORA MARIA CLARA**", a um custo total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Reis 2024 no Povoado Jirau Municipio de Itaíba - PE, no dia 05/01/2024, sob Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023. Itaíba - PE, 29 de dezembro de 2023.

*ANA IZABEL GUEDES DA SILVA*
Secretária Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**7645D2E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2023**

**Processo Administrativo nº.** 038/2023
**Inexigibilidade de Licitação nº.** 016/2023
**Homologação/ratificação:** 29/12/2023
**Contratante**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE,** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.
**Contratado: MARIA CLARA CHAVES DIAS** inscrita no **CNPJ nº 40.056.304/0001-95,** com sede na Rua Imaculada Conceição nº 45, Centro, Ferreiros - PE, CEP: 55.880-000.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A CANTORA MARIA CLARA PARA A FESTA DE REIS DO POVOADO JIRAU, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2024.
**Valor Global: R$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais) .**
**Vigência:** 60 (sessenta) dias
**Data de assinatura**: 29 de dezembro de 2023.

*ANA IZABEL GUEDES DA SILVA*
Secretária de Cultura

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**89BEAE43

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RATIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2023**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento aos termos do inciso X do art. 24 da Lei supracitada, RECONHEÇO E RATIFICO, após emissão de Parecer Jurídico, que entendeu dispensável a licitação que tem por objeto a locação direta do imóvel localizado na Travessa Airton Sena, nº 2, S/N, Centro, Itaíba-PE, CEP: 55.550-000, pertencente ao Sr. **APARECIDO DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 211.154.864-20** e **RG nº 1597342 SSP/PE**, destinado ao funcionamento da Garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim procedendo, determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor de: **APARECIDO DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 211.154.864-20** e **RG nº 1597342 SSP/PE.**

*Itaíba - PE, 26 de dezembro de 2023.*

***PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**D3861146

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023**

**Número do Contrato**: 032/2023.

**CONTRATANTE**: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ Nº. 11.826.158/0001-31**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, CEP. 56.550-000.

**CONTRATADO**: **APARECIDO DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 211.154.864-20** e **RG nº 1597342 SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Erasmo Geraldo de Oliveira, nº 121, Casa, Centro, Itaíba – PE, CEP: 56550-000.
**OBJETO**: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa Airton Sena, nº 2, S/N, Centro, Itaíba-PE, CEP: 55.550-000.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, II, Lei nº 8.666, de 1993.
**VALOR GLOBAL:** O valor anual para locação do objeto deste contrato é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas mensais de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária: 13002 – Fundo Municipal de Saúde – 10.122.2003.2.073 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de pessoa Física.

***DATA DE ASSINATURA:*** *Itaíba - PE, 26 de dezembro de 2023.*

***PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**32514A9D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 336/2023**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): MARIA MÔNICA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a MARIA MÔNICA DA SILVA matrícula nº 12616, funcionário (a) admitido (a) em 26 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotado (a) na Secretaria de Ação Social e Cidadania, férias referentes ao período trabalhado de 26 de fevereiro de 2022 a 26 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único –** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** As férias têm início no dia 08 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Itaíba, 28 de dezembro de 2023.**

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**6D1DECCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 338/2023**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):
BRENDA EVELYN PIRES DE BRITO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a BRENDA EVELYN PIRES DE BRITO, matrícula nº 15016, funcionário (a) admitido (a) em 01 de março de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Administração - CEDIDOS, férias referentes ao período trabalhado de 01 de março de 2022 a 01 de março de 2023.

**Parágrafo Único –** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Itaíba, 28 de dezembro de 2023.**

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**9C02F5D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 332/2023**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):ERIVALDO MARINHO DE ESPINDOLA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a ERIVALDO MARINHO DE ESPINDOLA matrícula nº 9020000, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de

1997, para o cargo de Mestre de Obras, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único –** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Itaíba, 27 de dezembro de 2023.**

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**67FC7448

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 334/2023**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JAILMA MARIA DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a JAILMA MARIA DOS SANTOS matrícula nº 29502, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotado (a) na Secretaria de Administração, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2022 a 05 de julho de 2023.

**Parágrafo Único –** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** As férias têm início no dia 22 de janeiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Itaíba, 28 de dezembro de 2023.**

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**BC15A67E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 335/2023**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):
DANIELLE DA FONSECA DOURADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a DANIELE DA FONSECA DOURADO matrícula nº 3216, funcionário (a) admitido (a) em 26 de janeiro de 2016, para o cargo de Fisioterapeuta, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 26 de janeiro de 2022 a 26 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único –** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Itaíba, 28 de dezembro de 2023.**

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**6AA6B5FA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 333/2023**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): ROSILENE ROSA DE JESUS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a ROSILENE ROSA DE JESUS matrícula nº 21502, funcionário (a) admitido (a) em 03 de junho de 2002, para o cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Administração - CEDIDOS, férias referentes ao período trabalhado de 03 de junho de 2022 a 03 de junho de 2023.

**Parágrafo Único –** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** As férias têm início no dia 08 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Itaíba, 27 de dezembro de 2023.**

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**45DB6B16

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 331/2023**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):
JAILSON RAMOS DO NASCIMENTO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a JAILSON RAMOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 952409, funcionário (a) admitido (a) em 17 de outubro de 2018, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 17 de outubro de 2022 a 17 de outubro de 2023.

**Parágrafo Único –** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** As férias têm início no dia 15 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2023.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Itaíba, 27 de dezembro de 2023**

***TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**D0EFC6C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 005/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021**
**DISPENSA N° 003/2021.**
**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA – CNPJ sob Nº. 11.286.382/0001-88, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, Itaíba, Pernambuco - CEP. 56.550-000.

**DISTRATADA:** ROBÉRIO CAVALCANTE DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº. 092.157.694-39 e RG nº. 8327209 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Airton Sena, nº 19, centro, Itaíba-PE.

**DO OBJETO**
rescisão amigável do Contrato n° 005/2021, que tem por objeto a Locação de um imóvel situado este no Loteamento Libertação, nº 32, centro, Itaíba-PE, nesta cidade, destinado ao funcionamento da garagem para os veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

DATA DO DISTRATO: 29/12/2023.

***JACIR MILTON PEREIRA***
*Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos*

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**DE03E915

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 014/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**. **OBJETO NAT:** Aquisição - **OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de fardamento escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Itaíba**. FORMA DE JULGAMENTO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 15/01/2024. **HORÁRIO DE DISPUTA**: 09h30min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 653.101,80 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e onze reais e oitenta centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br. Itaíba/PE, 29 de dezembro de 2023.

***LINDOMARCOS PACHECO RAMOS***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**4D814EAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL 025/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP Nº 017/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, EM CONFORMIDADE COM O TR-FMS-1509/2023**, tendo como VENCEDORAS as empresas: **ADELSON JOSÉ DE SOUSA JUNIOR** - inscrita no CNPJ nº 20.743.363/0001-24, com valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.182.725/0001-12, com valor total de R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais); **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com valor total de R$ 193.516,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais), **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 12.418.191/0001-95, com valor total de R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)**.**

Jatobá/PE, 15 de dezembro de 2023.

***GILVANEIDE GOMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**3D4D336E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL 028/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP Nº 020/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. REFERENTE A EMENDAS IMPOSITIVAS N° 013/2022, 014/2022, 015/2022, 021/2022 E 038/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE**, EM CONFORMIDADE COM O TR-FMS-0112/2023. Tendo como VENCEDORAS as empresas: **EDUARDO JOSE BATISTA JUNIOR** - inscrita no CNPJ nº 49.441.597/0001-07, com valor total de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); **BRUMO ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, com valor total de R$ 2.140,56 (dois mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos); **BRUNA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com valor total de R$ 54.807,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete reais**.**

Jatobá/PE, 29 de dezembro de 2023.

***GILVANEIDE GOMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**017D7C7D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL 029/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SRP Nº 021/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, MULETAS E ANDADORES, REFERENTEA EMENDA IMPOSITIVA Nº 029/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE**, EM CONFORMIDADE COM O TR-FMS-0212/2023. Tendo como VENCEDORA a empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** - inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com valor total de R$ 10.634,10 (dez mil, seiscentos trinta e quatro reais e dez centavos)**.**

Jatobá/PE, 29 de dezembro de 2023.

***GILVANEIDE GOMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**1A1987E0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL 030/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP Nº 022/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TERAPÊUTICO INFANTIL (ESPAÇO OLHAR PARA AS DIFERENÇAS) REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 031/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, EM CONFORMIDADE COM TR-FMS-0312/2023**. Tendo como VENCEDORA a empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** - inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com valor total de R$ 14.851,10 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**.**

Jatobá/PE, 29 de dezembro de 2023.

***GILVANEIDE GOMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**871FE3C3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL 031/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP Nº 023/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E CAMISOLAS HOSPITALARES, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 030/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, EM CONFORMIDADE COM O TR-FMS-0412/2023**. Tendo como VENCEDORAS as empresas: **CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME** - inscrita no CNPJ nº 19.752.596/0001-04, com valor total de R$ 4.837,32 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) e **NORDESTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** - inscrita no CNPJ nº 42.961.833/0001-69, com valor total de R$ 7.744,00 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Jatobá/PE, 29 de dezembro de 2023.

***GILVANEIDE GOMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**81309925

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL 027/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO FRACASSADA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE, torna público que não houve proposta vencedora entre as empresas participantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – SRP Nº 019/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO – TIPO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA, NOVO - ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO - MODELO: 2023/2024, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O TR-FMS-1311/2023**, sendo, portanto, a licitação fracassada.

Jatobá/PE, 29 de dezembro de 2023.

***GILVANEIDE GOMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**8D6F7387

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 001/2023 - CONTRATO N° 001/2022-FMS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**REF. TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-FMS**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2023**

**PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80.**
**CONTRATADA: ROCHA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ Nº 41.416.242/0002-29, com sede na Rua Ilha Solteira, nº 44, Itaparica, Jatobá/PE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO NA FORMA CONTINUADA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO O RESPECTIVO APOIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NA CIDADE DE JATOBÁ/PE.**
**CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Administrativo de nº 017/2022, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo pelo período de 60 (sessenta) dias do CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 17/2022, Contrato Nº 016/2022, bem como a ratificação das demais cláusulas;**
**CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022-FMS, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.**
**CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato possui valor estimado em: R$ 316.350,00 (trezentos dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais); das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro 2023.**
**4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS**
**1030230032.088 – GESTÃO DE ATIVIDADES DA MAC – TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
**DOTAÇÃO: 384 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**Jatobá, 29 de novembro de 2023.**

**Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE, CNPJ n.º 11.263.257/0001-52,**

***GILVANEIDE GOMES DE LIMA.***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**46BB6ED0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE N° 050/2023**

**EMENTA:** ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21 E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE, A LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

**CONSIDERANDO** A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POR MEIO DO PROCESSO N.º 000.586/2023-4;

**CONSIDERANDO** QUE O TCU ENTENDE QUE O ALCANCE DO ENTENDIMENTO FIRMADO ABRANGE SOMENTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS E CONTRATAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS A ENTES ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

**CONSIDERANDO** QUE OS CRONOGRAMAS A SEREM OBSERVADOS PELOS ENTES SUBNACIONAIS E ÓRGÃOS COM ATUAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL QUE NÃO SE UTILIZEM DOS SISTEMAS FEDERAIS DEVEM SER OBJETO DE ORIENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE INIBIR A QUE SE POSTERGUE DE FORMA DEMASIADA E INJUSTIFICADAMENTE, A FINALIZAÇÃO DA ETAPA PREPARATÓRIA E A DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA;

**CONSIDERANDO** A EFETIVAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E MELHOR TREINAMENTO DO PESSOAL.

**CONSIDERANDO** A INTERPRETAÇÃO DO TCU NO JULGAMENTO DO PROCESSO N.º 000.586/2023-4 QUE POSSIBILITOU A INTERPRETAÇÃO DE SE UTILIZAR, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO, MESMO DEPOIS 31 DE DEZEMBRO DE 2023, QUANDO ENTRA EM VIGOR PLENAMENTE A LEI N.º 14.133/2021, A LEI JÁ REVOGADA, DESDE QUE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO TENHA OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR.

**CONSIDERANDO** A PRAXE ADMINISTRATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA;

**CONSIDERANDO** AS PECULIARIDADES DO CASO E OS DEVERES DE LEALDADE, BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA;

**DECRETA:**

ART. 1º. FICA AUTORIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A CONTINUIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA COM ESTEIO NA LEI N.º 8.666/93 MESMO QUE NÃO INICIADA A FASE EXTERNA ATÉ 31 DE DEZEMBRO.

§ 1º. A APLICAÇÃO DA REGRA DO CAPUT ACIMA FICA CONDICIONADA A PROVA DE DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO, COM A PUBLICAÇÃO DE LISTA EM DIÁRIO OFICIAL, ATÉ O PRAZO FINAL DE VALIDADE DA LEI N.º 8.666/93, CONTENDO PELO MENOS OS SEGUINTES DADOS:

A) NÚMERO DA PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO;
B) NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
C) OBJETO DA CONTRATAÇÃO;
D) ESTIMATIVA DE VALOR;

§ 2º. OS REQUISITOS DE TOMBAMENTO PODERÃO SER ALTERADOS COM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, DESDE QUE NÃO SEJAM REALIZADAS MUDANÇAS QUE DESCARACTERIZE POR COMPLETO O OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

ART. 2º. O ANEXO ÚNICO É PARTE INTEGRANTE DESTE E CONTEM LISTA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO E ATENDEM AOS REQUISITOS NO ART. 1º DO DECRETO.
ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JATOBÁ-PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**
**PREFEITO**

DECRETO PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO MURAL DESTA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37º E NOS

TERMOS DO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ – PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**PORTARIA 040/2022**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTE ANEXO, INFORMA A LISTA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO:**
**PREGÃO ELETRÔNICO:**
**PROCESSO DE N° 025/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021 SRP:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO DE N° 027/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021 SRP:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LEVES, MÉDIOS E DE GRANDE PORTES PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALOR ESTIMADOS MENSAIS POR SECRETARIA/DEPARTAMENTOS.**

**PROCESSO DE N° 044/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL S10, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA DE JATOBÁ E DE SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**PROCESSO DE Nº 47/2022 PREGÃO ELETRONICO 009/2022:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**PROCESSO DE N° 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 017/2023 – SRP Nº 016/2023:**
**OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2023 – SRP Nº 017/2023.**
**OBJETO: MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 019/2023 – SRP Nº 018/2023.**
**OBJETO: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023 – SRP Nº 019/2023.**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023 PREGÃO ELTRÔNICO – N° 022/2023 – SRP N° 021/2023.**
**OBJETO: AQUISIÇÃO CADEIRAS DE RODAS, MULETAS E ANDADORES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – N° 023/2023 – SRP N° 022/2023.**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O ESPAÇO TERAPÊUTICO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 024/2023 – SRP N° 023/2023.**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E CAMISOLAS HOSPITALARES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – N° 025/2023 – SRP 024/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL:**

**PROCESSO DE N° 021/2021: PREGÃO PRESENCIAL 013/2021:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**INEXIGIBILIDADE:**

**PROCESSO DE N° 001/2021 - INEXIGIBILIDADE 001/2021:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO, PARA PRESTAR ASSESSORIA A SECRETARIA DE ASSINTOS JURÍDICOS, PODENDO PARA TANTO, REALIZAR ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL PERANTE ÓRGÃOS E O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL FEDERAL E TRIBUNAIS SUPERIORES.**

**PROCESSO DE N° 004/2021 – INEXIGIBILIDADE 002/2021:**
**OBJETO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE", COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTAS ESTABELECIDO PELA UNIÃO E ADOTADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE ESTRUTURADO POR FONTES DE RECURSOS, COM AS ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O MUNICÍPIO, CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS NO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ASSIM COMO O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SOCIEDADE – SAGRES, DO TCE- PE, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESTE PROJETO BÁSICO, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, NOTADAMENTE AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO DIRETRIZES E NORMATIZAÇÕES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO DE N° 021/2022 – INEXIGIBILIDADE 010/2022:**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS PELA UNIÃO Á TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.**

**PROCESSO DE N° 022/2022 – INEXIGIBILIDADE 011/2022:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA, CONSULTORIA DESTINADA A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A ADOÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS.**

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**953D6885

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

### FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
### PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

**Conceder** aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, em favor do servidor **JOÃO FAUSTO DA SILVA,** sexo masculino, matrícula nº 1014-1, no cargo de **Gari,** lotado na Secretaria de Serviços Públicos - Limpeza Urbana - EFE, nos termos do art. 14°, § 1° da Lei Complementar Municipal 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2024

Registre-se e Publique-se

***SIDRONIO DE LIMA CHAVES***
Diretor Presidente - FUMAP

**Publicado por:**
Sidronio de Lima Chaves
**Código Identificador:**D1780B5B

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JUREMA

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 141/2023 - PMJ**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**. CONTRATADA: **GERVASIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE,** inscrita no CNPJ: 34.520.492/0001-68. **OBJETO:** prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, e outros, por meio de processo licitatório na modalidade leilão. **Valor Global:** 5% (cinco por cento), do valor total arrecadado dos bens no Leilão**. VIGÊNCIA:** 26/12/2023 à 26/12/2024.

***EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
**Código Identificador:**894B9506

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 142/2023 - PMJ**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**. CONTRATADA: **ELO COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 02.380.966/0001-27. **OBJETO:** contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para Prestação de Serviço de publicidade por meio de jornal digital e rádio para divulgação das ações do município de Jurema/PE. **Valor Global:** 14.000,00. **VIGÊNCIA:** 26/12/2023 à 26/06/2024.

***EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
**Código Identificador:**504AB263

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº. 42, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa do Ouro/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido pelo art. 191 c/c art. 193, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, findará em 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2022 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/21 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de LAGOA DO OURO-PE;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 06/2022, da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar e contratar" (art. 193 da Lei nº 14.133/21) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02);

CONSIDERANDO, finalmente, o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 507/2023 que corrobora o entendimento opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1°. No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Lagoa do Ouro-PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, n° 10.520/02 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais devem ter optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal

nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º. O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º. O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

§ 3º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, n° 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º. Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3°. 0 contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei n° 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1° continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n° 14.133/21.

Art. 5°. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6°. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

***EDSON LOPES CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Silvia de Oliveira Torres Machado
**Código Identificador:**365DF506

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

Processo Licitatório Nº 006/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.** CONTRATADA: **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001-70. **R$ 2.097,90 (dois mil, noventa e sete reais e noventa centavos).** Vigência 16 de novembro de 2023 e encerramento em 15 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 16 de novembro de 2023.

***SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**51713DA5

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

Processo Licitatório Nº 006/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS, ÁGUA, FRIOS E ORIGEM ANIMAL), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde**, CONTRATADA: **GAROA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 09.021.664/0001-01. Valor **R$ 1.742,00 (mil, setecentos e quarenta e dois reais).** Vigência de 23 de novembro de 2023 e encerramento em 22 de novembro de 2024. Lagoa dos Gatos, 23 de novembro de 2023.

***SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**895C1048

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 002/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 002/2023. Processo Administrativo Nº: 003/2023. FMAS. Locação de imóvel. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE. Fundamentação legal: art. 24, inciso X, Lei 8.666/93. Contratado: Hélio Fabrício Pereira de Aquino. Valor: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Lagoa dos Gatos, 27 de dezembro de 2023.

***SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ieda Maria da Silva Assuncao
**Código Identificador:**43182B2D

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 003/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 003/2023. Processo Administrativo Nº: 004/2023. FMAS. Locação de imóvel. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE. Fundamentação legal: art. 24, inciso

X, Lei 8.666/93. Contratado: José Jailson Morais Bento. Valor: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Lagoa dos Gatos, 27 de dezembro de 2023.

***SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Ieda Maria da Silva Assuncao
**Código Identificador:**F16EFD7A

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2021**

**PROCESSO Nº 015/2021, PREGÃO ELETRÔNICOSRP Nº 007/2021. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento de frota e transporte dos alunos do Ensino Fundamental e Universitários do Município de Lagoa dos Gatos. **Contratada**: INNOVA EDIFICAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP**,** inscrita no CNPJ: 20.498.573/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Nova Vigência: 14/07/2023 a 13/07/2024.

Lagoa dos Gatos, 14 de dezembro de 2023.

***GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**279A05FE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023**

Processo Licitatório Nº 002/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FESTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO FESTIVO DESTE MUNICÍPIO**, Contradada: **PROMOV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.350.372/0001-90. Valor **R$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais).** Vigência de 16/11/2023 a 15/11/2024. Lagoa dos Gatos, 16 de novembro de 2023.

***STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**9C260891

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023**

Processo Licitatório Nº 002/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FESTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO FESTIVO DESTE MUNICÍPIO**, Contratada: **F L DA SILVA NETO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.438.368/0001-64. Valor **R$ 5.159,18 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).** Vigência de 16/11/2023 a 15/11/2024. Lagoa dos Gatos, 16 de novembro de 2023.

***STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**298B1FE9

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023**

Processo Licitatório Nº 002/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FESTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO FESTIVO DESTE MUNICÍPIO**, Contratada: **PROMOV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.350.372/0001-90. Valor **R$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais).** Vigência de 24/11/2023 a 23/11/2024. Lagoa dos Gatos, 24 de novembro de 2023.

***STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**FD317450

**SETOR DE COMPRAS**
**CONVOCAÇÃO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (DISPENSA DIRETA)**

DISPENSA N° 008/2023. OBJETO:Constitui objeto a contratação de empresa ou profissional especializado em consultoria em serviços de agronomia e atividades agrícolas e pecuárias, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE.O preço máximo admitido será no valor de 12 (doze) meses de R$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), totalizando o valor de R$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais),O presente contrato de empresa ou profissional especializado em consultoria em serviços de agronomia e atividades agrícolas e pecuárias, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE, poderá ser executado dentro do prazo de Vigência Contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses; envio das propostas para o e-mail: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com
até as 13:00horas do dia 05/01/2024, informações: pelo e-mail: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com
. Interessados devem baixar o edital contendo as especificações no Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, na aba Licitações e Contratos (ou simplesmente Licitações caso o link de acesso ao Portal da Transparência seja direcionado pelo site oficial da Prefeitura da Lagoa dos Gatos). Ou(http://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=358&idoc=lic). Fundamentação legal: Art.75, inc. Ida Lei Nº 14.133/2021, Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022

**Publicado por:**
Leonardo de Oliveira
**Código Identificador:**E493A2B3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAJEDO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 027/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPPsob n° 22.327.120/0001-30. **VALOR:** R$ 33.750,84. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 028/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA - EPPsob n° 06.349.848/0001-07. **VALOR:** R$ **5.054,25**. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 029/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS-ME sob n° 11.462.102/0001-45. **VALOR:** R$ 2.400,00. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 030/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** RD SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - ME sob n° 43.914.734/0001-99. **VALOR:** R$ 51.136,20. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 031/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME sob n° 41.830.614/0001-88. **VALOR:** R$ 51.136,20. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 032/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** UNICA SANEANTES LTDA-EPP sob n° 26.958.780/0001-70. **VALOR:** R$ **34.731,50**. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML N° 033/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** VIEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME sob n° 43.392.983/0001-61. **VALOR:** R$ **74.389,49**. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

Lajedo/PE, 20 dezembro de 2023.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 038/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA - EPPsob n° 06.349.848/0001-07. **VALOR:** R$ **5.600,00**. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 039/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** RD SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - ME sob n° 43.914.734/0001-99. **VALOR:** R$ 280,00. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 040/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME sob n° 41.830.614/0001-88. **VALOR:** R$ 8.404,00. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 041/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPPsob n° 22.327.120/0001-30. **VALOR:** R$ 5.293,60. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 042/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** UNICA SANEANTES LTDA-EPP sob n° 26.958.780/0001-70. **VALOR:** R$ 119,70. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 043/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** VIEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME sob n° 43.392.983/0001-61. **VALOR:** R$ 2.289,70. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

Lajedo/PE, 20 dezembro de 2023.

**GEORGE SOBRAL DE MELO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 059/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** NORDESTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME sob n° 42.961.833/0001-69. **VALOR:** R$ 4.560,00. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 060/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME sob n° 41.830.614/0001-88. **VALOR:** R$ 24.603,95. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 061/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** VIEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME sob n° 43.392.983/0001-61. **VALOR:** R$ 7.707,94. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇOS) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC, PARA ATENDER OS SERVIDORES EM ATIVIDADE QUE NECESSITA ESSE TIPO DE PROTEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, CONFORME CONSTA NA PLANILHA CONSTANTE NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO PML N° 014/2023-SRP – PROCESSO PML N° 053/2023.

Lajedo/PE, 20 dezembro de 2023.

***MARIA DO SOCORRO RIBEIRO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
José Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**BAF1422E

---

**PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 009/2023-SRP**

PROCESSO SME Nº 041/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 009/2023-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **(REGISTRO DE PREÇO) para aquisição, através da contratação de empresa para fornecimento de PROJETOS EDUCACIONAIS ESTRUTURADOS E LIVRO DIDÁTICO, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, visando dar seguimento aos projetos e ações educativas já inseridas no planejamento pedagógico da rede de ensino de Lajedo-PE.** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira; Empresa Vencedora: **PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS**

**EDUCACIONAIS LTDA** (13.344.238/0001-86) com os lotes: 20, 21 e 22 no valor total de R$ 359.296,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais). **SAPIENS DISTRIBUIDORA E DISSEMINADORA DE CULTURA LTDA** (10.709.003/0001-52) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 no valor total de R$ 1.218.599,88 (um milhão e duzentos e dezoito mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Conforme Proposta de Preço apresentada, a quem caberá o fornecimento ao Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 29 de dezembro de 2023.

***GEORGE SOBRAL DE MELO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
José Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**ACAE1E4D

**PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO**
**RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 018/2023**

O Município de Lajedo, através do Secretário de Administração Reconhece e Ratifica a **Inexigibilidade nº 018/2023 - Processo PML nº 065/2023** para a Contratação de escritório de advocacia para a prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica no que tange a atualização do plano diretor, revisão dos códigos de obras e ambientais, além da implementação de legislações afins que se façam necessárias, além do suporte jurídico consultivo, na emissão de pareceres de requerimentos formalizados ao gabinete da secretária de planejamento, desenvolvimento econômico e ambiental do município de Lajedo/PE e outras demandas complexas que se façam necessárias junto à secretaria**,** conforme documentação, e proposta em anexo ofertada pela Empresa **FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o n° 31.401.997/0001-15 com valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Lajedo/PE, 30 de novembro de 2023.

***ALEX FRAZÃO MUNIZ***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
José Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**FB58D3A7

**PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 008/2023-SRP**

PROCESSO SME Nº 039/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 008/2023-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **(REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura aquisição de absorventes para serem distribuídos às estudantes a partir dos 10 (dez) anos de idade da rede municipal de ensino do município de Lajedo/PE.** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira; Empresa Vencedora: **CAVALCANTE E MELO LTDA** (08.987.355/0001-28) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 136.996,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais). Conforme Proposta de Preço apresentada, a quem caberá o fornecimento ao Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 29 de dezembro de 2023.

***GEORGE SOBRAL DE MELO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
José Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**E3F7AA4B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 044/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SUAS UNIDADES VINCULADAS, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA – CNPJ Nº 45.329.312/0001-81**, vencedora do ITEM 02, no valor total de R$ 20.776,80 e **REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 45.769.285/0001-68**, vencedora do ITEM 01, 03 e 04, no valor total de R$ 28.462,88.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 29 de Dezembro de 2023.

***PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Edson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**3E412E44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 062/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE TIPO SKY-HITZ, EQUIPADA COM AÉREO ISOLADO A FIM DE ATENDER A MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNÍCIPIO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **CASAARTE CONSTRUCOES, SERVICO E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 07.468.856/0001-35**, vencedora do ITEM: 01, no Valor Total de R$ 76.080,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 29 de Dezembro de 2023

***ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.***
Prefeito.

**Publicado por:**
Edson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**A585F4DA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 59.906,32(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos) **ADJUDICO** o objeto às empresas vencedoras: **PAPEL CENTER INFOMÁTICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.179.994/0001-37, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, 664, Centro - CEP: 54.735-000 – São Lourenço da Mata/PE, que ofertou valor global de R$ 39.723,42(trinta e nove mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.123.259/0001-98, com sede na Avenida José leitão de Melo, 85, Centro – CEP: 55.865-000 – Macaparana/PE, que ofertou valor global de R$ 7.806,09 (sete mil oitocentos e seis reais e nove centavos).

Macaparana, 29 de novembro de 2023.
***RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**B57D2586

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 59.906,32(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos) **HOMOLOGO** o objeto às empresas vencedoras: **PAPEL CENTER INFOMÁTICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.179.994/0001-37, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, 664, Centro - CEP: 54.735-000 – São Lourenço da Mata/PE, que ofertou valor global de R$ 39.723,42(trinta e nove mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.123.259/0001-98, com sede na Avenida José leitão de Melo, 85, Centro – CEP: 55.865-000 – Macaparana/PE, que ofertou valor global de R$ 7.806,09 (sete mil oitocentos e seis reais e nove centavos).

Macaparana, 29 de novembro de 2023.
***PAULO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**A87E925D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023 – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 59.906,32(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos) **ADJUDICO** o objeto às empresas vencedoras: **PAPEL CENTER INFOMÁTICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.179.994/0001-37, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, 664, Centro - CEP: 54.735-000 – São Lourenço da Mata/PE, que ofertou valor global de R$ 36.815,46(trinta e seis mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.123.259/0001-98, com sede na Avenida José leitão de Melo, 85, Centro – CEP: 55.865-000 – Macaparana/PE, que ofertou valor global de R$ 9.742,44 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Macaparana, 29 de novembro de 2023.

***RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**F6055029

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023 – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 59.906,32(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos) **HOMOLOGO** o objeto às empresas vencedoras: **PAPEL CENTER INFOMÁTICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.179.994/0001-37, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, 664, Centro - CEP: 54.735-000 – São Lourenço da Mata/PE, que ofertou valor global de R$ 36.815,46(trinta e seis mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.123.259/0001-98, com sede na Avenida José leitão de Melo, 85, Centro – CEP: 55.865-000 – Macaparana/PE, que ofertou valor global de R$ 9.742,44 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Macaparana, 29 de novembro de 2023.

***MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA***
Secretaria Assistência Social

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**09FE2CD9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 59.906,32(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos) **ADJUDICO** o objeto às empresas vencedoras: **PAPEL CENTER INFOMÁTICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.179.994/0001-37, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, 664, Centro - CEP: 54.735-000 – São Lourenço da Mata/PE, que ofertou valor global de R$ 30.945,45(trinta mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.123.259/0001-98, com sede na Avenida José leitão de Melo, 85, Centro – CEP: 55.865-000 – Macaparana/PE, que ofertou valor global de R$ 16.365,30 (dezesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Macaparana, 29 de novembro de 2023.

***RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**5747E4B2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 59.906,32(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos) **HOMOLOGO** o objeto às empresas vencedoras: **PAPEL CENTER INFOMÁTICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.179.994/0001-37, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, 664, Centro - CEP: 54.735-000 – São Lourenço da Mata/PE, que ofertou valor global de R$ 30.945,45(trinta mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.123.259/0001-98, com sede na Avenida José leitão de Melo, 85, Centro – CEP: 55.865-000 – Macaparana/PE, que ofertou valor global de R$ 16.365,30 (dezesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Macaparana, 29 de novembro de 2023.

***ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**72D2CCE0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TERMO DE RATIFICÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023.**

O Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação e autorização, datada de 26 de novembro de 2023 e Termo de Inexigibilidade nº 011/2023, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto contratação de show artístico do **CANTOR HENRY FREITAS** para o evento da tradicional festa de janeiro no município de Manari-PE, 17 de janeiro do ano de 2024, em praça pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Turismo e Esporte, no valor R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais) estando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias. Assim procedendo a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME, Av. Campos Sales, nº 901 –EDIF. Manhattan Business, sala 1306- Tirol-Natal-RN - CEP. 59.020-300, inscrito no CNPJ nº 30.807.771/0001-56.

Manari - PE,28 de dezembro de 2023.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
***WILIS ABREU DA SILVA***
Secretário de Administração do município de Manari/PE.

**Publicado por:**
Márcio Omena Ramos Pita
**Código Identificador:**3126F99D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE ERRATA**

Prefeitura Municipal de Manari
Aviso de Licitação
ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL- 007/2023 - **ONDE SE LÊ;** PROCESSO Nº 037/2023**. LEIA-SE;** PROCESSO Nº 039/2023.

***MÁRCIO OMENA RAMOS PITA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Márcio Omena Ramos Pita
**Código Identificador:**E030BF0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

PREGÃO PRESENCIAL N0 008/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N0 040/2023. Objeto Nat: serviços. Comissão: Pregoeiro e Equipe-Objeto: Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços especializada para locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível para diversas secretarias. Valor Máximo R$ 4.412.986,80 (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) Abertura: Na SEDE da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I s/n – Centro– Manari – PE. CEP. 56.565-000, às 08h30min do dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro (15.01.2024). Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail prefeiturapmm21@gmail.com no horário de 08h00min ás 13h00min, de segunda a sexta feira.
.

Manari-PE, 29 de dezembro de 2023.

***MÁRCIO OMENA RAMOS PITA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Márcio Omena Ramos Pita
**Código Identificador:**DFEA2D92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TERMO DE RATIFICÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023.**

O Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação e autorização, datada de 27 de novembro de 2023 e Termo de Inexigibilidade nº 012/2023, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto contratação de show artístico do CANTOR TOCA DO VALE para o evento da tradicional festa de janeiro no município de Manari-PE, 18 de janeiro do ano de 2024, em praça pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Turismo e Esporte, no valor R$110.000,00 (cento e dez mil reais), estando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias. Assim procedendo a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. Rua

Sete (Conj. Planalto Itaperi), nº 41 – Parque Dois Irmãos - Fortaleza - CE - CEP. 60.761-310, inscrito no CNPJ nº 15.484.236/0001-18

Manari - PE,29 de dezembro de 2023.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
***WILIS ABREU DA SILVA***
Secretário de Administração
do município de Manari/PE.

**Publicado por:**
Márcio Omena Ramos Pita
**Código Identificador:**420E4B28

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TERMO DE RATIFICÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023.**

O Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação e autorização, datada de 27 de novembro de 2023 e Termo de Inexigibilidade nº 013/2023, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto contratação de show artístico da BANDA MASTRUZ COM LEITE para o evento da tradicional festa de janeiro no município de Manari-PE, 19 de janeiro do ano de 2024, em praça pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Turismo e Esporte, no valor R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais) estando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias. Assim procedendo a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da empresa DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Rua Barbosa de Freitas, n° 1741 – Sala 04 – Aldeota – Fortaleza – CE.- CEP. 60170-021, inscrito no CNPJ no 19.710.362/0001-02,

Manari - PE,29 de dezembro de 2023.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
***WILIS ABREU DA SILVA***
Secretário de Administração
do município de Manari/PE.

**Publicado por:**
Márcio Omena Ramos Pita
**Código Identificador:**87344AFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TERMO DE RATIFICÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023.**

O Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação e autorização, datada de 27 de novembro de 2023 e Termo de Inexigibilidade nº 014/2023, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto contratação de show artístico do cantor MURILO HUFF para o evento da tradicional festa de janeiro no município de Manari-PE, 17 de janeiro do ano de 2024, em praça pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico Turismo e Esporte, no valor R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) estando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias. Assim procedendo a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da empresa M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
RUA JOSE DEMENES DOS SANTOS, 728B -QUADRA 24 LOTE 03– JARDIM BANDEIRANTES- ITUMBIARA/GO- CEP. 75.532-607- CNPJ no 34.262.043/0001-67

Manari - PE,29 de dezembro de 2023.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
***WILIS ABREU DA SILVA***
Secretário de Administração do município de Manari/PE.

**Publicado por:**
Márcio Omena Ramos Pita
**Código Identificador:**344B397F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - FMS - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SSO (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SSO**. **COMPRAS**. **OBJETO:** Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição de mobiliário, para atender toda a demanda da Secretaria de Saúde de Olinda e secretarias participantes, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital. A Pregoeira e Equipe de Apoio resolveu **DESCLASSIFICAR** as empresas LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA para o **Lote 01**; PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para o **Lote 15** e MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA para o **Lote 17**, bem como **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as seguintes empresas: **A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ Nº 31.070.140/0001-60**, para o **Lote 01**, no valor total de **R$ 71.796,00** (setenta e um mil e setecentos e noventa e seis reais); **Lote 02**, no valor total de **R$ 25.578,00** (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais); **Lote 05**, no valor total de **R$ 28.638,00** (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais); **Lote 06**, no valor total de R$ **13.779,92** (treze mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos); **Lote 07**, no valor total de **R$ 5.733,00** (cinco mil e setecentos e trinta e três reais); **Lote 08**, no valor total de **R$ 3.897,00** (três mil e oitocentos e noventa e sete reais); **Lote 09**, no valor total de **R$ 66.638,82** (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos); **Lote 10**, no valor total de **R$ 23.324,00** (vinte e três mil e trezentos e vinte e quatro reais); **Lote 11**, no valor total de **R$ 52.897,65** (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos); **Lote 13**, no valor total de **R$ 6.324,00** (seis mil e trezentos e vinte e quatro reais); **Lote 16**, no valor total de **R$ 136.371,00** (cento e trinta e seis mil e trezentos e setenta e um reais); **Lote 18**, no valor total de **R$ 3.100,00** (três mil e cem reais); **Lote 20**, no valor total de **R$ 8.859,90** (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos); **Lote 21**, no valor total de **R$ 12.000,00** (doze mil reais); **Lote 22**, no valor total de **R$ 22.753,50** (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); **Lote 23**, no valor total de **R$ 142.296,09** (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e nove centavos) e o **Lote 24**, no valor total de **R$ 46.955,70** (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), perfazendo um valor total de **R$ 670.942,58 (seiscentos e setenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**; **L B COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 20.470.692/0001-49**, para o **Lote 12**, no valor total de **R$ 18.285,00** (dezoito mil e duzentos e oitenta e cinco reais) e **Lote 15**, no valor total de **R$ 27.940,80** (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), perfazendo um valor total de **R$ 46.225,80 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**; **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº**

**49.464.926/0001-27**, para o **Lote 14**, no valor total de **R$ 2.172,32 (dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**; **LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 50.148.864/0001-23**, para o **Lote 17**, no valor total de **R$ 52.400,00** (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) e **Lote 19**, no valor total de **R$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de **R$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**; **JOSE MIGUEL DOS SANTOS NETO (MILLENIUM), CNPJ Nº 41.467.016/0001-96**, para o **Lote 25**, no valor total de **R$ 12.872,00 (doze mil e oitocentos e setenta e dois reais)**. O **Valor Total Adjudicado** foi de **R$ 799.812,70 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

**Olinda, 29 de dezembro de 2023**.

***MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA***
Pregoeira da CPL II.

**DA HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

***ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS***
Secretária de Saúde de Olinda.

**Publicado por:**
Edmilson Oliveira de Souza
**Código Identificador:**576D3D05

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 235/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre aprovação do PDTI Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o Município de Olinda para o período de 4 anos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL conhecer e planejar seus recursos, ações e infraestrutura de tecnologia do município,

**CONSIDERANDO** que o planejamento dos recursos aumenta a eficiência administrativa e impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados à população,

**CONSIDERANDO** que o PDTI é documento exigido como instrumento de avaliação qualitativa da Administração Municipal, constante na dimensão i-Gov TI do IEG-M Índice de Efetividade do Tribunal de Contas de Pernanbuco;

**CONSIDERANDO** a aprovação do PDTI pelos integrantes que compõe o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, criado pelo Decreto 231 de 13 de dezembro de 2023no âmbito desta Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), conforme disposto no Anexo I que acompanha esteDecreto,paraperíodode 4 anos.

**Art. 2º** Este Plano Diretorde TecnologiadaInformação – PDTI, constante no Anexo I deste Decreto, estará disponível para consulta no sítio eletrônico desta municipalidade em **www.olinda.pe.gov.br/pdti.**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda,** em 27 de dezembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**C2FB77DC

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 204/2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.115.320,00 em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria de Gestão Urbana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.275, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R$ 2.115.320,00 (dois milhões, cento e quinze mil, trezentos e vinte reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **13** | **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA** | |
| **13.001** | **PROCURADORIA GERAL - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7013.8.013** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da PGM** | |
| 3.1.90.11-1500-003 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.075.673,00 |
| **28** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** | |
| **28.001** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA ADM. DIRETA** | **28.001** |
| **04.122.7052.8.041** | **Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU** | |
| 3.3.90.39-1500-493 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 144.756,000 |
| **15.452.3059.4.051** | **Operacionalização da Limpeza Urbana** | |
| 3.3.90.39-1500-557 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 894.891,00 |
| **TOTAL** | **2.115.320,00** | |

**Art. 2°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **15** | SECRETARIA DA FAZENDA | |
| **15.001** | **SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA** | |
| **99.999.9000.9.999** | **Reserva de Contingência** | |
| 9.9.99.99-1500-086 | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS | 2.115.320,00 |
| **TOTAL** | **2.115.320,00** | |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda**, 08 de novembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**F86BA9BE

## GABINETE DO PREFEITO
## ATO N° 923/2023

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO I DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**

**OLINDA (OLINPREV),** Símbolo **CC-3 – RANIELLE ROBERTO DE LIMA, a partir de 04 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**66E8D7E4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 924/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV),** Símbolo **CC-4 – JAILSON ALEXANDRE DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**55243058

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO N° 925/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CC-4 - FABIO HENRIQUE PEREIRA REGO, a partir de 30 de novembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**22CC51E9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 926/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA,** Símbolo **CC-2 – NATHALIA SUEDY OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA, a partir de 06 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**D01FD236

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 927/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **GESTOR DE PROJETO DA SECRETARIA DA FAZENDA,** Símbolo **CC-2 – ANTONIO COSMO DA SILVA FILHO, a partir de 04 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**72B4783A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 928/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV),** Símbolo **CC-4 – MARIA NASARÉ DE CARVALHO TÔRRES, Inscrita no CPF/MF sob nº 132.696.744-49, a partir de 04 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembrode 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**A4AC48E4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 929/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA,** Símbolo **CC-2**, **ELIZEU DIAS DE SANTANA, Inscrito no CPF/MF sob nº 375.393.104-72, a partir de 07 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**96167E45

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 930/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO DO GABINETE DO VICE PREFEITO,** Símbolo **CC-1**, **NATHALIA SUEDY OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 065.495.724-01, a partir de 07 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**CD9D6D69

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 931/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **GESTOR DE PROJETO DA SECRETARIA DA FAZENDA,** Símbolo **CC-2**, **PRISCILA FERREIRA DE MELO, Inscrita no CPF/MF sob nº 109.567.384-00, a partir de 05 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**B2C0DBAF

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 932/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, símbolo **CC-3 – ANTONIO COSMO DA SILVA FILHO, Inscrito no CPF/MF sob nº 692.967.904-68, a partir de 05 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**BBE18C0B

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 933/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CC-4 – HUGO DURAN ACIOLI MARTINS, Inscrito no CPF/MF sob nº 103.303.924.17 a partir de 01 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**372E87AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 934/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO I DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV),** Símbolo **CC-3 – VINÍCIUS HENRIQUE DAVID DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 101.457.574-55 a partir de 05 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**5FCC011C

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 935/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CC-4 – RANIELLE ROBERTO DE LIMA, Inscrito no CPF/MF sob nº 111.215.844-89 a partir de 05 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 11 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**21D8D05C

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 936/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar o servidor **CAIO JOSÉ LOPES DE QUEIROZ,** matrícula nº 74154-0/1, do cargo efetivo de Professor, na Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à **18 de Outubro de 2023,** conforme processo administrativo nº 29951/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,** Olinda em 13 de dezembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**CC5CDC09

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 937/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a servidora **JULIANA PANTOJA DE AQUINO ARAÚJO,** matrícula nº 74096-9/1, do cargo efetivo de Professora, na Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à **05 de outubro de 2023,** conforme processo administrativo nº 28749 /2023. .

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,** Olinda em 13 de dezembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**9061526A

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 938/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a servidora **ADRIANA CAMINHA BARROS,** matrícula nº 14550-0, do cargo efetivo de Médica

Pediatra, da Secretaria de Saúde, retroagindo os efeitos deste ato à **09 de dezembro de 2003,** conforme processo administrativo nº 30149/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito,** Olinda em 13 de dezembro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**AFFF4370

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 939/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-4 –MARCO AURELIO DE BARROS E SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**10E0ADD6

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 940/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE CAMPO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO,** Símbolo **CC-4 – JULIANA NATASHA DA SILVA DE OLIVEIRA, Inscrita no CPF/MF sob nº 703.140.194-13, a partir de 01 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**DCE8C55B

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 941/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-4 –ELIZANGELA LAGRANGE BORGES, Inscrito no CPF/MF sob n° 035.429.824-07, a partir de 04 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**BD09513D

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 942/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** Símbolo **CC-5 – KATIA CILENE DIAS DA COSTA, a partir de 18 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**5C10AE7F

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 943/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA,** Símbolo **CC-2 – NATHALIA SUEDY OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA, a partir de 06 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**964B2F74

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 944/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** Símbolo **CC-5 – LUIZA CREMILDA DOS SANTOS LIMA, Inscrita no CPF/MF sob nº 111.504.504-01, a partir de 19 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**81B6D218

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 945/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda,**no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA,** Símbolo **CC-2**, **ELIZEU DIAS DE SANTANA, Inscrito no CPF/MF sob nº 375.393.104-72, a partir de 07 de dezembro de 2023.**

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2023.**

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**88F317CF

**OLINPREV**
**7ª ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2023**

ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA

ATA Nº 007/2023 Data: 06/10/2023

Local de realização ou virtual: OLINPREV localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930.

Membros Presentes:

• Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

• Camila Pereira de Souza Freitas

• Eládio Deodato de Barros Júnior

Membros Ausentes:

Convidados Presentes:

• Cláudia Maria Silva Tabosa (Diretora Presidente)

• Roberto Ferreira da Rocha (Diretor Vice-Presidente)

• Paulo Sérgio Santana Beldel Filho (Diretor de Investimentos)

Presidente do Comitê de Investimentos: Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 11:03 hs, foi realizada a sétima reunião do Comitê de investimentos do ano de 2023 de forma presencial no OLINPREV localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930.
Presentes à sessão se encontram: ELÁDIO DEODATO DE BARROS JÚNIOR, membro titular do Comitê de Investimentos, CAMILA PEREIRA DE SOUZA FREITAS, membro titular do Comitê de Investimentos, GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, membro titular do Comitê de Investimentos; como convidados, ROBERTO FERREIRA DA ROCHA - Vice-Diretor Presidente do OLINPREV, CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA - Diretora Presidente do OLINPREV e PAULO SÉRGIO SANTANA BELDEL FILHO - Diretor de Investimentos.
Havendo o número legal, o senhor Presidente do Comitê de Investimentos declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes.
Iniciada a reunião, Paulo Beldel Diretor de Investimentos do OLINPREV apresenta resumo dos dados econômicos em setembro. Fala do cenário internacional, referente aos dados da economia dos Estados Unidos que estão sinalizando um arrefecimento da inflação, porém saiu mais um dado que o mercado de trabalho se mantém forte o que continuaria pressionando a inflação, além disso, o petróleo deve uma valorização recente o que também pressiona a inflação. Então o mercado financeiro está esperando do Banco Central americano que continue a subir as taxas de juros.
Enquanto no Brasil estamos com o cenário de redução das taxas de juros, nos Estados Unidos ainda poderá continuar subindo. Essa diferença entre a nossa taxa básica de juros, SELIC, e a taxa básica de juros do governo americano, pode impactar nos investimentos.
Paulo Beldel continua a explicação falando que o investidor internacional enxerga que o risco de investir no Brasil não compensaria a diferença de juros. Desse modo, quando os juros americanos sobem a tendência é que o investidor internacional leve seus investimentos para os EUA, o que pode causar valorização do dólar no mundo, principalmente em países emergentes como o Brasil.
Referente ao cenário interno, apresenta um gráfico da taxa SELIC, mostrando que chegou a 13,75% e permaneceu estável por um período e nas últimas duas reuniões do COPOM houveram cortes de 0,5 pontos base em cada. Também mostra o gráfico da variação percentual acumulada em 12 meses do IPCA. Segundo relatório FOCUS do Banco Central publicado no dia 02/10/2023, a previsão para 2024 seria de SELIC a 9%, porém caso o governo americano continue aumentando os juros, pode ser que force o COPOM a manter a SELIC acima das atuais expectativas.
Em relação ao IPCA tivemos uma redução das expectativas, sendo esperado 4,86% de inflação este ano e 3,87% em 2024. Enquanto para a SELIC tem uma expectativa de 11,75% este ano e para 2024 de 9,00%.
Apresenta também, a curva de juros DI Futuro, conforme gráfico da página 09 do relatório de investimentos, e explica que é a taxa dos juros futuros negociados pelos agentes do mercado para os próximos anos. É possível observar que a curva DI está mais elevada em relação ao mês passado, sinalizando que houve aumento nas expectativas de juros. Dessa forma, os juros das NTN-Bs também sofreram aumento, o que é seria uma boa oportunidade de comprar títulos com taxas bastante atrativas.
Paulo Beldel apresenta a evolução patrimonial e os investimentos no relatório mensal com as posições dos investimentos até agosto de 2023, explicando o desempenho de cada ativo investido por segmento, a distribuição por gestor, administrador, benchmark e classes dos ativos conforme resolução CMN 4.963/2021. Apresenta também, tabela com dados estatísticos para análise de risco dos investimentos.
Paulo Beldel informa que conforme realizado a alteração da Política de Investimentos 2023 e envio para o DPIN, o sistema CADPREV apresentou uma inconsistência após o envio do DAIR de agosto/2023 decorrente do percentual de 0,01% aplicados no FIDC DUNAS, porém a estratégia alvo da nova Política de Investimentos está definida como 0%, sinalizando assim uma intenção de desinvestimento no ativo. Acrescenta que foi solicitado à consultoria NUI opinião para resolução dessa demanda, e que eles responderam no e-mail do dia 28/09/2023 que entendem que "há uma precipitação do sistema ao não aceitar que o RPPS tenha a estratégia de zerar a posição em algum ativo. No caso em análise, apesar de se possuir uma pequena alocação no arquivo 7º IV, foi definido na Política de Investimos que a estratégia alvo era zerar a posição, desta forma a sugestão do Comitê de Investimentos, aprovada no Conselho Deliberativo deve ser respeitada. Por tanto não vemos necessidade de alteração da Política de Investimentos, bastando alterar o DPIN contemplando uma alocação mínima para o artigo na estratégia alvo e justificar a retificação com o racional aqui descrito."
Roberto da Rocha Vice Diretor-Presidente pergunta se no relatório mensal seria interessante incluir também a rentabilidade no ano para também avaliar caso a rentabilidade negativa de algum mês e comparar com o desempenho do ano.
Paulo Beldel concorda e fará a inclusão deste dado conforme sugestão do Roberto da Rocha.
Roberto da Rocha pergunta como será a estratégia para alocação em Letras Financeiras (LFs) para atingirmos o alvo da Política de Investimentos, visto que, conforme tabela da página 15 do relatório de investimentos, temos no momento 6,26% dos recursos aplicados em ativos de renda fixa emitidos por instituição financeira e ainda teríamos espaço para aplicar mais 5,74% do patrimônio. E qual seria a sugestão para atingirmos os 12% estabelecidos para o alvo.
Paulo Beldel fala que o alvo é 12%, o que corresponde a aproximadamente R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Apresenta na página 24 do relatório alguns exemplos de taxas das LFs conforme e-mails que recebeu no dia 04/10/2023 de algumas instituições financeiras. Evidenciando assim, que essas taxas estão mais atrativas do que o aplicado anteriormente e explica que essa elevação de taxa se deve também ao que foi explicado no início da reunião a respeito do cenário econômico dos EUA e também no Brasil.
Roberto da Rocha pergunta se as Letras Financeiras estão diretamente ligadas à falência ou não do banco, então só teríamos problema se o banco falisse. Desse modo poderíamos optar por não cotar com o BTG Pactual para evitar a concentração no mesmo emissor, visto que já que temos atualmente recursos com eles, assim fazer a cotação com outros emissores mesmo que estejam com taxa menor, contudo acima

da meta atuarial, em contrapartida não teríamos dinheiro em um só banco.
Paulo Beldel fala que acredita que vai depender do entendimento do fiscalizador, pois ele pode questionar o motivo de abrimos mão de uma taxa de retorno superior, visto que os emissores são classificados conforme avaliação de risco do Banco Central, estando estes bancos no segmento S1, o que corresponde aos bancos com porte maior que 10% do PIB. Por se tratar de grandes bancos, seria pouco provável que ocorresse um default.
Paulo Beldel pergunta sobre a deliberação para as aplicações de como devemos seguir as alocações, ele sugere seguir conforme a Consultoria NUI sugeriu em Letras Financeira visto que temos ainda temos espaço para executar a Política e as taxas estão bem atrativas. E que ainda estamos aguardando o processo de edital para licitação da contratação de custodiante de títulos públicos.
Gustavo Tenório sugere que seja feito a aplicação do mesmo valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) realizado na aplicação passada em Letras financeiras com os mesmos vencimentos de 5 e 10 anos, sendo R$5 milhões em cada vencimento.
Paulo Beldel explica o processo para compra de LFs, onde primeiramente é feito as cotações das taxas com os bancos do segmento S1 do BACEN. Após resultado da taxa, é enviado ao atuário solicitação de parecer para avaliar a viabilidade de investimento com prazo para resgate. Após parecer favorável do atuário, prossegue para efetuar a operação com a instituição financeira escolhida.
Claudia Tabosa sugere que seja feito um novo parecer do atuário para fundamentar a deliberação do Comitê de Investimentos.
Paulo Beldel fala que será feita uma nova rodada de cotações, para que o comitê de investimentos possa definir em qual o vencimento será aplicado. Pois o atuário precisa dessas informações para emitir o parecer.
Desse modo, o comitê de investimentos delibera que enquanto não seja definido o vencimento das LFs, continue sendo aplicado os recursos, conforme decisões anteriores, no fundo Itaú Institucional Global Dinâmico para evitar que o recurso fique parado em conta corrente.
Não existindo mais manifestações, é encerrada esta sessão às 12:44, lavrada através da presente ata, assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes na sessão.

Temas tratados na reunião:

• Cenário Econômico do mês;

• Envio do DPIN e DAIR;

• Sugestão de compra de Letras Financeiras das instituições S1.

Deliberações de investimentos realizadas na reunião do Comitê de Investimentos

• Nova cotação de LFs;

• Solicitar atestado do atuário;

• Aplicar no Global Dinâmico enquanto aguarda a decisão de aplicação.

APLICAÇÕES:

Responsável pela elaboração da ata: Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

ASSINATURA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PRESENTES

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda
Camila Pereira de Souza Freitas
Eládio Deodato de Barros Júnior

**Publicado por:**
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
**Código Identificador:**2ABC8ADB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023**

**Espécie:** Contrato nº 158/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 13/2023
**Processo Licitatório:** 238/2023
**Contratante:** Município de Olinda
**Contratada:** ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ**: 10.372.487/0001-97
**Objeto:** aquisição de mobiliário **(LOTE 12)** para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - PMO, e seus anexos.
**Valor:** R$ 252.520,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).
**Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**Data de Assinatura:** 17/08/2023
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: FABIANO BARBOSA DE SOUZA: Sócio Administrador.

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**8A9554AC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023**

**Espécie:** Contrato nº 165/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 13/2023
**Processo Licitatório:** 238/2023
**Contratante:** Município de Olinda
**Contratada:** S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
**CNPJ**: 29.955.518/0001-60
**Objeto:** aquisição de mobiliário **(LOTES 10 e 25)** para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - PMO, e seus anexos.
**Valor:** R$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).
**Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**Data de Assinatura:** 15/08/2023
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA: SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA: Sócio Administrador.

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**B7A2696B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023**

**Espécie:** Contrato nº 168/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 13/2023
**Processo Licitatório:** 238/2023
**Contratante:** Município de Olinda
**Contratada:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
**CNPJ**: 20.008.831/0001-17
**Objeto:** aquisição de mobiliário **(LOTE 27)** para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - PMO, e seus anexos.
**Valor:** R$ 46.256,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

**Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**Data de Assinatura:** 15/08/2023
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA: Sócio Administrador.

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**5576D5A2

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023**

**Espécie:** Contrato nº 166/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 13/2023
**Processo Licitatório:** 238/2023
**Contratante:** Município de Olinda
**Contratada:** WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
**CNPJ**: 43.838.684/0001-08
**Objeto:** aquisição de mobiliário **(LOTES 31 e 32)** para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - PMO, e seus anexos.
**Valor:** R$ 30.998,40 (trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
**Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**Data de Assinatura:** 15/08/2023
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA: Sócia Administradora.

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**F1D60940

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023**

**Espécie:** Contrato nº 159/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 13/2023
**Processo Licitatório:** 238/2023
**Contratante:** Município de Olinda
**Contratada:** EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
**CNPJ**: 13.099.169/0001-92
**Objeto:** aquisição de mobiliário **(LOTE 20)** para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2023 - PMO, e seus anexos.
**Valor:** R$ 93.660,00 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais).
**Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**Data de Assinatura:** 14/08/2023
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA: EVANDRO WILLIAN BARBIERO: Sócio Administrador.

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**6EB7AEBF

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2023**

**Espécie:** Contrato nº 193/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 25/2022
**Processo Licitatório:** 026/2022
**Contratante:** Município de Olinda
**Contratada:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
**CNPJ**: 20.008.831/0001-17
**Objeto:** aquisição de materiais de tecnologia da informação e comunicação (TIC), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022.
**Valor:** R$ 22.644,40 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
**Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
**Data de Assinatura:** 18/09/2023
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA: Sócio Administrador.

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**C2B01842

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2022**

**Espécie:** EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2022

**Contratante:** Município de Olinda

**Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CPNJ:** 05.340.639/0001-30

**Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, conforme preceitua a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – 14.3** do Contrato n° 239/2022, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – PMO, referente a SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, no valor de R$ 27.416,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, no valor de R$ 69.809,75 (sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos) e SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, no valor de R$ 215.420,10 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE -** Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 7016; Ação: 8029 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1500

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO -** Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 7014; Ação: 8014 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1500

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA -** Função: 26; Subfunção: 122; Programa: 3028; Ação: 2038 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1752

**Data de Assinatura:** 29/09/2023

**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Sérgio Santos – SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE; Maria do Carmo Batista Barbosa - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO; Maxwell Behar de Albuquerque - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA. Pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: RENATA NUNES FERREIRA: Sócio Administrador

**Publicado por:**
Ada Ney Agra Coutelo
**Código Identificador:**66CFA5E9

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO Nº 138/2023**

**Espécie:** Contrato nº 138/2023
**Modalidade:** Adesão da Ata de Registro de Preços n° 047/2022, oriunda do Processo Licitatório n° 095/2021 – Pregão Eletrônico 063.SAD.CPL I do Município de Jaboatão dos Guararapes.
**Contratante:** Município de Olinda
**Contratada:** WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
**CNPJ**: 05.773.360/0001-40
**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de telecomunicações e tecnologia de informação na forma de uma Plataforma Multisserviços de Rede Corporativa para provimento de acesso permanente dedicado e exclusivo à Internet Mundial com total conectividade IP, acessos dedicados (links) de alta velocidade, pontos de comunicação por redes sem fio em áreas internas da administração municipal e em áreas públicas, solução nuvem de guarda segura de dados e disponibilização de processamento computacional virtualizado para atendimento às Secretarias Contratantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
**Valor:** R$ 33.814,32 (trinta e três mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária**: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:
Unidade Gestora: Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração; Programa: 7014; Ação: 8014; Sub-ação: 001; Elemento de Despesa: 33.90.40; Fonte: 1500

**Vigência:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
**Data de Assinatura:** 21/07/2023
**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Aécio Luiz Granja dos Santos - Secretário de Executivo de Gestão Administrativa. Pela empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA: JOÃO SOUSA DUTRA E THIAGO SANTOS TAVARES - Representante legal.

**Publicado por:**
Ada Ney Agra Coutelo
**Código Identificador:**8E858393

**SECRETARIA DE SAUDE**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **04/01/2024**, cotações de preços para **DISPENSA EMERGENCIAL** para o seguinte **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS** por um período de 180 (CENTO E OITENTA ) dias. Referente a CI nº 179/2023 – DRUE/SSO, para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para maiores informações através do **E-mail: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Cotação.

**Olinda/PE, 29 de dezembro de 2023.**

***ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
**Código Identificador:**8BE40B21

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO N° 42.2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

RESOLUÇÃO nº 042 de 29 de dezembro de 2023.

Aprova a reprogramação de saldo financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para incremento temporário na execução de ações sociossistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2023 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.
CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciadas e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
CONSIDERANDO, a Portaria do MDS Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Portaria do MC Nº 751, de 21 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO, que há saldo financeiro no Fundo Municipal de Assistência, dos valores recebidos da União para custear as ações do Sistema Único de Assistência Social, pagamento extraordinário aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme justificativa da SDSDH.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldo financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para incremento temporário na execução de ações sociossistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública;
Art. 2º - Os recursos serão utilizados, na Proteção Social Básica, considerando a continuidade dos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos, visando o fortalecimento dos serviços socioassistenciais;
Art. 3º - As despesas a serem custeadas, são: Reparo nas unidades dos CRAS, contratação de equipe e aquisição de computadores e equipamentos/mobiliários, bem como, na formação da equipe de vigilância socioassistencial no município de Olinda;
Art. 4º - Os saldos financeiros disponíveis são de R$ 503.807,91 (quinhentos e três mil oitocentos e sete reais e noventa e um centavo).
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.
Olinda, 29 de dezembro de 2023

***GILSON BARBOSA DE SOUSA***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

**Publicado por:**
Lara Josina Nogueira de Carvalho
**Código Identificador:**8CA9BE55

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO N° 43.2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

RESOLUÇÃO nº 043 de 29 de dezembro de 2023.

Aprova a Reprogramação de saldo financeiro oriundo do

FNAS para ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no sistema Único de Assistência Social, para execução pelo município durante o exercício de 2024.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2023 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.
CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciadas e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
CONSIDERANDO, a Portaria do MDS Nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS Nº 130, de 27 de novembro de 2023 que institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a justificativa técnica da SDSDH para a utilização do saldo financeiro no Fundo Municipal de Assistência, dos valores recebidos da União.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de saldo financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no sistema Único de Assistência Social, para execução pelo município de Olinda, durante o exercício de 2024;
Art. 2º - Os recursos serão utilizados, na Proteção Social Básica, cuja utilização está programada para incremento das equipes, via contratação temporária e pagamento de horas extras, bem como viabilizar maior descentralização das ações de busca ativa;
Art. 3º - As despesas a serem custeadas, são: Contratação e remuneração de pessoal, inclusive hora extra de pessoal já contratado, adquirir e locar bens e serviços, que contribuam para o fortalecimento da capacidade de atendimento do público CadÚnico nos equipamentos e postos de gestão, adquirir material de consumo, despesas com transporte e combustível e capacitação das equipes de profissionais e, em especial, a formação da equipe de vigilância socioassistencial no município.
Art. 4º - Os saldos financeiros disponíveis são de R$ 564.392,98 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.
Olinda, 29 de dezembro de 2023

***GILSON BARBOSA DE SOUSA***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

**Publicado por:**
Lara Josina Nogueira de Carvalho
**Código Identificador:**1C174E27

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OURICURI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 055/2023-SRP

**MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 11/01/2024 até 23/01/2024 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 23/01/2024 às 08h:h00min e a fase de disputa de lances no dia 23/01/2024 às 09:00h. O edital completo e maioresa informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 29 de Dezembro de 2023.

***JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO -***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
**Código Identificador:**383D866F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PALMARES

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 021/2023 - SRP

Processo Licitatório Nº: 024/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 021/2023 - SRP; Compras; Objeto a: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos permanentes Em atendimento as Emendas Parlamentares PROPOSTA: 00562.279000/1230-15, PROPOSTA: 00562.279000/1230-18, PROPOSTA: 00562.279000/1230-23, ROPOSTA: 00562.279000/1230-16. R$ 669.588,09.** Recebimento das propostas: até 25/01/2024 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 25/01/2024 às 09:00h (nove)horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de dezembro de 2023.

***BRUNO CESAR CAMILO***
Secretario

**Publicado por:**
Diego da Silva e Pereiral Gomes
**Código Identificador:**59EBDEBB

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 2.364/2023.

**Define as Diretrizes Gerais na Implantação do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece os princípios e dá outras providências.**
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei define a implantação do Programa Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Executiva Municipal de Educação de Palmares, nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023.
**Art. 2º** Fica criado no âmbito do município dos Palmares gradativamente o Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 3º** A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada e gradativa, sendo preferencialmente implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e progredindo conforme definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, até que o programa chegue a abranger o maior número possível de unidades de ensino.
**Art. 4º** A educação em tempo integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Palmares, tem por finalidade:
I - ampliar a permanência do estudante na unidade escolar, presumindo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais em uma perspectiva de currículo integrado;
II - contribuir com o aprimoramento do estudante como ser humano, incluindo a formação ética e o pensamento crítico para o desenvolvimento da autonomia intelectual;
III - prover a adequação da infraestrutura física necessária para o pleno funcionamento das escolas em tempo integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;
IV - ampliar o currículo escolar com ações complementares na perspectiva de alinhar teoria e prática, a partir de atividades que dialoguem com os temas contemporâneos, transversais e integradores do Currículo Referência de Palmares e também o acompanhamento pedagógico o reforço e aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica a cultura e as artes, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e as áreas de conhecimento, e vivências e práticas socioculturais;

V - potencializar as escolas municipais em tempo integral de equipamentos e recursos tecnológicos e financeiros necessários para proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;
VI - promover formação continuada em serviço para o corpo docente e administrativo das escolas em tempo integral;
VII - ampliar o índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
VIII - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
IX - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
X - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
XI - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência.
**Art. 5º** Serão consideradas matrículas em tempo integral, aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo integral, igual ou
superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
**Art. 6º** Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2024.
**Art. 7º** As matrículas em tempo integral devem ser priorizadas nas escolas localizadas em território de maior vulnerabilidade social e distribuídas aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica.
I - as matrículas na Educação Básica em Tempo Integral poderão ocorrer em escolas de tempo integral com escolas de turno regular, conforme a Portaria nº 1.495/2023, não sendo necessário que a escola inteira seja de Educação Integral.
II - a matrícula em tempo integral promove benefícios acadêmicos, sociais e econômicos, diminui a exposição à vulnerabilidade social, violência contra crianças e adolescentes, acesso a serviços de saúde, segurança alimentar e retorno social.
**Art. 8º** A Secretaria Executiva Municipal de Educação deverá criar seu Projeto de Educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam os seus, com ênfase em suas especificidades.
**Parágrafo único.** O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º.** O programa instituído fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:
I – princípios:

•
Integralidade - é um princípio que busca dar a devida atenção a todas as dimensões humanas, com equilíbrio entre os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e sociais, ou seja, a integralidade vai além do aumento do tempo do estudante na unidade escolar, já que se deve levar em consideração que o processo formativo acontece ao longo da vida de uma pessoa, e que a escola contribui com a formação humana, por meio de práticas educativas associadas a diversas áreas do conhecimento, tais como cultura, arte, esporte, lazer, tecnologia, entre outras, visando o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas.

b) Intersetorialidade - assegura ações vinculadas ou não a políticas públicas e articuladas a diferentes espaços, sujeitos institucionais e comunidades, a fim de potencializar a educação integral e agregando os diferentes saberes por meio de parcerias junto às famílias, à comunidade, à vizinhança ao bairro e à cidade.
c) Intersetorialidade na educação em tempo integral - estabelece uma forma de organização colaborativa que venha contribuir na melhoria da qualidade de educação pública, e consequentemente, da sociedade.
d) Transversalidade - busca por em prática a concepção interdisciplinar de conhecimento, vinculando à aprendizagem aos interesses e aos problemas reais dos estudantes e da comunidade, possibilitando a reconstrução da realidade por meio de projetos e temas que ligam a escola ao mundo.
e) Diálogo escola/comunidade (territorialização) - diálogo como estratégia da implementação de políticas e projetos socioculturais que reconhecem as diferenças,
promovendo a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno, resgatando tradições e culturas populares.
f) Trabalho em rede e convivência escolar - nesse princípio, os atores escolares devem se pautar no trabalho colaborativo, socializando experiências e informações com o objetivo de criar oportunidades de aprendizagem para os estudantes, dessa forma, cada sujeito pode contribuir com o seu saber e a rede por sua vez, se torna um espaço de diálogo plural e diverso, tanto no âmbito da produção de conhecimentos, quanto no âmbito político-administrativo.
**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de setembro de 2023.

Palmares-PE, em 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**894B1ACA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.368/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa DIESEL NORTE ELETRONICA LTDA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à Empresa **DIESEL NORTE ELETRONICA LTDA**, CNPJ n° 10.594.811/0001-11, com sede na Avenida Sul, nº 1094, São José, Recife/PE, CEP nº 550.090-000, representada pelos seus representantes legais a Sra. **FERNANDA**

**LOBO MONTEATH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 5.248.365 SSP/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 064.295.974-90, residente e domiciliada no Cais Santa Rita, nº 675, Apto 2401, São José, Recife/PE, CEP nº 50.020-455; e o Sr. **MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.073 SSP/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 554.781.404-06, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 850, Apto 301, Boa Viagem , Recife/PE, CEP nº 551.030.020, uma área de terra pertencente ao Município dos Palmares, localizada na Rua Treze de Maio, s/nº, na Projetada, Palmares - PE, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Localizado na Rua Treze de Maio, s/nº, na Projetada, Palmares – PE, o imóvel ora doado possui os seguintes limites: conforme planimetria anexa.

Quadro de áreas:

Área Total do Terreno: 2.064m² (dois mil e sessenta e quatro metros quadrados);

Área de Coberta: 1.476,18m2 (mil quatrocentos e setenta e seis metros e dezoito centímetros);

Área total Construída: 2.064m²(dois mil e sessenta e quatro metros quadrados).

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa DIESEL NORTE ELETRONICA LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.
**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa DIESEL NORTE ELETRONICA LTDA**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.
**Art. 4º** - Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.
**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.
**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**882E13BC

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ n° 21.877.954/0001-57, representada pelos seus representantes legais o Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00654337394/DETRAN-SP, e inscrito no CPFMF sob o nº 921.442.504-30, e a Sra. **IVANILDA MARIA CIRILO DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04121225259/DETRAN-SP, e inscrita no CPFMF sob o nº 292.790.788-95, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** O lote 05, localizado às margens da PE-096, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 25 (vinte e cinco) metros, fazendo limite com a faixa de domínio do DER-PE; pelos fundos medindo 25 (vinte e cinco) metros, limitando-se com a Rua Projetada; pelo lado esquerdo medindo cerca de 50 (cinquenta) metros, limita-se com a Rua Projetada. Fechando o polígono irregular, cuja área em metros quadrados é de 1.250m2 (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existente, caso a **Empresa TIO DUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**4º -** Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no artigo 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º**- Serão de responsabilidade do Donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Fica revogada a Lei Municipal nº 2.239/2021

**Art. 8º**- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**93E9E384

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.370/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa M. L. LINS VARIEDADES LTDA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa M. L. LINS VARIEDADES LTDA**, CNPJ n° 49.545.443/0001-57, representada pela sua representante legal a Sra. **MARIVAL LIMA LINS,** brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.234.115 SDS/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 216.733.224-68, residente e domiciliada na Quadra 04, nº 03, Cohab, Água Preta – PE, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.
**Parágrafo único.** O lote 10, localizado às margens da PE-096, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 15 (quinze) metros, fazendo limite com a Rua Projetada; pelos fundos medindo 15 (quinze) metros, limitndo-se com a área remanescente; pelo lado esquerdo medindo cerca de 30 (trinta) metros, limita-se com o lote 09; pelo lado direito medindo 30 (trinta) metros, limitando-se com o lote 11. Fechando o polígono, cuja área em metros quadrados é de 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa M. L. LINS VARIEDADES LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa M. L. LINS VARIEDADES LTDA** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa,

instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º -** Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus a Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de no máximo 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**6390DA34

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.371/2023.**

Altera a Lei Municipal nº 1.929/2013, que versa sobre a estrutura Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares – AMDESTRAN, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, §1º, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.929/2013 passam a vigorar de acordo com o que consta dos anexos I e II da presente Lei.

**Art. 2º** Fica criada em favor dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito e Transporte, ambos cargos de provimento efetivo, o adicional de periculosidade, fixado em 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento-base.

Parágrafo único – O adicional de periculosidade criado neste artigo é inacumulável com o previsto no artigo 80, 81, 82 e 83 da Lei Municipal nº 1.139/1991, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Palmares.

**Art. 3º** As despesas de que trata esta Lei possuem as adequações indicadas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e correrão pelas dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.929/2013**

**CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGOS | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO-BASE |
|---|---|---|---|
| Presidente | CC1 | 01 | R$ 5.000,00 |
| Assessor Executivo | CC2 | 01 | R$ 3.500,00 |
| Assessor Jurídico | CC2 | 01 | R$ 3.500,00 |
| Coordenadores | CC3 | 02 | R$ 2.200,00 |
| Comissão Permanente de Licitação | CC3 | 01 | R$ 2.200,00 |
| Comandante da Guarda Municipal | CC3 | 01 | R$ 2.200,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Diretor | CC3 | 03 | R$ 2.200,00 |
| Gerente | CC4 | 07 | R$ 1.500,00 |
| Subcomandante da Guarda Municipal | CC4 | 01 | R$ 1.500,00 |
| Chefe de Divisão | CC5 | 07 | R$ 1.320,00 |
| Total | - | 25 | - |

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.929/2013**

**CARGOS EFETIVOS**

| CARGOS | QUANTIDADE | VENCIMENTO-BASE |
|---|---|---|
| Agente de Trânsito e Transporte | 20 | R$ 1.500,00 |
| Arquivista | 01 | R$ 1.500,00 |
| Assistente Técnico – Nível Superior, com Especialidade | 04 | R$ 3.000,00 |
| Assistente Técnico – Nível Superior | 12 | R$ 3.000,00 |
| Assistente Técnico – Nível Médio | 04 | R$ 1.500,00 |
| Engenheiro | 02 | R$ 3.000,00 |
| Guarda Municipal | 60 | R$ 1.500,00 |
| Total | 103 | - |

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**3C5BA0CA

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2023

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa APOLLO TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à Empresa **APOLLO TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ n° 10.517.497./0001-73, com sede á Rua do Cupim, nº 132, CXPST 45, Graças Recife/PE, CEP nº 52.011-070, representada pelo seu representante legal o Sr. **GABRIEL GUERRA LARANJEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.907.877 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 031.646.544-56, residente e domiciliado na Rua Zeferino Galvão, nº 100, Apto 901, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.111.110; uma área de terra pertencente ao Município dos Palmares, localizada próxima ao Pátio da Sulanca , Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9038984,549** m. e **E 214444,901** m., situado no limite com o **RUA JOSÉ RUDIVAL ARAGÃO**, segue com azimute de 168°25'13" e distância de 28,09 M, confrontando neste trecho com **RUA JOSÉ RUDIVAL ARAGÃO**, até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9038957,033** m. e **E 214450,539** m**,** deste, segue com azimute de 247°53'38" e distância de 61,77 M, confrontando neste trecho com **EDIFICAÇÕES EXISTENTES**, até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9038933,787** m e **E 214393,309** m.**;** deste, segue com azimute de 340°24'12" e distância de 27,39 M, confrontando neste trecho com **RUA DE SERVIDÃO DO PÁTIO DA SULANCA**, até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9038959,592** m. e **E 214384,122** m**;** deste, segue com azimute de 67°40'36" e distância de 65,70 M, confrontando neste trecho com **EDIFICAÇÕES EXISTENTES**, até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S**.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa APOLLO TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa APOLLO TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.
**Art. 4º** - Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.
**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.
**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**FFABF895

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2023

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa CONSTRULAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à Empresa **CONSTRULAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n° 29.059.249/0001-54, representada pelo seu representante legal o Sr. **JEFFERSON CORDEIRO VENUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade 5.945.476, SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 011.728.474-28, residente e domiciliado na Rua Arthur Antônio da Silva, nº 335, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55016445, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município

dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9039161,482** m. e **E 217127,349** m., situado no limite com o **PROPRIEDADE AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, segue com azimute de 87°25'33" e distância de 14,08 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9039153,149** m. e **E 217136,491** m**,** deste, segue com azimute de 132°20'48" e distância de 12,37 M, confrontando neste trecho com **FAIXA DE DOMÍNIO DA PE - 096**, até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9039139,316** m e **E 217153,671** m**.;** deste, segue com azimute de 128°50'23" e distância de 22,06 M, confrontando neste trecho com **FAIXA DE DOMÍNIO DA PE - 096**, até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9039124,262** m. e **E 217172,369** m**;** deste, segue com azimute de 128°50'23" e distância de 24,01 M, confrontando neste trecho com **FAIXA DE DOMÍNIO DA PE - 096**, até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9039115,055** m. e **E 217182,958** m**;** deste, segue com azimute de 131°00'18" e distância de 14,03 M, confrontando neste trecho com **FAIXA DE DOMÍNIO DA PE - 096**, até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9039107,218** m. e **E 217187,031** m**;** deste, segue com azimute de 152°32'26" e distância de 8,83 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9039092,735** m. e **E 217196,558** m**;** deste, segue com azimute de 146°39'37" e distância de 17,34 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 9039081,651** m. e **E 217207,967** m**;** deste, segue com azimute de 134°10'26" e distância de 15,91 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 9039070,566** m. e **E 217212,087** m**;** deste, segue com azimute de 159°36'40" e distância de 11,83 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9039043,647** m. e **E 217209,551** m**;** deste, segue com azimute de 185°22'49" e distância de 27,04 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9039024,645** m. e **E 217213,354** m**;** deste, segue com azimute de 168°40'58" e distância de 19,38 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9039013,397** m. e **E 217211,746** m**;** deste, segue com azimute de 188°08'20" e distância de 11,36 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9038988,695** m. e **E 217192,414** m**;** deste, segue com azimute de 218°02'45" e distância de 31,37 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9038963,675** m. e **E 217175,935** m**;** deste, segue com azimute de 213°22'18" e distância de 29,96 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9038950,057** m. e **E 217165,793** m**;** deste, segue com azimute de 216°40'29" e distância de 16,98 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9038927,571** m. e **E 217134,102** m**;** deste, segue com azimute de 234°38'36" e distância de 38,86 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9038911,103** m. e **E 217108,432** m**;** deste, segue com azimute de 237°19'05" e distância de 30,50 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 9038900,652** m. e **E 217084,029** m**;** deste, segue com azimute de 246°48'55" e distância de 26,55 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 9038894,634** m. e **E 217075,790** m**;** deste, segue com azimute de 233°51'37" e distância de 10,20 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 9038883,550** m. e **E 217065,965** m**;** deste, segue com azimute de 221°33'03" e distância de 14,81 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9038887,350** m. e **E 217054,556** m**;** deste, segue com azimute de 288°25'24" e distância de 12,03 M, confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 9038918,024** m. e **E 217014,955** m**;** deste, segue com azimute de 307°45'36" e distância de 50,09 M, confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 9038944,722** m. e **E 216996,359** m**;** deste, segue com azimute de 325°08'30" e distância de 32,54 M, confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **P-24,** de coordenadas **N 9039007,365** m. e **E 216983,484** m**;** deste, segue com azimute de 348°23'08" e distância de 63,95 M, confrontando neste trecho com **ÁREA REMANESCENTE**, até o vértice **P-25,** de coordenadas **N 9039008,811** m. e **E 216990,828** m**;** deste, segue com azimute de 78°51'48" e distância de 7,48 M, confrontando neste trecho com **ESTRADA PRINCIPAL**, até o vértice **P-26,** de coordenadas **N 9039016,596** m. e **E 216999,285** m**;** deste, segue com azimute de 47°22'10" e distância de 11,49 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-27,** de coordenadas **N 9039025,492** m. e **E 217005,961** m**;** deste, segue com azimute de 36°53'07" e distância de 11,12 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-28,** de coordenadas **N 9039035,501** m. e **E 217007,741** m**;** deste, segue com azimute de 10°05'10" e distância de 10,17 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-29,** de coordenadas **N 9039044,621** m. e **E 217008,409** m**;** deste, segue com azimute de 4°11'14" e distância de 9,14 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-30,** de coordenadas **N 9039052,036** m. e **E 217007,768** m**;** deste, segue com azimute de 355°03'29" e distância de 7,44 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-31,** de coordenadas **N 9039103,637** m. e **E 216996,195** m**;** deste, segue com azimute de 347°21'35" e distância de 52,88 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-32,** de coordenadas **N 9039114,313** m. e **E 216995,305** m**;** deste, segue com azimute de 355°14'01" e distância de 10,71 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-33,** de coordenadas **N 9039121,875** m. e **E 216997,753** m**;** deste, segue com azimute de 17°56'14" e distância de 7,95 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-34,** de coordenadas **N 9039128,103** m. e **E 217001,314** m**;** deste, segue com azimute de 29°45'32" e distância de 7,17 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-35,** de coordenadas **N 9039132,996** m. e **E 217007,768** m**;** deste, segue com azimute de 52°49'51" e distância de 8,10 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-36,** de coordenadas **N 9039140,559** m. e **E 217029,577** m**;** deste, segue com azimute de 70°52'35" e distância de 23,08 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-37,** de coordenadas **N 9039148,788** m. e **E 217064,739** m**;** deste, segue com azimute de 76°49'38" e distância de 36,11 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-38,** de coordenadas **N 9039160,849** m. e **E 217113,283** m**;** deste, segue com azimute de 76°02'49" e distância de 50,02 M, confrontando neste trecho com **AV. DE ACESSO AO HOSPITAL**, até o vértice **P-01,** ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S**.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **EMPRESA CONSTRULAR CONSTRUTUORA EMPREENDIMENTOS LTDA**, no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a Empresa **CONSTRULAR CONSTRUTUORA EMPREENDIMENTOS LTDA,** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º -** Fica a empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa **CONSTRULAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA** não se desincumbir de promover a

Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**5870EEF0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.374/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO GARRA EIRELI, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO GARRA EIRELI**, CNPJ n° 34.151.676/0001-06, representada pela sua representante legal o Sr. **GENECLESON JOSÉ SOBRINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.411.323 SDS/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 049.764.654-46, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** O lote 01, localizado às margens da PE-096, onde dará os seguintes limites e confrontações: pela parte da frente medindo 25 (vinte e cinco) metros, fazendo limite com a faixa de domínio do DER-PE; pelos fundos medindo 25 (vinte e cinco) metros, limitando-se com o lote 02; pelo lado esquerdo medindo cerca de 50 (cinquenta) metros, limita-se com a Rua Projetada; pelo lado direito medindo cerca de 50(cinquenta) metros, limita-se com uma área remanescente, fechando o poligono irregular, cuja área em metros quadrados é de 1.250m2(mil duzentos e cinquenta metros quadrados.

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO GARRA EIRELI**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO GARRA EIRELI** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º -** Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Fica revogada a Lei Municipal nº 2.237/2021

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares/pe

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**4CCEC039

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.375/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa E-TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa E-TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n° 30.495.781/0001-01, representada pelo seu representante legal o Sr. **EWERTON ROCHA DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.044.282 – PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 010.420.344-78, residente e domiciliado na Rua Edson Ferreira Gomes, nº 61, Vila da Inabi, Camaragibe – PE, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.
**Parágrafo único.** O lote 06, localizado às margens da PE-096, onde dará os seguintes limites e confrontações: pela parte da frente medindo 15 (quinze) metros, fazendo limite com a Rua Projetada; pelos fundos medindo 15 (quinze) metros, limitando-se com a Rua Projetada: pelo lado esquerdo medindo cerca de 25 (vinte e cinco) metros, limita-se com o lote 05; pelo lado direito medindo cerca de 25(vinte e cinco) metros, limitando-se com o lote 07. Fechando o polígono irregular, cuja área em metros quadrados é de 375m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da

**Empresa E-TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa E-TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º -** Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**B4901776

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.376/2023**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa FL PRE-MOLDADO LTDA, e dá outras **providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa FL PRE-MOLDADO LTDA**, CNPJ n° 53.258.359/0001-20, representada pelos seus representantes legais o Sr. **LUCAS FILIPE DA SILVA BARROS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06709407623 – PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 116.451.364-85 ,residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Paranhos, nº 07, São Sebastião, Palmares – PE, e a Sra. **MARIA EDUARDO ALVES LEANDRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10.806.873 SDS/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 716.874.444-55 ,residente e domiciliada na Rua Dr. Leopoldo Lins, nº 238, Cohab I, Palmares – PE, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.
**Parágrafo único.** O lote 11, localizado às margens da PE-096, onde dará os seguintes limites e confrontações: pela parte da frente medindo 15 (quinze) metros, fazendo limite com a Rua Projetada; pelos fundos medindo 15 (quinze) metros, limitando-se com a área remanescente: pelo lado esquerdo medindo cerca de 30 (trinta) metros, limita-se com o lote 10; pelo lado direito medindo cerca de 30(trinta) metros, limitando-se com a área remanescente. Fechando o polígono irregular, cuja área em metros quadrados é de 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa FL PRE-MOLDADO LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa FL PRE-MOLDADO LTDA** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º -** Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares/pe

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**35C70806

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.377/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa J A ATACADÃO DOS COSMÉTICOS LTDA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa J A ATACADÃO DOS COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ n°51.113821/0001-75, representada pela sua representante legal a **Sra. GEOVANA MARIA DOS SANTOS,** portadora da Carteira de Identidade nº 4.639.772 SSP/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 024.151.714-17; residente e domiciliada na Ozorio de Almeida, nº 293, Santo Onofre, Palmares - PE ; área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** O Lote 9, localizado às margens da PE-096, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 30,00 (trinta) metros, fazendo limite com a faixa de dominio do DER-PE; rua projetada; pelos fundos medindo 30 (trinta) metros, limitando-se com o lote 10; pelo lado esquerdo medindo cerca de 15 (quize) metros, limita-se com o lote 12; pelo lado direito medindo 15 (quize) metros, limitando-se com a rua projetada, fechando o polígono, cuja área em metros quadrado é de 450,00M2 (quatorcentos e cinquenta quadrados) .

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa J A ATACADÃO DOS COSMÉTICOS LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa J A ATACADÃO DOS COSMÉTICOS LTDA,** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º -** Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Revoga a Lei Municipal nº 2.262/2021

**Art. 8º**-. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**E059C94B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.378/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Empresa ZENILDA DE MELLO SOBRAL, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, **inciso** XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **Empresa ZENILDA DE MELLO SOBRAL**, CNPJ n° 15.116.208/0001-48, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.713.386 SSP/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 245.756.584-72, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** O lote 02, localizado às margens da PE-096, onde dará os seguintes limites e confrontações: Pela parte da frente medindo 15 (quinze) metros, fazendo limite com a rua projetada; pelos fundos medindo 15 (quinze) metros, limitndo-se com a área remanescente; Pelo lado esquerdo medindo cerca de 25 (vinte e cinco) metros, limita-se com lote 03; pelo lado direito medindo 25 (vinte e cinco) metros, limitando-se com o lote 01. Fechando o polígono, cuja área em metros quadrados é de 375m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **Empresa ZENILDA DE MELLO SOBRAL**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município doa Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **Empresa ZENILDA DE MELLO SOBRAL** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa,

instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º -** Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus a Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de no máximo 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Fica revogada a Lei Municipal nº 2.239/2021.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**22175ED2

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.379/2023**

**ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** Esta Lei altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.359/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 1º O contribuinte terá até 29 de dezembro de 2023, a contar da publicação desta Lei, para aderir ao PPI, podendo proceder com o pagamento dos débitos tributários municipais, inseridos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, da seguinte forma:**

•
– com desconto de 100% (cem por cento) nos juros moratórios e na multa moratória, no caso de pagamento à vista dos débitos tributários atualizados monetariamente, com vencimento máximo em até 2 (dois) dias após a adesão;

•
– com desconto de 90% (noventa por cento) nos juros moratórios e na multa moratória, no caso de parcelamento dos débitos tributários em 2 (duas) a 5 (cinco) parcelas, atualizadas monetariamente, com vencimento da primeira parcela em até 2 (dois) dias após a adesão;

•
– com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros moratórios e na multa moratória, no caso de parcelamento dos débitos em 06 (seis) a 10 (dez) parcelas, atualizadas monetariamente,com vencimento da primeira parcela em até 2 (dois) dias após a adesão;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2023.
**Art. 3º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.359, de 05 de outubro de 2023.
Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**2EEE09D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2023**

1

**Revisa o Plano Plurianual de Ações do Município dos Palmares para o biênio de 2024/2025.**

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Ações para o biênio de 2024/2025, em obediência ao disposto no art. 165,§ 1º, da Constituição Federal e do art. 124,§ 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com base nos indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido biênio, conforme detalhamento dos Anexos

integrantes desta Lei.
2

**Art.2º** As prioridades fixadas para o terceiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano estão detalhadas em instrumento próprio que integra a Proposta Lei de Orçamentária Anual (PLOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a sua elaboração.

**Art.3º** Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual de Ações, instituídos por esta Lei.

**Art.4º** As codificações de programa e ações deste plano deverão ser observadas, na lei orçamentária e nos projetos que os modifiquem.

**Art.5º** Os valores consignados no Plano Plurianual de Ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art.6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art.7º** A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.
3

4

disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
**Parágrafo Único** – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação código padronizado.

**Art.9º** As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art.10.** A data de início da execução dos projetos novos

poderá se ajustada por ato específico do órgão central

responsável pelo Planejamento e Orçamento, em função da

disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no

art. 45 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

**Art.11.** Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos

constantes no PPA 2024/2025, as atividades de

monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as

práticas da gestão orientada para resultados, ao uso

racional dos recursos públicos e a outorgar maior

efetividade às políticas públicas.

§ 1º Os programas finalísticos serão

objeto prioritário das atividades de monitoramento e

avaliação.
§ 2º As atividades de monitoramento da
execução dos programas do PPA 2024/2025;
5

•
seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados;

•
poderão fazer uso de indicadores complementares ao Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas;

•
para atendimento ao disposto neste artigo, a avaliação e monitoramento do Plano Plurianual, ficará a cargo do Sistema de Controle Interno.

**Art.12.** O Poder Executivo poderá firmar compromissos, com a União e com Estado, com vistas à execução do Plano Plurianual de Ações e de seus programas.

**Art.13.** As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício de 2024, são as constantes das metas e prioridades definidas nesta Lei.

**Art.14.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por: **a)programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações as quais concorrem par um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

•
**programa finalístico:** aquele que resulta em bens serviços de interesse direto e imediato da sociedade;

•
**programa de gestão de politicas públicas:** aquele que abrange as ações de gestão de governo;

•
**programa de apoio administrativo:** aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras, não possíveis de apropriação

6

nos programas finalísticos, mas asseguram aos órgãos

governamentais os meios necessários à sua implementação;

**e)ação:** o instrumento de programa para alcançar o

objetivo de um programa envolvendo um conjunto de

operações, das quais resulta um produto, sendo

classificada de:

•
projeto, quando o produto concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

•
atividade, quando resulta em produto necessário à manutenção da ação governamental;

dos objetivos de um programa, porém não demandam

recursos dos orçamentos do município;

**g)produto:** o bem ou serviço que resulta de uma ação,

destinado a um público-alvo;

**h)meta:** a quantidade do produto que se deseja obter,

expressa na unidade de medida apropriada.

**Art.15.** A programação constante do PPA deverá ser

financiada pelos recursos do município, acrescidos de

outros oriundos de parcerias com a União, Estado,

organizações não governamentais e, ainda, pela

participação do setor privado.

**Art.16.** O Poder Executivo poderá no decorrer da vigência

do PPA, realizar alterações visando a adequações

necessárias ao atendimento das NBCASP – Normas

Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e

PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público,

conforme atos normativos da STN – Secretária do Tesouro
7

Nacional e TCE/PE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambucos.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palmares, aos 29 de setembro de 2023.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**57373029

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL 2.366/2023.**

1

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município dos Palmares, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

•
- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e

2

•
- o Orçamento da Seguridade Social,

abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da

administração direta e indireta, instituídos e mantidos

pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

Capítulo II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art.2º** Fica estimada a receita e fixada à despesa do

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município dos

Palmares, para o exercício financeiro de 2024, em

R$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões

de reais), conforme os anexos, partes integrantes desta

Lei.

•
- O total do Orçamento Fiscal do

Município dos Palmares, para o exercício de 2024,

referente aos Poderes, Legislativo, Executivo e seus

órgãos instituídos e mantidas pelo poder público

Municipal, é de R$ 156.176.000,00 (cento e cinquenta e

seis milhões, cento e setenta e seis mil reais);

•
- o Orçamento da Seguridade Social,

abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da

administração direta e indireta, instituídos e mantidos

pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social;

•
- O total do Orçamento da Seguridade

Social do município dos Palmares, para o exercício de

2023, referentes aos Poderes, Legislativo e Executivo,

incluído os Fundos, as Autarquias instituídas e mantidas
3

pelo Município, é de R$ 99.824.000,00 (noventa e nove

milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais).

Paragrafo Único - Para efeito deste

artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de

ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à

Previdência Social e a Assistência Social.

Capítulo III

DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.3º** A Receita Total do Orçamento Fiscal e da

Seguridade Social para o exercício de 2024, decorrerá da

arrecadação dos tributos municipais, demais receitas

correntes, das transferências constitucionais e de

receita de capital, na forma da legislação vigente e das

especificações constantes dos anexos desta Lei, além das

receitas auferidas pelas Autarquias e Fundos e terão a

seguinte composição:

**1 - Receita Total do Orçamento**

4

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades indiretas são as abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

•
**Fundo Municipal de Saúde (FMS)**

I - RECEITA

5

Repasse Financeiro do Município.....R$ 18.000.000,00 Sub Total.....R$ 63.000.000,00

•
**Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R$ 5.855.000,00 Sub Total.....R$ 9.800.000,00
6

**2.1- Fundo Municipal do Idoso (FMI)**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R$ 145.000,00 Sub Total.....R$ 200.000,00

•
**Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (FUNDECA)**

I – Receita

Repasse Financeiro do município .....R$ 415.000,00 Sub Total .....R$ 1.000.000,00

•
**Autarquia Municipal de Habitação (AMHAP)**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R$ 585.000,00 Sub Total.....R$ 600.000,00
7

•

**Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R$ 4.700.000,00 Sub Total.....R$ 5.500.000,00

•
**Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL)**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R$ 3.321.000,00 Sub Total.....R$ 6.021.000,00

•
**Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE)**

I – RECEITA

8

Repasse Financeiro do Município.....R$ 1.200.000,00 Sub Total.....R$ 9.000.000,00

•
**Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM)**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R$ 2.400.000,00 Sub Total.....R$ 2.700.000,00

•
**Fundo Municipal de Educação**

I – RECEITA

9

Repasse Financeiro do Município.....R$ 13.550.000,00 Sub Total.....R$ 70.000.000,00

•
**Fundo Previdenciário – Plano Previdenciário**

I – RECEITA

Repasse Financeiro do Município.....R$ 5.864.000,00 Sub Total.....R$ 25.844.000,00

•
**Fundo Previdenciário – Plano Financeiro**

I – RECEITA

10

Repasse Financeiro do Município.....R$ 0,00 Sub Total.....R$ 99.000,00

**Sub Total .....R$ 193.764.000,00**

Capítulo IV
DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.4º** A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da

Seguridade Social para o exercício de 2024 de

R$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões

de reais), será realizada de acordo com as

discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta

lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da

Administração Direta e Indireta compreendendo os Fundos,

e obedecerá a seguinte especificação:

•
**- Despesa Total Do Orçamento**

•
**- Por Órgão**

11

•
**- Por Função de Governo**

12

•
**- Por Categoria Econômica**

Capítulo V
DOS ORÇAMENTOS POR ENTIDADE

•
**- Da Prefeitura Municipal dos Palmares**

**Art.5º** O Orçamento fiscal da Prefeitura Municipal dos Palmares, para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R$ 156.176.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e setenta e seis mil reais).
13

•
**– Fundo Municipal de Saúde (FMS)**

**Art.6º** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais).

•
**– Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**

**Art.7º** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil de reais).

•
**- Fundo Municipal DO IDOSO (FMI)**

**Art.8º** O Orçamento do Fundo Municipal DO IDOSO (FMI), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

•
**– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(FUNDECA)**

**Art.9º** O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

•
**– Autarquia Municipal de Habitação (AMHAP)**

**Art.10º** O Orçamento da Autarquia Municipal da Habitação(AMHAP), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

•
**– Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**

**Art.11.** O Orçamento da Fundação Casa de Cultura Hermilo Borba Filho, para o exercício de 2024, estima a receita
14

e fixa a despesa em R$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais).

•
**– Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL)**

**Art.12.** O Orçamento da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 6.021.000,00 (seis milhões, vinte e um mil reais).

•
**– Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE)**

**Art.13.** O Orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

•
**– Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM)**

**Art.14.** O Orçamento da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM), para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 2.700.000,00(dois milhões, setecentos mil reais).

•
**– Fundo Municipal de Educação**

**Art.15.** O Orçamento do Fundo Municipal de Educação, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 70.000.000,00(setenta milhões de reais).

•
**- Fundo Previdenciário – Plano Previdenciário**

**Art.16.** O Orçamento do Funprev – Plano Previdenciário, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 25.844.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais).
15

•
**- Fundo Previdenciário – Plano Financeiro**

**Art.17.** O Orçamento do Funprev – Plano Financeiro, para

o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa

em R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Parágrafo único. As despesas das unidades

gestoras serão realizadas segundo a apresentação dos

anexos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, parte integrante

desta Lei.

Capítulo VI
DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

**Art.18.** Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização

para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em

até 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada,

utilizando como recursos as fontes dispostas no art.

43,§ 1º e seus incisos da Lei Federal 4.320/64, sendo

mencionados, obrigatoriamente, por ocasião da abertura

do decreto de credito, e;
§ 1º Abrir créditos adicionais nos

limites dos saldos bancários do exercício anterior,

provenientes de recursos de convênios, emendas

parlamentares, ajustes ou contratos, não onerando o

percentual autorizado nessa lei.
§ 2º Autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.
§ 3º As transposições e remanejamentos e

transferências de recursos orçamentários de uma

Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para

outro, inclusive de um Programa de Governo para outro,
16

nos termos do art. 167, alínea VI da Constituição

Federal, não oneram o percentual de suplementação

autorizado por essa lei.
§ 4° Nos termos da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, as despesas com pessoal, encargos

previdenciários, dívida pública, com o sistema único de

saúde, da educação, com o Poder Legislativo Municipal,

precatórios do FUNDEF e para os objetos de convênios ou

emendas parlamentares, não onerará o percentual de

suplementação autorizado por essa lei.

**Art.19.** Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar

à conta do produto de Operações de Crédito em

instituições financeiras oficiais, até o limite dos

valores contratados, bem como a devida autorização a

contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos

estabelecidos nas legislações vigentes.

**Art.20.** Autorizado a efetuar correções de redação e

valores referentes a projetos, atividades, elementos de

despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar

os valores totais consignados para cada projeto e/ou

atividades aprovados.

**Art.21.** Autorizado a realizar despesas relativas a

projetos a serem desenvolvidos por parcerias públicas

privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de

dezembro de 2004.
17

**Art.22.** Autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projeto previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a lei n° 13.019/2014 e a Lei n° 13.204/2015.

**Art.23.** Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulado pela n° 11.107/2005.

**Art.24.** São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares contidas nesta Lei:

•
as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;

•
o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial;

III– o excesso de arrecadação apurado no exercício;
IV- o produto resultante de operações de crédito na forma da lei;

V– recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas do próprio fundo;
18

VI– recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII– saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do § 3º, art. 25, da Lei Nacional n° 14.113/2020;
VIII– recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta bancária.

**Art.25.** Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

**Art.26.** As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.
§ 1°. O repasse relativo ao mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizado no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em fevereiro de 2024, as eventuais diferenças verificadas, tanto para mais ou para menos.
19

§ 2°. Nos termos do art. 168, § 1°. da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.
§ 3°. O saldo financeiro referente ao exercício de 2023 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro 2024, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, § 2°. da Constituição da República.

**Art.27.** A Reserva de Contingência será destinada a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

**Art.28.** A execução orçamentária seguira o disposto na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações, revisado para o biênio 2024/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Art.29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palmares, aos 29 dezembro de 2023.

***JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA***
Assinado de forma digital por
José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**62512F18

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PANELAS

### PROCURADORIA MUNICIPAL
### LEI MUNICIPAL N° 1.124, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revisa o Plano Plurianual de Ações do Município de Panelas para o biênio de 2024/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Ações para o biênio de 2024/2025, em obediência ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com base nos indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido biênio, conforme detalhamento dos Anexos integrantes desta Lei.
**Art. 2º** As prioridades fixadas para o terceiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano estão detalhadas em instrumento próprio que integra a Proposta Lei de Orçamentária Anual (PLOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a sua elaboração.
**Art. 3º** Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual de Ações, instituídos por esta Lei.
**Art. 4º** As codificações de programa e ações deste plano deverão ser observadas, na lei orçamentária e nos projetos que os modifiquem.
**Art. 5º** Os valores consignados no Plano Plurianual de Ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.
**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
**Art. 7º** A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.
§1º O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:
I - inclusão de programa:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que imponha o atendimento com o programa proposto;
b) identificação de seu alinhamento com os macro objetivos e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano Plurianual de Ações;
c) identificação dos recursos que financiarão o programa proposto;
II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
§ 2º Considera-se alteração de programa:
a) adequação de denominação ou objetivo, modificação do público-alvo e/ou dos indicadores e índices;
b) inclusão ou exclusão de ações orçamentárias,
c) a alteração de titulo de ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos.
**Art. 8º** A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual de Ações poderá ocorrer também por intermédio de abertura de créditos especiais, nos seguintes casos,
a) desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrantes do mesmo programa;
b) novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis especificas, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação código padronizado.
**Art. 9º** As alterações de titulo, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por meio de decreto do Poder Executivo.
**Art. 10** A data de inicio da execução dos projetos novos poderão se ajustar por ato especifico do órgão central responsável pelo Planejamento e Orçamento, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, 4 de maio de 2000.
**Art. 11** Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes no PPA 2024/2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.
§1º Os programas finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.
§2º As atividades de monitoramento da execução dos programas do PPA 2024/2025;
a) seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados; e
b) poderão fazer uso de indicadores complementares ao Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.
c) para atendimento ao disposto neste artigo, a avaliação e monitoramento do Plano Plurianual, ficará a cargo do Sistema de Controle Interno.
**Art. 12** O Poder Executivo poderá firmar compromissos, com a União e com Estado, com vistas à execução do Plano Plurianual de Ações e de seus programas.
**Art. 13** As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício de 2024, são as constantes das metas e prioridades definidas nesta Lei.
**Art. 14** Para os efeitos desta Lei entende-se por:
a) programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações as quais concorrem par um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.
b) programa finalístico: aquele que resulta em bens serviços de interesse direto e imediato da sociedade;
c) programa de gestão de políticas públicas: aquele que abrange as ações de gestão de governo;
d) programa de apoio administrativo: aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras, não possíveis de apropriação nos programas finalísticos, mas asseguram aos órgãos governamentais os meios necessários à sua implementação;
e) ação: o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada de:
I) projeto, quando o produto concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
II) atividade, quando resulta em produto necessário à manutenção da ação governamental;
f) outras ações: aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do municipio;
g) produto: o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;
h) meta: a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.
**Art. 15** A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.
**Art. 16** O Poder Executivo poderá no decorrer da vigência do PPA, realizar alterações visando a adequações necessárias ao atendimento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e TCE/PE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2023.

***RUBEN DE LIMA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
**Código Identificador:**A3C02793

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI MUNICIPAL N° 1.126, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, O PROGRAMA REDE DE APRENDIZAGENS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino de Panelas, o Programa Rede de Aprendizagens, que visa disponibilizar, gratuitamente, aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Panelas, 01 (um) Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

**Art. 2º.** Os Tablets/PC´s referidos no artigo anterior serão adquiridos pelo Município e a ele pertencerão, compondo o acervo de materiais de apoio pedagógico das escolas.

**Art. 3º.** Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Panelas.

**Art. 4º.** Para atender à finalidade do presente programa, o Município de Panelas transferirá a posse dos Tablets/PC´s aos estudantes contemplados, por meio de instrumento específico de permissão de uso a ser firmado com o estudante, ou, se incapaz, com seu representante legal.

**Art. 5º.** O prazo da permissão de uso será aquele compatível com o período estimado para que o estudante contemplado conclua o ensino fundamental, contado da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de reprovação do estudante contemplado, será admitida prorrogação do prazo contratual, uma única vez, pelo novo interregno faltante para a conclusão do ensino fundamental, condicionada à realização da nova matrícula para a mesma série em que se deu a reprovação, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º.** Constitui causa para rescisão unilateral do contrato:

I - a não realização, na vigência do contrato, de matrícula escolar, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação, em unidade de ensino da rede pública municipal de educação;

II - a reprovação por falta, na vigência do contrato;

III - a ausência injustificada do estudante em sala de aula, por período superior a 30 (trinta) dias, comprovada a partir das anotações constantes em diário escolar.

**Art. 7º.** Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os estudantes ou seus respectivos representantes legais serão notificados da necessidade de devolução dos Tablets/PCs que lhes foram cedidos, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.

**Art. 8º.** Os estudantes que tiverem rescindido o seu contrato, ou inviabilizada a respectiva prorrogação, nas hipóteses dos arts. 5º e 6º, e voltarem a frequentar unidade de ensino escolar poderão usufruir apenas dos Tablets/PC´s disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização supervisionada e estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

**Art. 9º.** O estudante, que tenha sido contemplado pelo Programa, receberá em doação o Tablet/PC de que era possuidor, nas seguintes hipóteses:

I - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, desde que tenha comprovada sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de ensino fundamental não pertencentes à rede municipal de Panelas.

II - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O estudante que tiver saído da Rede Pública Municipal de Ensino de Panelas, na hipótese do inciso I, e voltar a frequentar uma Unidade desta Rede não receberá outro Tablet/PC, devendo fazer uso do equipamento doado quando de sua saída, ressalvado os casos definidos em regulamento da Secretaria de Educação.

**Art. 10.** No instrumento de permissão de uso referido no art. 3º, constarão, no mínimo:

I - a qualificação das partes

II - a precisa identificação do equipamento objeto da permissão de uso, que será tratado como bem infungível, vinculado ao estudante;

III - o prazo de vigência da permissão;

IV - cláusula prevendo a obrigação de devolver o equipamento ao término do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;

V - cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral previstas no art. 6º da presente Lei, bem como a impossibilidade de prorrogação do prazo contratual;

VI - cláusula condicional contendo a previsão de transferência do domínio do bem por doação, se verificada a hipótese prevista no art. 9º;

VII - a obrigação de o estudante conservar, cuidar e manter em adequado uso o equipamento cedido;

VIII - a previsão de sanções compatíveis com a natureza do contrato e com a finalidade do programa.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2023.

***RUBEN DE LIMA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
**Código Identificador:**67844D31

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI MUNICIPAL N° 1.127, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIACÃO DA OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANELAS - PE - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Panelas- EP - PE, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral está vinculada à Controladoria Interna.

**Art. 2°** A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Panelas - PE - PE é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos do Poder Legislativo, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

**Art. 3°** Para os efeitos desta norma, considera-se:

I- Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

I - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à política ou ao serviço público;

III - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VI - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V- Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII - Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

XI - Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

**Art. 4°** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Ouvidor Geral, cujo símbolo é o CC-4.

Parágrafo único. O valor do vencimento do Ouvidor Geral será de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

**Art. 5°** O Ouvidor Geral integra a estrutura da Ouvidoria Geral:

Parágrafo único. Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias do Ouvidor Geral, será designado o respectivo substituto.

**Art. 6°** O Ouvidor Geral será designado através de portaria pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7°** O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

**Art. 8°** Compete ao Ouvidor Geral:

I- Propor ao dirigente da pasta a qual encontra-se vinculado, a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - Encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria ao departamento competente, monitorando a providência adotada por ele;

III - Responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - Atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V- Propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.

VI - Propor aos órgãos do Poder Legislativo Municipal, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

VII - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão do Poder Legislativo Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IX- Recomendar aos órgãos do Poder Legislativo Municipal, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA GERAL

Art. 9° AOuvidoria Geral poderá se organizar em forma de sistema ou rede, com a finalidade de:

I - Articular as atividades da ouvidoria;

II - Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III - Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e

IV - Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10. Compete à Ouvidoria Geral:

I- Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;

II - Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;

III - Exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;

IV - Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7° da Lei 13.460, de 2017;

V- Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

VI - Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII - Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII - Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e

IX - Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 11. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1° Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2° A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3° E vedado à ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 4° É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§ 5° Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo °4 aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 12.** As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado.

§ 1° A Ouvidoria Geral poderá manter sistema próprio de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o caput, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Orgão Central do Sistema.

§ 2° A Ouvidoria Geral assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Panelas- EP

§ 3° Sempre que recebida em meio físico, o órgão deverá digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

**Art. 13.** A Ouvidoria Geral deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias úteis contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1° Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos ou estendidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3° Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação a Ouvidoria Geral deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ °4 O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5° A Ouvidoria Geral poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

**Art. 14.** A Ouvidoria Geral assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 13 da Lei 12.527, de2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

**Art. 15.** O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.
Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento
e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.
**Art. 16.** A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.
Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.
**Art. 17.** A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.
Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.
**Art. 18.** A Ouvidoria Geral poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.
§ 1° As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.
§ 2° As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Secão III Das denúncias
**Art. 19.** A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.
§ 1° No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.
§ 2° Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à Ouvidoria Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
**Art. 20.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
**Art. 21.** A Controladoria Interna poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.
**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2023.

***RUBEN DE LIMA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
**Código Identificador:**FDFC69A0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PASSIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 INEXIGIBILIDADE N° 015/2023

O Prefeito do Município de Passira nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação do Artista: **André Ferraz**, através do seu empresário exclusivo a empresa **Associação Cultural e Musical de Bezerros – ACMB, inscrito no CNPJ 29.320.663/0001-75,** para apresentação do mesmo na Tradicional Festa de Reis do Distrito de Bengalas, deste Município de Passira/PE, que será realizada, **no dia 06 de janeiro de 2024**, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Passira,29 de dezembro de 2023.

***SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Ângela de Andrade Silva
**Código Identificador:**5F308425

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PAUDALHO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CREDENCIADO: ISABELLE LUSTOSA DE PAULA MATOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 53.136.832/0001-04, em nome de ISABELLE LUSTOSA DE PAULA MATOS, inscrito no CPF Nº 071.695.574-10, portador do RG nº 8.969.619-SDS/PE, CRM nº 35.958/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 28 de Dezembro de 2023.

***MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Eronildo da Silva Gomes
**Código Identificador:**6A2D13ED

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 100/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº 100/2023 – Tomada de Preços Nº 009/2023.** O Município de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NOVA EM ASFÁLTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DOIS IRMÃOS, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Empresa Participante Declarada CLASSIFICADA e VENCEDORA:** STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 36.575.014/0001-80, no valor de R$ 1.132.588,36 (Hum milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone

(81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 29/12/2023.

***RAFAEL SOARES DE LIMA.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rafael Soares de Lima
**Código Identificador:**F3CF1DAB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 097/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Adjudicação e Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA CHÃ DE PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. RECURSO PROVENIENTE DO FEM - EMENDA PARLAMENTAR Nº 173/2020, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 36.575.014/0001-80**, no valor total de R$ 1.475.056,68 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

Paudalho, 29 de Dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafael Soares de Lima
**Código Identificador:**5E6B8001

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 042/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EMBALAGENS (SACOLAS PLASTICAS), DESTINADOS PARA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO HIGIENICO-SANITÁRIO DOS ALIMENTOS DESTINADOSO PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, que apresentou as seguintes empresa como Vencedora: **28.118.787 LAMARCK CIRO DA PENHA– CNPJ Nº 28.118.787/0001-00**, vencedora do Grupo: 01, no valor Global de R$ 6.850,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 29 de Dezembro de 2023.

***PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Eronildo da Silva Gomes
**Código Identificador:**FC5514AA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 045/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.253.536/0001-68**, vencedora do ITENS: 13 e 14, no valor total de R$ 13.420,00; **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS – CNPJ Nº 13.806.931/0001-23**, vencedora do ITENS: 02 e 09, no valor total de R$ 12.749,00; **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA – CNPJ Nº 14.934.850/0001-71**, vencedora do ITEM: 06, no valor total de R$ 4.500,00 **SANIGRAN LTDA – CNPJ Nº 15.153.524/0001-90**, vencedora do ITEM: 11, no valor total de R$ 4.120,00; **MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – CNPJ Nº 24.486.986/0001-10**, vencedora do ITENS: 01, 07 e 12, no valor total de R$ 15.085,00; **FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS – CNPJ Nº 33.210.290/0001-57**, vencedora do ITEM: 05, no valor total de R$ 1.920,00; **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 36.441.415/0001-48**, vencedora do ITENS: 03 e 10, no valor total de R$ 17.010,00 e **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 39.500.536/0001-01**, vencedora do ITENS: 04 e 08, no valor total de R$ 6.265,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 29 de Dezembro de 2023.

***PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Eronildo da Silva Gomes
**Código Identificador:**BF13C9AA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CREDENCIADO: MARIA LUIZA SALZANO COSTA OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 53.272.121/0001-59, em nome de MARIA LUIZA SALZANO COSTA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 094.677.174-09, portador do RG nº 8.841.115-SDS/PE, CRM nº 35.987/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 29 de Dezembro de 2023.

*MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA*
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Eronildo da Silva Gomes
**Código Identificador:**D8FE09DA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 038/2023 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 E 2, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS), que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **LUIZ TADEO DAMASCHI – CNPJ Nº 01.424.128/0001-45**, vencedora do ITEM: 30, no valor Global de R$ 3.000,00; **NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 05.383.313/0001-90**, vencedora do ITENS: 14, 21, 33, 34, 35, 44, 56 e 58, no valor Global de R$ 34.090,40; **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ Nº 09.617.964/0001-58**, vencedora do ITENS: 32, 46 e 47, no valor Global de R$ 16.101,00; **BML COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 11.292.106/0001-22**, vencedora do ITENS: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 18, 20, 36, 37, 39, 41, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 57 e 64, no valor Global de R$ 62.819,00; **MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – CNPJ Nº 24.486.986/0001-10**, vencedora do ITEM: 38, no valor Global de R$ 294,00; **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ Nº 34.351.431/0001-14**, vencedora do ITENS: 15 e 22, no valor Global de R$ 18.270,00; **EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 41.597.891/0001-92**, vencedora do ITEM: 19, no valor Global de R$ 2.850,00; **UNICA SANEANTES LTDA– CNPJ Nº 43.392.983/0001-61**, vencedora do ITENS: 11, 12, 13, 26, 27, 28, 29, 31, 40, 42, 59, 60, 61, 62 e 65, no valor Global de R$ 12.197,20 e **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA – CNPJ Nº 47.852.784/0001-40**, vencedora do ITENS: 01, 02, 16, 17, 25, 45, 50 e 63, no valor Global de R$ 27.386,50.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 29 de Dezembro de 2023.

*BRUNNA RAYSA BORBA DIAS*
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

**Publicado por:**
Eronildo da Silva Gomes
**Código Identificador:**3A197222

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº090-FMAS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº090-FMAS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações,

**CONSIDERANDO**, A CI Nº 815/2023, oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de município de Paudalho, a saber:

| Nome | Nome Cargo Atual | CPF. |
|---|---|---|
| JHONATA BATISTA DE ALMEIDA | COZINHEIRO | 169.082.334-80 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 11 de dezembro de 2023.

*BRUNNA RAYSA BORBA DIAS*
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**A8296CEA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº159-FMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº159-FMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **GESTOR DE NUCLEO,** do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Srª. **CLAUDIVANIA CAMPOS PURCINO,** brasileira, portadora do RG Nº 9883950 - SDS/PE, inscrita no CPF (MF) Nº 124.740.314-99, para ocupar o cargo comissionado de **GESTOR DE NUCLEO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 15 de dezembro de 2023.

*MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA*
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**FBE84CB2

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº161-FMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº161-FMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **GESTOR DE NUCLEO,** do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO ATILA RIBEIRO LEAL,** brasileiro, portador do RG Nº 10102629 - SDS/PE, inscrito no CPF (MF) Nº 072.210.054-00, para ocupar o cargo comissionado de **GESTOR DE NUCLEO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 15 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**C053411A

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº160-FMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº160-FMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Ementa: Nomear GESTOR DE NUCLEO, do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **FABRICIO VASQUES SILVA,** brasileiro, portador do RG Nº 9406171 - SDS/PE, inscrito no CPF (MF) Nº 088.397.404-57, para ocupar o cargo comissionado de **GESTOR DE NUCLEO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 15 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**B63D9C92

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº158-FMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº158-FMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **COORDENADOR,** do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências**.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDSON OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG Nº 1631106 - SSP/PE, inscrito no CPF (MF) Nº 174.866.374-72, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 14 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**3EF6BEC9

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº157-FMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº157-FMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, A CI Nº 373/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de município de Paudalho, a saber:

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| SANDRA REGINA DOS SANTOS | 015.379.474-78 | TECNICO EM ENFERMÁGEM |

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 14 de Dezembro de 2023.

***MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**4579D8B7

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 511- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 511- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ROSEANE ALVES DE SANTANA,** portadora do RG. Nº 3515580 SDS/PE e CPF. Nº 614.606.564-15, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**63C1C3B9

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 510- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 510- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ROBSON FABELICIO DE OLIVEIRA,** portador do RG. Nº 6519895 SDS/PE e CPF. Nº 054.753.444-26, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**F7B54B2F

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 509- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 509- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **IGOR EMERY COSTA DO REGO MONTEIRO,** portador do RG. Nº 9298155 SDS/PE e CPF. Nº 105.271.104-93, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**C6C7886C

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 513- FME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 513- FME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**Ementa**: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria de Educação e Esportes do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

**CONSIDERANDO**, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

**CONSIDERANDO**, a C.I. Nº. 2236/2023, de 11 de dezembro de 2023, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **GISELIA MARIA SOARES MARTINS** Mat.: 41.352, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 040.975.894-90 e RG nº 6475270-SDS, lotado na Secretaria de Educação e Esportes, pelo período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 11 de dezembro de 2023.

***TULIO JOSE VIEIRA DUDA***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**F6062C2F

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 507- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 507- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ANDREA LUIZA SANTOS DO MONTE,** portadora do RG. Nº 8727644 SDS/PE e CPF. Nº 705.639.064-13, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**B245B3A3

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 506- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 506- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **GUILHERME DE MENEZES MONTEIRO COELHO,** portador do RG. Nº 8093523 SDS/PE e CPF. Nº 112.854.254-48, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**AD7F161D

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 505- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 505- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **MATHEUS JOSE EMERY BEZERRA,** portador do RG. Nº 8517251 SDS/PE e CPF. Nº 093.461.414-84, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**DBFF0C55

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 504- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 504- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LINCOLN DA SILVA MORAIS,** portador do RG. Nº 7175630 SDS/PE e CPF. Nº 091.769.374-45, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**5C303C2C

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 503- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 503- FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **GESTOR DE NÚCLEO**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **EVERTON VITOR DE LIMA,** portador do RG. Nº 1023988 SDS/PE e CPF. Nº 709.445.964-52, para ocupar o cargo comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO**, da Secretaria de Educação do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**4D8DC236

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 508-FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 508-FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Exonerar **SECRETARIO ESCOLAR,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 54 da Lei 809/2017 e o art. 13 da Lei n° 944/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a senhora **THALITA ALMEIDA DE OLIVEIRA,** portadora do RG. Nº 1060032 - SDS/PE e CPF. Nº 131.547.554-54, do cargo comissionado de **SECRETARIO ESCOLAR,** da Secretaria de Educação do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 01 de Dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**D8A1FA4C

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 512 - FME, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 512 - FME, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas, em 03 de janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, a C.I. Nº 2180/2023, oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| THALITA ALMEIDA DE OLIVEIRA | 131.547.554-54 | AUXILIAR ESCOLAR |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 02 de Dezembro de 2023.

***PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**CD129396

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 502 - FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 502 - FME, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas, em 03 de janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, a C.I. Nº 2183/2023 e C.I. Nº 2184/2023, oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA | 025.953.654-79 | MOTORISTA |
| LYANDRA YASMIM DOS SANTOS ALVES | 156.426.374-60 | AUXILIAR ESCOLAR |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 01 de Dezembro de 2023.

***PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**746FA73E

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 375- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 375- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **ASSESSOR DE GABINETE** da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a senhora **MONIQUE EVELLYN PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, RG. Nº 9127390 e CPF. Nº 109.489.204-16, para o cargo comissionado **ASSESSOR DE GABINETE** da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**A4FD2175

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 374- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 374- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **ASSESSOR DE GABINETE** da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a senhora **YASMIM NASCIMENTO VITAL SOARES,** brasileira, RG. Nº 9811532 e CPF. Nº 123.216.344-99, para o cargo comissionado **ASSESSOR DE GABINETE** da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**394C5FC6

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 373- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 373- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor **GEORGE VALENTIN DA SILVA,** brasileiro, portador do RG. Nº 28410 e CPF. Nº 352.491.024-68, para o cargo comissionado **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**65566739

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 372- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 372- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSE ANTONIO CARNEIRO DE ANDRADE,** brasileiro, portador do RG. Nº 34462 e CPF. Nº 660.141.904-49, para o cargo comissionado **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**9136871F

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 371- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 371- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSE FRANCISCO DA COSTA,** brasileiro, portador do RG. Nº 30075 e CPF. Nº 544.298.544-91, para o cargo comissionado **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**DF3B22B3

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 370- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 370- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Nomear **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal,
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor **LUCINALDO MONTEIRO DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG. Nº 5216280 e CPF. Nº 025.775.654-02, para o cargo comissionado **GESTOR DE NÚCLEO** da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Lazer do município do Paudalho/PE, do município do Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete Do Prefeito
Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**571D3227

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 376- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 376- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Ementa: Exonerar SECRETARIO DE AGRICULTURA ABAST. PECUARIA E PESCA, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o senhor **LUIZ CARLOS MACHADO**, brasileiro, portador do RG. Nº 2844010 SDS/PE e CPF. Nº 372.622.114-04, do cargo comissionado de **SECRETARIO DE AGRICULTURA ABAST. PECUARIA E PESCA**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito

Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**DC9B21A7

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 377- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 377- PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Exonerar **ASSESSOR DE APOIO DESENV. URBANO E AGRARIO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o senhor **MARCOS ANTONIO ALVES DE BRITO**, brasileiro, portador do RG. Nº 4008975 SDS/PE e CPF. Nº 767.071.214-72, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO DESENV. URBANO E AGRARIO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito

Paudalho, 29 de Dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**75B6FECC

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 363/2023 - PMP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 363/2023 - PMP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa:** Exonerar **COORDENADOR**, da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o senhor **ERMESSON BARNABE DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG. Nº 7865374 e CPF. Nº 098.446.524-30, do cargo comissionado de **COORDENADOR**, da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito

Paudalho, 08 de dezembro de 2023.

***MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**30DE377B

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 367-PMP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 367-PMP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, a CI Nº 443/2023, oriundos da mesma.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Lazer E Juventude do município de Paudalho, a saber:

| Nome | Cargo | CPF. |
|---|---|---|
| CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA | EDUCADOR SOCIAL | 046.168.444-61 |
| PABLO CAVALCANTE DE LIMA | EDUCADOR SOCIAL | 111.474.534-03 |
| VANESSA AMELLYNE DE SOUZA FERREIRA | EDUCADOR SOCIAL | 086.060.864-60 |
| EDUARDO PEDRO GUSMÃO DA SILVA | PROFESSOR | 106.613.384-01 |
| ALEXANDRO GOMES PEREIRA | PROFESSOR | 059.515.884-64 |
| ANA TEREZA BARBOSA DA SILVA | PROFESSOR | 073.641.854-70 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 15 de dezembro de 2023.

*VALQUIRIA MARINHO DE BARROS*
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**88084AE2

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 364-PMP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 364-PMP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, a CI Nº 441/2023, oriundos da mesma.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Lazer E Juventude do município de Paudalho, a saber:

| Nome | Cargo | CPF. |
|---|---|---|
| ERICA COSTA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 083.763.804-60 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 08 de dezembro de 2023.

*VALQUIRIA MARINHO DE BARROS*
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**77D3C971

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 378-PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 378-PMP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÁRIO** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, a CI Nº 1180/2023, oriundos da mesma.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário do município de Paudalho, a saber:

| Nome | Cargo | CPF. |
|---|---|---|
| THALES WANDERSON FARIAS DO NASCIMENTO | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 715.972.464-09 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 29 de dezembro de 2023.

*CARLOS PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA*
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**7334684B

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº155/2023-FMS, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº155/2023-FMS, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, A CI Nº 364/2023, CI Nº 369/2023, CI Nº 363/2023, CI Nº 365/2023 e CI Nº 362/2023 , oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de município de Paudalho, a saber:

| NOME | CPF | CARGO |
|---|---|---|
| EDSON JOAO DA SILVA FREITAS | 023.332.471-26 | TECNICO EM ENFERMÁGEM |
| ENELIS MARIA SOARES DE ALMEIDA | 129.881.954-71 | BIOMEDICO |
| ISABEL CRISTINA GOMES | 078.352.784-56 | COZINHEIRO |
| ESTELAMARE MIRELY DE PAULA LIMA | 712.476.594-37 | ATENDENTE |
| RICARDO MARCIO DE SOUSA | 029.607.414-47 | MEDICO PSF |

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 01 de Dezembro de 2023.

*MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA*
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**68DB4F80

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 361-PMP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 361-PMP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Ementa**: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÁRIO** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.

**CONSIDERANDO**, a CI Nº 1190/2023, CI Nº1191/2023, CI Nº1193/2023, CI Nº1102/2023, CI Nº1209/2023, CI Nº1161/2023, CI Nº1143/2023, CI Nº1169/2023, CI Nº1175/2023, CI Nº1101/2023, CI Nº1135/2023 e CI Nº1142, oriundos da mesma.

**RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário do município de Paudalho, a saber:

| Nome | Cargo | CPF. |
|---|---|---|
| JOSIAS MOTA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 547.045.104-68 |
| JULIANO FERNANDES CARNEIRO CARDOSO | ENGENHEIRO CIVIL | 049.085.334-07 |
| SEVERINO IZIDIO DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 588.220.464-04 |
| SEVERINO AUGUSTO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 715.567.884-87 |
| FERNANDO JOSE DA SILVA | GARI | 104.449.456-52 |
| MAXSWELL RAMOS DA CRUZ PEREIRA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 114.772.784-86 |
| JONAS VICTOR DA SILVA PEREIRA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 127.993.084-57 |
| EDILSON JOSE BEZERRA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 741.479.004-53 |
| JOSIAS JOAO DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 110.187.314-07 |
| ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 027.578.734-66 |
| LINDOVAL DE SOUZA CABRAL | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 933.287.454-91 |
| ERIVALDO VINICIUS SILVA DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 160.111.414-12 |
| RODRIGO SANTANA CAVALCANTI | GARI | 708.411.844-61 |
| GIRLENIO VICENTE DA SILVA LIMA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 051.129.554-57 |
| EDIVALDO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 028.141.034-82 |
| REGIO ADRIANO BARBOSA DE SOUSA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 706.376.954-53 |
| VICTOR GABRIEL DA SILVA GOMES | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 162.403.624-41 |
| MANOEL CARLOS CORREIA DA SILVA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 514.452.984-49 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 08 de dezembro de 2023.

***CARLOS PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA***
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário

**Publicado por:**
Maize Alves de Lucena
**Código Identificador:**E6F9588E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PEDRA

### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA PEDRA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRA**
**PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO**
**PROCESSO:** 05/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** pregao eletronico 003/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** compra **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DA PEDRA/PE, E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS , INCORPORADOS OU ALUGADO NO ANO DE 2024,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos **VALOR MININO ACEITAVEL:** R$**142.920,00 (Cento e Quarenta e dois mil,novecentos e vinte reais) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, **Rua PÇA IMACULADA CONCEIÇÃO , Centro, PEDRA**/PE CEP.55280.000, para o dia 12/01/2024 às 12:00hs. Informações : Fone 87 3858-1264 Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com Pedra , 29 de DEZEMBRO de 2023. **AURENIR FELIX DA SILVA** – Pregoeira

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**1A17110F

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITACAO**
**PROCESSO: 09/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 009/2023**. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EMERGENCIAL, ATRAVÉS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$315.628,50 (trezentos e quinze mil,seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 15/01/2024 às 14:00hsInformações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra , 29 de dezembro de 2023

***ROSINEY DA SILVA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**BE411C6F

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 010/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0010/2023**. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE,** NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$351.589,80 (Trezentos e cinqüenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 12/01/2024 às 10:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra , 29 de dezembro de 2023

***ROSINEY DA SILVA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**16C59E5D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 011/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0011/2023**. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS AOS PROGRAMAS DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE,** NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$140.148,16 (Cento e quarenta mil cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 18/01/2024 às 10:00hs
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra , 29 de dezembro de 2023

***ROSINEY DA SILVA***
– Pregoeira.

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**4B2A2A8A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO -FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA**
**AVISO DE LICITACAO**
**PROCESSO: 036/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0312023**. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE,** , conforme termo de referência VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$**76.839,65 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 17/01/2024 às 13:00hs.
. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra , 29 de Dezembro de 2023.

***ROSINEY DA SILVA –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**C0B562E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA**
**PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇAO**

**PROCESSO:** 031/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE** 08/2023 **NATUREZA DO OBJETO:** serviços. **OBJETO: O CREDECIAMENTO DE ARTISTISCAS INDIVIDUAIS , GRUPOS CULTURAIS ,GRUPOS MUSICAIS E GRUPOS DIVERSOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR A GRADE DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DE 2024** , DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE. .
**O valor estimado R$ 200.000,00( Duzentos mil reais) ABERTURA: 29/12/2023 a 29/12/2024. Email licitacao.pmpedra@hotmail.com. Fone 87 -991020709 ., Pedra , 29 de dezembro de 2023.**

***ROSINEY DA SILVA –***
Presidente.

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**63C5A35A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PMP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA**

**PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO**

**PROCESSO:** 035/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão ELETRONICO 020/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE**
**VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$**497.604,10**
**LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 18/01/2024 às 14:00hs Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,** Pedra , 26 de Janeiro de 2023.

***ROSINEY DA SILVA*** –
Pregoeira.

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**4009E5D7

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 028/2023**. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 015/2023. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição parcelada de **Oxigênio Medicinal** com Cilindro em comodato para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.478.487,00. Recebimento das Propostas **até o dia 31/01/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 31/01/2024 às 10h30min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/) e/ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com.

***PESQUEIRA - PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.***

***VALDEILSON FREITAS BALTAZAR***
Pregoeiro -FMS

**Publicado por:**
Valdeilson Freitas Baltazar
**Código Identificador:**90814A4C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 029/2023**. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 016/2023. Objeto Nat: Prestação de Serviço. Objeto Descr: Registro de Preço para contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos e fornecimento de reagentes, insumos, consumíveis, descartáveis pré-analíticos (tubos e agulhas) controles, calibradores, equipamentos de informática,

insumos de informática, suporte de informática, software integrado de gestão laboratorial (lis) e assistência técnica e científica, para realização de exames de bioquímica, hormônio, imunoquímica, hematologia, hemostasia e Uroanálise, para atenderas demandas o Laboratório Municipal de Pesqueira/PE. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**: R$ 1.058.025,00. Recebimento das Propostas **até o dia 15/01/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 15/01/2024 às 10h30min** (horário de Brasília). **LOCAL**: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). **INFORMAÇÕES E EDITAL**: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/) e/ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com.
***PESQUEIRA - PE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.***

***VALDEILSON FREITAS BALTAZAR***
Pregoeiro - FMS

**Publicado por:**
Valdeilson Freitas Baltazar
**Código Identificador:**EB0CA3B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 070/2023/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 025/2023-PMP**

-Processo Nº: 070/2023/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 025/2023/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPREESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO PALCO, SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO, TRIO ELETRICO, BANHEIROS QUIMICOS, TIENDAS, ENTRE OUTROS PARA CARNAVAL/2024, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE PESQUEIRA -PE; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 1.624.331,40 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03 de janeiro de 2024. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de janeiro de 2024. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 12 de janeiro de 2024. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 12 de janeiro de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplepesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

***Pesqueira - PE, 29 de dezembro de 2023.***

***JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rodolfo Falcão de Lima
**Código Identificador:**1253E4BC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 582/2023**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ELTON BARROS DINIZ**, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, do quadro de provimento efetivo, tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público nº 001/2017 realizado por esta Prefeitura em 25.02.2018 e homologado pelo Decreto Municipal nº 961/2018 de 04 de abril de 2018.

Artigo 2º - Lotar o Servidor na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ;**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

***FABIANO JAQUES MARQUES***
Prefeito

**Publicado por:**
Igor Nogueira Soares
**Código Identificador:**63709D27

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 02/2023**

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Primavera, ano 2024.

A SECRETÁRIA DE PRIMAVERA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Primavera – PE, por intermédio da Diretoria de Normatização Municipal, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Estatuto do Magistério Municipal, Lei Estadual nº 12.280/02, alterada pela Lei Estadual nº 12.911/05, Instrução Normativa nº 04/2020,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias.

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o Calendário Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Primavera, para o ano de 2024.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deve Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Primavera, para o ano de 2024, e articular-se com as escolas pertencentes à rede municipal de ensino para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o

número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5º desta Instrução Normativa.
Art. 3º Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução Normativa de Matrícula e de Avaliação e no Estatuto do Magistério Municipal.
Art. 4° Os gestores das Escolas, públicas e privadas, deverão:
I – Gestores das escolas públicas seguem o calendário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Gestores das escolas privadas podem seguir o calendário do município ou elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano de 2024, e caso optem pela elaboração do calendário próprio, devem submetê-lo à validação prévia do Conselho Municipal de Educação – CME, enviando-o ao CME até o dia 18/12/2023;
III – Nos casos em que a escola privada elaborar seu próprio calendário, esta deve submetê-lo à validação prévia da Secretaria Municipal de Educação, enviando-o à Secretaria Municipal de Educação até o dia 18/12/2023;
IV - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;
V - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe;
VI - assegurar o preenchimento da ficha individual do(a) estudante;
VII - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2024;
VIII - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações relacionadas à vida escolar do aluno;
IX - cumprir os prazos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação; e
X - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:
a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e
c) a carga horária em regência e aula-atividade.
Art. 5° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:
I - Formação continuada/planejamento: 01/02/2024 e 02/02/2024; 23/07/2024; e 27/09/2024.
II - Início do ano 2024: 05/02/2024;
III - Encontro Família/Escola: 08/02/2024; 02/08/2024;
IV - Reunião de pais e mestres: 03/04/2024; 07/06/2024; 11/09/2024; 06/11/2024;
V - Término do 1º Semestre, 05/07/2024;
VI - Recesso escolar, 08/07/2024 à 22/07/2024;
VII - Início do 2º Semestre, 24/07/2024;
VIII - Término do 2º semestre, 19/12/2024;
IX - Novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 23, 24, 26 e 27/12/2024;
X - Organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas, 30/12/2023;
XI - Períodos correspondentes aos bimestres letivos (unidades didáticas):
a) 1ª unidade didática: 05/02 a 24/04 (51 dias letivos);
b) 2ª unidade didática: 25/04 a 05/07 (48 dias letivos);
c) 3ª unidade didática: 24/07 a 04/10 (52 dias letivos);
d) 4ª unidade didática: 07/10 a 19/12 (49 dias letivos);
XIX- feriados nacionais e regionais:
a) 01/01 (Confraternização Universal);
b) 12 à 14/02 (Carnaval);
c) 06/03 (Data Magna do Estado de PE);
d) 27 à 29/03 (Paixão de Cristo);
e) 21/04 (Tiradentes);
f) 01/05 (Dia do Trabalhador);
g) 30/05 (Corpus Christi);
h) 13/06 (Santo Antônio);
i) 24/06 (São João);
j) 07/09 (Independência do Brasil);
k) 12/10 (Nossa Senhora Aparecida – padroeira do Brasil);
l) 15/10 (Dia do Professor);
m) 28/10 (Dia do Funcionário Público);
n) 02/11 (Finados);
o) 11/11 (Ponto facultativo – Festa da cidade);
p) 15/11 (Proclamação da República);
q) 19/11 (Dia da Consciência Evangélica);
r) 20/11 (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra);
s) 08/12 (Nossa Senhora da Conceição);
t) 20/12 (Emancipação Política de Primavera) e
u) 25/12 (Natal);
v) 31/12 (Ano Novo).
Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:
I - horas-aula em regência de classe; e
II - horas-aula atividade.
Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.
Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:
I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
III - aprofundamento da formação docente;
IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e
V - atendimento pedagógico a estudantes e pais.
Art. 9º Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10 É de responsabilidade da Secretaria Municipal, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.
Art. 11 São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997.
Art. 12 As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.
Art. 13 O Calendário Escolar do ano 2024 definido pela Secretaria de Educação e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação pela própria Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9.394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.
Art. 14 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 02/2022 publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco.

***EDNA MARIA DA SILVA SANTANA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Diogo Luís Ferreira
**Código Identificador:**5F98EFB7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/ 2023**

Estabelece procedimentos e normas para a realização da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Primavera – PE.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, por intermédio da Diretoria de Normatização Municipal;

com base na Lei Federal nº. 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Estadual nº 15.533/2015; na Lei Complementar n° 125/2008; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; Lei Estadual 16.674/2019, no Decreto Federal nº 5.154/2004; no Decreto Federal nº 5.840/2006; no Decreto Federal nº 7.611/2011; no Parecer CEE/PE nº 115/2007-CEB; no Parecer CEE/PE nº 047/2010-CEB; na Resolução CNE/CEB nº 4/2009; na Resolução CNE/CEB nº 01/2000; na Resolução CEE/PE nº 02/2004; na Resolução CEE/PE nº 03/2006; na Resolução CEE/PE nº 02/2007; Resolução CEE/PE nº 01/2022; na Resolução CNE/CEB nº 05/2009; na Resolução CNE/CEB nº 02/2010; na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, na Resolução CNE/CEB nº 07/2010; na Resolução CNE/CEB nº 02/2012, na Resolução CNE/CEB nº 03/2012; na Resolução CNE/CEB nº 05/2012; na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, na Resolução CNE/CEB nº 08/2012; na Resolução CEE/PE nº 02/2016; na Portaria SEE nº 397/2011, na Instrução Normativa n° 04/2014; na Instrução Normativa nº 02/2012; na Instrução Normativa nº 08/2014, na Instrução Normativa nº 06/2017 e na Nota Técnica nº 04/2014 - MEC/SECADI/DPEE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante com o objetivo de assegurar-lhe vaga na Educação Básica em Escola da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Primavera – PE.

CAPÍTULO I
DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro e a Matrícula Escolar, a partir de uma Comissão de Cadastro e de Matrícula Escolar, constituída pelos seguintes membros:
I - um(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante nomeado(a) por este(a);
II – um (a) Diretor de Normatização
III – um(a) Diretor (a) de cada Escola da Rede Municipal de Ensino;
IV – um(a) representante do Conselho Municipal de Educação;
V – um(a) representante do Conselho Tutelar do município; e
VI – dois representantes de Pais de Estudantes das escolas pertencentes à Rede Municipal de Educação do município de Primavera – PE.

Parágrafo único. A ausência dos membros citados nos incisos V e VI do caput deste artigo, não impedirá a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar de deliberar ações com vistas à operacionalização do processo de matrícula.

Art. 3º Competirá à Diretoria de Normatização:
I - presidir a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar;
II – orientar os(as) Diretores(as) Escolares no que se refere aos procedimentos do cadastro e matrícula escolar;
III - identificar turmas/turnos ociosos nas escolas do município;
IV - planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro urbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos(as) os(as) estudantes inseridos(as) naquela extensão territorial;
V - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes de cada Escola;
VI – planejar e garantir as vagas para os(as) estudantes, em continuidade dos estudos, dentro da Rede Municipal de Ensino;
VII – planejar e garantir as vagas para o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio para estudantes oriundos da Rede Municipal, garantindo a reserva no Sistema de Informações Educacionais de Pernambuco - SIEPE, para as famílias confirmarem o cadastro dos seus estudantes no período de matrículas disponível pela Rede Estadual de Ensino;
VIII - proceder ao levantamento do quantitativo das solicitações de transferências, por iniciativa dos pais dos alunos menores de 18 (dezoito); ou por iniciativa própria dos(as) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados(as) ou por seu responsável, entre escolas municipais ou entre escolas municipais e estaduais e garantir a transferência onde houver vaga disponível;
IX - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Direção Escolar deverá, antes da realização do Cadastro Escolar, efetuar a reorganização do atendimento a sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:
I - levantar a capacidade instalada da Escola;
II - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes a cada ano vigente, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma.

Art. 5º A Diretoria de Normatização deverá informar à Secretaria de Educação e Esportes, desde que comprovada, a necessidade de ampliação de vagas, através de anexos do espaço físico para atendimento à demanda escolar.
Parágrafo único. A criação dos anexos referidos no caput deste artigo está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de Primavera, mediante publicação de portaria no Diário Oficial dos Munícipios - AMUPE, de acordo com a Resolução CME/Primavera nº 2/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020 e Resolução CME/Primavera nº 3/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020

Art. 6º O Cadastro Escolar dos(as) candidatos(as), será realizado de forma presencial, em cada instituição de ensino municipal, no período divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no final de cada ano letivo.
§ 2º É proibida a cobrança de taxas para a realização do Cadastro Escolar, bem como no ato da realização da matrícula.
Art. 7º Deverá efetuar o Cadastro Escolar na Educação Básica, o(a) estudante que esteja pleiteando:
I – vaga na Educação Infantil, que desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;
II - vaga nos anos do Ensino Fundamental regular (1º ao 9º) e na Educação de Jovens e Adultos nos Módulos I, II, III e IV referentes aos anos iniciais e nos Módulos V, VI,VII e VIII referentes aos anos finais, que desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;

Art. 8º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

Art. 9º No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou o responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá prestar as seguintes informações:
I - nome do(a) estudante e data de nascimento;
II - nome da mãe, do pai ou do(a) responsável;
III - endereço de residência com CEP e telefone para contato;
IV - escola de origem e último Ano/Ciclo, ou Ano do Ensino Fundamental, Fase, Ano/Módulo da EJA – Educação de Jovens e Adultos que estudou;
V - escola, Ano do Ensino Fundamental, Módulo da EJA Educação de Jovens e Adultos e turno no(a) qual pretende estudar;
VI - número de um dos seguintes documentos do(a) estudante:
a) Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Número de Identificação Social (NIS);
d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e
VII - nome do(a) responsável pelas informações prestadas.

Art. 10. O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido na Resolução CEE/PE nº 3/2006 (DOE-PE, de 13.04.2006), Resolução CEE/PE nº 01/2022 (DOE-PE 27/08/2022), Instrução Normativa e na Resolução CME/Primavera nº 2/2020 e Resolução CME/Primavera nº 3/2020, de acordo com os anos/etapas/modalidades descritos a seguir:
I - Na Educação Infantil:
a) Creche: 10 crianças, por professor, com um auxiliar/cuidador;
b) Pré-escola: 25 estudantes
II - no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;

d) nos Módulos I, II, III e IV, anos iniciais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;
III - no Ensino Fundamental– Anos Finais:
a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
b) nos Módulos V, VI, VII e VIII, anos finais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;
Art. 11. O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula, deve seguir os seguintes parâmetros:
I - na Educação Infantil, a sala de aula com área que corresponda, no mínimo, a 1,50m2 por criança, além do espaço para o Professor e para o Profissional de Apoio;
II - no Ensino Fundamental, considerando-se a Etapa e Modalidade de Ensino, a sala de aula que corresponda uma área não-inferior a 1m2 por aluno.
III - O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e EJA, deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1m² por estudante, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 7º da Resolução CME/Primavera nº 2/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020.
Parágrafo único. Para organização do número de alunos por turma, as escolas ainda deverão considerar os dispostos nos § 1º do art. 7º; e art. 8º da Resolução CME/Primavera nº 2/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020.

Art. 12. O Cadastro Escolar e a Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes deverão obedecer aos seguintes critérios:
I - proximidade da residência, para os(as) estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e
II- realização do Cadastro Escolar, para a escola que ofertar vaga nos anos das etapas da Educação Básica e módulo das modalidades de educação.

Art. 13. Estão proibidas a abertura do Cadastro e a Matrícula Escolar para o Ensino Médio nas Escolas Municipais, em decorrência do Processo de Reordenamento da Rede Escolar e do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios.

Art. 14. Não será necessária a realização de Cadastro Escolar pelos(as) estudantes já matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino ou egressos(as) de escolas municipais que estão cursando Pré II ou 5º ano do Ensino Fundamental e o módulo IV da EJA Ensino Fundamental.

Art. 15. Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o(a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.
§1º Os(As) estudantes desistentes, das Escolas Municipais de Primavera, poderão encaminhar-se para a Escola de Origem até o último dia do ano letivo, para confirmar sua renovação.
§2º Após o período previsto no parágrafo anterior, a Escola de Origem deverá colocar a situação dos(as) estudantes como desistentes, para que eles(as) realizem o cadastro no período de janeiro, na própria escola ou em uma Escola que tenha vaga.

Art. 16. Após a efetivação da matrícula, as vagas não ocupadas serão disponibilizadas para cadastro, no mês de janeiro, nas datas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Caberá à Direção Escolar:
I - monitorar a frequência de todos(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;
II - adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos(as) estudantes não frequentes na Escola;
III - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5(cinco) dias consecutivos, ou 10(dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela Escola; e
IV - informar à Diretoria de Normatização, ao final do período letivo, a relação nominal dos(as) estudantes desistentes, por turno, ano, ou módulo, para que tenham a sua situação alterada na documentação escolar, e os(as) estudantes possam realizar seu cadastro escolar no período de janeiro.

Art. 18. A Direção Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, em observância ao previsto na Lei Federal nº 13.803/2019.

CAPÍTULO II
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 19. A efetivação da matrícula dos(as) estudantes das etapas de continuidade, de recepção do Município, de transferência entre escolas municipais e estudantes novatos(as) inscritos(as) no Cadastro Escolar ocorrerá nas escolas, no período divulgado, mediante ofício, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável, ou pelo (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;
III - transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
IV – cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
V - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física, quando o aluno possuir);
VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;
VII – cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
VIII - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e
IX - 1 (uma) foto 3x4 recente.

§ 1º Terá vaga assegurada, o(a) candidato(a) inscrito(a) que efetivar a matrícula, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos V a XI do caput deste artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.
§ 3º O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da Escola de origem, citado no inciso V do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).
§ 4º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da Escola, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art. 21 Todas as matrículas deverão ser efetivadas, obrigatoriamente, na escola em que o aluno está pleiteando a vaga.

Art. 22. As anotações, referentes à conclusão do ano letivo, antecederão ao período de efetivação da matrícula, devendo ser encerradas, na escola, até o último dia do ano em curso, com vistas a assegurar a matrícula do(a) estudante para o ano letivo seguinte e otimizar a organização da Rede Escolar.

Art. 23 As vagas não ocupadas no período do Cadastro Escolar e as vagas provenientes das matrículas que não foram efetivadas serão disponibilizadas no período previsto pela Secretaria Municipal de Educação, no mês de janeiro.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24. Caberá à Gerência Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda da Educação Infantil, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 25. Terá direito ao ingresso na Educação de Creche o(a) candidato(a):
I - com 01 (um) ano e 7 (sete) meses completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido na turma de crianças com faixa etária de 1 ano e 07 meses a 02 anos e 06 meses;
II - com 02 (dois) anos e 7 (sete) meses completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido na turma de crianças com faixa etária de 02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses;

Art. 26. Terá direito ao ingresso na Educação Infantil o(a) candidato(a):
I - com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido no Pré I;
II - com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido no Pré II;
Art. 27. As datas de corte etário seguem os dispostos na Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 28. à Gerência Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 29. Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a):
I - com 06 (seis) anos de idade completos;
II- a completar 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

Art. 30. Tendo em vista a continuidade dos estudos, o atendimento dos(as) estudantes concluintes da Educação Infantil, dos Anos Iniciais (5º ano) e da EJA (Anos Iniciais) do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo:
I - matrícula na própria escola; e
II - matrícula em escolas próximas da sua residência.

Art. 31. O cadastro para as etapas internas de continuidade e transferência por interesse próprio deverá ser realizado através de encaminhamento para as escolas com vagas disponibilizadas, realizado pelos pais ou responsáveis, e estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, pela escola de origem.
§1º Nos casos em que os pais ou responsáveis, e os(as) estudantes quando maiores de 18 (dezoito) anos não realizarem o encaminhamento para uma escola de destino, diretamente no sistema municipal de educação, dentro do prazo estabelecido, caberá à Gerência Municipal de Educação garantir a sua vaga.
§2º A Gerência Municipal de Educação deverá orientar as Escolas Municipais, sob sua jurisdição, sobre os procedimentos e o período para realização do cadastro dos(das) estudantes das etapas de continuidade e transferência por interesse próprio, para que as escolas divulguem aos pais e responsáveis e aos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 32. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, solicitar o quantitativo dos(das) estudantes para planejamento da etapa de Recepção de estudantes, objetivando planejar e assegurar o atendimento, em conformidade com as orientações abaixo:
I - estudantes que concluíram o 5º Ano terão matrícula assegurada no 6º ano do Ensino Fundamental;
II - estudantes que concluíram a Fase II da EJA/Ensino Fundamental terão matrícula assegurada no Módulo V da EJA do Ensino Fundamental; e
III - estudantes que concluíram o 9º Ano do Ensino Fundamental e o Módulo VIII da EJA do Ensino Fundamental terão matrícula assegurada no 1º Ano do Ensino Médio ou Módulo 1º da EJA do Ensino Médio ou 1º ano do Curso Normal em Nível Médio.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 33. Cada Gerência Municipal de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes da Secretaria de Educação e demais normas legais.
Parágrafo único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 34. A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai; pela mãe; por responsável pelo(a) estudante menor; ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 35. A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Art. 36. Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo único. Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.
Art. 37. A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE, deverá ser efetivada, prioritariamente, na Escola em que ele(a) estuda e, caso a Escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra Escola da Rede Municipal de Ensino que disponha desse atendimento.

Art. 38. Os(As) estudantes da Educação Especial, matriculados (as) na Escola regular devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.

Art. 39. Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Escola tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.

Art. 40. Aos(Às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete de LIBRAS, professor(a) brailista e guia – intérprete, durante o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 41. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles(as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade própria, no Ensino Fundamental.

Art. 42. Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Art. 4º da Instrução Normativa SME Nº 001/2020, publicada no DOM – AMUPE 11.05.2020.

Art. 43. O Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos será ofertado, semestralmente, através de módulos, com a seguinte configuração:
I - módulos I, II, III e IV referente aos anos iniciais, e
II - módulos V, VI, VII e VIII, referentes aos anos finais.

Art. 44. O Cadastro Escolar e as matrículas na EJA do Ensino Fundamental ocorrem a cada início de semestre letivo.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, no (s) ano (s) de 2020 e 2021, afetado (s) pela pandemia do coronavírus, a renovação da matrícula na EJA poderá ser realizada de forma automática a cada início de semestre letivo.

Art. 45. Os (As) estudantes que concluíram com Progressão Plena o Módulo VIII DA EJA Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderão ser matriculados na EJA do Ensino Médio.

Art. 46. O(A) estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental, regular ou EJA, reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares por Ano/Módulo, terão direito à Progressão Parcial, conforme a Instrução Normativa n° 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 47. Em caso de reprovação em mais de 03 (três) componentes curriculares, o(a) estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental, regular ou EJA repetirá a Ano/ Módulo, devendo sua matrícula ser realizada diretamente na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa n° 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 48. O(A) estudante do 9º Ano do Ensino Fundamental e do Módulo VIII da EJA do Ensino Fundamental reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares terá direito ao Exame Especial de Progressão Parcial, a realizar-se no final do semestre letivo conforme Instrução Normativa n° 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Parágrafo único. O(A) estudante que não obtiver aprovação no Exame Especial de Progressão Parcial repetirá o Ano/Módulo equivalente, devendo sua matrícula ser realizada na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa já mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A operacionalização da matrícula do(da) adolescente/jovem, incurso(a) em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade ou em situação de Liberdade Assistida e Semiliberdade, será assegurada de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2014.

Art. 50. Os(As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.

Art. 51. O(A) estudante portador (a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado (a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

Art. 52. Na necessidade de comprovação de endereço do(a) estudante, as informações prestadas, por ocasião do Cadastro e da Matrícula Escolar, poderão ser verificadas pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica, em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis à luz do Código Penal e Código Civil.

Art. 53. Os(As) estudantes, travestis, transexuais e transgêneros maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis, transexuais e transgêneros se identificam e são identificados pela sociedade.
§ 2º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento por meio dos representantes legais conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

Art. 54. Deverá constar no formulário de matrícula dos(as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual 16.674 de 21.10.2019.

Parágrafo único. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção.

Art. 55. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao(à) estudante ou seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da efetivação da matrícula.

Art. 56. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar e da Diretoria de Normatização Municipal.

Art. 57. Esta Instrução Normativa, terá validade a partir da data da sua publicação.
Primavera, 11 de dezembro de 2023.

***EDNA MARIA DA SILVA SANTANA***
Secretária de Educação

***BÁRBARA MARIA DE LIRA***
Diretora de Normatização

***ANDERSON CARLOS MOURA RODRIGUES***
Técnico Educacional

**Publicado por:**
Diogo Luís Ferreira
**Código Identificador:**454C5489

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PARECER/CME/CP Nº. 01/2023**

I – RELATÓRIO
a) Histórico
A Secretária de Educação, senhora Edna Maria da Silva Santana, encaminhou a este Conselho o Ofício SME nº 170-A/2023, de 04 de dezembro de 2023, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada da Rede de Ensino Municipal de Primavera", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 024 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.
A Rede de Ensino Municipal de Primavera, vem ofertando o ensino semi-integral nas Escolas de Educação Ensino Fundamental, sendo este ensino pautado na jornada ampliada, com 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais. O objetivo é regulamentar essa oferta e ampliá-la na perspectiva da Educação em Tempo Integral, com 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.
De acordo com a "Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada" na perspectiva da Educação Integral da Rede

de Ensino Municipal de Primavera, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais, visando a participação do educando de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

II - APRECIAÇÃO

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, tanto com a oferta do ensino semi-integral em algumas Unidades Escolares, seja no desenvolvimento da referida "Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada", que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Na "Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada" são discorridos os seguintes objetivos: I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade; II - garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras; III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede; IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania; V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento; VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 , instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Primavera".

III - VOTO DOS RELATORES

O Conselho Municipal de Educação de Primavera aprova por unanimidade o presente Parecer.

RELATORES:

EDNA MARIA DA SILVA SANTANA

BÁRBARA MARIA DE LIRA

ALCIONE MARIA RAMOS DE QUEIROZ SANTOS

ANDERSON CARLOS MOURA RODRIGUES

EDEILSON FERREIRA ALVES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Pleno do Conselho Municipal de Educação de Primavera – CME decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto dos relatores.

Primavera, 13 de dezembro de 2023.

***BÁRBARA MARIA DE LIRA***

Presidente

**Publicado por:**
Diogo Luís Ferreira
**Código Identificador:**3BB7A3D5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N.º 033, DE 29 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

DECRETO N.º 033, de 29 de dezembro do ano de 2023.**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE CONFIANÇA E DOS OCUPANTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, mais precisamente, pelo art. 57 da Lei Orgânica do Município e no exercício de seu cargo,**D E C R E T A:**Art. 1º - Ficam exonerados, a contar do dia 30 de dezembro do corrente ano, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, de confiança e ocupantes de funções gratificadas, admissíveis e demissíveis "ad nutum" da Administração Pública Municipal.§ 1º - Excetuam-se do dispositivo do caput deste Artigo as servidoras que na data de publicação do presente Decreto estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam contratados em gozo de auxílio doença ou licença para tratar da própria saúde.§ 2º - Findas as licenças ou auxílios de que trata o parágrafo primeiro, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.§ 3º - A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de repassar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.QUIPAPÁ– PE, 29 de dezembro de 2023.

***ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.***

Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

**Publicado por:**
Maria Merielly de Amorim Lopes
**Código Identificador:**4135471F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

### GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 035/2023
Pregão Eletrônico RP Nº 015/2023

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, E INSTALAÇÃO SOFTWARE COLETOR DAS INFORMAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DIÁRIAS, JUNTO À CONTABILIDADE INTERLIGADO COM A FOLHA, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, LICENÇA DE USO INDIVIDUAL, MIGRAÇÃO DOS DADOS DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Local e Data da Sessão de Abertura**:** Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000; **Data: 17/01/2024; Horário: 10hs.** Informações Adicionais**:** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh as 13h00minh, de Segunda a Sexta Feira. **VALOR GLOBAL: R$ R$ 190.399,68 (CENTO E NOVENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**
Rio Formoso/PE, 29 de dezembro de 2023.

***JULIANA RUBIA FONSECA SILVA -***
Pregoeira CPL

**Publicado por:**
Robério Melo de Oliveira
**Código Identificador:**57D238A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 017/2023
Pregão Eletrônico RP Nº 010/2023
Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E OUTROS INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO (PE), CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES NO ANEXO II AO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
Local e Data da Sessão de Abertura**: Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000;** Data: 18/01/2024; Horário: 10hs**.** Informações Adicionais**: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh as 13h00minh, de Segunda a Sexta Feira. VALOR GLOBAL: R$ R$ 1.074.147,80 (UM MILHÃO, SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

Rio Formoso/PE, 29 de dezembro de 2023.

***JULIANA RUBIA FONSECA SILVA -***
PREGOEIRA CPL

**Publicado por:**
Robério Melo de Oliveira
**Código Identificador:**D7A9BA1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 076/2023 - CHAMADA PÙBLICA N° 004/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 076/2023 - CHAMADA PùBLICA N° 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o aviso de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 200/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 076/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**. Fica adjudicado e homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: Credenciamento de associações para contratação de horas máquinas de tratores agrícolas com implementos necessários à aração de terras (grade aradora) referente ao Programa Terra Pronta, visando atender a demanda de aração de terras no período chuvoso para possibilitar a produção agrícola municipal na zona rural do município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2024. Contratados: **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO SÍTIO FORMIGA E ADJACENTES** – CNPJ: 52.301.840/0001-98; **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RETIRO, POÇO VERDE E MUCAMBO VELHO** – CNPJ: 01.134.796/0001-38; **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SÍTIO SOLTA E ADJACÊNCIAS** – CNPJ: 12.926.740/0001-32; **ASSOCIAÇÃO INDIGENA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO POÇO DA PEDRA** - CNPJ: 24.299.232/0001-50. Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, adjudicou e homologou no dia 28/12/2023, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 29/12/2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Jessica Aline da Silva
**Código Identificador:**7DE89265

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2023**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 184/2023 – Pregão Eletrônico N° 092/2023. Objeto: Contratação de empresa para PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASIL E EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO, COPO DE CRISTAL – SALGUEIRO – PE, vencedora: TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 31.069.076/0001-05 valor: 483.247,25 (quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/12/2023, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 29/12/22023

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
**Código Identificador:**442104C3

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 772/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|---|---|---|---|
| 116297 | Cicera Romana Batista Da Silva | 180 Dias | 01/11/2023 A 28/04/2024 |
| 115762 | Claudineide Da Silva Nascimento | 180 Dias | 22/11/2023 A 19/05/2024 |
| 117706 | Divaneide Barros Conserva | 180 Dias | 22/11/2023 A 19/05/2024 |
| 120758 | Fernanda Karla Da Silva | 180 Dias | 04/12/2023 A 31/05/2024 |
| 130003 | Gizele Ferreira Dos Santos | 180 Dias | 09/11/2023 A 06/05/2024 |
| 101559 | Maria Eliane Goncalves C. Silva | 180 Dias | 13/11/2023 A 10/05/2024 |
| 104914 | Maria Nazare De Sa | 180 Dias | 14/11/2023 A 11/05/2024 |
| 101877 | Maria Nely Pereira Dos Santos | 180 Dias | 04/11/2023 A 01/05/2024 |
| 118214 | Maria Tacione G Gonçalves | 120 Dias | 16/11/2023 A 14/03/2024 |
| 110647 | Rosiane De Oliveira Ferreira | 180 Dias | 29/11/2023 A 26/05/2024 |
| 124010 | Sebastiana Valzecleide Pereira | 180 Dias | 16/11/2023 A 13/05/2024 |
| 129786 | Sebastiana Valzecleide Pereira | 180 Dias | 16/11/2023 A 13/05/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2023 .

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**6F7B8B78

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 773/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Conceição Thyara Queiroz Rodrigues, CPF n.º 043.XXX.464-XX, para o cargo de Auxiliar de Gabinete – Secretaria de Educação, a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**1DA9E57F

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 774/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

| Matrícula | Servidor (a) | Cargo | Prazo | Período |
|---|---|---|---|---|
| 100544 | Aureni Maria Silverio | Aux. Servicos Gerais | 30 Dias | 15/11/2023 A 14/12/2023 |
| 111767 | Diglebson Lacerda Da Silva | Vigilante | 30 Dias | 02/12/2023 A 31/12/2023 |
| 102016 | Dourival Pereira De Sa | Professor | 30 Dias | 01/12/2023 A 30/12/2023 |
| 102385 | Maria De Fatima De Vasconcelos | Professora | 60 Dias | 31/10/2023 A 29/12/2023 |
| 103411 | Maria Do Socorro Dos Santos | Aux. Servicos Gerais | 180 Dias | 08/12/2023 A 04/062024 |
| 102814 | Rosimeire Alves Bringel Dias | Professora | 270 Dias | 01/02/2024 A 27/10/2024 |
| 104590 | Silvia Maria De Barros Aleixo Andrad | Professora | 30 Dias | 01/11/2023 A 30/11/2023 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2023.

Salgueiro-PE, em 19 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**32B90D3F

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 777/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Maria do Socorro Lopes Alves, matrícula nº 103993, lotada na Secretaria de Educação e colocada à disposição da 23ª Delegacia Seccional de Policia Civil – Salgueiro/PE, referente ao exercício 2022/2023, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 20 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**31830025

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 778/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação de Jurados da Vara Única da Comarca de Serrita/PE;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR SERVIR COMO JURADO** ao servidor Marcondes Bruno Agra dos Reis, Professor Contratado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 161240, por 02 (dois) dias, em 20 de outubro de 2023 e 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de outubro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**F9847EC4

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 779/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação de Jurados Urgente da 1º Vara da Comarca de Brejo Santo;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR SERVIR COMO JURADA** à servidora Claudia Emília Alves dos Santos, Professora Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 161195, por 01 (um) dia, em 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**EAE59A73

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 780/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão de **CASAMENTO** a servidora Evandra Aparecida Gonçalves Torres, Cuidadora Escolar, Matrícula nº 161494, lotada na Secretaria de Educação, no período de 07/11/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**8E4DF9D1

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 781/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo COMDICAS;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR SERVIR A JUSTIÇA ELEITORAL** a servidora Aldeni Leite Freire de Carvalho, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 108618, por 02 (dois) dias, 21/11/2023 e 22/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**4314C71E

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 782/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o abono permanência será concedido ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;

CONSIDERANDO que a servidora Terezinha Santana de S e Silva apresentou todos os documentos comprovando que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária e que optou por permanecer em atividade;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Abono Permanência a servidora Terezinha Santana de S e Silva, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 117633, Professora, a partir de 18 de Setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage a 18 de Setembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**0D318F3C

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 783/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Gabriel Geraldo Vereda de Souza, Matricula n° 160981, do cargo de Chefe do Setor de Suprimento e Acompanhamento Financeiro – Secretaria de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2023 e **NOMEA-LO** para Cargo de Chefe de Setor de Gestão de Pessoas – Secretaria de Educação a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**6134D167

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 784/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Rita de Cássia Araújo Freire, Matricula n° 161279, do cargo de Chefe de Setor de Gestão de Pessoas – Secretaria de Educação, a partir de 31 de Dezembro de 2023 e **NOMEA-LA** para o cargo de Chefe do Setor de Suprimento e Acompanhamento Financeiro – Secretaria de Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 20 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**C3C1605B

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 785/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício de nº 396/2023 da Diretoria Administrativa Financeira, datado em 05 de dezembro de 2023 e assinado pelo secretário da pasta.

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** da Função Gratificada de Secretário Escolar, na Escola Leticia Roza - Secretaria de Educação, o servidor Gustavo Magno Neto Matias, matrícula 161480, CPF n.º xxx.053.xxx-13, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**6A94D61E

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 786/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Ednalva Alves Ferreira dos Santos, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora, matrícula n° 116742.

Art. 2º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do total de 856 (oitocentos e cinquenta e seis) dias, pelo período de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**60F7CA73

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 787/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** os servidores lotadas na Secretaria de Educação, abaixo relacionadas:

| Matrícula | Nome | Prazo | Período |
|---|---|---|---|
| 161340 | Francisca De Fatima Dos Santos | 04 Dias | 08/11/2023 A 11/11/2023 |
| 160605 | Francisco Claudio Batista Ferreira | 09 Dias | 07/11/2023 A 15/11/2023 |
| 161262 | Lucycleide Mendes Bezerra | 15 Dias | 08/11/2023 A 22/11/2023 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de Novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**FEB8A7C6

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 788/202**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Memorando n° 183/2023 do Gabinete do Prefeito solicitando Nomeação de Damião Antônio da Silva;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Damião Antônio da Silva, CPF n.º xxx.831.xxx-15, para o cargo de Assessor de Fiscalização de Trânsito do DTTRANS – Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**3BA4B8EE

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 789/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Maria Lucia Rodrigues, matrícula nº 118923, lotada na Secretaria de Educação, cedida para Licitação - Secretaria de Administração, referente ao exercício 2022/2023, no período de 01/01/2024 a 30/01/2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 20 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**9B498F64

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 791/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o regime de reciprocidade existente entre o Município de salgueiro e o Município de Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 820/2023 SAD, solicitando a prorrogação da cessão dos servidores para o Exercício de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RENOVAR CEDÊNCIA** dos servidores abaixo relacionados, permanecendo à disposição da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com ônus para Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE.

| Matricula | Nome | Cargo | Secretaria de Origem |
|---|---|---|---|
| 5194 | Andeilson Alves de Souza | Aux. De Serviços Gerais | Administração |
| 4745 | Humberto Nery Mendes Bezerra | Engenheiro Civil | Obras e Infraestrutura |

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrario.

Salgueiro-PE, 21 de dezembro de 2023

***VIVIANE DOS SANTOS ADOLFO SOLANO***
Secretária de Administração
Portaria n° 001/2021

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**C6A12F59

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 792/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Fabio Leandro de Barros, matrícula nº 170116, Coordenador do PROCON, referente ao exercício 2023/2024, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 21 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**D2762077

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 793/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 792/2023 concedendo férias ao servidor Fabio Leandro de Barros, matrícula nº 170116, Coordenador do PROCON, conforme portaria de nº 022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora Lavinia Concerva de Alencar Luz, matrícula nº 170200, para responder temporariamente pela Coordenadoria do PROCON no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 21 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**D07CBFED

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 794/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Micaella Daiana Alves Ramos, Matricula n° 170050, do cargo de Auxiliar de Gabinete – Procuradoria Geral do Município, a partir de 30 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 21 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**19B99157

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 795/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**
Art. 1º. – **REVOGAR PORTARIA 776/2023** que nomeia os membros do Comitê de Governança e Gestão Pública, que é um instrumento de referência em gestão organizacional, reunindo elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, de forma a oferecer aos órgãos e entidades públicas, parâmetros para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da governança e da gestão, conforme relação abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | Orgão |
|---|---|---|---|
| 161009 | Emanoel Fhilipe Leite Souza | Enfermeiro | Secretaria De Saúde |
| 127965 | Eugenio Alexandre Anjos E Cruz | Diretor De Contabilidade | Secretaria De Finanças |
| 170047 | Giglyolla Neves De Sa | Diretora De Apoio E Fomento A Organização Rural | Secretaria De Desenvolvimento Rural |
| 170124 | Ileidiana Samara De Souza | Diretora De Planejamento | Secretaria De Planejamento E Meio Ambiente |
| 170179 | Isabelle Cristina Eufrasio De Oliveira | Engenheiro Civil | Secretaria De Desenvolvimento Urbano E Obras |
| 170254 | Maria Luiza Da Silva Nunes | Chefe De Setor | Secretaria De Cultura E Esportes |
| 109398 | Paula Giovana Freire De Vasconcellos Farias | Diretora De Controle De Material E Patrimônio | Secretaria De Administração |
| 170055 | Rilmar Cantarelli Feitosa | Diretor De Turismo | Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Ciência E Tecnologia |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2023.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 26 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**269429AE

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 071 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 549 e 550, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar de nº 004/2017, que institui o Código Tributário do Município de Santa Maria Da Boa Vista – PE;

**CONSIDERANDO** que o índice de preço ao consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e considerando como indexador oficial utilizado para medição da inflação ocorrida entre períodos;

**CONSIDERANDO** que a variação do IPCA, no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, foi de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento);

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de **R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)**, como valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Santa Maria da Boa Vista – PE para o exercício de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 28 de dezembro de 2023.

***GEORGE RODRIGUES DUARTE***
*Prefeito do Município*

**Publicado por:**
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
**Código Identificador:**064F3A53

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 031/2023**

**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

**CONSIDERANDO** que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**
**Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições**

Art. 1º. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que constituirá a dívida flutuante, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

I - processados;
II - não processados.

§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º. Os restos apagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

**CAPÍTULO II**
**DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR**

**Seção I**
**Da Inscrição dos Restos a Pagar**

Art. 2º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados será procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma específica, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, depois inscrever-se os restos a pagar não processados do exercício.

Art. 5º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Seção II**
**Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar**

**Subseção I**
**Da Anulação e da Prescrição**

Art. 6º. No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago.

§ 1º. Caso exista diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago, procede-se da seguinte forma:

I - Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;

II - Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.

§ 2º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

**Subseção II**
**Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar**

Art. 8º. Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, na data da inscrição o serviço ou material contratado

tinha sido prestado ou entregue e que se encontrava em fase de formalização do processo de liquidação, deverão:

I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;

II - a liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

**Subseção III**
**Das Situações que Ensejam Cancelamento**

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2023, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.

Parágrafo único. De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.

**CAPÍTULO III**
**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS**

**Seção Única**
**Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados**

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável.

**Subseção I**
**Restos a Pagar Vinculados ao Ensino**

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar com recursos vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

**Subseção II**
**Restos a Pagar Vinculados à Saúde**

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***ADEILSON LUSTOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Gizelli Leite Santos
**Código Identificador:**3A4330A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 151/2023**

Regulamenta o Regime de Transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Bento do Una.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente Constitucional e Legalmente, e
**Considerando** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**Considerando** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;
**Considerando** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
**Considerando** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, em prestígio À segurança Jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Una.
**Considerando** o Parecer nº 06/2022 de lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);
**Considerando** o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.
**DECRETA**
**Art. 1º -** No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Bento do Una, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I – Até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II – A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III – A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.
**§ 1º** O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024
**§ 2º** O ato que autoriza/ratifica as contratações deverá ser publicado até o dia 31 de março do ano de 2024.
IV – É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.
V – O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação de sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.
**Art. 2º -** Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange à escolha da aplicação das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Art. 3º -** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 a Lei nº 14.133/2021 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.
**Art. 4º -** A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.
**Parágrafo Único.** Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.
**Art. 5º -** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
**Art. 6º -** Os Processos de licitação e de contratação direta que não observarem o prazo de publicação estabelecido neste decreto, 31 de março de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Gabinete do Prefeito,** 29 de dezembro de 2023.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Heloisa Almeida Maciel
**Código Identificador:**C79F431E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 152/2023**

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de São Bento do Una, dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente em atenção ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
**CONSIDERANDO** a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;
**CONSIDERANDO** a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de São Bento do Una, consoante determinam dispositivos nela contidas;

**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de São Bento do Una, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

**CAPÍTULO I**
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.
**Parágrafo único.** Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto−Lei nº 4.657/1942 − Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**CAPÍTULO II**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.
**Art. 4º.** A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.
**§ 1º** O Controle Interno fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.
**§ 2º** São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno:
I − Documento de Formalização de Demanda (DFD);
II − Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III − Mapa de Riscos (MP)
IV − Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
V − Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);
**§ 3º** O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART − Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no que trata o inciso V do § 2º deste artigo.
**§ 4º** Compete à Secretaria requisitante:
I - planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
II - promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;
III - realizar pesquisa de preços;
IV - elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);
V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
VI - elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;
VII - elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;
VIII - promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);
IX - controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;
X - abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.
**§ 5º** Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

## CAPÍTULO III
## DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 5º.** A licitação será conduzida por agente de contratação, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública designado pelo Chefe do Poder para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
**§ 1º** − Poderá ser designado tantos agentes de contratação quanto forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.
**§ 2º** − O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.
**§ 3º** − O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.
**Art. 6º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo−lhes ainda:
− conduzir a sessão pública;
− receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
− verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
− coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
− verificar e julgar as condições de habilitação;
− sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
− receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá−los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
− indicar o vencedor do certame;
− adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
− conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI − encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
**§ 1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo−lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.
**§ 2º** Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.
**§ 3º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das suas funções.
**§ 4º** O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual exercerá a coordenação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
**§ 5º** O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
**§ 6º** A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse (PMI).
**§ 7º** São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## CAPÍTULO IV
## DO FISCAL DO CONTRATO

**Art. 7º.** Para atuar como Fiscal de contratos deverá ser observado:
− designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Prefeito e recairá sobre agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades;
− a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
− a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
− a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
**§ 1º.** O Fiscal de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário.
**§ 2º.** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir−se−á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do órgão de assessoramento jurídico ou da controladoria interna.
**§ 3º.** Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.
**§ 4º.** No âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, a cargo do setor de licitações, abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando−se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle

Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

**CAPÍTULO V**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**Art. 8º.** Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar−se−á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno.

**Art. 9º.** O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Central de Compras que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

**CAPÍTULO VI**
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Art. 10.** Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.

**Art. 11.** O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.

**Art. 12.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes caso:

I − Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

– Dispensas de licitação previstas nos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

− Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

− Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

− Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública Municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

− Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**Art. 13.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

− descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

− demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

− requisitos da contratação;

− estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

− levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

− estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);

− descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

− justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);

− demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

− providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

− contratações correlatas e/ou interdependentes;

− descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

− posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

**Parágrafo único**. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

**CAPÍTULO VII**
**DOS ARTIGOS DE LUXO**

**Art. 14.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Parágrafo único.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**Art. 15.** São considerados artigos de luxo os bens de consumo que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

I - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

II -bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art.16.**Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do**caput**do art. 15:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**CAPÍTULO VIII**
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 17.** Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.

**Art. 18.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

− composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

− contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

− utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

− pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

− pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas do Governo estadual, conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horária do acesso;

− pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

**Art. 19.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

− composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

− utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

− contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

− pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

− pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

− pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

**§ 1º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi−integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

**§ 2º** Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**§ 3º** Metodologia paramétrica é aquele que se vale de custo por metro quadrado (R$/m2) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se contra em estágio mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.

**§ 4º** Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R$/m2, R$/MW, R$/m3/s, entre outros.

**§ 5º** Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o cronograma físico−financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.

**Art. 20.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 21.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.

**Art. 22.** Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e−mail.

**Art. 23.** Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

**§ 1º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

**§ 2º** Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

**§ 3º** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**Art. 24.** Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 25.** A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata este regulamento.

**§ 1º.** A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação ou registro de preço.

**§ 2º.** Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou Prefeito ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

**§ 3º.** O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

**§ 4º.** Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivadas mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.

**§ 5º.** As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

**CAPÍTULO IX**
**DO LEILÃO**

**Art. 26.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
− realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
− designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 7º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
− elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
− realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
− homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.
**§ 1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.
**§ 2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
**§ 3º.** Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.
**Art. 27.** Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer−se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

**CAPÍTULO X**
**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 28.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
**§ 1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
**§ 2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI**
**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 29.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.
**§ 1º.** Em âmbito Municipal, considera−se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.
**§ 2º.** Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
**§ 3º.** O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.
**§ 4º.** Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.
**§ 5º.** O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.
**Art. 30.** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

**CAPÍTULO XII**
**DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 31.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo−benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
**Art. 32.** A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar as seguintes diretrizes:
− levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;
− prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo;
− vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;
− especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;
− estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;
− definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;
− planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;
**§ 1º.** Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.
**§ 2º.** Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União ou do Estado, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município.
**§ 3º.** A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o §1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TI, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.
**§ 4º.** Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TI de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.
**§ 5º.** Os preços máximos a que se refere o §3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TI.
**§ 6º.** As diretrizes expostas no *caput* deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TI baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

**CAPÍTULO XIII**
**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 33.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

**§ 1º.** Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com as licitantes condições mais vantajosas à Administração Pública.
**§ 2º.** A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.
**§ 3º.** Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
**Art. 34.** Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

**CAPÍTULO XIV**
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 35.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume−se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP−Brasil.
**Art. 36.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico−profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
**Art. 37.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO XV**
**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 38.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:
− quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
− quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
− quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou
− quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.
**Art. 39.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:
I− existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II − necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
**Art. 40.** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
**§ 1º** Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
**§ 2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
**Art. 41.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
**§ 1º.** Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.
**§ 2º.** O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
**Art. 42.** Nos casos de licitação para registro de preços, o Agente de Contratação, ao recepcionar pedido da Secretaria requisitante, analisando que seja vantajoso por viabilidade técnica e econômica, fará divulgar aviso de intenção de registro de preços − IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
**§ 1º.** O procedimento previsto no *caput* somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, via de regra, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pela Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações, sendo o Município único contratante.
**§ 2º.** Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
**§ 3º.** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
**Art. 43.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.
**§ 1º.** Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.
**§ 2º.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.
**§ 3º.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
**§ 4º.** Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.
**Art. 44.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.
**Art. 45**. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I − descumprir as condições da ata de registro e preços;
II− não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III− não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV− sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.
**Art. 46.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I − por razão de interesse público; ou
II − a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVI**
**DO CREDECIAMENTO**

**Art. 47.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços,

pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**Parágrafo único.** Será objeto de credenciamento, quando:

− for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

− quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

− para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

**§ 1º.** O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e−marketpIace e e−commerce).

**§ 2º.** No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

**§ 3º.** O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

**§ 4º.** A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

**Art. 48.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

**§ 1º.** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 2º**. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§ 3º.** Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§ 4º**. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo, exceto os credenciamentos que pela sua natureza ou em virtude de lei seja necessário a designação de abertura e encerramento de recebimento dos envelopes de credenciamento.

## CAPÍTULO XVII
## DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 49.** A Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 50.** A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse − PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 51.** O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

**Art. 52.** O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

− demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

− delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder−se−á restringir−se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

− definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV− exclusividade da autorização, se for o caso;

V− prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI − prazo para análise e eventual formalização de autorização;

− prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

− proposta de cronograma de reuniões técnicas;

− valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

− definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

consistência das informações que subsidiaram sua realização;

adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

**§ 1º.** O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

**§ 2º.** O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

**Art. 53.** A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

**Art.54.** Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

**Art.55.** A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

**Art. 56.** A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informará:

− o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

− a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

**§ 1º.** O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

**§ 2º.** O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

**§ 3º.** O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá−las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

**Art. 57.** O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

**Art. 58.** A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

**Art. 59.** Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
**Parágrafo único.** A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
**Art. 60.** Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
− a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
− a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
**Art. 61.** Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
**Art. 62.** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
− de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;
− a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
**Art. 63.** O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
**§ 1º.** As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
**§ 2º.** A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
**Art. 64.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
**Art. 65.** A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
**Art. 66.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I − não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II − não obrigará o poder público a realizar licitação;
− não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
− será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

**Art. 67.** Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
**Art. 68.** O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

## CAPÍTULO XVIII
## DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 69.** Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.
**Art. 70.** Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.
**Art. 71.** Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.
**Art. 72.** O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando−se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
**Parágrafo único.** Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.
**Art. 73.** Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.
**Art. 74**. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico−financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.
**§ 1º.** Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.
**§ 2º.** A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme artigo 33 deste Regulamento.
**§ 3º.** O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.
**§ 4º.** Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.
**§ 5º.** O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
**Art. 75.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

## CAPÍTULO XIX
## DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 76.** Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
**Art. 77.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:
− o somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora, caso a execução orçamentária seja descentralizada, ou no caso de centralização orçamentária será considerado o somatório do que for despendido no exercício pelo município;
− o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.
**Art. 78.** O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso preferencialmente no sítio da Prefeitura, no local destinado às

licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.
**§ 1º.** Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.
**§ 2º.** O prazo que trata o *caput* do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.
**§ 3º.** O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.
**§ 4º.** Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.
**§ 5º.** Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
**§ 6º.** Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

**CAPÍTULO XX**
**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 79.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

**CAPÍTULO XXI**
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 80.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.
**§ 1º.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
**§ 2º.** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico−operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
**§ 3º.** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.
**§ 4º.** No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

**CAPÍTULO XXII**
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 81.** O objeto do contrato será recebido:
− em se tratando de obras e serviços:
Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
− em se tratando de compras:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;
definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;
**§ 1º.** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
**§ 2º.** Para os fins do parágrafo anterior, consideram−se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**§ 3º.** O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer−se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.
**§ 4º.** O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

**CAPÍTULO XXIII**
**DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO**

**Art. 82.** Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
I − advertência;
II − multa;
− impedimento de licitar e contratar;
− declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**Art. 83.** Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:
I − a natureza e a gravidade da infração cometida;
II − as peculiaridades do caso concreto;
− as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
− os danos que dela provierem para a Administração Pública;
− a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de ntegridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Art. 84.** São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:
− dar causa à inexecução parcial do contrato;
− dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
− dar causa à inexecução total do contrato;
− deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
− não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
− não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
− ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
− apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
− fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
− comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI − praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII − praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

**Art. 85.** A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.
**Art. 86.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**Art. 87.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.
**Art. 88.** As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.
**Art. 89.** São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e ao Prefeito.
**Art. 90.** O procedimento deve observar as seguintes regras:

−o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
−o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
−o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
−caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
−quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;
−concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
−transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica que emitirá seu Parecer;
−todas as decisões do procedimento devem ser motivadas.

**Parágrafo único**. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 2 servidores efetivos.

**Art. 91.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º.** O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 2º.** Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no *caput* deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## CAPÍTULO XXIV
## DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCO

**Art. 92.** É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Art. 93.** As contratações públicas no âmbito da Administração Municipal deverão submeter−se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar−se−ão às seguintes linhas de defesa:
− primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;
− segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;
− terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

**Art. 94.** As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
− obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
− evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;
− evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
− prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
− garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
− realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
− reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
erros na elaboração do orçamento estimativo;
definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico−financeira;
estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto;

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

**Art. 95.** Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

**§ 1º.** O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
− aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
− fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
− atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
− facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
− prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
− aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
− estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
− alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
− aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

**§ 2º.** O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor e quando for o caso nas dispensas de valor previstos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal.

**§ 3º.** Considera−se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 96.** O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

**§ 1º.** O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

**§ 2º.** Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
− raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
− pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
− provável: repete−se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
− muito provável: repete−se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

− praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

**§ 3º.** Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

− muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

− baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

− médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

− alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V − muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

**§ 4º.** Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

− identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

− levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

− avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo−benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

− decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

− elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

**§ 5º.** O gerenciamento de riscos materializa−se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

− ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

− ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;

− após a fase de seleção do fornecedor; e

IV − após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

**§ 6º.** O Controle Interno elaborará o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.

**Art. 97.** A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

**Capítulo XXV**

**DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 98.** Cabe à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração Municipal.

**§ 1º.** Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Os pareceres da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

**§ 3º.** Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 99.** Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

**Parágrafo único.** Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.

**Art. 100.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

**§ 1º.** Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

**§ 2º.** Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

**§ 3º.** As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

**§ 4º.** Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.

**§ 5º.** Após a manifestação jurídica ao final da faze preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.

**§ 6º.** A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicita diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

**§ 7º.** A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

**§ 8º.** A Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**Art. 101.** O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

**Art. 102.** Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê−lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

**CAPÍTULO XXVI**

**DAS POLÍTICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 103.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 104.** Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:

− Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

− Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

**Art. 105.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

**Art. 106.** O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado

para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** Consideram−se ações de equidade:

− ações afirmativas de gênero:

nas etapas de seleção e recrutamento;

em programas de capacitação;

em programas de ascensão profissional;

− medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

− política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

− práticas na cultura organizacional:

programas de disseminação de direitos das mulheres;

práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

práticas de combate à violência doméstica e familiar;

programas de educação voltada à equidade de gênero;

práticas de disseminação e educação em direitos humanos.

− estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

− medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

− reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

**§ 2º.** Considerar−se−á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

**§ 3º.** Em caso de empate, dar−se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

**§ 4º.** A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

**Art. 107.** As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

**Art. 108.** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

**§ 1º**. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

**§ 2º**. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

**Capítulo XXVII**
**DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**Art. 109.** Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I − menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II − preferência para materiais, tecnologias e matérias−primas de origem local;

III − maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV − maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

V − maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

− uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

− origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

**§ 1º**. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

**§ 2º**. No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

**§ 3º**. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinja o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

**Art. 110.** No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

− que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

− que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial − INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

− que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

− que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil−polibromados (PBDEs).

**§ 1º**. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**§ 2º**. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

**§ 3º**. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

**Art. 111**. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

− que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

− que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

− que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê−la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

− que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

− que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

− que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

− que respeite as Normas Brasileiras − NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

− que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

**Art. 112.** Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós−consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.

**Parágrafo único**. Entende−se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto

de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**Capítulo XXVIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 113**. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

− quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar−se−á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

− quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar−se−á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

− não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

**§ 1º**. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.

**Art. 114**. As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o comprasnet do Governo Federal ou o que vier a substituí−lo.

**Art. 115**. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando−se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 116**. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

− possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

− exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar−se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

− promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

− considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

− definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

− conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Parágrafo único**. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa a execução do contrato.

**Art. 117**. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo único**. É vedado ao órgão e entidade vincular−se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**Art. 118**. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 119**. O Controle Interno poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

**Art. 120**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
São Bento do Una/PE, 29 de dezembro de 2023.

***PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Heloisa Almeida Maciel
**Código Identificador:**6B57E029

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº153/2023**

**DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA E O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, a este conferidas.

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 11, no inciso VII do art. 12, no art. 18 e no inciso I do artigo 19, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente íntegro e confiável;

**CONSIDERANDO** a real e palpável necessidade de que haja o alinhamento das contratações e o planejamento estratégico em consonância com as Leis Orçamentárias para assim promover a eficiência, efetividade e a eficácia nas contratações do Município de São Bento do Una.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os documentos da fase de planejamento das contratações do Município de São Bento do Una relativos aos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º -** Este Decreto disciplina elementos referentes ao planejamento das contratações no âmbito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

**§1º** O planejamento das contratações consiste em conjunto de práticas voltadas para a efetivação e busca do resultado mais vantajoso ao Município, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurando tratamento isonômico entre licitantes e a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, bem como incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**§2º** O presente Decreto deverá ser observado no planejamento das contratações e nas prorrogações contratuais realizadas pelo Município de São Bento do Una.

**DEFINIÇÕES**

**Art. 2º -** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor demandante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, com a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso;
Documento de formalização de demanda (DFD): documento inicial que fundamenta o Plano de Contratação Anual e inicia o processo de contratação de bens e serviços, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou a projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
Termo de Referência: documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capaz de permitir ao Setor demandante a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, e gestão e a fiscalização o contrato;
Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;
Plano de contratações anual: documento que consolida todas as demandas que o Município de São Bento do Una planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação;
Setor demandante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de comunicações.

**DIRETRIZES**
**Art. 3º -** No Planejamento das contratações, o Município deverá:
Promover o alinhamento das contratações públicas ao seu planejamento estratégico, bem como às leis orçamentárias;
Elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.
**Parágrafo Único:** Além das disposições contidas neste Decreto, no processo de planejamento da contratação, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 40 a 52 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II**
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 4º -** A elaboração do Plano de Contratações anual por parte do Município de São Bento do Una, possui como objetivos:
racionalizar as contratações das unidades administrativas;
garantir o completo alinhamento com o planejamento estratégico;
subsidiar a elaboração de sua proposta orçamentária;
evitar o fracionamento de despesas;

**SEÇÃO I**
**DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**
**Art. 5º -** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD, pelo setor demandante, o qual deverá conter as seguintes informações:
justificativa da necessidade da contratação;
descrição suscinta do objeto a ser contratado;
grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo setor demandante;
código do item no sistema e-fisco, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada, **quando possível;**
estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
Previsão de data desejada para a contratação;
Nome da área requisitante, com a identificação do responsável.

**CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO**
**Art. 6º -** Até o dia 15 de maio do ano de elaboração do Plano De Contratações Anual, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras/Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 5º, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Art. 7º -** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento individual, nos termos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;
As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Art. 8º -** Até o dia 15 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Compras/Comissão de Planejamento deverá consolidar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
Agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com demandas de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual em consonância com o disposto no artigo 4º;
Elaborar o calendário quantitativo de contratações, considerando a data estimada para a conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização da Demanda;
Delimitar a data estimada para o início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.
**Parágrafo Único**: O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações e o encaminhará para a devida aprovação por parte da autoridade competente.

**DA APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
**Art. 9º -** A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º.
**§1º** A autoridade competente poderá reprovar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Setor de Planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.
**§2º** O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

**REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO**
**Art. 10 –** Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:
I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo;
II – Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.
**Parágrafo Único**. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas por parte da autoridade competente, conforme previsto nos incisos anteriores.

**DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
**Art. 11 –** O Plano de Contratações Anual da Administração Pública Municipal, será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
**Parágrafo Único**: A Administração Pública Municipal disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**SEÇÃO II**
**DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**ALTERAÇÃO**

**Art. 12 –** Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e da posterior aprovação por parte da autoridade competente.

**COMPATIBILIZAÇÃO DAS DEMANDAS**

**Art. 13 –** Os setores de processamento de contratação, durante a execução do Plano de Contratações Anual, deverão observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo Único**: As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, consoante o disposto no art. 14, podendo ser dispensada essa inclusão, desde que autorizada pela autoridade competente, observado o contido no art. 4º.

**Art. 14 –** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** As demandas de que trata este artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento da contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.

**Art. 15 –** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação Pública.

**Art. 16 –** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

**CAPÍTULO III**
**DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 17 –** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

A Descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, quando elaborado, que caracterize o interesse público envolvido;

A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

A elaboração do edital de licitação;

A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e a eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município, considerando o ciclo de vida do objeto.

a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e do julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o artigo 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**SEÇÃO I**
**DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓDIA DAS CONTRATAÇÕES**

Subseção I
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 18 -** É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e/ou contratações diretas:

cujo critério de julgamento seja melhor técnica, conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

de aquisição de bens e prestação de serviços:

consideradas inéditas no âmbito do Município;

em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município.

de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.

**§1º** A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo poderá ser dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e na hipótese do § 7º do artigo 90, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§2º** Os ETP para serviços de mesma natureza podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

**§3º** Os ETP de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante documento formal nos autos que apresentem justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.

**§4º** Na confecção do ETP, poderão ser utilizados os ETP de outros órgãos ou entidades, quando se identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo Departamento Competente.

**Art. 19 –** O ETP conterá os seguintes elementos:

descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

levantamento de mercado, que consiste na prospecção e na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas necessidades do Município;

ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, preferencialmente na forma eletrônica;

em caso de possibilidade de compra ou locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

ser consideradas outras opções menos onerosas ao Município.

– Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

estimativa das quantidades a serem contratadas, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;
justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;
demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do Município, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;
descrição das providências a serem adotadas pelo Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas preventivas e/ou corretivas, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; e
análise dos riscos simplificada, nos casos previstos em regulamento próprio.

**§1º** Caso o levantamento do mercado de que trata o inciso III do caput apresente uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**§2º** Para fins do disposto no inciso VIII do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações do Município.

**§3º** O ETP deve, obrigatoriamente, conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo.

**§4º** A ausência no ETP dos demais elementos do caput deste artigo devem ser justificada no próprio documento.

**§5º** Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos.

**§6º** As unidades demandantes poderão simplificar, no que couber, a etapa de ETP, quando adotados modelos de contratação e estudos estabelecidos e divulgados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 20 –** Os ETP constarão dos autos do processo de contratação, salvo quando tiverem sido classificados como sigilosos nos termos da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Subseção II

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 21 -** O Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e as contratações diretas, salvo nos casos de dispensa de licitação dispostos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinados a aquisições de bens e a contratações de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do e-fisco;
fundamentação da necessidade da contratação, da modelagem da solução escolhida e do quantitativo do objeto a ser contratado, que poderá consistir na referência ao ETP correspondente, quando este for realizado;
justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao ETP, quando este for realizado;
justificativa para previsão ou para vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio;
descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como, suas especificações técnicas;
especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhado de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos;
estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
previsão de dotação orçamentária;
modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo o prazo de início da prestação, o local, as regras para os recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;
modalidade de licitação, devidamente justificada, critérios de julgamento do fornecedor e modo de disputa;
prazo de validade e condições da proposta;
parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados;
prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
prazo para a assinatura do contrato;
requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;
obrigações do contratado, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
obrigações do contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou pela entidade no caso em concreto;
critérios e prazos de medição e de pagamento;
penalidades, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
demais condições necessárias à execução dos serviços ou do fornecimento de bens

**§1º** Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o Termo de Referência deverá conter:
prazo para assinatura da ata;
prazo de vigência da ata e possibilidade de sua prorrogação;
justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes.

**§2º** Nas contratações em que forem realizadas análises de riscos, os Termos de Referência deverão contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

**§3º** Nas hipóteses de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas por meio de Documento de Formalização da Demanda.

**Art. 22 –** Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, as unidades demandantes deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no artigo anterior, no que couber, os que se seguem:

justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra;
caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços;
justificativa do preço a ser contratado;
requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
**Art. 23 -** O Termo de Referência deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, V, VII, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX e XXII do caput do artigo 22 deste Decreto.
**Art. 24 -** As informações contraditórias resultantes da comparação entre o ETP da contratação e o Termo de Referência deverão ser devidamente justificadas neste último documento.
Subseção III
**MATRIZ DE RISCOS**

**Art. 25 -** O planejamento das contratações poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela Administração Pública Municipal.
**§1º** A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.
**§2º** A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, no projeto básico ou no termo de referência;
no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto, no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia, ou no termo de referência.
**§3º** O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.
**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**
**Art. 26 –** O Setor de Compras/Comissão de Planejamento do Município deverá disponibilizar documentos padronizados necessários ao planejamento da contratação de bens e serviços, inclusive, de Licitações e Contratações Diretas, e de Formalização e Acompanhamento Contratual, com apoio da Procuradoria/ou Assessoria jurídica e do Controle Interno.
**Art. 27 –** Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão observar o disposto neste Decreto.

**VIGÊNCIA**
**Art. 28 –** Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
São Bento do Una/PE, 29 de dezembro de 2023.

***PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Heloisa Almeida Maciel
**Código Identificador:**FA0AF598

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### ERRATA

Na publicação contida na Edição do dia 29/12/2023, do Diário Oficial da União, sobre o Aviso de Licitação, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022, TOMADA DE PREÇO. ONDE SE LÊ: Tomada de Preço Nº 001/2023. LEIA-SE: Tomada de Preço Nº 002/2023. Todas as demais informações permanecem inalteradas.
São José da Coroa Grande, 29 de dezembro de 2023.
***CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jair do Nascimento Chaves
**Código Identificador:**30E51239

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### CÃMARA MUNICIPAL
### RESOLUÇÃO Nº 809/2023

São Lourenço da Mata, 14 de dezembro de 2023.

**RESOLUÇÃO Nº 809/2023**

***EMENTA: Dispõe sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE Nº 22100478-6 - referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, relativo ao exercício financeiro de 2021.***

**Art. 1º.** APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE Nº *22100478-6*, em que recomenda a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Sr. Vinícius Labanca, relativas ao exercício financeiro de 2021, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal, e 86, § 1°, da Constituição de Pernambuco.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

***LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Habimael Vicente Mendonça Silva
**Código Identificador:**04570B17

### CÃMARA MUNICIPAL
### PORTARIA Nº 083/2023

**PORTARIA Nº 083/2023**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

**Art. 1º CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao servidor **RONALI FRANCISCO ROSENDO,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços CEL 3**, do quadro de provimento efetivo.

**Parágrafo único** – As férias referem-se ao período aquisitivo de **02 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022**, com direito ao gozo de 30 dias, no período de **02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

***LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Habimael Vicente Mendonça Silva
**Código Identificador:**5589AFEB

**CÃMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 084/2023**

**PORTARIA Nº 084/2023**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

**Art. 1º CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias ao servidor **ANDERSON FARIAS BEZERRA,** ocupante de função gratificada de **Diretor de Pessoal CCL 3**, do quadro de servidor efetivo.
**Parágrafo único** – As férias referem-se ao período aquisitivo de **02 de setembro de 2021 a 01 de setembro de 2022**, com direito ao gozo parcial de 20 dias, no período de **03 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024**.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

***LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Habimael Vicente Mendonça Silva
**Código Identificador:**D4ADA21C

**CÃMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 085/2023**

**PORTARIA Nº 085/2023**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

**NOMEAR** o senhor **HABIMAEL VICENTE MENDONÇA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Diretor de Informática, CCL-4**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE 60% (sessenta por cento)** ao referido servidor; a partir desta data. Lotado no Gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

***LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Habimael Vicente Mendonça Silva
**Código Identificador:**31625F07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE**
**PROCESSO Nº 112/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 036/2023 - ERRATA DA RATIFICAÇÃO**

No dia 12/12/2023, Edição nº 3486 do Diário Ofício dos Municípios do Estado de Pernambuco, na publicação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e juventude, sendo o código identificador nº 362D54ED, referente a Ratificação do processo nº 112/2023 – inexigibilidade nº 036/2023, cujo objeto: Contratação de show do **TIO BRUNINHO PRODUÇÕES**, para apresentação no dia 23 de dezembro de 2023, por ocasião do **NATAL MÁGICO 2023**, neste Município de São Lourenço da Mata – PE.

Onde se lê:
Contratado: **TIO BRUNINHO PRODUÇÕES,** inscrita no C.N.P.J sob o nº18.092.194/0001-68. **BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E** Valor global: **R$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).

Leia-se:
Contratado: **TIO BRUNINHO PRODUÇÕES**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.092.194/0001-68. Valor global: **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).**

São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 2023.

***ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.***
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Amanda Luane Ferreira da Silva
**Código Identificador:**0217BE77

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023-PMSVF**

-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETRARIAS DESTA PREFEITURA E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 840.325,61 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 15.01.2024 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 15.01.2024 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 29 de dezembro de 2023.

***ROBSON DE LIMA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**D313F2B7

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023-FMAS**

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, no uso das prerrogativas

legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal 10.024/19, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 08/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2023, cujo objeto é a *Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária deste município, conforme quantidades e condições estabelecidas no termo de referência - anexo I*, tendo como adjudicada a empresa **MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA** (CNPJ: 52.725.788/0001-05) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 no valor total de R$ 628.451,10 (seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

***FICA CONVOCADA A EMPRESA ACIMA MENCIONADA PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO NO PRAZO LEGAL.***

São Vicente Férrer, 29 de dezembro de 2023.

***ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ***
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**23E39181

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-FME**

-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

-Valor total estimado: R$ 225.862,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais).
-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 12.01.2024 às 10:00h e Início da Sessão de Disputa: 12.01.2024 às 10:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 29 de dezembro de 2023.

***ROBSON DE LIMA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**037C0193

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2023 – DISPENSA N° 01/2023**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-PE resolve **RATIFICAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE RADIOLOGIA, ONDE SERÁ INSTALADO O RAIO–X NA UNIDADE MISTA EDSON RÉGIS DE CARVALHO, NESTE MUNICIPIO; Sendo o contratado:

EMPRESA: M & C CONSTRUÇÕES E JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 17.623.821/0001-87
Valor: R$ 31.265,72 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

São Vicente Férrer – PE, 22 de dezembro de 2023

***MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**F986CC44

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2023 – DISPENSA N° 01/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE RADIOLOGIA, ONDE SERÁ INSTALADO O RAIO–X NA UNIDADE MISTA EDSON RÉGIS DE CARVALHO, NESTE MUNICIPIO.

EMPRESA: M & C CONSTRUÇÕES E JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 17.623.821/0001-87
Valor: R$ 31.265,72 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

São Vicente Férrer, 26 de dezembro de 2023.

***MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**2FF95C38

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2023 – PMSVF**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 060/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 011/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM ÁREAS DE RISCO NO DISTRITO SIRIJI E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, conforme especificações e condições indicadas no Projeto básico, tendo como adjudicada a empresa: **MD2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.484.295/0001-99, sediada na Fazenda Boa Vista, 178 - Zona Rural - São Vicente Ferrer - PE, no valor global de R$ 367.801,59 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

São Vicente Férrer, 28 de dezembro de 2023

***MARCONE VICENTE DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**234C7B28

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2023 – PMSVF**

**-N. Contrato: 61/2023**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM ÁREAS DE RISCO NO DISTRITO SIRIJI E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER–PE, conforme especificações e condições indicadas no Projeto básico.

Contratada **: MD2 ENGENHARIA EIRELI, CNPJ : 21.484.295/0001-99.**

Valor contrato: R$ 367.801,59 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

Conclusão: Conclusão: 12 (doze) meses.

Prazo contrato: 12 (doze) mês

São Vicente Férrer, 29 de dezembro de 2023.

***MARCONE VICENTE DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**A4C59C0D

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023-PMSVF**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE E OS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das prerrogativas legais a eles deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal n° 10.024/19, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 62/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 028/2023, cujo objeto é o *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,* tendo como adjudicadas as empresas: 1-**AUTO POSTO SANTA TEREZA LTDA**(CNPJ: 04.216.129/0003-54) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 3.552.120,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais); e, 2-**RODRIGO DE L SILVA COMÉRCIO PECAS E ACESSÓRIOS - EPP**(CNPJ: 13.691.594/0001-76) com os lotes: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de R$ 179.077,00 (cento e setenta e nove mil e setenta e sete reais).

***FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DAS RESPECTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL.***

São Vicente Férrer, 29 de dezembro de 2023.

***MARCONE VICENTE DOS SANTOS***
Prefeito

***OSIAS MARTINS DE LIMA***
Fundo Municipal de Educação

***MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES***
Fundo Municipal de Saúde

***ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**3F955850

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **CARTA CONVITE**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2023**
**CONVITE N° 001/2023**

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ESTUDO E PESQUISA, INCLUINDO APOIO COM SUPORTE ÀS ESCOLAS NO CONTROLE, ORGANIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E DADOS RELACIONADOS AO SISTEMA EDUCACENSO E DEMAIS SISTEMAS DO ENSINO, PODENDO ELABORAR PROJETOS DIRECIONADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA CONFORME NECESSIDADE.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais).**

O Presidente da Comissão Permanente Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **09 de janeiro de 2024**, às **09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita - PE, julgará o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023 - CONVITE Nº 001/2023**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do portal da Prefeitura, cito: https://www.serrita.pe.gov.br a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com .

Serrita - PE, 29 de dezembro de 2023.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***
Presidente da CPL
Portaria 313/2023

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**7BC86EE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2023**
**TOMADA DE PREÇO N° 018/2023**

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CREAS NO CENTRO URBANO DO MUNICIPIO DE SERRITA - PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 248.373,70 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e setenta centavos).**

O Presidente da Comissão Permanente Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **22 de janeiro de 2024**, às **09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita - PE, julgará o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do portal da Prefeitura, cito: https://www.serrita.pe.gov.br a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com .

Serrita - PE, 29 de dezembro de 2023.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***
Presidente da CPL
Portaria 313/2023

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**0F3B9753

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº075/2023 – CONCORRÊNCIA Nº001/2023**

**ATA DE REUNIÃO Nº 04, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três as 09 (nove) horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 313/2023 de 08/08/2023, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de envelopes de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** de Serrita (PE), e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.** O senhor presidente deu início a sessão, as 09h00min nove horas, momento então que foram abertos os envelopes de propostas dos licitantes habilitados, onde constam os seguintes valores:

| | |
|---|---|
| **VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA:** | **R$ 2.321.856,63** |
| **VALOR OFERTADO PELAS EMPRESAS:** | |
| **ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA - CNPJ 36.025.420/0001-70** | **R$ 1.739.823,86** |
| **A7 LOCACAO DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ 23.341.003/0001-94** | **R$ 1.741.278,60** |
| **AL LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ 33.681.071/0001-56** | **R$ 1.962.883,56** |
| **SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 17.287.720/0001-82** | **R$ 1.969.586,32** |
| **NSEG CONSTRUCOES - CNPJ 16.715.147/0001-06** | **R$ 1.982.054,79** |
| **GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ 22.594.155/0001-36** | **R$ 2.088.734,64** |
| **TEOTONIO CONSTRUCOES - CNPJ 10.453.927/0001-30** | **R$ 2.088.765,24** |

Foram então rubricados seus conteúdos pelos membros da comissão permanente de licitação e posteriormente foram encaminhadas as propostas ao setor de engenharia para que eles as analisem e emitam um parecer acerca da sua formalização e sobre a sua aceitabilidade e que posteriormente o julgamento final será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, por fim solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão e que a mesma deveria ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***
Presidente Da CPL

***BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA***
Membro Da CPL

***CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS***
Membro Suplente Da CPL

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**B635B04A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2023**
**TOMADA DE PREÇO N° 019/2023**

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 744.490,39 (setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos).**

O Presidente da Comissão Permanente Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **24 de janeiro de 2024**, às **09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita - PE, julgará o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 019/2023**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do portal da Prefeitura, cito: https://www.serrita.pe.gov.br a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com .

Serrita - PE, 29 de dezembro de 2023.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***
Presidente Da CPL
Portaria 313/2023

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**D91D0DD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **CONVITE**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2023**
**CONVITE N° 002/2023**

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERIODO DE 12 MESES.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 132.160,00 (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta reais).**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **10 de janeiro de 2024 às 09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, julgará o **PROCESSO Nº 089/2023 - CONVITE Nº 002/2023**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com**.

Serrita - PE, 29 de dezembro de 2023.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***
Presidente Da CPL
Portaria Nº 313/2023

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**512B6389

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2023**

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, ano 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 40.599/2014, com base na Lei Federal n° 9.394/1996, Lei Estadual n° 12.280/2002, alterada pela Lei Estadual n° 12.911/2005, na Lei Municipal n° 951/2000, Lei Municipal nº 096/2001, Lei Municipal nº 296/2017, Instrução Normativa SEE/PE n° 10/2011, Instrução Normativa SEE/PE n° 03/2014, Instrução Normativa SEE/PE n° 04/2014, Instrução Normativa SEE/PE nº 004/2022, Instrução CEE/PE n° 01/1997 e na Portaria Municipal nº 180/2015 publicada no Quadro de Avisos e registrada em Livro Oficial da Prefeitura Municipal de Solidão no dia 25/11/2015,

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, para o ano de 2024.

Art. 2° A Secretária Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas municipais para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5ᵉ desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar, este deverá ser inserido no Diário Eletrônico até 31 de janeiro de 2024, pela escola, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário.

Art. 3º Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula, na Instrução Normativa de Avaliação e na Lei Municipal n° 951 de 06 de julho de 2000 (Estatuto do Magistério Público).

Art. 4º Os gestores das Escolas em seu Plano de Ação para o ano de 2024, deverão:

I - elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano de 2024 e enviar à Secretaria Municipal de Educação para validação prévia até o dia 26/12/2023:

II - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

III - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe eletrônicos;

IV - assegurar o preenchimento da ficha individual do(a) estudante;

V - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2024, considerando a inserção dos dados no Diário de Classe Eletrônico;

VI - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do Diário de Classe Eletrônico;

VII - cumprir os prazos e cronogramas do Sistema do Diário de Classe Eletrônico definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Solidão, Estado de Pernambuco; e

VIII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;

b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e

c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5º Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

formação continuada/planejamento, 01 e 02/02/2024;
ação Protagonista de Acolhida ano 2024, 05/02/2024;
início do ano letivo, 05/02/2024;
IV - encontro Família/Escola, 08/02/2024;
V - reunião de pais e mestres, 26/03/2024;
VI- reunião de pais e mestres, 04/06/2024;
VII- término do 1º Semestre, 05/07/2024;
recesso escolar, 08/07/2024 a 19/07/2024;
formação continuada/planejamento, 22/07/2024;
início do 2º Semestre, 23/07/2024;
XI - encontro família/escola, 02/08/2024;
reunião de pais e mestres 10/09/2024;
formação continuada/planejamento, 27/09/2024;
Dia Nacional da Segurança e de Saúde nas Escolas, 10/10/2024;
XV - reunião de pais e mestres, 13/11/2024;
XVI- Dia de Ação de Graças na Escola 28/11/2024;
XVII- término do ano letivo, 19/12/2024;
novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 23, 24, 26 e 27/12/2024; organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas, 30/12/2024;
XIX- períodos correspondentes aos bimestres letivos:
a) 1º bimestre: 05/02 a 24/04;
b) 2º bimestre: 25/04 a 05/07;
c) 3º bimestre: 23/07 a 04/10;
d) 4º bimestre: 07/10 a 19/12;
feriados nacionais, regionais e locais:
a) 01/01 (Confraternização Universal);
b) 12/02 a 14/02 (Carnaval);
06/03 (Data Magna do Estado);
27/03 a 29/03 (Paixão de Cristo);
01/05 (Dia do Trabalhador);
30/05 (Corpus Christi);
24/06 (São João);
15/10 (Dia do Professor);
28/10 (Dia do Funcionário Público);
15/11 (Proclamação da República);
k) 20/12 (Emancipação Política – Feriado Municipal);
l) 25/12 (Natal);
m) 31/12 (Ano Novo).

Parágrafo único: Nas datas destinadas ao Dia Nacional da Segurança e de Saúde nas Escolas, 10/10/2024 (Lei nº 12.645/2012) e ao Dia de Ação de Graças, 28/11/2024 (portaria SEE nº 5624/2022), cada gestor escolar deverá promover ações de fortalecimento da saúde na escola e ações de Cultura de Gratidão.

Art. 6° A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e

II - horas-aula atividade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá às ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - aprofundamento da formação docente;
IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e
V - atendimento pedagógico a estudantes e pais.
Art. 9º Da carga horária mensal, referente às horas-aula atividade, serão destinadas à formação continuada o que determina o §3º do Art.1º da Portaria nº 180/2015 publicada no Quadro de Avisos e registrada em Livro Oficial da Prefeitura Municipal de Solidão no dia 25/11/2015.
Art. 10. Compete à equipe gestora da escola, juntamente com coordenadores pedagógicos e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a qual a escola é jurisdicionada.
Art. 11. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.
Art. 12. São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político- Pedagógico.
Art. 13. As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.
Art. 14. 0 Calendário Escolar do ano 2024 definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação do Conselho Municipal de Educação.
Art. 15. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ouvido o Conselho Municipal de Educação.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogando-se as disposições contidas na Portaria SME Nº 01/2023 publicada em 29/03/2023, Diário Oficial dos Municípios.

**Publicado por:**
Maria do Socorro Gomes de Lima
**Código Identificador:**77031EA1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PREFEITURA MUNICÍPIAL DE SURUBIM**

DECRETO N° 088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Surubim.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**Considerando** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**Considerando** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática

**Considerando** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**Considerando** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Surubim/PE;

**Considerando** o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

**Considerando** o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

**DECRETA:**

Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Surubim/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

**I - Até 29 de dezembro de 2023**, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de **31 de julho de 2024**;

§2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de **30 de abril de 2024**;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

Art. 4º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita de Surubim, 29 de dezembro de 2023.

***ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucas Micael Lima da Silva
**Código Identificador:**94C608FD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TABIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA**

**- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -**
**CONTRATO Nº. 0007/2023 -**

**DISPENSA Nº 0005/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023**

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada de rádio com cobertura local e/ou regional visando à apresentação de programa semanal da Câmara Municipal de Tabira – PE, denominado Câmara em Ação, conforme detalhamento constante em Termo de Referência. **CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS -** CNPJ/MF nº. 03.101.832/0001-92. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JUÍRICA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 – Dispensa nº 0005/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023 a 30/11/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2023.

Tabira - PE, 22 de dezembro de 2023.

***DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES*** - Presidente da CPL

**Publicado por:**
Monica Libna Araújo da Silva
**Código Identificador:**2B8CBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA**

**- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -**
**CONTRATO Nº. 0006/2023 -**

**DISPENSA Nº 0004/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2023**

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing, incluindo a criação de campanhas publicitárias, material de divulgação, desenvolvimento e manutenção de material para alimentação do site oficial, execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e vídeo (streaming de vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira – PE, conforme Termo de Referência. **CONTRATADA: LM FOTOFILME LTDA -** CNPJ/MF nº. 34.063.655/0001-20. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JUÍRICA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 – Dispensa nº 0004/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2023.

Tabira - PE, 22 de dezembro de 2023.

***DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES*** - Presidente da CPL

**Publicado por:**
Monica Libna Araújo da Silva
**Código Identificador:**C4846544

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA**

**- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -**
**CONTRATO Nº. 0001/2023 -**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023**

**OBJETO**: Contratação de profissional e/ou empresa especializada de assessoria e consultoria jurídica e assessoramento administrativo em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabira – PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência. **CONTRATADA: BRITO & NUNES – ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA -** CNPJ/MF nº. 14.876.893/0001-48. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, I, "a", da Lei n.º 8.666/1993 - Inexigibilidade nº 0001/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2023.

Tabira - PE, 22 de dezembro de 2023.

***DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES*** - Presidente da CPL

**Publicado por:**
Monica Libna Araújo da Silva
**Código Identificador:**803D540D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA**

**- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -**
**CONTRATO Nº. 0005/2023 -**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2023**

**OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no apoio legal das atividades dos parlamentares, notadamente no que se refere aos projetos de leis, decretos, resoluções e demais proposições legislativas, orientando sobre sua constitucionalidade e legalidade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabira – PE. **CONTRATADA: MÁRIO SÉRGIO DE MENESES SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -** CNPJ/MF nº. 49.706.881/0001-50. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/1993 - Inexigibilidade nº 0003/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2023.

Tabira - PE, 20 de dezembro de 2023.

***DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES*** - Presidente da CPL

**Publicado por:**
Monica Libna Araújo da Silva
**Código Identificador:**215BF1B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA**

**- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -**
**CONTRATO Nº. 0009/2023 -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2023**

**OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis (Tipo Gasolina Comum e/ou Etanol Hidratado), para uso dos veículos à serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira – PE. **CONTRATADA: ELIAS ALVES BARROS -** CNPJ/MF nº. 09.335.767/0001-46. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.1. 099 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL **ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial nº 0002/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2023.

Tabira - PE, 20 de dezembro de 2023.

***DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES*** - Presidente da CPL

**Publicado por:**
Monica Libna Araújo da Silva
**Código Identificador:**B4F972C8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA**

**- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -**
**CONTRATO Nº. 0002/2023 -**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023**

**OBJETO**: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de Tabira serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas. **CONTRATADA: LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA -** CNPJ/MF nº. 08.671.338/0001-87. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: Inexigibilidade nº 0002/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2023.

Tabira - PE, 20 de dezembro de 2023.

***DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES*** - Presidente da CPL

**Publicado por:**
Monica Libna Araújo da Silva
**Código Identificador:**64B9CC73

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA**

**- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -**
**CONTRATO Nº. 0008/2023 -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2023**

**OBJETO**: Aquisição de cadeiras, televisores, computadores, monitores e impressoras para atender as necessidades de diversos departamentos da administração legislativa municipal. **CONTRATADA: P D S DE ALMEIDA -** CNPJ/MF nº. 45.088.720/0001-99. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.1. 099 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL **ELEMENTO DE DESPESA:** 44905200 **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial nº 0001/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 99.415,00 (Noventa e Nove Mil, quatrocentos e quinze reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2023.

Tabira - PE, 20 de dezembro de 2023.

***DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES*** - Presidente da CPL

**Publicado por:**
Monica Libna Araújo da Silva
**Código Identificador:**D3925B84

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TACARATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-INEX N. 001/2023**

**A CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNANBUCO**, representada por seu Presidente, **VER. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº. 001/2023, conforme especificações abaixo:
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 056/2023**
**OBJETO DO CONTRATO**: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTATAÇÕES PÚBLICAS**
**CONTRATADO:** BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME CNPJ: 24.290.840/0001-02.
**ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024
**VALOR GLOBAL DA DESPESA:** R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu | 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administ da Câmara | 33.90.35.000 – Serviços de Consultoria | 1.5000 – Recursos Próprios |

**FUNDAMENTO:** ARTIGO 57, INCISO II, LEI FEDERAL 8.666/93.

Tacaratu, 27 de dezembro de 2023.

***VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO***
Presidente Da Câmara De Vereadores

**Publicado por:**
Egídio José Mendes de Souza
**Código Identificador:**F8FF4EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-INEX N. 002/**

**A CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNANBUCO**, representada por seu Presidente, **VER. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº. 002/2023, conforme especificações abaixo:
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 57/2023**
**OBJETO**: **prestação de serviços na área de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente**
CONTRATADO: ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME - CNPJ n. 19.728.520/0001-43
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024**.**
**VALOR GLOBAL DA DESPESA: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**,
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu | 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administ da Câmara | 33.90.35.000 – Serviços de Consultoria | 1.5000 – Recursos Próprios |

**FUNDAMENTO:** ARTIGO 57, INCISO II, LEI FEDERAL 8.666/93.

Tacaratu/PE, 27 de dezembro de 2023.

***VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO***
Presidente Da Câmara De Vereadores

**Publicado por:**
Egídio José Mendes de Souza
**Código Identificador:**4DFA3290

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023-CONVITE N. 001/2023**

**A CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNANBUCO**, representada por seu Presidente, **VER. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº. 002/2023, conforme especificações abaixo:
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 58/2023**
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços referentes a locação de Sistema de Gestão Pública para Câmaras, considerando Contabilidade (Planejamento, Orçamento e Finanças), Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, Gerenciador de Pregão, Portal da Transparência e Patrimônio.
**CONTRATADO:** RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ N. 29.448.657/0001-06
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R$ 71.221,20 (setenta e um mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu | 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administ da Câmara | 33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros. | 1.5000 – Recursos Próprios |

**FUNDAMENTO:** ARTIGO 57, INCISO II, LEI FEDERAL 8.666/93.

Tacaratu, 27 de dezembro de 2023.

***VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO***
Presidente Da Câmara De Vereadores

**Publicado por:**
Egídio José Mendes de Souza
**Código Identificador:**F29E8F7C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023-CONVITE N. 02/2023**

**A CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNANBUCO**, representada por seu Presidente, **VER. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº. 002/2023, conforme especificações abaixo:
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 059/2023**
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas
CONTRATADO: VM ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME, CNPJ N. 40.557.089/0001-08
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu | 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administ da Câmara | 33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros. | 1.5000 – Recursos Próprios |

**FUNDAMENTO:** ARTIGO 57, INCISO II, LEI FEDERAL 8.666/93.

Tacaratu, 27 de dezembro de 2023.

***VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO***
Presidente Da Câmara De Vereadores

**Publicado por:**
Egídio José Mendes de Souza
**Código Identificador:**C5514E96

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 141/2023**

Termo de Credenciamento nº. 141/2023. Processo Licitatório Nº: 026/2023. Inexigibilidade de Licitação Nº:004/2023. Credenciamento Nº:004/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto deste Termo, o Credenciamento de pessoa física para a Locação do veículo tipo passeio, GM VECTRA SEDAN ELEGANCE, ano de fabricação/modelo 2006/2007, Placa KGP 6H78, com capacidade para 04 (quatro) + 01 (um) passageiros para servir de apoio ao Gabinete do Prefeito, bem como as demais Secretarias Municipais, com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada, conforme Termo de Referência. Credenciado: **FLÁVIO TAVARES DA SILVA** - CPF: 743.578.404-49.Valor:R$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 15/09/2023.Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 18 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**5F5761FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2023**

Contrato nº. 142/2023. Processo Licitatório Nº: 024/2023. Pregão Eletrônico Nº:018/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; PINTURA; HIDRÁULICO; ESTRUTURAL; CARPINTARIA; FERRAMENTAS; ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE- FUNDATA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundos de LOTES MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. Contratada: **MILLENIUM LICITACOES LTDA**- CNPJ: 41.467.016/0001-96.Valor:R$ 25.006,75 (vinte e cinco mil, seis reais e setenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 25/09/2023.Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 26 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**8531AFA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 143/2023**

Contrato nº. 143/2023. Processo Licitatório Nº: 024/2023. Pregão Eletrônico Nº:018/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; PINTURA; HIDRÁULICO; ESTRUTURAL; CARPINTARIA; FERRAMENTAS; ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE- FUNDATA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundos de LOTES MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. Contratada: **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**- CNPJ: 03.930.252/0001-45.Valor:R$ 20.481,50 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 25/09/2023.Vigência: 12 (doze) meses.

Taquaritinga do Norte, 26 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**FA666394

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 144/2023**

Contrato nº. 144/2023. Processo Licitatório Nº: 024/2023. Pregão Eletrônico Nº:018/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; PINTURA; HIDRÁULICO; ESTRUTURAL; CARPINTARIA; FERRAMENTAS; ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE- FUNDATA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundos de LOTES MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. Contratada: **COMERCIAL RIO LONTRA LTDA**- CNPJ: 48.926.352/0001-07.Valor:R$ 2.292,50 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 25/09/2023.Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 26 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**8AEFA1F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2023**

Contrato nº. 145/2023. Processo Licitatório Nº: 024/2023. Pregão Eletrônico Nº:018/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; PINTURA; HIDRÁULICO; ESTRUTURAL; CARPINTARIA; FERRAMENTAS; ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE- FUNDATA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundos de LOTES MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. Contratada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**- CNPJ: 49.464.926/0001-27.Valor:R$ 145.510,80 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 25/09/2023.Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 26 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**1BAED407

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 146/2023**

Contrato nº. 146/2023. Processo Licitatório Nº: 024/2023. Pregão Eletrônico Nº:018/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; PINTURA; HIDRÁULICO; ESTRUTURAL; CARPINTARIA; FERRAMENTAS; ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE- FUNDATA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundos de LOTES MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. Contratada: **MARIA LUCIA SARINHO GONCALVES**- CNPJ: 27.677.413/0001-61.Valor:R$ 800,00 (oitocentos reais). Data de Assinatura: 25/09/2023.Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 26 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**42C4592D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 147/2023**

Termo de Credenciamento nº. 147/2023. Processo Licitatório Nº: 026/2023. Inexigibilidade de Licitação Nº:004/2023. Credenciamento Nº:004/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto deste Termo, o Credenciamento de pessoa jurídica para a Locação do veículo tipo passeio, **FIAT UNO MILLE ECONOMY, ano de fabricação/modelo 2010/2011, Placa PFD0J84**, com capacidade para 04 (quatro) + 01 (um) passageiros para servir de apoio ao Gabinete do Prefeito, bem como as demais Secretarias Municipais, com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada, conforme Termo de Referência. Credenciado: **25.326.557 PAULO MENEZES COELHO** - CNPJ: 25.326.557/0001-48.Valor:R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data de Assinatura: 28/09/2023.Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 29 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**9544F905

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 148/2023**

Contrato nº. 148/2023. Processo Licitatório Nº: 027/2023. Inexigibilidade de Licitação Nº:005/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de Serviços de Operação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos CLASSE II A e B- ABNT NBR 10004, até o destino final na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTR Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência. Contratada: **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**- CNPJ: 07.916.655/0001-53.Valor:R$ 237.253,68 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos). Data de Assinatura: 28/09/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

Taquaritinga do Norte, 29 de setembro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**FC8085A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 149/2023**

Contrato nº. 149/2023. Processo Licitatório Nº: 023/2023. Pregão Eletrônico Nº:017/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contratada: **ADRIANA LEME MATERIAIS ELETRICOS ME**- CNPJ: 33.584.641/0001-90.Valor:R$ 20.805,00 (vinte mil, oitocentos e cinco reais). Data de Assinatura: 02/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 03 de outubro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**ECDB66FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 150/2023**

Contrato nº. 150/2023. Processo Licitatório Nº: 023/2023. Pregão Eletrônico Nº:017/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contratada: **GCM COMERCIAL LTDA**- CNPJ: 43.471.316/0001-74.Valor:R$ 24.786,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais). Data de Assinatura: 02/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

Taquaritinga do Norte, 03 de outubro de 2023.

***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**AB04C868

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 151/2023**

Contrato nº. 151/2023. Processo Licitatório Nº: 023/2023. Pregão Eletrônico Nº:017/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contratada: **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**- CNPJ: 37.386.859/0001-90.Valor:R$ 66.230,00 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta reais). Data de Assinatura: 02/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 03 de outubro de 2023

***.IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**276DD7BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 152/2023**

Contrato nº. 152/2023. Processo Licitatório Nº: 023/2023. Pregão Eletrônico Nº:017/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contratada: **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**- CNPJ: 40.690.097/0001-26.Valor:R$ 37.545,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). Data de Assinatura: 02/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
Taquaritinga do Norte, 03 de outubro de 2023.
***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**D2D419E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 153/2023**

Contrato nº. 153/2023. Processo Licitatório Nº: 023/2023. Pregão Eletrônico Nº:017/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contratada: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELLI LTDA**- CNPJ: 37.227.550/0001-58.Valor:R$ 80.785,00 (oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Data de Assinatura: 02/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
Taquaritinga do Norte, 03 de outubro de 2023.
***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**E2B0925C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 154/2023**

Contrato nº. 154/2023. Processo Licitatório Nº: 023/2023. Pregão Eletrônico Nº:017/2023. CPL. Contratação. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO** durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Contratada: **CARUARU CIMENTO LTDA**- CNPJ: 21.094.103/0001-3.Valor:R$ 2.900,64 (dois mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 02/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Taquaritinga do Norte, 03 de outubro de 2023.
***IVANILDO MESTRE BEZERRA-***
Prefeito.

**Publicado por:**
Jairo Martins de Macedo
**Código Identificador:**1FDBA330

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição emergencial de medicamentos hospitalar, ambulatorial e farmácia básica, em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Saúde e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir e necessidade do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, com fulcro no artigo 24 inciso IV, da lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **FERNANDO ALVES DE CARVALHO EPP**
**CNPJ Nº 01.182.538/0001-27**
Endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 992, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco

VALOR TOTAL: **R$ 40.644,40 (quarenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**

**Dotação orçamentária:**
Projeto atividade: 10 301 0012 3011 0000 elemento da despesa: 3.3.90.30.00

Terra Nova-PE, 29 de dezembro de 2023

***SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU***
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

**Publicado por:**
José Ramires da Silva Barros
**Código Identificador:**0AB1B9BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo 039/2023, Processo Licitatório 035/2023, Dispensa 005/2023 – **Contrato nº 017/2023**. Natureza do Objeto: aquisição. Objeto: aquisição emergencial de medicamentos hospitalar, ambulatorial e farmácia básica, em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Saúde e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir e necessidade do Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e menor proposta apresentada pela Contratada. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova PE. **Contratada**: FERNANDO ALVES DE CARVALHO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.182.538/0001-27, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 992, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco. **Valor**: R$ 40.644,40 (quarenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Terra Nova (PE), DAT 29/12/2023, ASS Samara Aislan de Sá Callou – Secretária.

**Publicado por:**
José Ramires da Silva Barros
**Código Identificador:**1B1E23A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição emergencial de medicamentos hospitalar, ambulatorial e farmácia básica, em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Saúde e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir e necessidade do Município de Terra Nova-PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, com fulcro no artigo 24 inciso IV, da lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **FERNANDO ALVES DE CARVALHO EPP**
**CNPJ Nº 01.182.538/0001-27**
Endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 992, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco
VALOR TOTAL: **R$ 22.147,00 (vinte e dois mil cento e quarenta e sete reais)**
**Dotação orçamentária:**
Projeto Atividade 10 301 0012 2044 0000 elemento da despesa: 3.3.90.30.00.
Projeto Atividade 10 122 0010 1066 0000 elemento da despesa: 3.3.90.30.00
Projeto Atividade 10 301 0012 2042 0000 elemento da despesa: 3.3.90.30.00
Projeto Atividade 10 302 0010 2095 0000 elemento da despesa: 3.3.90.30.00
Projeto Atividade 10 304 0011 2050 0000 elemento da despesa: 3.3.90.30.00

Terra Nova-PE, 29 de dezembro de 2023

***SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU***
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

**Publicado por:**
José Ramires da Silva Barros
**Código Identificador:**D58EC539

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**DECISÃO**

**DECISÃO**

Tendo em vista a certidão de fls. 292, o despacho de fls. 293, e o teor do recurso administrativo apresentado por parte da Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE) às fls. 227-291, **resolvo**:

**RECONHECER A NULIDADE PROCESSUAL** resultante da ausência do fornecimento das cópias processuais mencionadas no corpo da Notificação de fls. 083, enviada à Sindicada em 28 de agosto de 2023 (fls. 085/086), e cuja solicitação por parte da Contratada se deu através da correspondência eletrônica de fls. 234, datada de 28 de agosto de 2023, às 15:08, **DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

Em face dos fatos que motivaram a Portaria nº 177/2023, **determino ainda**:

Seja **CONFECCIONADA NOVA PORTARIA** reconduzindo a Comissão Processante e determinando a abertura de outro procedimento administrativo voltado a apurar se as irregularidades no fornecimento de combustíveis, com negativas de abastecimentos de pertencentes à frota municipal e/ou retardamento de seus atendimentos, assim como atraso no reembolso da rede de postos credenciada foi causada por condutas perpetradas pela Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE);

A Portaria deverá mencionar a expressa necessidade de apuração acerca: I) da ausência de quitação dos consumos junto à rede credenciada relativo aos meses de junho e julho de 2023 por parte da à Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE), mesmo havendo recebido as quitações das faturas por parte do Município de Terra Nova/PE; II) do atraso no fornecimento dos cartões magnéticos solicitados pela Administração Pública; III) da suspensão dos abastecimentos junto à rede credenciada.

Seja anexada à nova Portaria, cópia da presente decisão, acompanhada das cópias dos seguintes documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 002/2023: Ofício nº 010/2023 e documentos (fls. 001-004); Contratos Administrativos n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022 (fls. 007-070); Ofício nº 011/2023 e documentos (fls. 087-098); Ofício nº 012/2023 e documentos (fls. 110-190); Decisões Administrativas (fls. 197-209).

**A NOTIFICAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA, PERMITINDO EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE)**, com total ciência de todos os atos praticados por meio de publicações no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, com remessa de cópia aos endereços eletrônicos conhecidos da Contratada (licitacoes@bahiavale.com.br; comercial@bahiavale.com.br; carlos@bahiavale.com.br; rafael@bahiavale.com.br; milene@bahiavale.com.br; eduarda@bahiavale.com.br; suelen@bahiavale.com.br; e thalita@bahiavale.com.br).

Terra Nova/PE, 27 de dezembro de 2023.

***ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO.***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Alex Cleiton Filgueira Araujo
**Código Identificador:**A44BEA5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo 040/2023, Processo Licitatório 036/2023, Dispensa 006/2023 – **Contrato nº 018/2023**. Natureza do Objeto: aquisição. Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos hospitalar, ambulatorial e farmácia básica, em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Saúde e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir e necessidade do Município de Terra Nova-PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e menor proposta apresentada pela Contratada. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova PE. **Contratada**: FERNANDO ALVES DE CARVALHO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.182.538/0001-27, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 992, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, Estado Pernambuco. **Valor**: R$ 22.147,00 (vinte e dois mil cento e quarenta e sete reais).

Terra Nova (PE), DAT 29/12/2023, A

SS Samara Aislan de Sá Callou – Secretária.

**Publicado por:**
José Ramires da Silva Barros
**Código Identificador:**A380F000

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICONº 022/2023** - PMT – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023. OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS GARIS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE. **FORNECEDOR REGISTRADO:** VIKANE FARDAMENTOS LTDA, **CNPJ/MF** sob o Nº 12.498.712/0001-61. **VALOR ESTIMADO:** R$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais). **DATA DA ASSINATURA**: 18/12/2023. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Mayara Cavalcante Dias
**Código Identificador:**039E3E93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICONº 022/2023** - PMT – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023. OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS GARIS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE. **FORNECEDOR REGISTRADO:** NORDESTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, **CNPJ/MF** sob o Nº 42.961.833/0001-69. **VALOR ESTIMADO:** R$ 34.392,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais). **DATA DA ASSINATURA**: 18/12/2023. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Mayara Cavalcante Dias
**Código Identificador:**937D6E20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICONº 024/2023** - PMT – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE ITENS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS DESTINADOS A COMPOR KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS A PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBAÚBA – PE PARA O EXERCÍCIO DE 2024. **FORNECEDOR REGISTRADO:** TREVO COMERCIO DE MATERIAL DE PAPELARIA LTDA, **CNPJ/MF** sob o Nº 11.514.164/0001-53. **VALOR ESTIMADO:** R$ 786.742,22 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 27/12/2023. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Mayara Cavalcante Dias
**Código Identificador:**A98E0777

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICONº 024/2023** - PMT – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE ITENS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS DESTINADOS A COMPOR KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS A PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBAÚBA – PE PARA O EXERCÍCIO DE 2024. **FORNECEDOR REGISTRADO:** MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, **CNPJ/MF** sob o Nº 07.631.411/0001-24. **VALOR ESTIMADO:** R$ 3.066,03 (três mil, sessenta e seis reais e três centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 27/12/2023. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Mayara Cavalcante Dias
**Código Identificador:**DE18521A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023**

**OBJETO DO CONTRATO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO E DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O PROJETO LER, BRINCAR E DESENVOLVER PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório** nº 066/2023, **Pregão Eletrônico** nº 025/2023. **CONTRATADA**: EDITORA LUME LTDA. **CNPJ**: 37.569.205/0001-00. **VALOR**: R$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais). **VIGÊNCIA**: 31/12/2023. DATA DE **ASSINATURA**: 28/12/2023.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Maria Mayara Cavalcante Dias
**Código Identificador:**6735AB67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023**

**OBJETO DO CONTRATO**: Aquisição de produtos destinados ao abate humanizado de bovinos, caprinos e suínos, tais como: INSENSIBILIZADOR PNEUMÁTICO e SERRA PARA ABATE

DE BOVINOS, INSENSIBILIZADOR ELÉTRICO PARA ABATE DE SUÍNOS, CAPRINOS e OVINOS. **Processo Licitatório** nº 063/2023, **Dispensa Eletrônica** nº 013/2023. **CONTRATADA**: MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA. **CNPJ**: 11.615.335/0001-30. **VALOR**: R$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais). **VIGÊNCIA**: 06 (seis) meses. DATA DE **ASSINATURA**: 18/12/2023.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Maria Mayara Cavalcante Dias
**Código Identificador:**43093407

**SETOR DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 089/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente a Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais monocromática e colorida, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender às Secretarias do Município Timbaúba – PE. **Processo Licitatório nº** 018/2022, **Pregão nº** 010/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 03/05/2023 até 03/05/2024.
Timbaúba, 03 maio de 2023.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito do Município

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 029/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente a Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncional monocromática e colorida, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender ao Fundo Municipal de Saúde. **Processo Licitatório nº** 018/2022, **Pregão nº** 010/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 03/05/2023 até 03/05/2024.
Timbaúba, 03 de maio de 2023.

***MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ghustavo Dyego Jose Ferreira Lopes
**Código Identificador:**A217E2D4

**SETOR DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 128/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, incluindo reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração do Município Timbaúba – PE. **Processo Licitatório nº** 047/2022, **Pregão nº** 018/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 30/12/2022 até 30/12/2023.
Timbaúba, 30 dezembro de 2022.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito do Município

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 045/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente aContratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, incluindo reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município Timbaúba – PE. **Processo Licitatório nº** 018/2022, **Pregão nº** 010/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 30/12/2022 até 30/12/2023.
Timbaúba, 30 dezembro de 2022.

***MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 019/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, incluindo reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município Timbaúba – PE. **Processo Licitatório nº** 018/2022, **Pregão nº** 010/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 30/12/2022 até 30/12/2023.
Timbaúba, 30 dezembro de 2022.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito do Município

**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 128/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, incluindo reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração do Município Timbaúba – PE. **Processo Licitatório nº** 047/2022, **Pregão nº** 018/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 29/12/2023 até 29/12/2024.
Timbaúba, 29 dezembro de 2023.

***MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE***
Prefeito do Município

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 045/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente aContratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, incluindo reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município Timbaúba – PE. **Processo Licitatório nº** 018/2022, **Pregão nº** 010/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 29/12/2023 até 29/12/2024.
Timbaúba, 29 dezembro de 2023.

*MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO*
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA-PE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 019/2022**. Prorrogação da vigência do Contrato referente a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, incluindo reposição de peças, tonners e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, exceto papel, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município Timbaúba – PE. **Processo Licitatório nº** 018/2022, **Pregão nº** 010/2022, **Contratado**: SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES. CNPJ: 09.606.992/0001-70. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 29/12/2023 até 29/12/2024.
Timbaúba, 29 dezembro de 2023.

*MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE*
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Ghustavo Dyego Jose Ferreira Lopes
**Código Identificador:**50EC1228

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TRIUNFO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 066/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO/PMT N° 018/2023**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, nomeada pela Portaria nº 269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do processo licitatório acima mencionado, referente à aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), em botijão de 13 kg, para atender as necessidades das Escolas as Rede Municipal de Ensino, do Município de Triunfo/PE, sendo vencedora a empresa **R. E PEREIRA DINIZ & CIA LTDA- EPP**, CNPJ n° 07.887.019/0001-40, no valor global de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 27 de dezembro de 2023.

*MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS*
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**1E495EB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO / PMT Nº 082/2023INEXIGIBILIDADE / PMT Nº 016/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, em favor da empresa **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.397.976/0001-02, REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA "GRUPO REVELAÇÃO" PARA APRESENTAÇÃO DO MESMO NO DIA 13/02/2024, NAS FESTIVIDADES DO "CARNAVAL 2024", NESTE MUNICÍPIO** face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Triunfo - PE, 26 de Dezembro de 2023.

*LUCIANO FERNANDO DE SOUSA*
Prefeito

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**D9E68654

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO / FMAS Nº 023/2023 LEILÃO / FMAS Nº 001/2023. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Triunfo / PE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de LEILÃO no dia 23/01/2024 às 09:00 h no endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida José Veríssimo dos Santos nº 365, Bairro Guanabara, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, para venda de veículos classificados como inservíveis para a Administração, conforme as especificações e condições constantes no edital, que estará gratuitamente disponível no site http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou no E-mail: setor_licitacao@hotmail.com Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 29 de Dezembro de 2023.

*PAULA CRISTIANE BEZERRA XAVIER DE SOUSA*
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**BEC2EA48

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMS n° 030/2023 – Pregão Eletrônico/FMS nº 018/2023. Objeto: Aquisição de Fórmulas Nutricionais para Crianças em avaliação Médico Nutricional e acompanhadas por assistente social do Município exercício 2024: Menor Preço por Item; Estimativa R$ 82.342,80; ABERTURA: 23/01/2024 às 09:00h. Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 136.

Triunfo 29 de Dezembro de 2023.

*MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS*
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**7E138C58

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/FMS n° 031/2023 – Pregão Eletrônico/FMS nº 019/2023. Objeto: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para atender os departamentos Gestão de Saúde, Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Média e Alta Complexidade do Município de Triunfo: Menor Preço por Item; Estimativa R$ 115.404,20; ABERTURA: 29/01/2024 às 09:00h. Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras

www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 136.

Triunfo 29 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**DF4C2566

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO / PMT Nº 082/2023**
**INEXIGIBILIDADE / PMT Nº 016/2023**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.397.976/0001-02, REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA "GRUPO REVELAÇÃO" PARA APRESENTAÇÃO DO MESMO NO DIA 13/02/2023, NAS FESTIVIDADES DO "CARNAVAL 2024", NESTE MUNICÍPIO.**

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas no orçamento da Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2023, aprovada pela Lei n° 1.658 de 15 de Dezembro de 2022.

Unidade: 020601 – Departamento de Turismo
Funcional: 13.392.1004.2092.0000 – Promoção e Apoio aos Eventos e Atrações Turísticas Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 0 0100

**Valor do contrato: R**$ 165.000,00 (**cento e sessenta e cinco mil reais);**

Prazo de Vigência: 90 (Noventa);

**Contratante: MUNICIPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, o Sr. Luciano Fernando de Sousa**;**

**Contratada: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.397.976/0001-02**, sediada na Rua Martins Júnior, n° 822 – Casa 04 – São José – CEP.>55.816.010, Carpina - Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Erilson Hermes de Mendonça, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 4768664- emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, inscrito no CPF n° 933.175.574-00, com endereço profissional na Avenida Dolores Duran, S/N° - Quadra 01- Bloco 01 - Apartamento 50 -208 Curado III- Jaboatão dos Guararapes Pernambuco - CEP.:54.220-140.

Triunfo, 28 de dezembro de 2023.

***LUCIANO FERNANDO DE SOUSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**412F107B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**
**COMUNICADO DE JULGAMENTO**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 0269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 067/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 011/2023, referente aquisição de material de construção em geral exercício 2024, sendo vencedoras as empresas: empresa **E P NASCIMENTO JUNIOR & CIA LTDA EPP,** se consagrou vencedora para os lotes: 03 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e lote 05 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), lote 07 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo valor total **R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)**. A empresa **ESQUINA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, se consagrou vencedora para os lotes: 04 no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), perfazendo valor total **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).** E a empresa **ROSELE N DOS SANTOS SOUZA - EPP**,, se consagrou vencedora para o lote 01 no valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), perfazendo valor total de **R$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais).** E a empresa **NATAL HOME CENTER LTDA**, se consagrou vencedora para os lotes: 02 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e 06 no valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo valor total **R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).** Ambas foram julgadas e declaradas habilitadas por cumprirem os requisitos de habitação. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 29 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**7700D866

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT n° 083/2023 – Tomada Preços PMT nº 0182023; OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de Rua Coberta na Praça José Veríssimo Junior, Município de Triunfo - PE; VALOR ESTIMADO: R$ 983.425,07; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço Unitário; ABERTURA: 22/01/2024 às 09h00min. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index, para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365;

Triunfo 29 de Dezembro de 2023.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**E83E0FA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tupanatinga/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido pelo art. 191 c/c art. 193, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, findará em 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2022 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/21 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Tupanatinga-PE;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer nº 06/2022, da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "*opção por licitar e contratar*" (art. 193 da Lei nº 14.133/21) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02);

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 507/2023 que corrobora o entendimento opinativo da AGU.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Tupanatinga-PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, n° 10.520/02 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais devem ter optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou
instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

**§1º.** O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

**§2º.** O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

**§ 3º.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, n° 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

**Art. 2º.** Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 3°.** 0 contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei n° 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

**Art. 4º.** A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1° continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n° 14.133/21.

**Art. 5°.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6°.** Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

***SEVERINO SOARES DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
**Código Identificador:**8D80343A

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE VENTUROSA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 037/2023

**PROCESSO Nº 037/2023**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL E

MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA EM VENTUROSA-PE.
**NATUREZA: COMPRAS;**
**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 107.828,99**
**ABERTURA: 15/01/2024 AS 09h35min.**
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

*Venturosa, 29 de dezembro de 2023.*

***ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Isaac Luiz Libório Rocha
**Código Identificador:**FC8D48A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA Nº 005/2023**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Processo nº 28/2023, datada de 21 de DEZEMBRO de 2023 e Termo de chamada pública nº 005/2023;
**RESOLVE:**

Tornar público, nos termos do art.25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores o RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO da decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu Inexigível a licitação que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atendimento da demanda do Município de Venturosa-PE
Assim procedendo determino a publicação, emissão de Contrato em favor dos licitantes Abaixo relacionados;

| LICITANTES | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| CLINICA E LABORATÓRIO ALVES LTDA | 20.543.122/0001-31; | R$ 402.807,25 |
| G R LABORATORIO LTDA | 31.041.479/0001-38 | R$ 402.807,25 |
| LABORATÓRIO GONÇALO LTDA; | 44.191.175/0001-07; | R$ 402.807,25 |
| ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; | 52.065.058/0001-17; | R$ 402.807,25 |

Venturosa – PE, 29 de dezembro de 2023

***ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS***
Gestor.

**Publicado por:**
Jaqueline Cavalcanti de Oliveira
**Código Identificador:**EB42FD68

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXNERAR DO CARGO COMISSIONADO ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora **Radmila Eyshela da Silva Gonçalves**, portadora do CPF: **146.XXX.XXX-39** e RG: **10.XXX.X93** SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Assessora das Comissões Legislativas**.

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**5514F0CE

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora **Mirele Virginia Oliveira de Sousa**, portadora do CPF: **162.XXX.XXX-04** e RG: **11.XXX.X86**, SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Assessora das Comissões Legislativas**.

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**21654F8B

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora **ERLANHE SILVA SANTOS**, portadora do CPF: **119.XXX.XXX.19** e RG: **9.XXX.X13** SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Assessora das Comissões Legislativas**.

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**D76A5987

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora, **MILLENA CONSTÂNCIA DA SILVA**, portadora do CPF: **155.XXX.XXX-31** e RG: **10.XXX.X68** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**43F31EA2

---

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSOR DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data o Senhor, **WELYSON GUYLHERME GUEDES DA SILVA**, portadora do CPF: **154.XXX.XXX.42** e RG: **10.XXX.X48** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**F119047A

---

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data o Senhor, **JOÃO PAULO LIMA DA SILVA**, portadora do CPF: **046.XXX.XXX-51** e RG: **2.XXX.X02** SSP/PE, no Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**3ECA7889

---

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR CHEFE DE REDAÇÃO DE ATA**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data o Senhor, **JACKSON FRANÇA DE LIMA**, portador do CPF: **086.XXX.XXX-06** e RG: **8.XXX.X60** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **CHEFE DE REDAÇÃO DE ATA.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**457D77A9

---

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSOR DA MESA DIRETORA**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data o Senhor, **SANDRO JUNIOR DA SILVA LIMA**, portador do CPF: **708.XXX.XXX-09** e RG: **9.XXX.X78** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR DA MESA DIRETORA.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**3FACC7AC

---

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data o Senhor, **Rian Sales da Silva** portador do CPF: **146.XXX.XXX-97** e RG: **10XXXX13** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**25617083

---

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSORA DA MESA DIRETORA**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora, **MARCICLEIDE SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: **083.XXX.XXX-65** e RG: **7.XXX.X88** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSORA DA MESA DIRETORA.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**6D500A5B

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora, **CLAUDIENE SANTOS DA SILVA**, portadora do CPF: **049.XXX.XXX-74** e RG: **6.XXX.X06** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**450E4366

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**EXONERAR ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

**RESOLVE:**

**Art.1º EXONERAR** a partir desta data a Senhora, **CLARIANE JULIA DOS SANTOS**, portadora do CPF: **142.XXX.XXX-38** e RG: **55.XXX.XXX-7** SSP/SP, no Cargo Comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA.**

**Art.2º-** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 29 de dezembro de 2023

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**84F6F3AC

**CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO**
**CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir comissão formada pelos servidores: **RANIELLY VITÓRIA DE FRANÇA BEZERRA, RADMILA EYSHELA DA SILVA GONÇALVES** e **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, sob a presidência do primeiro procederem, perante a tesoureira a Sr.ª **JANIELE MÔNICA BARBOSA DOS SANTOS**, a conferência dos valores em caixa desta Câmara Municipal de Vertente do Lério, no dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2° - Após a apuração dos valores será emitido um termo de conferência de caixa que será assinado por todos os membros da comissão com visto da Tesoureira desta Câmara.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Vertente do Lério, 29 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
**Código Identificador:**EE2B2A81

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Regime de Transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Vertente do Lério.
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente Constitucional e Legalmente, e
**Considerando** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;
**Considerando** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;
**Considerando** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
**Considerando** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, em prestígio À segurança Jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vertente do Lério.
**Considerando** o Parecer nº 06/2022 de lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da

legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);
**Considerando** o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.
**DECRETA**
**Art. 1º -** No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Vertente do Lério, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I – Até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II – A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III – A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Central de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.
§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024
§2º O ato que autoriza/ratifica as contratações deverá ser publicado até o dia 31 de março do ano de 2024.
IV – É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.
V – O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação de sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.
**Art. 2º -** Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange à escolha da aplicação das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Art. 3º -** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 a Lei nº 14.133/2021 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.
**Art. 4º -** A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, §1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.
**Parágrafo Único.** Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.
**Art. 5º -** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
**Art. 6º -** Os Processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vertente do Lério, 29 de dezembro de 2023.

***RENATO LIMA DE SALES***
Prefeito

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**1718B3BA

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
### AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência, através da CPL, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório n°. 26/2023 – Dispensa n.º 02/2023,** que tem por **Objeto** a Contratação de empresa para elaboração de projetos de reforma e ampliação da Unidade Mista na Sede deste Município de Vicência/PE, conforme condições, quantidades, exigências e preços máximos estabelecidos no Termo de Referência**,** através da empresa **PRESTTO CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 42.423.153/0001-91**, pelo valor global de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso I, do Art. 24 da Lei n°. 8666/93 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 28 de dezembro de 2023.

***VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Sabrina Ferreira Sabino
**Código Identificador:**09611CF9

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, vinculados ao Poder Executivo Municipal de Vicência, no Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Vicência/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vicência/PE.

**§ 1º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**§ 2º.** Não são abrangidas por este Decreto, as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**§ 3º.** Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

**§ 4º.** Os atos regulamentares oriundos de outros Entes Federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

**Art. 2º.** Integram este Decreto os seguintes anexos:

- Definições (Anexo I);

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo II);

- Termo de Referência - TR ou Projeto Básico – PB (Anexo III);

- Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP (Anexo IV);

- Pesquisa de preços (Anexo V);

- Gestão e Fiscalização de Contratos (Anexo VI);

- Alterações Contratuais (Anexo VII);

- Plano de Contratações Anual (Anexo VIII).

**Parágrafo único:** Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

**Art. 3º.** O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- Planejamento;

- Instrução da contratação;

- Seleção do fornecedor;

- Execução do objeto.

**Seção I**
**Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas**

**Art. 4º.** As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

- Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 5º.** Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único:** São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

- Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

- Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

- Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e

- Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

**Art. 6º.** Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Para o desempenho das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

**Seção II**
**Dos Agentes Públicos**

**Art. 7º.** Para os fins do disposto no *caput*, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

- Ordenadores de Despesas;

- Servidores de Assessoramento Jurídico do Município;

- Servidores da Controladoria Geral do Município;

- Servidores da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;

– Servidores integrantes do Setor de Compras do Município;

- Agentes de Contratação e Agentes de Planejamento e Equipe de Apoio.

- Gestores e Fiscais de contratos.

**§ 1º.** Os servidores referidos nos incisos do *caput*, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

**§ 2º.** A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

- Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

- De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

**§ 3º.** Em relação aos servidores referidos no *caput*, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

**Art. 8º.** Os agentes públicos de que trata o *caput*, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte do assessoramento jurídico do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

**§ 1º.** Ato regulamentar específico poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

**§ 2º.** No desempenho da atividade consultiva de que trata o *caput*, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

## CAPÍTULO II
## DO PLANEJAMENTO

### Seção I
### Do Plano de Contratações Anual

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual – PCA, com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único:** A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

### Seção II
### Do Catálogo Eletrônico de Padronização

**Art. 10.** A Administração Municipal, enquanto não elaborar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio, poderá adotar, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

### Seção III
### Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado

**Art. 11.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

**§ 1º.** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Termo de Referência - TR ou do Projeto Básico - PB.

**§ 2º.** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

### Seção IV
### Da Contratação de Software de Uso Disseminado

**Art. 12.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único:** No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

### Seção V
### Dos Bens de Luxo

**Art. 13.** Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

**§ 2º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

- For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

- For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

**§ 3º** Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:
**relatividade cultural:** distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
**relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/d
ificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
**relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica,

tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

**Seção VI**
**Do Programa de Integridade**

**Art. 14.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO III**
**DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
**Seção I**
**Da Fase Preparatória/Interna**

**Art. 15.** As contratações do Poder Executivo Municipal mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

- Formalização da demanda;

- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;

- Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;

- Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

- Realização da estimativa de despesas;

- Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;

- Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

- Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;

- Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

**§ 1º.** As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal poderão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela assessoria jurídica do Município.

**§ 2º.** A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

**§ 3º.** A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

**§ 4º.** Por meio de ato normativo editado pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

**Seção II**
**Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória**

**Art. 16.** Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado ao Setor de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

**Art. 17.** Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;

- Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

**§ 1º.** Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

- Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

**§ 2º.** Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Cópia da ARP a que se pretende aderir;

- Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

- Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

- Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

**V** - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

**§ 3º.** Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

**§ 4º.** Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 18.** A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

**§ 1º.** Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.

**§ 2º.** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

- Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

- Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

- Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º.** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

**Art. 19.** Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual, podendo ser utilizadas as minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Os processos licitatórios, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

**§ 2º.** Concluída a análise jurídica pela Órgão de assessoramento jurídico do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

**Art. 21.** Os processos de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Municipal ou da Assessoria Jurídica do Município.

## CAPÍTULO IV
## DA Seleção do fornecedor

**Art. 22.** A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

### Seção I
### Da Licitação

**Art. 23.** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

**§ 1º.** Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

**§ 2º.** Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

**§ 3º.** A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º.** Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 5º.** Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 24.** As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

**§ 1º.** Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

**§ 3º.** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

### Subseção I
### Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

**Art. 25.** A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

**§ 1º.** O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

**§ 2º.** Compete ao Prefeito designar:

– O(s) agente(s) de Planejamento;

- O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação;

– Os integrantes da Equipe de Apoio;

**§ 3º.** Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Pregoeiro".

**§ 4º.** Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

**Art. 26.** Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;

- Conduzir a sessão pública;

- Conduzir a etapa de lances;

- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- Indicar o vencedor do certame;

- Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

- Promover diligências necessárias à instrução do processo;

- Promover o saneamento de falhas formais;

- Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

- Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;

- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

**§ 1º.** A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

**Art. 27.** A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 1º.** Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

**§ 2º.** Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

**Art. 28.** No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

- Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

- Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**§ 1º.** A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**§ 2º.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**Art. 29.** O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

**Subseção II**
**Da Modelagem da Licitação**

**Art. 30.** A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

**§ 1º.** Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** A aplicação da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

- For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

- Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

**§ 3º.** Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

**§ 4º.** Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

**CAPÍTULO V**
**DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Art. 31.** São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

- Sistema de registro de preços;

- Credenciamento;

- Pré-qualificação;

- Procedimento de manifestação de interesse;

- Registro cadastral.

**Seção I**
**Do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 32.** O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

**§ 1º.** É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**§ 2º.** No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

**§ 3º.** Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

**Art. 33.** A realização do SRP poderá ser processada mediante:

- Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

- Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

**§ 1º.** O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

**§ 2º.** Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**Art. 34.** Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Parágrafo único:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

**Art. 35.** O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

**§ 1º.** O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

**§ 2º.** O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 36.** É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

**Art. 37.** Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**Subseção I**
**Da Ata de Registro de Preços**

**Art. 38.** A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

**Parágrafo único:** Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

**Art. 39.** A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

**Art. 40.** Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

**Subseção II**
**Da Alteração dos Preços Registrados**

**Art. 41.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§ 1º.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 42.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

**§ 1º.** Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

**§ 3º.** Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

- Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

- Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

- Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

**§ 4º.** Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Subseção III**
**Do Cancelamento do Registro de Preços**

**Art. 43.** As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

**§ 1º.** Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

**§ 2º.** Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

**Seção II**
**Do Credenciamento**

**Art. 44.** O credenciamento é indicado quando:

- Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma;

- Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

- A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

**§ 1º.** O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

**§ 2º.** Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

**Seção III**
**Da Pré-qualificação**

**Art. 45.** Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

- Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

- Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

**§ 2º.** No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

- "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

- "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

**§ 3º.** Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

- De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

- Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**§ 4º.** O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

**§ 5º.** As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

**Seção IV**
**Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

**Art. 46.** Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

**Seção V**
**Do Registro Cadastral**

**Art. 47.** Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único:** Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

**CAPÍTULO VI**
**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 48.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

**Seção I**
**Da Dispensa de Licitação**

**Art. 49.** As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

**Parágrafo único.** As dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

– "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;

– "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

**Art. 50.** Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Portal da Transparência do Município, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

**§ 1º.** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços poderá ser feito por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

**§ 2º.** Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

**§ 3º.** O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

**§ 4º.** Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

**Art. 51.** Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

**Art. 52.** Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

**Seção II**
**Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 53.** As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

**Seção III**
**Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos**

**Art. 54.** O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.

**§ 1º.** O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

**-** Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

**-** Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

**-** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

**§ 2º.** A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

**§ 3º.** Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

**§ 4º.** Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

**CAPÍTULO VII**
**DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 55.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

**§ 1º.** Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

**§ 2º.** Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

- No Portal da Transparência do Município;

- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 3º.** Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

**§ 4º.** Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, a Administração Municipal promoverá a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

– No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

– No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Pernambuco.

**§ 5º.** A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII**
**DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 56.** Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

**Seção I**
**Da Determinação para Execução do Objeto**

**Art. 57.** Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

**§ 1º.** A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- Nota de Empenho substitutiva do contrato;

- Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

- Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

**§ 2º.** Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

**§ 3º.** É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

**Seção II**
**Da Formalização do Recebimento do Objeto**

**Art. 58.** O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único:** O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

**I -** Em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**II -** Em se tratando de bens e materiais:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 59.** As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

- O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

**Seção III**
**Do Pagamento**

**Art. 60.** As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 1º.** O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 2º.** Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**Art. 61.** A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
**-** Fornecimento de bens;
**-** Locações;
- Prestação de serviços;
**-** Realização de obras.

**§ 1º.** A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

**§ 2º.** A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 3º.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**§ 4º.** A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

**§ 5º.** Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Art. 62.** Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno, nas seguintes situações:

**I** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**II** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**III** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**§ 1º** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**§ 2º** Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 63**. A ordem cronológica prevista no art. 61 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

**I** - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

**II** - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

**III** - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

**IV** - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

**V** - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

**VI** - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

**VII** - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

**VIII** - rateio pela participação em consórcio público.

**Seção IV**
**Das Penalidades**

**Art. 64.** Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

**Art. 65.** O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

**§ 1º.** Para a aplicação de qualquer penalidade contratual, salvo advertência, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**§ 2º.** O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

**Art. 66.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**-** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**-** A não reincidência da infração;

**-** A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**-** A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

- A não existência de efetivo prejuízo material à Administração

**§ 1º.** Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

**§ 2º.** Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

**§ 3º.** O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

**Seção V**
**Das Alterações dos Contratos**

**Art. 67.** Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

**§ 1º.** Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

**§ 2º.** As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

**§ 3º.** As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

**§ 4º.** Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

**-** Justificativa;

**-** Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;

**-** No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

**Art. 68.** A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

**-** Reajuste em sentido estrito;

**-** Repactuação;

**-** Revisão.

**Art. 69.** A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

- modificações do projeto ou das especificações;

**-** acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

**-** substituição da garantia;

**-** modificação do regime de execução.

**Art. 70.** A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

**Seção VI**
**Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos**

**Art. 71.** Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

**-** Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

**-** Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos;

**-** Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

**-** Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;

**-** Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

**§ 1º.** Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

**§ 2º.** A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressa no edital e no instrumento convocatório.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

**§ 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**Art. 72.** Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

**§ 1º.** Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

**§ 2º.** Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**-** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**-** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**Art. 73.** A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida da demonstração da vantagem na continuidade do ajuste.

**§ 1º.** Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

**§ 2º.** Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

**§ 3º.** Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

**Art. 74.** Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificações antes do vencimento da vigência contratual.

**§ 1º.** O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

- Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

- Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços.

**§ 2º.** A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

**§ 3º.** Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

**Art. 75.** O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 73, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

**Art. 76.** Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 77.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 78.** Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 79.** Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

**Art. 80.** O órgão de assessoramento do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

**Art. 81.** Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município

**Art. 82.** Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

**Art. 83.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em xx de dezembro de 2023.

Cumpra-se. Publique-se.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**
**Prefeito**

**ANEXO I**
**DEFINIÇÕES**

**ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

**AVENÇA:** ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

**BENS E SERVIÇOS COMUNS:** bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

**MAPA DE PREÇOS:** conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

**CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA:** aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

**CLÁUSULA REGULAMENTAR:** aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

**CREDENCIAMENTO:** procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:** documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

**ENTREGA IMEDIATA:** aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):** documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

**EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

**FATO DA ADMINISTRAÇÃO:** toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

**FATO DO PRÍNCIPE:** ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

**FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:** atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

**FRACIONAMENTO DE DESPESA:** procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

**GESTÃO DO CONTRATO:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**INVESTIMENTOS:** classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**ITENS DE MESMA NATUREZA:** aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

**LEILOEIRO ADMINISTRATIVO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

**MERCADO RELEVANTE:** o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

**OBRA COMUM DE ENGENHARIA:** aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

**ÓRGÃO TÉCNICO:** setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

**PESQUISA DE PREÇOS:** atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

**PREGOEIRO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

**PROJETO BÁSICO (PB):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

**SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO:** são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA:** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

**SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS:** serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

**VALOR ESTIMADO:** valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

## ANEXO II
## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

- contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

- contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

- requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

- área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

- equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**§ 1º.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

**§ 2º.** A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

### CAPÍTULO II
### ELABORAÇÃO

**Art. 3º.** O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º.** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º.** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

**Art. 6º.** Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

- contratações correlatas e/ou interdependentes;

- demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 1º.** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**§ 2º.** Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**§ 3º.** Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 7º.** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

- a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º.** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO III**
**EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP**

**Art. 10.** É obrigatória a elaboração de ETP pelo órgão ou entidade demandante para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

**I** - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
**II** - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Vicência;
**III** - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
**IV** - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
**V -** de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;
**VI -** quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
**VII -** de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
**§ 1º** Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração e Finanças.
**§ 2º** A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas dos arts. 74 e 75, e na hipótese do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**§ 3º** Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
**§ 4º** Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
**§ 5º** Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

**CAPÍTULO IV**
**REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 11.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Finanças, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

**ANEXO III**
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)**

**Art. 1º.** O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 2º.** São vedadas especificações que:

- Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

- Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;

- Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

- Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

**Art. 3º.** O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Objeto da contratação;

- Forma de contratação;

- Requisitos do fornecedor;

- Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

- Modelo de gestão;

- Prazo para início da execução ou entrega do objeto;

- Obrigações da contratada;

- Regime de execução;

- Previsão de penalidades por descumprimento contratual;

- Previsão de adoção de IMR, quando exigível;

- Forma de pagamento;

- Condições de reajuste;

- Garantia contratual;

- Especificações técnicas dos itens a serem contratados;

- Quantidade dos itens a serem contratados;

- Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

**§ 1º.** Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

**§ 2º.** Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

**§ 3°.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

**§ 4º.** Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

**§ 5º.** Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

**§ 6º.** Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

**Art. 4º.** O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Definição do objeto;

- Justificativa para a contratação.

**§ 1º.** A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

- Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

- Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

- É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º.** Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

**Art. 5º.** O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

- Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

- Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

- Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

- Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

- Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

- Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

**§ 1º.** Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

**§ 2º.** Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

**§ 3º.** Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

**Art. 6º.** O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

- Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

- Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

**§ 1º.** Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

**§ 2º.** No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

**§ 3º.** Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

**§ 4º.** Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

**§ 5º.** A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

- Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

- Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;

- Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

**§ 6º.** No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

**Art. 7º.** O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

- Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

- Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;

- Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

**Parágrafo único.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

- O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

- A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 8º.** O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;

- Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

**Art. 9º.** Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

**Art. 10.** Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

**Art. 11.** As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o

detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;

- Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

- Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

- Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

- Forma de execução do objeto;

- Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

- Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

- Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

- Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

- Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
- Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

- Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

- Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

- Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

- Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

**Art. 12.** No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 13.** A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Art. 14.** As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 60 e 61, deste Decreto.

**§ 1º.** As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

**§ 2º.** Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 71, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

**Art. 16.** Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

**§ 1º.** Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

**§ 2º.** Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;

- Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

**§ 3º.** A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

**§ 4º.** Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**§ 5º.** Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

**Art. 17.** Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

- À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;

- À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

**Art. 18.** Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

**I -** Informações relativas à mão-de-obra:

Descrição das categorias;

Quantidade de postos e empregados;

Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;

Qualificação requerida da equipe técnica;

Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

- Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

- Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

- Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

**Art. 19.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

- Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

- Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

- Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

- Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

**Art. 20.** Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

- A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

- As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

- Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

- A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

- A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

**Art. 21.** Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

- A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

- Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

- A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

**ANEXO IV**
**Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte**

**Art. 1º.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 2º.** Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.
**Seção I**
**Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP**

**Art. 3º.** Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**§ 1º.** A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

- no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;

- no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

**§ 2º.** A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

**Art. 4º.** Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Art. 5º.** A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e

às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Art. 6º.** Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

**Seção II**
**Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP**

**Art. 7º.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**§ 2º.** Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

**-** do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

**-** da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

**-** da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

**§ 1º.** A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

**§ 2º.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

**Seção III**
**Dos Critérios de Desempate**

**Art. 8º.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

**§ 2º.** Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

**§ 3º.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 4º.** A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

**-** ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**-** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**-** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 5º.** Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

**§ 6º.** Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

**§ 7º.** Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

**§ 8º.** Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

**Seção IV**
**Das Licitações Exclusivas para ME/EPP**

**Art. 9º.** Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único.** Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**Seção V**
**Da Cota Reservada para ME/EPP**

**Art. 10.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º.** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**§ 2º.** O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes

remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 3º.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**§ 4º.** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

**Seção VI**
**Da Subcontratação de ME/EPP**

**Art. 11.** Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

**§ 1º.** Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;

- que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

- que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**§ 2º.** Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- microempresa ou empresa de pequeno porte;

- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;

- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**§ 3º.** São vedadas:

- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;

- a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Seção VII**
**Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente**

**Art. 12.** Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**§ 1º.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

**§ 2º.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- âmbito local: limites geográficos do Município de Vicência;

- âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos no Agreste Setentrional de Pernambuco, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Seção VIII**
**Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios**

**Art. 13.** Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

- não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;

- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

**§ 1º.** Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Vicência, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

**§ 2º.** Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 14.** O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

**ANEXO V**
**PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 1º.** Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

**§ 1º.** O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

**§ 2º.** As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Coordenadoria Especial de Compras.

**§ 3º.** Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Coordenadoria Especial de Compras quanto à conformidade.

**§ 4º.** O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art.
23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

**CAPÍTULO I**
**DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 2º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

– Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

– Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

– utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

– Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto; ou

– Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º.** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º.** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

– Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

– Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

Descrição do objeto, valor unitário e total;

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

Data de emissão;

Nome completo e identificação do responsável.

– Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

– Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

**§3º.** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§4º.** A pesquisa na base de notas fiscais do Estado de Pernambuco, parâmetro a que se refere o inciso V, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.

**§5º.** O parâmetro a que se referem os incisos V e VI poderá ser utilizado mediante a consulta através de software elaborado pelo Setor Público ou Privado, que permita a consulta aos bancos de dados.

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I –** Da pesquisa de Preços:

Descrição do objeto e itens a serem contratados;

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Data e prazo de validade da proposta;

Caracterização das fontes consultadas.

**II –** Do Mapa de preços:

Descrição do objeto e itens a serem contratados;

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Caracterização das fontes consultadas;

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

**§ 1º.** Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Setor de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

**§ 2º.** Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

**§ 3º.** No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, o Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO II**
**DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º.** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º.** Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 3º.** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 4º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§ 6º.** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**CAPÍTULO III**
**REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 6º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

**§ 1º.** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º.** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º.** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§ 4º.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 5º.** O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**CAPÍTULO IV**
**DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**Art. 7º.** A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilha de composição de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 8º.** Não serão consideradas na planilha de composição de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

**-** Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

**-** Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

**-** Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

**-** Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

**Art. 10.** Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

– A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;

– A 4ª edição do "Manual de Orientação: pesquisa de preços", editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>.

**Art. 11.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**ANEXO VI**
**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 1º.** São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

- Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

- Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

- Adequada aplicação dos recursos públicos;

- Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

- Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

- Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

**Seção I**
**Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização**

**Art. 2º.** Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

- Um servidor como gestor de contrato;

- Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

**§ 1º.** Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

**§ 2º.** Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

**§ 3º.** Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

**Art. 3º.** Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

- Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;

- Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

**Seção II**
**Dos Requisitos e da Designação**

**Art. 4º.** A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 5º.** Na indicação de servidor devem ser considerados:

- A compatibilidade com as atribuições do cargo;

- A complexidade da gestão e da fiscalização;

- O quantitativo de contratos por servidor;

- A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

**Art. 6º.** Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

**§ 1º.** O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

**§ 2º.** O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

**Art. 7º.** Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

**Seção III**
**Das Competências do Gestor**

**Art. 8º.** São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

**§ 1º.** Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

- Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

- Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

- Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

- Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

- Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

- Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

**Seção IV**
**Das Competências do Fiscal de Contrato**

**Art. 9º.** São competências do fiscal de contrato:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

**§ 1º.** Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

- Atestar a frequência dos terceirizados.

**§ 2º.** Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

- Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

- Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

- Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

**§ 3º.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**§ 4º.** A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período

escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**§ 5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

**§ 6º.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**Seção V**
**Das Competências dos Substitutos**

**Art. 10.** Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

- Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

- Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

- Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

**Seção VI**
**Dos Aspectos Operacionais da Administração**

**Art. 11.** Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

**Art. 12.** Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

**Seção VII**
**Da Definição do Preposto**

**Art. 13.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**Art. 14.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

**Seção VIII**
**Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo**

**Art. 15.** Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

**§ 1º.** Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

**§ 2º.** As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

**Seção IX**
**Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes**

**Art. 16.** O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

- No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

- No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

- No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

**Art. 17.** O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

**Parágrafo único.** O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

**Art. 18.** O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

**Seção X**
**Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Órgão de assessoramento jurídico do Municípioe a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

**ANEXO VII**
**ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS**

**Seção I**
**Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira**

**Subseção I**
**Do Reajuste em sentido estrito**

**Art. 1º.** É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

**§ 1º.** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

**§ 2º.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Art. 2º.** Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

**§ 1º.** O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

**§ 2º.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

**§ 3º.** Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

**§ 4º.** Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**§ 5º.** Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

**§ 6º.** São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

**Art. 3º.** Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

**Parágrafo único.** Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

**Art. 4º.** Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Município.

**§ 1º.** O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

**§ 2º.** O processo retornará ao Setor de Licitações:

**-** Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

**-** Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

**Art. 5º.** Caso a contratada não aceite o reajuste decorrente da diminuição dos preços de mercado, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

**Subseção II**
**Da Repactuação**

**Art. 6º.** Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão-de-obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**Art. 7º.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**-** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

**-** Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

**§ 1º.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

**§ 2º.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

**Art. 8º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**§ 1º.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**-** As particularidades do contrato em vigência;

**-** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**-** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**-** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**-** A previsão e disponibilidade orçamentária.

**§ 3º.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**§ 4º.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Art. 9º.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**-** A partir da assinatura do termo aditivo;

**-** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

**-** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**§ 1º.** No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os

itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**§ 2º.** O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão-de-obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

**§ 3º.** Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

**§ 4º.** Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

**Subseção III**
**Da Revisão**

**Art. 10.** Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

**§ 1º.** Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

**§ 2º.** Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

**§ 3º.** Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

**Art. 11.** O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

**Parágrafo único.** Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte do órgão de assessoramento jurídico do Município.

**Seção II**
**Da Alteração de Cláusula Regulamentar**

**Art. 12.** As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

**-** Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

**-** Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

**Art. 13.** Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

**Subseção I**
**Da Modificação do Projeto ou das Especificações**

**Art. 14.** Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

**Parágrafo único.** É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

**Art. 15.** Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Órgão de assessoramento jurídico do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.

**§ 1º.** Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da órgão de assessoramento jurídico do Município.

**§ 2º.** Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

**§ 3º.** Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.

**§ 4º.** Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

**Subseção II**
**Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto**

**Art. 16.** Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da órgão de assessoramento jurídico do Município.

**§ 2º.** Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**Subseção III**
**Da Substituição da Garantia**

**Art. 17.** Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

**Art. 18.** Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

**-** Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

**-** Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

**§ 1º.** Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

**§ 2º.** Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

**Art. 19.** A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

**Art. 20.** A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

**§ 1º.** O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Município.

**§ 2º.** Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**Art. 21.** Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

**Subseção IV**
**Da Modificação do Regime de Execução**

**Art. 22.** Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

**§ 1º.** Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Órgão de assessoramento jurídico do Município a alteração de que trata este artigo.

**§ 2º.** É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

**§ 3º.** Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**Art. 23.** Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Seção III**
**Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto**

**Art. 24.** Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.

**§ 1º.** Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

**§ 2º.** Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Município, cujo processo deverá conter:

**-** Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

**-** Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

**§ 3º.** Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

**Seção IV**
**Da Alteração da Forma de Pagamento**

**Art. 25.** Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Órgão de assessoramento jurídico do Município, a alteração da forma de pagamento.

**§ 1º.** É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

**§ 2º.** Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**§ 3º.** Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**ANEXO VIII**
**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Seção I**
**Da Justificativa**

**Art. 1º.** O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Seção II**
**Da Necessidade de Realização**

**Art. 2º.** Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**-** as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;

**-** as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

**§ 1º.** Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

**§ 2º.** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

**Art. 3º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**-** as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**-** as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

**-** as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

**Seção III**
**Da Formatação**

**Art. 4º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

**-** nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

**-** justificativa da necessidade da contratação;

**-** descrição sucinta do objeto;

**-** quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

- indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

**Parágrafo único.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 5º.** Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras em conjunto com o órgão de assessoramento jurídico do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

**§ 1º.** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

**§ 2º.** O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º.** A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Secretaria de Administração e Finanças, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

**Seção IV**
**Da Publicação**

**Art. 6º.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Publicado por:**
Layne Karla Lemos Moura
**Código Identificador:**85A5107F

## GABINETE DO PREFEITO
## RESOLUÇÃO Nº 34 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social.**

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária, ata nº. 219ª realizada no dia 28 de dezembro de 2023 de acordo com as suas competências estabelecidas a Lei nº. 1.886 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - Prorrogar o mandato do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por um período de 60 dias, a contar de 28 de dezembro de 2023, considerando a necessidade de atualização das normativas municipal, relacionada ao CMAS e a excepcionalidade da finalização do preenchimento do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro – exercício 2022.

**Art. 2°** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de 28 de dezembro de 2023.

Vicência, 28 de dezembro de 2023.

***ROSICLEIDE BERNARDO DA SILVA***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Publicado por:**
Layne Karla Lemos Moura
**Código Identificador:**3245DE66

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE XEXÉU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0101/2022; 102/2022; 103/2022; 104/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022– PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022**

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o **MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/0001-48, representada pelo seu titular, o Prefeito **THIAGO GONÇALVES DE LIMA,** brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana desta cidade, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 449, CEP: 18.290-000 Bairro Centro, Fone: (15) 3546-1903, na cidade de Buri/SP, inscrita no CNPJ sob nº **12.039.966/0001-11**, neste ato representada por sua **Procuradora** a Sra. **Patrícia Aparecida de Lima**, portador do RG n° 45.339.029.8 SSP/SP, e do CPF/MF n. 315.737.018-90, doravante denominado **DISTRATADO**, têm justo e decidido o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
**O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral dos Contratos nº. Nº 0101/2022; 102/2022; 103/2022; 104/2022 cujo objeto é do presente contrato: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO**
A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal na Cláusula Décima Terceira do contrato firmado, e artigos 77, 78 (I, IV, V, VII) e 79, I da Lei 8.666/1993.
A empresa contratada não atendeu a prestação dos serviços a municipalidade, ensejando em prejuízos ao Fundo municipal e aos Fundos Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social.

A contratada foi NOTIFICADA no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Edição 3489 de 15/12/2023, assegurado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I "e" do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, onde decorrido o prazo, a mesma não fez qualquer defesa das motivações que levaram ao descumprimento do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**
Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, demais documentos pertinentes à contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca da Água Preta/PE.
Xexéu/PE, 28 de dezembro de 2023.

Município de Xexéu
***THIAGO GONÇALVES DE LIMA***
- Prefeito -

**Publicado por:**
Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
**Código Identificador:**DAA10A8B

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DO PAULISTA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA DE RETICAÇÃO Nº 067/2023.

Retifica a Portaria nº 065/2023, da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos – SPSDH para nomeação da gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 03/2023 – Execução do Serviço de Proteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024 no âmbito do Município do Paulista.

A **Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista**, no exercício de suas funções administrativas e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014,

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Retificar a Portaria nº 065/2023, de 28 de dezembro de 2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2022. Edição 3497, para que passe a constar:

**Onde se lê:**

**ART. 1o -** Nomear Neide Ferreira da Silva, matrícula nº 045230para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 03/2023 – Execução do Serviço de Proteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024 no âmbito do Município do Paulista.

**Leia-se:**

**ART. 1o -** Nomear Thaisa Gomes de Moura, matrícula nº 44762 para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 03/2023 – Execução do Serviço de Proteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024 no âmbito do Município do Paulista.

**ART. 2º -** Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 065/2023.

**ART. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28/12/2023.

Paulista, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

***KELLY TAVARES DE MOURA***
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

**Publicado por:**
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
**Código Identificador:**46870D13

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
### SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA 056/2023

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS - AVISO DE CONTRATAÇÃO**
**DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA 056/2023**

O Município do Paulista, através da Secretaria Executiva da Mulher, comunica o aviso de Contratação Direta para o PROCESSO Nº 305/2023 - DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 056/2023, para o objeto contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA EQUIPAR A NOVA SEDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER E DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO Á MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, CEAM – AQUALTUNE.
VALOR total Estimado/Máximo admitido: R$ 23.525,12 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos).
Os interessados poderão obter o edital deverão ser no portal BNC www.bnc.org.br
Contato: cplaquisicaoeservico.paulista@gmail.com
Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Data disputa: 09/01/2024
Horário: 08:00h às 14:00
Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21; IN SEGES nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 053/2023.
Paulista, 29 de dezembro de 2023

***JÚLIA MAGALHÃES BELAS***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Julia Magalhães Belas
**Código Identificador:**0E9733DF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARARIPINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
### LEI Nº 3.111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA**: Institui no Município de Araripina o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTAA) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Araripina (TCFA-ARA).

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**DA INCIDÊNCIA E DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Araripina (TCFA-ARA), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
Parágrafo único. A TCFA-ARA será devida trimestralmente.
**Art. 2º** O sujeito passivo da TCFA-ARA é a pessoa física ou a pessoa jurídica que exercer as atividades constantes no Anexo II desta Lei.
**DA BASE DE CÁLCULO**
**Art. 3º** A TCFA-ARA é devida por estabelecimento do sujeito passivo, e os valores são os fixados no Anexo I desta Lei.
**§ 1º** Os valores constantes no Anexo I desta Lei serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da Lei n.º 16.607, de 7 de dezembro de 2000.

**§ 2º** Caso no estabelecimentodo sujeito passivo se exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, será devida a TCFA-ARA por apenas uma delas, pelo valor da atividade de maior potencial poluidor.

**§ 3º** O Potencial de Poluição (PP) e o Grau de Utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas a fiscalização encontram-se definidos no Anexo II desta Lei.

**§ 4º** Fica o órgão municipal de meio ambiente autorizado a participar de processos de arrecadação simplificada da TCFA-ARA, por meio de cobrança unificada, em parceria com a União ou com o Estado de Pernambuco ou de forma tripartite.

**DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO**

**Art. 4º** A TCFA-ARA será lançada no último dia útil de cada trimestre do ano civil, conforme os valores fixados no Anexo I desta Lei, e recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente por meio de documento próprio de arrecadação até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A notificação da TCFA-ARA se dará por meio de uma única publicação no Diário Oficial de Araripina, que conterá:
I - a data do pagamento
II - o prazo para recebimento do documento de arrecadação no endereço de cobrança do imóvel pelo sujeito passivo ou seu representante;

III - a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o documento de arrecadação no âmbito da Secretaria de Finanças, caso não tenha recebido na forma prevista no inciso anterior.

**Art. 5º** A TCFA-ARA não recolhida nos prazos e condições estabelecidas nesta Lei ficará sujeita aos seguintes acréscimos:
I – multa de mora de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior.

II – juros de mora de 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% (um por cento) a cada mês, após o dia correspondente ao do vencimento, até a liquidação do débito; e

III - encargo de 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios, calculados sobre o valor total do débito inscrito em Dívida Ativa, caso o pagamento seja realizado após o ajuizamento da execução fiscal.

Parágrafo único. Os juros de mora serão calculados sobre os valores do tributo e multa devidamente atualizados.

**DA ISENÇÃO**

**Art. 6º** São isentos do pagamento da TCFA-ARA:

I – órgãos públicos federais, estaduais, municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II – entidades de assistência social sem fins lucrativos reconhecidas pelo poder público, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais; e

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade e capazes de assegurar sua exatidão.

III – aqueles que pratiquem agricultura de subsistência.

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso I será concedida de ofício, e as isenções de que tratam os incisos II e III serão requeridas à Agência Municipal de Meio Ambiente, conforme dispuser o regulamento.

**DA COMPENSAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 7º** Os valores pagos a título de TCFA-ARA constituem crédito para compensação:

I - com o valor devido a título de TCFA-IBAMA, até o limite de 60% (sessenta por cento)e relativamente ao mesmo ano; e

II - com o valor devido a título de TCFA-PE, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) e relativamente ao mesmo ano.

**Art. 8º** O sujeito passivo da TCFA-ARA é obrigado a entregar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para fins de controle e fiscalização, em modelo a ser definido pela Agência Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto no **caput** deste artigo sujeita o infrator a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TCFA-ARA devida.

**DO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS**

**Art. 9º** Cabe ao órgão municipal de meio ambiente criar e atualizar o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTAA) das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, a fim de aperfeiçoar o CTAA, além de permitir a troca de informações necessárias ao aprimoramento do controle e fiscalização exercida pelo órgão ambiental municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os recursos da TCFA-ARA serão destinados a atividades de controle e fiscalização ambiental, realizadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único. A totalidade dos recursos arrecadados no ano anterior deverá constar no orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do ano seguinte, exclusivamente para as atividades de controle e fiscalização ambiental.

**Art. 11**. Qualquer outro valor recolhido à União, Estado ou Município, tais como taxas ou preços públicos com licenciamento, não constituem crédito para a compensação da TCFA-ARA.

**Art. 12**. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoas jurídica que aufira, emcadaano-calendário, receita bruta superiora R$360.000,00(trezentose sessentamil reais)e igualouinferioraR$4.800.000,00 (quatromilhõeseoitocentosmilreais);

III – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que aufira, emcadaano-calendário, receita bruta superiora R$ 4.800.000,00 (quatromilhõeseoitocentosmilreais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que que aufira, emcadaano-calendário, receita bruta superiora R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**§ 1º** Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**§ 2º** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere este artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

,

**Art. 13**. Os créditos tributários decorrentes do não pagamento da TCFA-ARA serão inscritos, na forma da lei, na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Os débitos relativos à TCFA-ARA poderão ser parcelados nos termos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 14**. Ficam mantidas as disposições legais que contenham normas específicas acerca da exigência de licença ambiental ou qualquer outra autorização relativa ao meio ambiente, a serem expedidas pelo órgão competente.

**Art. 15**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

Araripina, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**
Prefeito de Araripina

**ANEXO I**

**Valores em reais (R$) devidos a título de TFCA-ARA, por estabelecimento e por trimestre**

| Potencial de Poluição<br>Grau de Utilização de Recursos Ambientais | Pessoa Física | Microempresa | Empresa de Pequeno Porte | Empresa de Médio Porte | Empresa de Grande Porte |
|---|---|---|---|---|---|
| Pequeno | - | - | R$ 67,50 | R$ 347,80 | R$ 695,61 |
| Médio | - | - | R$ 148,20 | R$ 556,48 | R$ 740,98 |
| Alto | - | R$ 41,70 | R$ 185,25 | R$ 370,49 | R$ 1.852,45 |

**ANEXO II**
**Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais**

| Código | Categoria | Descrição | PP/GU |
|---|---|---|---|
| 01 | Extração e Tratamento de Minerais | Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural. | Alto |
| 02 | Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos | Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares. | Médio |
| 03 | Indústria Metalúrgica | Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, tempera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície. | Alto |
| 04 | Indústria Mecânica | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície. | Médio |
| 05 | Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicações | Fabricação de pilhas, baterias e outros, acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos. | Médio |
| 06 | Indústria de Material de Transporte | Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes. | Médio |
| 07 | Indústria de Borracha | Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex. | Pequeno |
| 08 | Indústria de couros e Peles | Secagem e salga de Couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal. | Alto |
| 09 | Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos | Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados. | Médio |
| 10 | Indústria de Produtos de Matéria Plástica | Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico. | Pequeno |
| 11 | Indústria do Fumo | Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo. | Médio |
| 12 | Indústrias Diversas | Usinas de concreto e de asfalto e construção civil | Pequeno |
| 13 | Indústria Química | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras e ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares. | Alto |
| 14 | Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas | Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas. | Médio |
| 15 | Serviços de Utilidade | Produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas. | Médio |
| 16 | Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio | Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos. | Alto |
| 17 | Turismo | Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos. | Pequeno |
| 18 | Uso de Recursos Naturais | Silvicultura, exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia. | Médio |
| 19 | Indústria de Madeira | Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis. | Médio |
| 20 | Indústria de Papel e Celulose | Fabricação de celulose e pastas mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada. | Alto |

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Suany Alencar Gonçalves
**Código Identificador:**5F9EA38E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CARNAIBA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 202/2023

**PORTARIA Nº 202/2023**

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal e considerando os requerimentos formulados pelos interessados, servidores desta Prefeitura, e pelo presente considerar deferidos;

**RESOLVE**:

**Art.1º-** Determinar a anotação nas fichas funcionais dos servidores a seguir nominados, das concessões, que se encontram amparadas pela legislação vigente:

**Férias**

| Nome | Ano ref. as férias | Matrícula | Saída e retorno | Função |
|---|---|---|---|---|
| ANA PAULA MENDES DO NASCIMENTO | 2022 A 2023 | 60097072 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | TECNICA EM ENFERMAGEM |
| ANDERSON ALVES DE AMORIM | 2022 A 2023 | 60100370 | 12.12.2023 A 11.01.2024 | PSICOLOGO |
| BERNADETE DOS SANTOS LOPES | 2021 A 2022 | 60097133 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO |
| CESAR FAUSTINO FERREIRA | 2022 A 2023 | 60097197 | 19.12.2023 A 18.01.2024 | ODONTOLOGO |
| COSMA BARBOSA DA SILVA | 2021 A 2022 | 6670 | 15.12.2023 A 14.01.2024 | AGENTE DE SAUDE |
| DANIELE DE SOUSA FERREIRA | 2022 A 2023 | 60100100 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | TECNICA EM ENFERMAGEM |
| ERIKSSANE MARANHÃO M. MEDEIROS | 2021 A 2022 | 40037695 | 11.12.2023 A 10.01.2024 | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| FELIPE VERAS CANTO | 2022 A 2023 | 60097202 | 20.12.2023 A 19.01.2024 | ODONTOLOGO |
| JAQUELINE DE MEDEIROS SILVA | 2022 A 2023 | 60100135 | 18.12.2023 A 17.01.2024 | AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO |
| JAQUELINE MIGUEL DOS SANTOS SILVA | 2022 A 2023 | 97107 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO |
| JOSE DE LIMA BATISTA | 2021 A 2022 | 97081 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | MOTORISTA |
| JOSE DILSON SALVADOR XAVIER | 2021 A 2022 | 9335995 | 11.12.2023 A 10.01.2024 | AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO |
| JOSE ERALDO DOS SANTOS | 2022 A 2023 | 9341895 | 04.12.2023 A 03.01.2024 | FISCAL |
| JOSE MARCIO DA SILVA | 2021 A 2022 | 60100029 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | AGENTE DE SAUDE |
| JOSEFA ADELINA RODRIGUES | 2022 A 2023 | 5009991 | 19.12.2023 A 18.01.2024 | AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO |
| JOCELIA LEANDRO SOUZA | 2022 A 2023 | 6807 | 04.12.2023 A 03.01.2024 | AGENTE DE SAUDE |
| JUCELIO MARTINS DA SILVA | 2022 A 2023 | 60100036 | 04.12.2023 A 03.01.2024 | OPERADOR DE MAQUINAS |
| JOSEFA ROSANA DA SILVA | 2022 A 2023 | 97115 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO |
| JULIENE DO NASCIMENTO DE LUNAS | 2022 A 2023 | 60097108 | 20.12.2023 A 19.01.2024 | AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO |
| KARYNY IMACULADA P. A. LIRA CARVALHO | 2021 A 2022 | 5009002 | 28.11.2023 A 28.12.2023 | TECNICA EM ENFERMAGEM |
| LIOZIPIO DE SOUZA NETO | 2021 A 2022 | 1022 | 05.12.2023 A 04.01.2024 | DIRETOR |
| LUANA MAYARA TENORIO SILVA DE BRITO | 2022 A 2023 | 60100105 | 26.12.2023 A 25.01.2024 | PSICOLOGA |
| LUEDJA GABRIELA SALVADOR C. SILVA | 2022 A 2023 | 60100419 | 26.12.2023 A 25.01.2024 | NUTRICIONISTA |
| MARA MEDEIROS BEZERRA | 2022 A 2023 | 60096987 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| MARIA ALCIONE MARQUES DA SILVA | 2021 A 2022 | 97145 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO |
| MARIA EDNA DE ANDRADE | 2020 A 2021 | 60096872 | 04.12.2023 A 03.01.2024 | DIRETORA DO MEIO AMBIENTE |
| MARIA EMANUELLA PEREIRA LOPES | 2022 A 2023 | 60097142 | 04.12.2023 A 03.01.2024 | AGENTE DE ENDEMIAS |
| MARIA JOSE MORATO DE SOUZA | 2021 A 2022 | 5006890 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | AGENTE DE SAUDE |
| RENNA JAINA OLIVEIRA BARRETO | 2021 A 2022 | 97092 | 05.12.2023 A 04.01.2024 | ENFERMEIRA |
| ROSERLANIA MIRANDA DA SILVA | 2022 A 2023 | 96964 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| SANDELANETE ARAUJO BARBOSA | 2022 A 2023 | 97074 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | TECNICA EM ENFERMAGEM |
| SINEIDE BARROS TEOTONIO | 2022 A 2023 | 60097068 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | TECNICA EM ENFERMAGEM |
| SOSTENIS ELY DE SÁ JURUBEBA | 2021 A 2022 | 60096887 | 18.12.2023 A 17.01.2024 | ODONTOLOGO |
| TAMYRYS MARINHO DOS SANTOS | 2022 A 2023 | 60100332 | 01.12.2023 A 31.12.2023 | FARMACEUTICA |
| THIAGO SIQUEIRA LIMA | 2022 A 2023 | 60100619 | 11.12.2023 A 10.01.2024 | SECRETÁRIO EXECUTIVO |

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

***JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA***
-Prefeito-

**Publicado por:**
Nadson Ferreira da Silva
**Código Identificador:**EEFE8F4F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**
**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 10/2023, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE**

**CLASSIFICADOS OCUPANTES DE VAGA**

**ENFERMEIRO(A)**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | PcD |
|---|---|---|---|---|
| 018 | SAMIR SOUZA DOS SANTOS GUERRA | 30/09/1976 | 10,0 | Não |
| 001 | LORENNA VIRGINIA BARBOSA DE ANDRADE | 01/10/1992 | 10,0 | Não |
| 024 | SIVONEIDE BARBOSA DE SOUSA | 25/02/1981 | 9,0 | Não |
| 023 | ANDREIA DA SILVA BARBOSA | 26/09/1987 | 9,0 | Não |
| 007 | GISLAINE MARIA BARBOSA | 03/01/1991 | 9,0 | Não |
| 012 | MONIQUE ELLEN DE SOUZA E SILVA FARIAS | 12/08/1991 | 8,5 | Não |
| 019 | MARINA COSTA DE ARRUDA | 06/11/1996 | 7,0 | Não |

*Critério de desempate: idade

**TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | PONTUAÇÃO | PcD |
|---|---|---|---|---|
| 009 | MARCIA AIRES DE CRUZ SILVA | 05/11/1971 | 10,0 | Não |
| 002 | IRANEIDE LIMA DA ROCHA | 02/09/1981 | 10,0 | Não |
| 013 | MARCLEIDE DE FREITAS DUDA NASCIMENTO | 29/01/1985 | 10,0 | Não |
| 015 | MANUELA JANUÁRIO DE ALENCAR | 04/11/1994 | 10,0 | Não |
| 016 | ANA CAROLINE BARBOSA DE LIMA | 16/08/1998 | 10,0 | Não |
| 004 | KALINE LEAL DA SILVA | 06/04/1991 | 9,0 | Não |
| 017 | MARIA DO CARMO ADELINO DA SILVA | 17/07/1993 | 8,5 | Não |

*Critério de desempate: idade

**CANDIDATOS QUE NÃO ATENDERAM AOS REQUISITOS**

**ENFERMEIRO(A)**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | ITENS DE DESCLASSIFICAÇÃO | PcD |
|---|---|---|---|
| 003 | LUANA FLÁVIA NASCIMENTO SILVA | 3.7 e 3.8 | Não |
| 011 | ELISANGELA MARTINS DE PAULA | 3.5 | Não |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 014 | JÉSSICA DA SILVA BARBOSA | 3.2, 3.5 e 3.7 | Não |
| 020 | REBECA LEAL CAMPOS DE MENEZES | 3.2 | Não |
| 021 | JOÃO HENRIQUE BARBOSA NETO | 3.5 | Não |

**TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | ITENS DE DESCLASSIFICAÇÃO | PcD |
|---|---|---|---|
| 022 | SUELY DE SOUSA DINIZ SANTOS | 3.7 | Não |
| 005 | JOSE DIOGO DA SILVA | 3.7 | Não |
| 006 | GÉSSICA ADRIELLE DE SOUSA BARROS | 3.3; 3.4; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10; 3.11 e 3.12 | Não |
| 026 | LUCIENE DE ALMEIDA BEZERRA | 3.5 e 3.8 | Não |
| 025 | JOAO PAULO DA SILVA MARINHO | 3.2; 3.7; 3.8 e 3.9 | Não |

Casinhas, 29 de dezembro de 2023.

***ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO***
Comissão Organizadora

***ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE***
Comissão Organizadora

***BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO***
Comissão Organizadora

**Publicado por:**
Claudeni Silva de Oliveira
**Código Identificador:**02264F42

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2023**

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 11, de 18 de dezembro de 2023, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições, e considerando a quantidade insuficiente de inscrições aptas a atender a demanda dos serviços inerentes à função de Médico(a) plantonista, prevista no anexo I do referido certame, frustrando, assim, as expectativas da Administração Pública, resolve **RETIFICAR O EDITAL,** de forma a prorrogar por mais 03 (três) dias o prazo de inscrições, conforme o calendário contido no anexo III, abaixo mencionado. Ficam mantidos todos os demais itens do edital, inclusive as inscrições já efetuadas.
Casinhas, 29 de dezembro de 2023.

***ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO***
Comissão Organizadora

***ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE***
Comissão Organizadora

***BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO***
Comissão Organizadora

**ANEXO III**
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 11/2023)

**CALENDÁRIO**

| EVENTO | DATA / PERÍODO | LOCAL |
|---|---|---|
| Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos das pessoas com deficiência.<br><br>Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios. | De 20/12/2023 a 04/01/2024<br>Das 08h00mins às 14h00min | Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios, no endereço supracitado. |
| Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção. | Dia 05/01/2024 | Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário da AMUPE. Tel. (81) 3634-9119<br>. |
| Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como pessoa com deficiência. | De 08/01/2024<br>a 09/01/2024<br>Das 08h00mins às 14h00min | Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, no endereço supracitado. |
| Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo | Dia 10/01/2024 | Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, e Diário AMUPE. |
| Contratação | A partir de<br>11/01/2024 | Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. |

***ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO***
Comissão Organizadora

***ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE***
Comissão Organizadora

***BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO***
Comissão Organizadora

**Publicado por:**
Claudeni Silva de Oliveira
**Código Identificador:**291FAEDC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 108 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.2592**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:
Artigo1o.- Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R$248.888,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)**248.888,88**

03 11 00 AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1315 | 18.542.0287.4042.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | 248.888,88 | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE | F.R.:00100 | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

Artigo 2o.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

03 11 00 AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1320 | 18.542.0287.4042.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -30.000,00 | |
| | 3.3.90.14.14 | DIÁRIAS NOPAIS | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1321 | 18.542.0287.4042.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -60.000,00 | |
| | 3.3.90.35.00 | SERVIÇOS DECONSULTORIA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1324 | 18.542.0287.4042.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -10.000,00 | |
| | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES ERESTITUIÇÕES | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1327 | 18.542.0287.4043.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1328 | 18.542.0287.4043.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1329 | 18.542.0287.4043.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

03 11 00 AGÊNCIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTEDEGOIANA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1330 | 18.542.0287.4045.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIALDECONSUMO | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1333 | 18.542.0287.4045.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1342 | 18.542.0287.4048.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIALDECONSUMO | F.R.Grupo:001 | 00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1343 | 18.542.0287.4048.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1344 | 18.542.0287.4048.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1345 | 18.542.0287.4048.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1346 | 18.542.0287.4049.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIALDECONSUMO | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1347 | 18.542.0287.4049.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1348 | 18.542.0287.4049.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

03 11 00 AGÊNCIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTEDEGOIANA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1351 | 18.542.0287.4050.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1352 | 18.542.0287.4050.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1353 | 18.542.0287.4050.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -1.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1354 | 18.542.0287.4051.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIALDECONSUMO | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1355 | 18.542.0287.4051.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1356 | 18.542.0287.4051.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1357 | 18.542.0287.4051.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1358 | 18.542.0287.4052.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIALDECONSUMO | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1359 | 18.542.0287.4052.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1360 | 18.542.0287.4052.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1361 | 18.542.0287.4052.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

03 11 01 FUNDOMUNICIPALDEMEIOAMBIENTE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1362 | 18.542.0287.4053.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIALDECONSUMO | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1363 | 18.542.0287.4053.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1364 | 18.542.0287.4053.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1365 | 18.542.0287.4053.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1366 | 18.542.0287.4054.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIALDECONSUMO | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1367 | 18.542.0287.4054.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -5.000,00 | |
| | 3.3.90.32.00 | Material,BemouServiçoparaDistribuiçãoGratuita | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1368 | 18.542.0287.4054.0000 | PROGRAMA MEIO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE | -2.888,88 | |
| | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA | F.R.Grupo:001 | 00 |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 001001 | RecursosProprios doMunicipio | | |

**-248.888,88**
Artigo3o.-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO***
Prefeito

**Publicado por:**
Iara Azevedo de Sousa
**Código Identificador:**570D25A1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IGARASSU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÂ
### ERRATA PORTARIA Nº 027/2023-SMDC

**ERRATA**
**PORTARIA Nº 027/2023-SMDC**
A Portaria nº. **PORTARIA Nº 027/2023-SMDC** de 28 de dezembro de 2023, publicada em 28 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – PE - AMUPE, tem pela presente, para retificar parcialmente:

**ONDE SE LÊ:**

| SUBINSPETORIA | | | |
|---|---|---|---|
| **ORDEM** | **MATRÍCULA** | **NOME** | **TOTAL** |
| | 9604 | AMARO RAMOS COSTA FILHO | **31** |
| | 9670 | EUFRÁSIO BERNARDO B. DAS CHAGAS | **31** |
| | 9605 | MANOEL SIQUEIRA CAVALCANTI NETO | **30,5** |
| | 9599 | GILMAR MONTEIRO CAMPOS | **30,5** |
| | 1461 | LUIZ CARLOS DA SILVA | **30** |
| | 9612 | MÁRCIA BELO DE SOUZA | **30** |
| | 3851 | JOSÉ ROGÉRIO CLAUDINO DE ABREU | **29** |
| | 1463 | NELSON HENRIQUE DE SOUZA FILHO | **28** |
| | 92193 | MOISES JORDÃO | **28** |
| | 6320 | AILTON FERREIRA DE LIRA | **28** |
| | 3856 | EDVALDO CARDOSO DA SILVA | **27,5** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 9593 | EDMILSON DA PAZ DAMASCENO | **27** |
| | 9598 | IVANILDO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR | **27** |
| | 3078 | VALDERIQUE NUNES DE SOUZA | **27** |
| | 6386 | LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR | **26,5** |
| | 9613 | CARMEM CLARA DE SALES | **26** |
| | 9588 | CICERO BERNARDO C. DE ARAÚJO | **26** |
| | 9616 | CLAUDIA CRISTIANE DE FREITAS | **26** |
| | 9620 | DAVI DERLAN FABRICIO DA SILVA | **26** |
| | 3848 | JOSENILDO PEREIRA DA SILVA | **26** |
| | 9601 | MARCIO ROBERTO DA SILVA BISPO | **26** |
| | 9671 | ROSEMBERG BERNARDINO DA SILVA | **26** |
| | 3838 | SEVERINO RAMOS RODRIGUES | **26** |
| | 3837 | VALDEMIR CARNEIRO BERNARDO | **26** |
| | 6370 | ALEXANDRE AGUIAR SILVA | **26** |
| | 6350 | POLYANNA DA SILVA SANTOS | **25,5** |
| | 9592 | CARLOS JOSÉ BARROS DIAS | **25** |
| | 0212 | GONÇALO GOMES DA SILVA | **25** |
| | 9586 | ISRAEL ALVES DE FARIAS | **25** |
| | 9614 | ROSA DE LIMA DE FRANÇA | **25** |
| | 3111 | UYLHAMES GARCIA DE MELO LIRA | **25** |
| | 6374 | EDILSON SOUZA DA SILVA | **25** |
| | 6326 | EDUARDO RODRIGUES DA SILVA | **25** |
| | 6338 | ULISSES GOMES CAVALCANTI | **24,5** |
| | 3865 | MANOEL LAURENTINO SANTIAGO | **24** |
| | 19559 | CARLOS JOSÉ ACIOLI DE V. JÚNIOR | **24** |
| | 19554 | EWERTON LOURENÇO DE SANTANA | **24** |
| | 6352 | JANECILDO TRAJANO DA SILVA | **24** |
| | 6354 | YTALO JOSÉ FERREIRA NUNES | **24** |
| | 6361 | MAURICÉIA PRISCILA VERAS DA C. CESÁRIO | **23** |
| | 6384 | MAURICIO SOARES DE LIMA FILHO | **23** |
| | 6329 | VALMIR MIRANDA LEITE | **23** |
| | 6325 | VANDIÊ BATISTA DE LIMA | **23** |
| | 6333 | ROBERTO RODRIGUES DA SILVA | **22,5** |
| | 19558 | VALDEMIR BATISTA DE LIMA JÚNIOR | **22,5** |
| | 1217 | MARCOS ANTÔNIO G. DE OLIVEIRA | **22** |
| | 6335 | ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS | **22** |
| | 6359 | EDSON DE MELO JÚNIOR | **22** |
| | 19551 | ROSIANE NOBRE DA SILVA | **22** |
| | 19552 | WELBER JOSÉ RODRIGUES DA SILVA | **22** |
| | 6357 | CLAYTON RENATO CORREIA M. COSTA | **21,5** |
| | 2748 | JOSÉ FRANCISCO ALVES | **21** |
| | 1219 | NILTON JUSTINO DA S. FILHO | **21** |
| | 3859 | REGINALDO HENRIQUE DA SILVA | **21** |
| | 6355 | ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA | **21** |
| | 19555 | ELTER LEÃO DE CASTRO | **21** |
| | 19557 | RINALDO CONSTANTINO DOS SANTOS | **21** |
| | 6385 | THIAGO COSTA MALTA | **21** |
| | 6356 | ANDRÉ LUIZ CARVALHO FREITAS | **20** |
| | 6334 | ANTÔNIO ANÍZIO DE MOURA FILHO | **20** |
| | 6330 | ESTÊNIO MARCOS VENTURA DOS SANTOS | **20** |
| | 19556 | JÚLIO CESAR DA SILVA | **20** |
| | 19553 | JAMERSON MOTA DA S. SANTOS | **19** |

**LEIA-SE:**

| **SUBINSPETORIA** | | | |
|---|---|---|---|
| **ORDEM** | **MATRÍCULA** | **NOME** | **TOTAL** |
| | 9604 | AMARO RAMOS COSTA FILHO | **31** |
| | 9670 | EUFRÁSIO BERNARDO B. DAS CHAGAS | **31** |
| | 9605 | MANOEL SIQUEIRA CAVALCANTI NETO | **30,5** |
| | 9599 | GILMAR MONTEIRO CAMPOS | **30,5** |
| | 1461 | LUIZ CARLOS DA SILVA | **30** |
| | 9612 | MÁRCIA BELO DE SOUZA | **30** |
| | 3851 | JOSÉ ROGÉRIO CLAUDINO DE ABREU | **29** |
| | 1463 | NELSON HENRIQUE DE SOUZA FILHO | **28** |
| | 92193 | MOISES JORDÃO | **28** |
| | 6320 | AILTON FERREIRA DE LIRA JÚNIOR | **28** |
| | 3856 | EDVALDO CARDOSO DA SILVA | **27,5** |
| | 9593 | EDMILSON DA PAZ DAMASCENO | **27** |
| | 9598 | IVANILDO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR | **27** |
| | 3078 | VALDERIQUE NUNES DE SOUZA | **27** |
| | 6386 | LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR | **26,5** |
| | 9613 | CARMEM CLARA DE SALES | **26** |
| | 9588 | CICERO BERNARDO C. DE ARAÚJO | **26** |
| | 9616 | CLAUDIA CRISTIANE DE FREITAS | **26** |
| | 9620 | DAVI DERLAN FABRICIO DA SILVA | **26** |
| | 3848 | JOSENILDO PEREIRA DA SILVA | **26** |
| | 9601 | MARCIO ROBERTO DA SILVA BISPO | **26** |
| | 9671 | ROSEMBERG BERNARDINO DA SILVA | **26** |
| | 3838 | SEVERINO RAMOS RODRIGUES | **26** |
| | 3837 | VALDEMIR CARNEIRO BERNARDO | **26** |
| | 6370 | ALEXANDRE AGUIAR SILVA | **26** |
| | 6350 | POLYANNA DA SILVA SANTOS | **25,5** |
| | 9592 | CARLOS JOSÉ BARROS DIAS | **25** |
| | 0212 | GONÇALO GOMES DA SILVA | **25** |
| | 9586 | ISRAEL ALVES DE FARIAS | **25** |
| | 9614 | ROSA DE LIMA DE FRANÇA | **25** |
| | 3111 | UYLHAMES GARCIA DE MELO LIRA | **25** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 6374 | EDILSON SOUZA DA SILVA | **25** |
| | 6326 | EDUARDO RODRIGUES DA SILVA | **25** |
| | 6338 | ULISSES GOMES CAVALCANTI | **24,5** |
| | 3865 | MANOEL LAURENTINO SANTIAGO | **24** |
| | 19559 | CARLOS JOSÉ ACIOLI DE V. JÚNIOR | **24** |
| | 19554 | EWERTON LOURENÇO DE SANTANA | **24** |
| | 6352 | JANECILDO TRAJANO DA SILVA | **24** |
| | 6354 | YTALO JOSÉ FERREIRA NUNES | **24** |
| | 6335 | ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS | **23** |
| | 6361 | MAURICÉIA PRISCILA VERAS DA C. CESÁRIO | **23** |
| | 6384 | MAURICIO SOARES DE LIMA FILHO | **23** |
| | 6329 | VALMIR MIRANDA LEITE | **23** |
| | 6325 | VANDIÊ BATISTA DE LIMA | **23** |
| | 6333 | ROBERTO RODRIGUES DA SILVA | **22,5** |
| | 19558 | VALDEMIR BATISTA DE LIMA JÚNIOR | **22,5** |
| | 1217 | MARCOS ANTÔNIO G. DE OLIVEIRA | **22** |
| | 6359 | EDSON DE MELO JÚNIOR | **22** |
| | 19551 | ROSIANE NOBRE DA SILVA | **22** |
| | 19552 | WELBER JOSÉ RODRIGUES DA SILVA | **22** |
| | 6357 | CLAYTON RENATO CORREIA M. COSTA | **21,5** |
| | 2748 | JOSÉ FRANCISCO ALVES | **21** |
| | 1219 | NILTON JUSTINO DA S. FILHO | **21** |
| | 3859 | REGINALDO HENRIQUE DA SILVA | **21** |
| | 6355 | ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA | **21** |
| | 19555 | ELTER LEÃO DE CASTRO | **21** |
| | 19557 | RINALDO CONSTANTINO DOS SANTOS | **21** |
| | 6385 | THIAGO COSTA MALTA | **21** |
| | 6356 | ANDRÉ LUIZ CARVALHO FREITAS | **20** |
| | 6334 | ANTÔNIO ANÍZIO DE MOURA FILHO | **20** |
| | 6330 | ESTÊNIO MARCOS VENTURA DOS SANTOS | **20** |
| | 19556 | JÚLIO CESAR DA SILVA | **20** |
| | 19553 | JAMERSON MOTA DA S. SANTOS | **19** |

Registre-se e publique-se.

Igarassu, 29 de dezembro de 2023.

***JOSÉ MAURÍCIO TAVARES FILHO***
Secretário Executivo SMDC

**Publicado por:**
Suelen de Luna Arcanjo Lisboa
**Código Identificador:**2F9ACE75

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI DE N° 560/2023**

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício Financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, Faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção Única**
**Do Valor Global do Orçamento para 2024**
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2023.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ R$ 79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais), assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 65.308.500,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 11.592.500,00, onde:
a) R$ 10.480.500,00 compreende receitas de saúde;

R$ 1.112.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
R$ 0,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social. Município não possui RPPS.
Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| I - RECEITAS CORRENTES.....<br>a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de | R$ 75.800.000,00 |
| Melhoria..... | R$ 2.725.000,00 |
| b) Receita de Contribuições..... | R$ 585.000,00 |
| c) Receita Patrimonial..... | R$ 1.140.000,00 |
| d) Receita Industrial..... | R$ 0,00 |
| e) Receita de Serviços..... | R$ 25.000,00 |
| f) Transferências Correntes..... | R$ 78.069.800,00 |
| g) Outras Receitas Correntes..... | R$ 380.000,00 |
| (=) Total das Receias Correntes..... | R$ 82.924.800,00 |
| h) (-) Deduções Legais de Receitas..... | R$ 7.124.800,00 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL..... | R$ 4.100.000,00 |
| a) Operações de Crédito..... | R$ 70.000,00 |
| b) Alienação de Bens..... | R$ 50.000,00 |
| c) Transferências de Capital.....<br>d) Outras Receitas de Capital..... | R$ 3.980.000,00<br>R$ 0,00 |
| III - RECEITA TOTAL..... | R$ 79.900.000,00 |

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ R$ 79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
- Orçamento Fiscal: R$ 57.844.300,00;
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 22.055.700,00, com o seguinte detalhamento:

R$ 18.689.500,00 compreende despesas com saúde;
R$ 3.366.200,00 são despesas com assistência social;
R$ 0,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de
Previdência Social. Município não possui RPPS.
§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º, R$ 10.463.200,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais, havendo Regime Próprio de Previdência Social.

**Seção III**
**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

| | |
|---|---|
| I - DESPESAS CORRENTES..... | R$ 67.323.640,00 |
| a) Pessoal e Encargos Sociais..... | R$ 36.091.900,00 |
| b) Juros e Encargos de Dívida..... | R$ 61.500,00 |
| c) Outras Despesas Correntes..... | R$ 31.170.240,00 |
| II - DESPESAS DE CAPITAL..... | R$ 11.516.360,00 |
| a) Investimentos..... | R$ 10.859.360,00 |
| b) Inversões Financeiras..... | R$ 0,00 |
| c) Amortização de Dívida..... | R$ 657.000,00 |
| IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... | R$ 1.060.000,00 |

V – TOTAL DA DESPESA..... R$ 79.900.000,00

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Seção Única**
**Dos Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 5% (cinco por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

- para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 10. As alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Seção Única**
**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção Única**
**Das Disposições Gerais**

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no “caput” deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o “caput” deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 9º - As programações orçamentárias previstas no “caput” deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 10 - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão à Câmara de Vereadores as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 11 - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 12 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 14 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2024 e do piso salarial dos profissionais de magistério.
Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 29 de dezembro de 2023.

***ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA***
Prefeito

Esta lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Municipio de Jatobá-PE.

***FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO***
Secretária de Administração e Gestão
Portaria n° 040/2022

Os anexos desta Lei estão publicados nos portais oficiais da prefeitura municipal de Jatobá/PE – http://www.jatoba.pe.gov.br e da Câmara Municipal de Jatobá/PE: http://www.camaradejatoba.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 29 de dezembro de 2023.

**ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA**
**PREFEITO**

Esta lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Municipio de Jatobá-PE.

***FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO***
Secretária de Administração e Gestão
Portaria n° 040/2022

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**1BD8C97B

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MACAPARANA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2023 - PREFEITURA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

| VENCEDOR: MARIA J. DA SILVA PAPELARIA ME | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CNPJ Nº. 24.123.259/0001-98 | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL |
| 1 | APONTADOR DE LAPÍS, CORES VARIADAS COM DEPOSITO | UNID | LEO&LEO | 60 | 2,39 | 143,40 |
| 2 | ALFINETE CABEÇA COLORIDA C/40UN | UNID | BRW | 6 | 5,50 | 33,00 |
| 3 | BLOCOS POST- LEMBRETE LUMMI 80 X 92MM C/500FLS 4 CORES 1X24 | UNID | LEO&LEO | 60 | 9,99 | 599,40 |
| 4 | BORRACHA BRANCA - BORRACHA, PARA APAGAR ESCRITA A LAPÍS, BRANCA, MACIA, QUADRADA | UNID | CLK | 120 | 2,00 | 240,00 |
| 5 | BORRACHA DUAS CORES (AZUL/VERMELHA) PARA APAGAR TINTA DE LAPÍS E CANETA, ATOXICA | UNID | LEO&LEO | 90 | 2,49 | 224,10 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | CANETA ESFEROGRÁFICA 07,COR VERMELHA ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | JOCAR OFFICE | 9 | 80,00 | 720,00 |
| 15 | CANETA MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA, TINTAS FLUORESCENTES BRILHANTES. | UNID | MASTERPRINT | 90 | 5,90 | 531,00 |
| 18 | CLIPS PARA PAPEL Nº 3/0 NIQUELADO C/50 UND | CX | FERPLAS | 45 | 3,98 | 179,10 |
| 19 | CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0 NIQUELADO C/50UND | CX | FERPLAS | 30 | 4,20 | 126,00 |
| 20 | COLA BRANCA 90G | UNID | KOALA | 30 | 2,98 | 89,40 |
| 21 | COLA ESPECIAL ISOPOR. IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO EM ISOPOR. SOLÚVEL EM ÁGUA. SECAGEM RÁPIDA. TUBO DE 250G. | UNID | KOALA | 6 | 13,50 | 81,00 |
| 25 | ENVELOPE MEIO OFICIO | UNID | FORONI | 150 | 0,44 | 66,00 |
| 26 | ESTILETE LARGO | UNID | MTX | 30 | 3,00 | 90,00 |
| 38 | GRAMPEADOR GRANDE PARA 100 FOLHAS | UNID | MAXPRINT | 15 | 62,88 | 943,20 |
| 41 | LÁPIS PRETO Nº 02 S/BORRACHA, HB2, LÁPIS GRAFITE EM MADEIRA, SEM BORRACHA NA PONTA, CX 144 UNID. | CX | HB | 6 | 70,00 | 420,00 |
| 42 | LÁPIS GRAFITE PRETO 4B EM MADEIRA, SEM BORRACHA NA PONTA, CX 12 UNID. | CX | HB | 15 | 17,89 | 268,35 |
| 43 | LÁPIS GRAFITE VERDE C/BORRACHA NA PONTA EM MADEIRA, CX 72 UNID. | CX | LEONORA | 6 | 52,49 | 314,94 |
| 44 | ORGANIZADOR DE MESA (PORTALÁPIS/CLIP/CARTÃO) CONJUNTO 3X1, POLIESTIRENO, COR FUMÊ | UNID | MARKYS STORE | 15 | 27,50 | 412,50 |
| 47 | PASTA - PASTA DE PAPELÃO COM FERRAGEM TRILHO , PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO (CORES VARIADAS) | UNID | ACP | 60 | 3,00 | 180,00 |
| 55 | PERFURADOR GRANDE P/PAPEL C/ESTRUTURA METALICA P/DOIS FUROS SIMUTÂNEOS (TIPOCENTRAL) C/CAPACIDADE P/PERFURAR ATE 40FLS, DE UMA SÓ VEZ, PAPEL 75GR/M | UNID | MAXPRINT | 15 | 79,40 | 1.191,00 |
| 56 | PERFURADOR P/ PAPEL ESTRUTURA METALICA DE 12 CM, MANUAL, TAMANHO PEQUENO, P/DOIS FUROS SIMULTÂNEOS TIPO CENTRAL, C/CAPACIDADE P/PERFURAR 15 FOLHAS DE PAPEIS DE UMA SÓ VEZ PAPEL 75G/M | UNID | MAXPRINT | 30 | 29,99 | 899,70 |
| 59 | RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, TAMANHO 30CM | UNID | WALEU | 30 | 1,80 | 54,00 |
| | | | | | | 7.806,09 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu,

modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pelo Prefeitura de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA | **PAULO BARBOSA DA SILA**<br>**CPF/MF Nº. 685.349.144-00**<br>ÓRGÃO GERENCIADOR |
| TESTEMUNHA | **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME**<br>**CNPJ/MF Nº 24.123.259/0001-98**<br>ÓRGÃO PARTICIPANTE |

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**3A4557EF

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2023 - PREFEITURA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

| **VENCEDOR: PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ Nº. 29.179.994/0001-37** | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | MODELO | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL |
| 6 | BORRACHA TIPO LAPISEIRA - BORRACHA BRANCA, TIPO PONTEIRA, PARA ENCAIXE EM FUNDO DO LAPÍS C/100 | PCT | BAZZE | BAZZE | 3 | 27,90 | 83,70 |
| 7 | CAIXA ARQUIVO MORTO - EM PLASTICO POLIONDA, CORES VARIADAS, MEDIDA APROX. 370X250X140CM | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 150 | 9,20 | 1.380,00 |
| 8 | BASTÃO DE COLA QUENTE 14MM | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 60 | 1,50 | 90,00 |
| 9 | CANETAESFEROGRÁFICA 07, COR AZUL ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 52,00 | 468,00 |
| 10 | CANETAESFEROGRÁFICA 07,COR PRETA ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 52,00 | 468,00 |
| 12 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA AZUL - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 50,50 | 454,50 |
| 13 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA VERMELHA - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 50,50 | 454,50 |
| 14 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 50,50 | 454,50 |
| 16 | CLIPS PARA PAPEL N° 2/0 NIQUELADO C/100 UND | CX | ACC | ACC | 30 | 3,75 | 112,50 |
| 17 | CLIPS PARA PAPEL N° 8/0 NIQUELADO C/100 UND | CX | ACC | ACC | 30 | 3,85 | 115,50 |
| 22 | CORRETIVO LIQUIDO, BASE DAGUA 18 ML | UNID | GLINORTE | GLINORTE | 30 | 2,45 | 73,50 |
| 23 | ELASTICO DE BORRACHA Nº 18 LIGA EMBALAGEM C/ 100UND | PCT | PREMIER | PREMIER | 30 | 5,90 | 177,00 |
| 24 | ENVELOPE OFICIO 100 UND | CX | FORONI | FORONI | 15 | 44,90 | 673,50 |
| 27 | ESTILETE ESTREITO | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 30 | 2,25 | 67,50 |
| 28 | EXTRATOR - EXTRATOR DE GRAMPO, TAMANHO APROXIMADO DE 14,5X 1,7CM, TIPO ESPATULA, EM AÇO CROMADO | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 30 | 3,90 | 117,00 |
| 29 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 45 X45 | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 30 | 5,80 | 174,00 |
| 30 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 45 X48 | UNID | KORETECH | KORETECH | 30 | 6,45 | 193,50 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 40 X100 | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 15 | 10,90 | 163,50 |
| 32 | FITA ADESIVA TIPO DUREX, TRANSPARENTE, 12MMX30MTS. | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 30 | 2,15 | 64,50 |
| 33 | FITA ADESIVA TIPO DUREX, TRANSPARENTE, 18MMX50MTS | UNID | KORETECH | KORETECH | 15 | 3,35 | 50,25 |
| 34 | FITA CORRETIVA C/ 6 METROS | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 15 | 6,75 | 101,25 |
| 35 | FOLHAS DE EVA 40 X 60 VÁRIAS CORES | FLS | _NEXEL | _NEXEL | 24 | 3,33 | 79,92 |
| 36 | FOLHAS DE EVA 40 X 60 C/ GLITER VÁRIAS CORES | FLS | _NEXEL | _NEXEL | 24 | 6,90 | 165,60 |
| 37 | GRAMPEADOR DE MESA PORTÁTIL MÉDIO PARA GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA ALFINETAR E GRAMPEAR 30 FOLHAS, COM, APROXIMADAMENTE 200X55X45MM | UNID | ONDA | ONDA | 30 | 24,40 | 732,00 |
| 39 | GRAMPO P/GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES | CX | MAXPRINT | MAXPRINT | 75 | 8,50 | 637,50 |
| 40 | HIDROCOR COMPACTOR COLOR C/12 CORES | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 18,45 | 166,05 |
| 45 | PAPEL OFÍCIO - PAPEL OFÍCIO A4, CAIXA COM 10 RESMAS, COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210/297MM, 75G/M, EXTRA ALCALINO | CX | ECOQUALITY | ECOQUALITY | 69 | 275,00 | 18.975,00 |
| 46 | PAPEL VERGE - FORMATO A4, CORES VARIADAS - EMBALAGEM COM 50 UNI. | PCT | USAPEL | USAPEL | 30 | 20,50 | 615,00 |
| 48 | PASTA GRAMPO TRANSPARENTE CRISTAL , PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 150 | 4,30 | 645,00 |
| 49 | PASTA TIPO CANALETA CRISTAL,TRANSPARENTE , PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 15 | 4,35 | 65,25 |
| 50 | PASTA - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, COM VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO PARA IDENTIFICAÇÃO, HASTE PLÁSTICA, GRAMATURA DE 336G TAMANHO 360X240MM | UNID | FRAMA | FRAMA | 150 | 3,60 | 540,00 |
| 51 | PASTA AZ, ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSADO, TAMANHO OFÍCIO, FIMENÇÕES 350MM (LARGURA) X 280MM (ALTURA) X 85MM (DORSO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10%, PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METALICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR QUATRO REBITER, PREDEDOR EM MATERIAL PLASTICO DE BOA RESISTÊNCIA E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO. | UNID | ECONOMIC | ECONOMIC | 450 | 21,50 | 9.675,00 |
| 52 | PASTA PLASTICA ABA E ELASTICO - VARIAS CORES | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 30 | 3,50 | 105,00 |
| 53 | PASTA PLASTICA GROSSA 50MM - CORES VARIADAS | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 15 | 8,50 | 127,50 |
| 54 | PEN DRIVE 16GB | UNID | MASTER DRIVE | MASTER DRIVE | 15 | 44,00 | 660,00 |
| 57 | PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE | UNID | SQ | SQ | 3 | 29,50 | 88,50 |
| 58 | PRANCHETA PARA PAPEL - PRANCHETAS EM MDF, TAMANHO OFÍCIO, COM PREDEDOR. | UNID | STALO | STALO | 6 | 10,40 | 62,40 |
| 60 | TESOURA - TESOURA DE 20 CM DE COMPRIMENTO PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. | UNID | SQ | SQ | 30 | 14,90 | 447,00 |
| | | | | | | | 39.723,42 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Prefeitura de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA | **PAULO BARBOSA DA SILA**<br>**CPF/MF Nº. 685.349.144-00**<br>ÓRGÃO GERENCIADOR |
| TESTEMUNHA | **PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME**<br>**CNPJ Nº. 29.179.994/0001-37**<br>ÓRGÃO PARTICIPANTE |

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**B11FE71E

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023 - FMAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assist. Social Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 07.160.934/0001-30.

| **VENCEDOR: MARIA J. DA SILVA PAPELARIA ME** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ Nº. 24.123.259/0001-98** | | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **MARCA** | **QTDE** | **VL. UNIT.** | **VL. TOTAL** | |
| 2 | ALFINETE CABEÇA COLORIDA C/40UN | UNID | BRW | 6 | R$ 6,30 | R$ 37,80 | |
| 3 | BLOCOS POST- LEMBRETE LUMMI 80 X 92MM C/500FLS 4 CORES 1X24 | UNID | LEO&LEO | 60 | R$ 13,02 | R$ 781,20 | |
| 15 | CANETA MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA, TINTAS FLUORESCENTES BRILHANTES. | UNID | MASTERPRINT | 90 | R$ 3,00 | R$ 270,00 | |
| 16 | CLIPS PARA PAPEL N° 2/0 NIQUELADO C/100 UND | CX | FERPLAS | 30 | R$ 5,00 | R$ 150,00 | |
| 17 | CLIPS PARA PAPEL N° 8/0 NIQUELADO C/100 UND | CX | FERPLAS | 30 | R$ 4,00 | R$ 120,00 | |
| 18 | CLIPS PARA PAPEL Nº 3/0 NIQUELADO C/50 UND | CX | FERPLAS | 45 | R$ 4,00 | R$ 180,00 | |
| 19 | CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0 NIQUELADO C/50UND | CX | FERPLAS | 30 | R$ 4,50 | R$ 135,00 | |
| 20 | COLA BRANCA 90G | UNID | KOALA | 30 | R$ 3,00 | R$ 90,00 | |
| 21 | COLA ESPECIAL ISOPOR. IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO EM ISOPOR. SOLÚVEL EM ÁGUA. SECAGEM RÁPIDA. TUBO DE 250G. | UNID | KOALA | 6 | R$ 13,50 | R$ 81,00 | |
| 22 | CORRETIVO LIQUIDO, BASE DAGUA 18 ML | UNID | GLINORTE | 30 | R$ 2,50 | R$ 75,00 | |
| 23 | ELASTICO DE BORRACHA Nº 18 LIGA EMBALAGEM C/ 100UND | PCT | MAMUTH | 30 | R$ 7,40 | R$ 222,00 | |
| 24 | ENVELOPE OFICIO 100 UND | CX | FORONI | 15 | R$ 59,90 | R$ 898,50 | |
| 25 | ENVELOPE MEIO OFICIO | UNID | FORONI | 150 | R$ 0,50 | R$ 75,00 | |
| 26 | ESTILETE LARGO | UNID | MTX | 30 | R$ 3,00 | R$ 90,00 | |
| 27 | ESTILETE ESTREITO | UNID | MTX | 30 | R$ 2,40 | R$ 72,00 | |
| 28 | EXTRATOR - EXTRATOR DE GRAMPO, TAMANHO APROXIMADO DE 14,5X 1,7CM, TIPO ESPATULA, EM AÇO CROMADO | UNID | ACC | 30 | R$ 4,50 | R$ 135,00 | |
| 29 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 45 X45 | UNID | SUPPLYPACK | 30 | R$ 6,00 | R$ 180,00 | |
| 30 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 45 X48 | UNID | SUPPLYPACK | 30 | R$ 6,80 | R$ 204,00 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 40 X100 | UNID | SUPPLYPACK | 15 | R$ 11,00 | R$ 165,00 | |
| 32 | FITA ADESIVA TIPO DUREX, TRANSPARENTE, 12MMX30MTS. | UNID | SUPPLYPACK | 30 | R$ 2,30 | R$ 69,00 | |
| 33 | FITA ADESIVA TIPO DUREX, TRANSPARENTE, 18MMX50MTS | UNID | SUPPLYPACK | 15 | R$ 3,50 | R$ 52,50 | |
| 34 | FITA CORRETIVA C/ 6 METROS | UNID | MAXPRINT | 15 | R$ 6,90 | R$ 103,50 | |
| 35 | FOLHAS DE EVA 40 X 60 VÁRIAS CORES | FLS | LIQUIDA TATAMES | 24 | R$ 3,60 | R$ 86,40 | |
| 36 | FOLHAS DE EVA 40 X 60 C/ GLITER VÁRIAS CORES | FLS | LIQUIDA TATAMES | 24 | R$ 7,00 | R$ 168,00 | |
| 37 | GRAMPEADOR DE MESA PORTÁTIL MÉDIO PARA GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA ALFINETAR E GRAMPEAR 30 FOLHAS, COM, APROXIMADAMENTE 200X55X45MM | UNID | MAXPRINT | 30 | R$ 26,00 | R$ 780,00 | |
| 38 | GRAMPEADOR GRANDE PARA 100 FOLHAS | UNID | MAXPRINT | 15 | R$ 62,88 | R$ 943,20 | |
| 40 | HIDROCOR COMPACTOR COLOR C/12 CORES | CX | COMPACTOR | 9 | R$ 20,00 | R$ 180,00 | |
| 41 | LÁPIS PRETO Nº 02 S/BORRACHA, HB2, LÁPIS GRAFITE EM MADEIRA, SEM BORRACHA NA PONTA, CX 144 UNID. | CX | HB | 6 | R$ 69,90 | R$ 419,40 | |
| 42 | LÁPIS GRAFITE PRETO 4B EM MADEIRA, SEM BORRACHA NA PONTA, CX 12 UNID. | CX | HB | 15 | R$ 18,00 | R$ 270,00 | |
| 43 | LÁPIS GRAFITE VERDE C/BORRACHA NA PONTA EM MADEIRA, CX 72 UNID. | CX | LEONORA | 6 | R$ 52,49 | R$ 314,94 | |
| 44 | ORGANIZADOR DE MESA (PORTALÁPIS/CLIP/CARTÃO) CONJUNTO 3X1, POLIESTIRENO, COR FUMÊ | UNID | MARKYS STORE | 15 | R$ 28,00 | R$ 420,00 | |
| 46 | PAPEL VERGE - FORMATO A4, CORES VARIADAS - EMBALAGEM COM 50 UNI. | PCT | OFFPAPER | 30 | R$ 23,00 | R$ 690,00 | |
| 47 | PASTA - PASTA DE PAPELÃO COM FERRAGEM TRILHO, PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO (CORES VARIADAS) | UNID | ACP | 60 | R$ 3,00 | R$ 180,00 | |
| 48 | PASTA GRAMPO TRANSPARENTE CRISTAL, PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO | UNID | ACP | 150 | R$ 3,50 | R$ 525,00 | |
| 59 | RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, TAMANHO 30CM | UNID | WALEU | 30 | R$ 1,80 | R$ 54,00 | |
| 60 | TESOURA - TESOURA DE 20 CM DE COMPRIMENTO PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. | UNID | LEO&LEO | 30 | R$ 17,50 | R$ 525,00 | |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 9.742,44** | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assist. Social Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assist. Social Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

| | | |
|---|---|---|
| TESTEMUNHA | | **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA**<br>**Ordenadora de Despesa**<br>**755.587.854-20**<br>ÓRGÃO GERENCIADOR |
| TESTEMUNHA | | **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME**<br>**CNPJ/MF Nº 24.123.259/0001-98**<br>ÓRGÃO PARTICIPANTE |

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**5B432188

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0007/2023

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DA SECRETARIA E DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MACAPARANA - CNPJ nº 07.160.934/0001-30.

| VENCEDOR: **PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 29.179.994/0001-37** | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | MODELO | QUANT. | V. UNIT. | V.TOTAL |
| 1 | APONTADOR DE LAPÍS, CORES VARIADAS COM DEPOSITO | UNID | LEONORA | LEONORA | 60 | 2,30 | 138,00 |
| 4 | BORRACHA BRANCA - BORRACHA, PARA APAGAR ESCRITA A LAPÍS, BRANCA, MACIA, QUADRADA | UNID | LEONORA | LEONORA | 120 | 2,80 | 336,00 |
| 5 | BORRACHA DUAS CORES (AZUL/VERMELHA) PARA APAGAR TINTA DE LAPÍS E CANETA, ATOXICA | UNID | REDBOR | REDBOR | 90 | 2,40 | 216,00 |
| 6 | BORRACHA TIPO LAPISEIRA - BORRACHA BRANCA, TIPO PONTEIRA, PARA ENCAIXE EM FUNDO DO LAPÍS C/100 | PCT | BAZZE | BAZZE | 3 | 25,50 | 76,50 |
| 7 | CAIXA ARQUIVO MORTO - EM PLASTICO POLIONDA, CORES VARIADAS, MEDIDA APROX. 370X250X140CM | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 150 | 10,50 | 1.575,00 |
| 8 | BASTÃO DE COLA QUENTE 14MM | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 60 | 1,95 | 117,00 |
| 9 | CANETAESFEROGRÁFICA 07, COR AZUL ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 51,00 | 459,00 |
| 10 | CANETAESFEROGRÁFICA 07,COR PRETA ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 51,50 | 463,50 |
| 11 | CANETA ESFEROGRÁFICA 07,COR VERMELHA ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 50,70 | 456,30 |
| 12 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA AZUL - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 51,00 | 459,00 |
| 13 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA VERMELHA - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 50,80 | 457,20 |
| 14 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 54,00 | 486,00 |
| 39 | GRAMPO P/GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES | CX | MAXPRINT | MAXPRINT | 75 | 11,23 | 842,25 |
| 45 | PAPEL OFÍCIO - PAPEL OFÍCIO A4, CAIXA COM | CX | ECOQUALITY | ECOQUALITY | 69 | 249,99 | 17249,31 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 10 RESMAS, COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210/297MM, 75G/M, EXTRA ALCALINO | | | | | | |
| 49 | PASTA TIPO CANALETA CRISTAL,TRANSPARENTE , PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 15 | 10,47 | 157,05 |
| 50 | PASTA - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, COM VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO PARA IDENTIFICAÇÃO, HASTE PLÁSTICA, GRAMATURA DE 336G TAMANHO 360X240MM | UNID | FRAMA | FRAMA | 150 | 4,66 | 699,00 |
| 51 | PASTA AZ, ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSADO, TAMANHO OFÍCIO, FIMENÇÕES 350MM (LARGURA) X 280MM (ALTURA) X 85MM (DORSO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10%, PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METALICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR QUATRO REBITER, PREDEDOR EM MATERIAL PLASTICO DE BOA RESISTÊNCIA E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO. | UNID | ECONOMIC | ECONOMIC | 450 | 22,00 | 9.900,00 |
| 52 | PASTA PLASTICA ABA E ELASTICO - VARIAS CORES | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 30 | 4,00 | 120,00 |
| 53 | PASTA PLASTICA GROSSA 50MM - CORES VARIADAS | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 15 | 8,90 | 133,50 |
| 54 | PEN DRIVE 16GB | UNID | MASTER DRIVE | MASTER DRIVE | 15 | 46,90 | 703,50 |
| 55 | PERFURADOR GRANDE P/PAPEL C/ESTRUTURA METALICA P/DOIS FUROS SIMUTÂNEOS (TIPOCENTRAL) C/CAPACIDADE P/PERFURAR ATE 40FLS, DE UMA SÓ VEZ, PAPEL 75GR/M | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 15 | 48,50 | 727,50 |
| 56 | PERFURADOR P/ PAPEL ESTRUTURA METALICA DE 12 CM, MANUAL, TAMANHO PEQUENO, P/DOIS FUROS SIMULTÂNEOS TIPO CENTRAL, C/CAPACIDADE P/PERFURAR 15 FOLHAS DE PAPEIS DE UMA SÓ VEZ PAPEL 75G/M | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 30 | 29,90 | 897,00 |
| 57 | PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE | UNID | SQ | SQ | 3 | 29,95 | 89,85 |
| 58 | PRANCHETA PARA PAPEL - PRANCHETAS EM MDF, TAMANHO OFÍCIO, COM PREDEDOR. | UNID | STALO | STALO | 6 | 9,50 | 57,00 |
| | | | | | | | 36.815,46 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA | **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA**<br>**Ordenadora de Despesa**<br>**755.587.854-20**<br>ÓRGÃO GERENCIADOR |
| TESTEMUNHA | **PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME**<br>**CNPJ Nº. 29.179.994/0001-37**<br>ÓRGÃO PARTICIPANTE |

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**ED9603C2

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2023 - FMS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

| **VENCEDOR: MARIA J. DA SILVA PAPELARIA ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ Nº. 24.123.259/0001-98** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **MARCA** | **QUANT.** | **V.UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 2 | ALFINETE CABEÇA COLORIDA C/40UN | UNID | BRW | 6 | 5,50 | 33,00 |
| 3 | BLOCOS POST- LEMBRETE LUMMI 80 X 92MM C/500FLS 4 CORES 1X24 | UNID | LEO&LEO | 60 | 9,89 | 593,40 |
| 4 | BORRACHA BRANCA - BORRACHA, PARA APAGAR ESCRITA A LAPÍS, BRANCA, MACIA, QUADRADA | UNID | CLK | 120 | 1,00 | 120,00 |
| 6 | BORRACHA TIPO LAPISEIRA - BORRACHA BRANCA, TIPO PONTEIRA, PARA ENCAIXE EM FUNDO DO LAPÍS C/100 | PCT | CLK | 3 | 35,00 | 105,00 |
| 8 | BASTÃO DE COLA QUENTE 14MM | UNID | RENDICOLA | 60 | 2,00 | 120,00 |
| 21 | COLA ESPECIAL ISOPOR. IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANATO EM ISOPOR. SOLÚVEL EM ÁGUA. SECAGEM RÁPIDA. TUBO DE 250G. | UNID | KOALA | 6 | 17,31 | 103,86 |
| 25 | ENVELOPE MEIO OFICIO | UNID | FORONI | 150 | 0,52 | 78,00 |
| 27 | ESTILETE ESTREITO | UNID | MTX | 30 | 2,40 | 72,00 |
| 33 | FITA ADESIVA TIPO DUREX, TRANSPARENTE, 18MMX50MTS | UNID | SUPPLYPACK | 15 | 3,50 | 52,50 |
| 35 | FOLHAS DE EVA 40 X 60 VARIAS CORES | FLS | LIQUIDA TATAMES | 24 | 3,60 | 86,40 |
| 38 | GRAMPEADOR GRANDE PARA 100 FOLHAS | UNID | MAXPRINT | 15 | 62,88 | 943,20 |
| 39 | GRAMPO P/GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES | CX | ACC | 75 | 8,70 | 652,50 |
| 41 | LÁPIS PRETO Nº 02 S/BORRACHA, HB2, LÁPIS GRAFITE EM MADEIRA, SEM BORRACHA NA PONTA, CX 144 UNID. | CX | HB | 6 | 70,00 | 420,00 |
| 42 | LÁPIS GRAFITE PRETO 4B EM MADEIRA, SEM BORRACHA NA PONTA, CX 12 UNID. | CX | HB | 15 | 18,00 | 270,00 |
| 43 | LÁPIS GRAFITE VERDE C/BORRACHA NA PONTA EM MADEIRA, CX 72 UNID. | CX | LEONORA | 6 | 52,49 | 314,94 |
| 47 | PASTA - PASTA DE PAPELÃO COM FERRAGEM TRILHO , PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO (CORES VARIADAS) | UNID | ACP | 60 | 3,00 | 180,00 |
| 48 | PASTA GRAMPO TRANSPARENTE CRISTAL , PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO | UNID | ACP | 150 | 3,50 | 525,00 |
| 49 | PASTA TIPO CANALETA CRISTAL,TRANSPARENTE , PARA FOLHA TAMANHO OFÍCIO | UNID | ACP | 15 | 4,50 | 67,50 |
| 51 | PASTA AZ, ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSADO, TAMANHO OFÍCIO, FIMENÇÕES 350MM (LARGURA) X 280MM (ALTURA) X 85MM (DORSO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10%, PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METALICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR | UNID | FRAMA | 450 | 23,25 | 10.462,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | QUATRO REBITER, PREDEDOR EM MATERIAL PLASTICO DE BOA RESISTÊNCIA E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO. | | | | | |
| 52 | PASTA PLASTICA ABA E ELASTICO - VARIAS CORES | UNID | DAC | 30 | 3,60 | 108,00 |
| 53 | PASTA PLASTICA GROSSA 50MM - CORES VARIADAS | UNID | DAC | 15 | 9,10 | 136,50 |
| 54 | PEN DRIVE 16GB | UNID | MASTERDRIVE | 15 | 48,00 | 720,00 |
| 57 | PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE | UNID | BESTFER | 3 | 30,00 | 90,00 |
| 58 | PRANCHETA PARA PAPEL - PRANCHETAS EM MDF, TAMANHO OFÍCIO, COM PREDEDOR. | UNID | SOUZA | 6 | 8,50 | 51,00 |
| 59 | RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, TAMANHO 30CM | UNID | WALEU | 30 | 2,00 | 60,00 |
| | | | | | | 16.365,30 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição

pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA | **ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO**<br>CPF: 082.829.724-01<br>ÓRGÃO GERENCIADOR |
| TESTEMUNHA | **MARIA J. SILVA LIVRARIA - ME**<br>**CNPJ/MF Nº 24.123.259/0001-98**<br>ÓRGÃO PARTICIPANTE |

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**063424C9

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2023 - FMS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

| **VENCEDOR: PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ Nº. 29.179.994/0001-37** | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MARCA | MODELO | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL |
| 1 | APONTADOR DE LAPÍS, CORES VARIADAS COM DEPOSITO | UNID | LEONORA | LEONORA | 60 | 2,40 | 144,00 |
| 5 | BORRACHA DUAS CORES (AZUL/VERMELHA) PARA APAGAR TINTA DE LAPÍS E CANETA, ATOXICA | UNID | REDBOR | REDBOR | 90 | 2,30 | 207,00 |
| 7 | CAIXA ARQUIVO MORTO - EM PLASTICO POLIONDA, CORES VARIADAS, MEDIDA APROX. 370X250X140CM | UNID | POLIBRAS | POLIBRAS | 150 | 10,50 | 1.575,00 |
| 9 | CANETAESFEROGRÁFICA 07, COR AZUL ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 38,50 | 346,50 |
| 10 | CANETAESFEROGRÁFICA 07,COR PRETA ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 39,00 | 351,00 |
| 11 | CANETA ESFEROGRÁFICA 07,COR VERMELHA ESCRITA FINA, TAMPA NA COR DA TINTA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CORPO SEXTAVADO, CAIXA C/ 50 | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 39,00 | 351,00 |
| 12 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA AZUL - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 36,00 | 324,00 |
| 13 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA VERMELHA - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 36,00 | 324,00 |
| 14 | CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA - COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PONTA MÉDIA DE 1,0MM, CAIXA C/ 50 | CX | BIC | BIC | 9 | 36,00 | 324,00 |
| 15 | CANETA MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA, TINTAS FLUORESCENTES BRILHANTES. | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 90 | 4,90 | 441,00 |
| 16 | CLIPS PARA PAPEL N° 2/0 NIQUELADO C/100 UND | CX | ACC | ACC | 30 | 3,90 | 117,00 |
| 17 | CLIPS PARA PAPEL N° 8/0 NIQUELADO C/100 UND | CX | ACC | ACC | 30 | 3,98 | 119,40 |
| 18 | CLIPS PARA PAPEL Nº 3/0 NIQUELADO C/50 UND | CX | ACC | ACC | 45 | 3,99 | 179,55 |
| 19 | CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0 NIQUELADO C/50UND | CX | ACC | ACC | 30 | 4,10 | 123,00 |
| 20 | COLA BRANCA 90G | UNID | GLINORTE | GLINORTE | 30 | 2,95 | 88,50 |
| 22 | CORRETIVO LIQUIDO, BASE DAGUA 18 ML | UNID | GLINORTE | GLINORTE | 30 | 3,05 | 91,50 |
| 23 | ELASTICO DE BORRACHA Nº 18 LIGA EMBALAGEM C/ 100UND | PCT | PREMIER | PREMIER | 30 | 9,90 | 297,00 |
| 24 | ENVELOPE OFICIO 100 UND | CX | FORONI | FORONI | 15 | 72,00 | 1.080,00 |
| 26 | ESTILETE LARGO | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 30 | 4,70 | 141,00 |
| 28 | EXTRATOR - EXTRATOR DE GRAMPO, TAMANHO APROXIMADO DE 14,5X 1,7CM, TIPO ESPATULA, EM AÇO CROMADO | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 30 | 4,00 | 120,00 |
| 29 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 45 X45 | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 30 | 5,50 | 165,00 |
| 30 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 45 X48 | UNID | KORETECH | KORETECH | 30 | 6,70 | 201,00 |
| 31 | FITA ADESIVA P/ EMBALAGEM 40 X100 | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 15 | 12,90 | 193,50 |
| 32 | FITA ADESIVA TIPO DUREX, TRANSPARENTE, 12MMX30MTS. | UNID | _NEXEL | _NEXEL | 30 | 2,40 | 72,00 |
| 34 | FITA CORRETIVA C/ 6 METROS | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 15 | 6,80 | 102,00 |
| 36 | FOLHAS DE EVA 40 X 60 C/ GLITER VÁRIAS CORES | FLS | _NEXEL | _NEXEL | 24 | 5,50 | 132,00 |
| 37 | GRAMPEADOR DE MESA PORTÁTIL MÉDIO PARA GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA ALFINETAR E GRAMPEAR 30 FOLHAS, COM, APROXIMADAMENTE 200X55X45MM | UNID | ONDA | ONDA | 30 | 24,10 | 723,00 |
| 40 | HIDROCOR COMPACTOR COLOR C/12 CORES | CX | COMPACTOR | COMPACTOR | 9 | 17,30 | 155,70 |
| 44 | ORGANIZADOR DE MESA | UNID | DELLO | DELLO | 15 | 24,00 | 360,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | (PORTALÁPIS/CLIP/CARTÃO) CONJUNTO 3X1, POLIESTIRENO, COR FUMÊ | | | | | | |
| 45 | PAPEL OFÍCIO - PAPEL OFÍCIO A4, CAIXA COM 10 RESMAS, COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210/297MM, 75G/M, EXTRA ALCALINO | CX | ECOQUALITY | ECOQUALITY | 69 | 262,00 | 18.078,00 |
| 46 | PAPEL VERGE - FORMATO A4, CORES VARIADAS - EMBALAGEM COM 50 UNI. | PCT | USAPEL | USAPEL | 30 | 22,50 | 675,00 |
| 50 | PASTA - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, COM VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO PARA IDENTIFICAÇÃO, HASTE PLÁSTICA, GRAMATURA DE 336G TAMANHO 360X240MM | UNID | FRAMA | FRAMA | 150 | 3,80 | 570,00 |
| 55 | PERFURADOR GRANDE P/PAPEL C/ESTRUTURA METALICA P/DOIS FUROS SIMUTÂNEOS (TIPOCENTRAL) C/CAPACIDADE P/PERFURAR ATE 40FLS, DE UMA SÓ VEZ, PAPEL 75GR/M | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 15 | 55,00 | 825,00 |
| 56 | PERFURADOR P/ PAPEL ESTRUTURA METALICA DE 12 CM, MANUAL, TAMANHO PEQUENO, P/DOIS FUROS SIMULTÂNEOS TIPO CENTRAL, C/CAPACIDADE P/PERFURAR 15 FOLHAS DE PAPEIS DE UMA SÓ VEZ PAPEL 75G/M | UNID | MASTERPRINT | MASTERPRINT | 30 | 43,02 | 1.290,60 |
| 60 | TESOURA - TESOURA DE 20 CM DE COMPRIMENTO PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. | UNID | SQ | SQ | 30 | 21,94 | 658,20 |
| | | | | | | | 30.945,45 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Saúde Macaparana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:
**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA | **ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO**<br>CPF: 082.829.724-01<br>ÓRGÃO GERENCIADOR |
| TESTEMUNHA | **PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME**<br>**CNPJ Nº. 29.179.994/0001-37**<br>ÓRGÃO PARTICIPANTE |

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**59670432

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MACHADOS

### PREFEITURA
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2023**

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais Elétricos para a Manutenção no Sistema de Iluminação Pública no Município Machados – PE e as demais atividades necessárias ao atendimento das demandas nas áreas: urbanas, rurais, logradouros, beira rio, sítios históricos, praças, BR's, PE's, morros, do Município de Machados, quanto a sua iluminação pública; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - CNPJ nº 11.097.375/0001-38.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **VENCEDOR:** ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA | | | | |
| **CNPJ:** 46.423.434/0001-03 | | | | |
| **TOTAL:** 65.249,86 | | | | |
| **1 - Lote** | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** |
| 1 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V | EMPALUX | UND | 308 |
| 2 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W/220V | EMPALUX | UND | 330 |
| 3 | RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE | QUALITRONIX | UND | 500 |
| 4 | BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO | EMPALUX | UND | 400 |
| 5 | LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) | EMPALUX | UND | 80 |
| 6 | REATOR AFP P/ LÂMP. V. SODIO 70W | GOODLUX | UND | 164 |
| 7 | REATOR AFP P/ LÂMP. V. MERCÚRIO 250 W | GOODLUX | UND | 152 |
| 8 | Conector perfuração 25–95/2 95 mm CONECTOR PERFURAÇÃO 25–95/2 95 mm un | INTELLI | UND | 100 |
| 9 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF–B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 | CORFIO | M | 240 |
| 10 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF–B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2 | CORFIO | M | 200 |
| 11 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W/220V | EMPALUX | UND | 12 |
| 12 | REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO/VAPOR DE MERCÚRIO, COM CAPACITOR/IGNITOR DE 400W | GOODLUX | UND | 10 |
| 13 | BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV | OLIVO | UND | 4 |
| 14 | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M | OLIVO | UND | 20 |
| 15 | Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 1,5 mm2, 450/750v m | CORFIO | M | 200 |
| 16 | Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v m | CORFIO | M | 100 |
| 17 | FITA AUTO FUSÃO DE 1A QUALIDADE | VONDER | UND | 20 |
| Total do Lote 1 | | 65.249,86 | | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Machados firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.
46.423.434/0001-03
Valor: R$ 65.249,86

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

Machados - PE, 28 de Dezembro de 2023

***JUAREZ RODRIGUES FERNANDES -***
Prefeito

**Publicado por:**
José Alfredo da Silva Júnior
**Código Identificador:**252F5CDD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 187/2023**

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.199.022,66 em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal n° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R$ 4.199.022,66 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **17** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | |
| **17.001** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **12.122.7031.8.023** | **Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC** | |
| 3.3.90.39-1501-5723 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 201,00 |
| **12.306.3029.4.020** | **Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação Infantil** | |
| 3.3.90.30-1500-690 | Material de Consumo | 118.875,43 |
| **12.306.3029.4.021** | **Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF** | |
| 3.3.90.30-1552-698 | Material de Consumo | 336.060,99 |
| | | |
| **17.071** | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA** | |
| **12.361.3021.4.006** | **Manutenção dos Estagiários das Unidades Escolares** | |
| 3.3.90.39-1550-808 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 182.463,00 |
| **12.361.3021.4.113** | **Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF** | |
| 3.1.90.04-1541-816 | Contratação por Tempo Determinado | 1.121.094,00 |
| 3.1.91.13-1541-831 | Obrigações Patronais | 50.000,00 |
| 3.3.90.93-1541-837 | Indenizações e Restituições | 16.941,00 |
| **12.361.3026.4.029** | **Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade** | |
| 3.3.90.37-1500-895 | Locação de Mão-de-Obra | 600.000,00 |
| | | |
| **18** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **18.061** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.302.3034.4.034** | **Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde** | |
| 3.3.90.92-1600-1152 | Despesas de Exercícios Anteriores | 291.850,00 |
| 3.3.90.92-1600-1166 | Despesas de Exercícios Anteriores | 362.116,00 |
| | | |
| **20** | **SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ** | |
| **20.001** | **SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA** | |
| **06.122.7058.8.015** | **Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SESC** | |
| 3.3.90.14-1501-6334 | Diárias - Civil | 6.852,00 |
| 3.3.90.39-1501-6335 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 48.408,00 |
| **06.122.7069.8.031** | **Apoio às Ações Finalísticas da SESC** | |
| 3.3.90.30-1501-6342 | Material de Consumo | 14.693,33 |
| 3.3.90.33-1501-6336 | Passagens e Despesas com Locomoção | 9.571,00 |
| 4.4.90.52-1501-6343 | Equipamentos e Material Permanente | 1.980,00 |
| | | |
| **23** | **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO** | |
| **23.001** | **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **24.131.1050.2.011** | **Desenvolvimento da Política Municipal de Publicidade Institucional** | |
| 3.3.90.39-1500-274 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 605.431,91 |
| | | |
| **27** | **SECRETARIA DE OBRAS** | |
| **27.001** | **SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA** | |
| **15.451.3060.3.008** | **Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada** | |
| 4.4.90.51-1500-457 | Obras e Instalações | 386.135,00 |
| **17.512.3051.3.012** | **Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem e Saneamento Básico** | |
| 3.3.90.39-1500-471 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.350,00 |
| | | |
| **28** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** | |
| **28.001** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA** | |
| **15.452.3059.3.004** | **Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos** | |
| 3.3.90.39-1500-552 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 36.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **4.199.022,66** |

**Art. 2°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **15** | **SECRETARIA DA FAZENDA** | |
| **15.001** | **SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7020.8.025** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ** | |
| 4.4.90.52-1500-056 | Equipamentos e Material Permanente | 386.135,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **17** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | |
| **17.001** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **12.122.7031.8.023** | **Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC** | |
| 3.3.90.39-1500-4485 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 341.875,42 |
| **12.306.3029.4.020** | **Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação Infantil** | |
| 3.3.90.30-1552-686 | Material de Consumo | 133.082,99 |
| 3.3.90.30-1552-692 | Material de Consumo | 162.000,00 |
| **12.306.3029.4.021** | **Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF** | |
| 3.3.90.30-1500-702 | Material de Consumo | 177.000,00 |
| **12.306.3029.4.022** | **Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA** | |
| 3.3.90.30-1500-708 | Material de Consumo | 200.000,01 |
| 3.3.90.30-1552-710 | Material de Consumo | 40.978,00 |
| | | |
| **17.071** | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA** | |
| **12.361.1003.4.106** | **Execução da Folha de Pagamento das Escolas de Tempo Integral - ETI** | |
| 3.1.90.04-1541-745 | Contratação por Tempo Determinado | 263.108,00 |
| 3.1.90.11-1541-752 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 773.620,00 |
| 3.1.90.13-1541-754 | Obrigações Patronais | 54.359,00 |
| 3.1.91.13-1541-756 | Obrigações Patronais | 79.642,00 |
| 3.3.90.08-1541-5948 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar | 365,00 |
| 3.3.90.46-1541-758 | Auxílio-Alimentação | 6.501,00 |
| 3.3.90.93-1541-760 | Indenizações e Restituições | 7.617,00 |
| **12.361.3003.4.027** | **Fornecimento de Transporte Escolar de Qualidade** | |
| 3.3.90.36-1550-778 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 83,00 |
| 3.3.90.37-1550-783 | Locação de Mão-de-Obra | 83,00 |
| 3.3.90.39-1550-788 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 83,00 |
| 4.4.90.52-1550-793 | Equipamentos e Material Permanente | 417,00 |
| **12.361.3026.3.033** | **Estruturação Física das Unidades Escolares e demais Espaços e Equipamentos da SEDUC** | |
| 3.3.90.39-1550-864 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 36.358,00 |
| 4.4.90.51-1550-866 | Obras e Instalações | 835,00 |
| 4.4.90.93-1550-868 | Indenizações e Restituições | 835,00 |
| **12.361.3026.4.018** | **Aquisição de Imóveis para fins Educacionais** | |
| 4.4.90.51-1550-879 | Obras e Instalações | 59.412,00 |
| **12.361.3026.4.029** | **Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade** | |
| 3.3.90.30-1550-890 | Material de Consumo | 49.714,00 |
| 4.4.90.52-1501-5823 | Equipamentos e Material Permanente | 201,00 |
| 4.4.90.52-1550-905 | Equipamentos e Material Permanente | 1.327,90 |
| 4.4.90.52-1550-910 | Equipamentos e Material Permanente | 21.986,00 |
| **12.367.3032.4.008** | **Implementação das Ações para Promoção à Educação Inclusiva e dos Direitos Humanos** | |
| 3.3.90.30-1550-977 | Material de Consumo | 1.144,00 |
| 4.4.90.52-1550-984 | Equipamentos e Material Permanente | 4.575,00 |
| 4.4.90.52-1550-999 | Equipamentos e Material Permanente | 5.610,10 |
| **12.367.3032.4.025** | **Execução da Folha de Pagamento dos Profissionais do AEE** | |
| 3.3.90.46-1541-1015 | Auxílio-Alimentação | 1.300,00 |
| 3.3.90.93-1541-1017 | Indenizações e Restituições | 1.523,00 |
| | | |
| **18** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **18.061** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.301.3035.4.055** | **Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária** | |
| 3.3.90.30-1600-1113 | Material de Consumo | 291.850,00 |
| **10.302.3050.4.038** | **Implementação de Políticas Estratégicas e Redes Prioritárias de Saúde** | |
| 3.3.90.30-1600-1215 | Material de Consumo | 232.656,00 |
| 3.3.90.39-1600-1216 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 129.460,00 |
| | | |
| **19** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO** | |
| **19.001** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA** | |
| **13.392.3042.4.016** | **Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura** | |
| 3.3.90.39-1501-135 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 81.504,33 |
| | | |
| **23** | **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO** | |
| **23.001** | **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **24.131.1050.2.010** | **Atos e Publicações Governamentais** | |
| 3.3.90.92-1500-273 | Despesas de Exercícios Anteriores | 11.876,91 |
| **24.131.1050.2.012** | **Desenvolvimento de Atividades Relacionadas à Cobertura de Eventos da Agenda Municipal** | |
| 3.3.90.39-1500-276 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 26.539,00 |
| 3.3.90.36-1500-277 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 25.000,00 |
| | | |
| **27** | **SECRETARIA DE OBRAS** | |
| **27.001** | **SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA** | |
| **15.451.3051.3.013** | **Revitalização da Orla Marítima** | |
| 4.4.90.51-1500-387 | Obras e Instalações | 214.350,00 |
| **15.451.3051.3.015** | **Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos, Prédios e Espaços Públicos** | |
| 4.4.90.51-1500-390 | Obras e Instalações | 338.016,00 |
| | | |
| **28** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** | |
| **28.001** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7052.8.041** | **Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU** | |
| 4.4.90.52-1500-488 | Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 |
| **15.451.3052.3.007** | **Requalificação dos Espaços de Convivência Pública** | |
| 4.4.90.51-1500-498 | Obras e Instalações | 5.000,00 |
| 4.4.90.51-1500-503 | Obras e Instalações | 10.000,00 |
| 4.4.90.52-1500-504 | Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 |
| **15.451.3052.4.057** | **Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos, Prédios Públicos e Conservação da Orla Marítima** | |
| 3.3.90.36-1500-517 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 14.000,00 |
| **15.452.3059.3.004** | **Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos** | |
| 3.3.90.39-1500-552 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 36.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **4.199.022,66** |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda,** 05 de outubro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**E7E3197A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 201/2023**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.462.922,11 em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.275, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no valor de R$ 3.462.922,11 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **13** | **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA** | |
| **13.001** | **PROCURADORIA GERAL - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7013.8.013** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da PGM** | |
| 3.1.91.13-1500-005 | Obrigações Patronais | 20.000,00 |
| 3.3.90.46-1500-4342 | Auxílio-Alimentação | 1.000,00 |
| 3.3.90.49-1500-4351 | Auxílio-Transporte | 67.000,00 |
| 3.3.90.93-1500-4355 | Indenizações e Restituições | 105.000,00 |
| | | |
| **14** | **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO** | |
| **14.001** | **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7014.8.014** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA** | |
| 3.1.90.03-1500-016 | Pensões do RPPS e do Militar | 3.000,00 |
| 3.1.90.11-1500-017 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 120.000,00 |
| 3.1.91.13-1500-020 | Obrigações Patronais | 57.000,00 |
| 3.3.90.46-1500-4343 | Auxílio-Alimentação | 9.000,00 |
| 3.3.90.93-1500-029 | Indenizações e Restituições | 18.000,00 |
| | | |
| **15** | **SECRETARIA DA FAZENDA** | |
| **15.001** | **SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7020.8.025** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ** | |
| 3.1.90.11-1500-038 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.758.000,00 |
| 3.3.90.93-1500-054 | Indenizações e Restituições | 590.000,00 |
| | | |
| **16** | **SECRETARIA DE GOVERNO** | |
| **16.001** | **GOVERNADORIA** | |
| **04.122.7009.8.009** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGOV** | |
| 3.1.90.11-1500-089 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 330.000,00 |
| 3.1.90.13-1500-090 | Obrigações Patronais | 74.000,00 |
| 3.3.90.46-1500-4344 | Auxílio-Alimentação | 21.000,00 |
| | | |
| **20** | **SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ** | |
| **20.001** | **SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA** | |
| **06.122.7069.8.031** | **Apoio às Ações Finalísticas da SESC** | |
| 3.3.90.36-1500-194 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 44.872,08 |
| | | |
| **26** | **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO** | |
| **26.001** | **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7047.8.024** | **Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU** | |
| 3.1.90.11-1500-344 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 214.000,00 |
| 3.1.90.13-1500-345 | Obrigações Patronais | 19.000,00 |
| 3.3.90.46-1500-4346 | Auxílio-Alimentação | 12.050,03 |
| | | |
| | **TOTAL** | **3.462.922,11** |

**Art. 2°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | |
|---|---|
| **15** | **SECRETARIA DA FAZENDA** |
| **15.001** | **SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA** |

| | | |
|---|---|---|
| **04.121.1007.2.021** | **Instrumentos de Planejamento Governamental e Monitoramento de Projetos** | |
| 3.3.90.35-1500-034 | Serviços de Consultoria | 44.872,08 |
| | | |
| **19** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO** | |
| **19.001** | **SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO - ADM. DIRETA** | |
| **13.122.7040.8.026** | **Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEPACTUR** | |
| 3.1.90.13-1500-102 | Obrigações Patronais | 32.000,00 |
| 3.3.90.92-1500-113 | Despesas de Exercícios Anteriores | 9.279,03 |
| 3.3.90.93-1500-114 | Indenizações e Restituições | 61.000,00 |
| 4.4.90.52-1500-115 | Equipamentos e Material Permanente | 2.771,00 |
| | | |
| **20** | **SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ** | |
| **20.001** | **SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA** | |
| **06.122.7058.8.015** | **Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SESC** | |
| 3.1.90.11-1500-177 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.127.000,00 |
| 3.1.91.13-1500-179 | Obrigações Patronais | 250.000,00 |
| 3.3.90.08-1500-4319 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 11.000,00 |
| | | |
| **22** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** | |
| **22.001** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7055.8.016** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SDSDH** | |
| 3.1.90.04-1500-209 | Contratação por Tempo Determinado | 73.000,00 |
| 3.1.91.13-1500-212 | Obrigações Patronais | 10.000,00 |
| 3.3.90.46-1500-221 | Auxílio-Alimentação | 233.000,00 |
| | | |
| **23** | **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO** | |
| **23.001** | **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **24.122.7065.8.003** | **Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SECOM** | |
| 3.3.90.93-1500-4358 | Indenizações e Restituições | 50.000,00 |
| | | |
| **25** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** | |
| **25.001** | **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.1028.4.010** | **Gestão das Ações da Agência de Desenvolvimento Municipal de Olinda - AD - Olinda** | |
| 3.1.90.11-1500-278 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 104.000,00 |
| | | |
| **28** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** | |
| **28.001** | **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7052.8.041** | **Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU** | |
| 3.1.90.11-1500-478 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 640.000,00 |
| 3.1.90.13-1500-479 | Obrigações Patronais | 10.000,00 |
| 3.1.91.13-1500-480 | Obrigações Patronais | 380.000,00 |
| 3.3.90.08-1500-4325 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 5.000,00 |
| 3.3.90.93-1500-4361 | Indenizações e Restituições | 20.000,00 |
| | | |
| **29** | **SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE** | |
| **29.001** | **SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA** | |
| **04.122.7016.8.029** | **Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ** | |
| 3.1.90.11-1500-580 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 100.000,00 |
| **30** | **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA** | |
| **30.001** | **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - ADM. DIRETA** | |
| **26.122.7030.8.030** | **Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEMOB** | |
| 3.1.90.11-1500-617 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 200.000,00 |
| 3.1.91.13-1500-619 | Obrigações Patronais | 100.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **3.462.922,11** |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda,** 26 de outubro de 2023.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**39ABF822

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 412/2023**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 412 /2023-GS/SGPA**

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes no Anexo Único que integra esta Portaria para a posse nos cargos de Professor I e Professor II da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **05/01/2024,** às 9 horas, na Escola Técnica Estadual Chico Science, situada na Avenida Acácias, s/n, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53070-100.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 29 de dezembro de 2023.

***MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA***
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**ANEXO ÚNICO**

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | POSIÇÃO | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|
| 20532 | ALESSANDRO FRANCELINO SILVA DOS SANTOS | 08989653495 | 4º | EDUCAÇÃO |
| 6483 | EUCIDESIO RODRIGUES BRAGA | 83213368415 | 98º | EDUCAÇÃO |
| 8075 | DJANE DOMINGOS DE LIMA | 02710163454 | 116º | EDUCAÇÃO |
| 18827 | ANDRÉ GUIMARÃES CARNEIRO | 03473812439 | 119º | EDUCAÇÃO |
| 5489 | ELISÂNGELA TORRES DE MELO | 89259416434 | 123º | EDUCAÇÃO |
| 4771 | SUELI VERISSIMO DE LIRA MOTA | 77216830415 | 136º | EDUCAÇÃO |
| 5430 | ALDY AMAURY BEZERRA | 04842225467 | 139º | EDUCAÇÃO |
| 22857 | FELIPE NEVES DOS SANTOS CÉSAR | 05239932425 | 153º | EDUCAÇÃO |
| 9693 | ELIANE SOARES DE SOUZA | 05419332485 | 154º | EDUCAÇÃO |
| 4497 | ANA PAULA DE ALBUQUERQUE BRASIL | 04211216457 | 157º | EDUCAÇÃO |
| 16679 | ALESSANDRA PAULINA DE MENDONÇA | 07415659430 | 159º | EDUCAÇÃO |
| 11235 | ALZINETE DE LIMA SENA | 85829412420 | 163º | EDUCAÇÃO |
| 11709 | NATHÁLIA THAYSE WANDERLEY COELHO | 08959525480 | 167º | EDUCAÇÃO |

**Publicado por:**
Joyne Azevedo de Sales Junior
**Código Identificador:**6C7556F7

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PALMARES

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 2.365/2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.730/2006, que trata sobre cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmares, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, §1º, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.730/2006, alterados pelas Leis Municipais nº 1.893/2011 e 2.184/2019, passam a vigorar de acordo com o que consta do Anexo 01 da presente Lei.

**Art. 2º** A progressão nas faixas constantes do Anexo 01 desta lei dar-se-á sem prejuízo da concessão dos quinquênios de que trata o art. 47, §2º, XX, da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Além dos dois benefícios de que trata o *caput* e da licença-prêmio, não haverá a concessão de quaisquer outros eventos remuneratórios referentes ao tempo de serviço prestado pelo servidor do SAAE.

**Art. 3º** A gratificação anual por desempenho, criada pela Lei Municipal nº 1.783/2007, observará os seguintes critérios, todos mensurados no respectivo vencimento-base:
I – assiduidade: 20%, escalonados na seguinte proporção:

•
0 falta injustificada: 20%;

•
1 a 3 faltas injustificadas: 15%;

•
4 a 6 faltas injustificadas: 10%;

•
7 a 9 faltas injustificadas: 5%; e

•
10 faltas injustificadas em diante: 0%.

II – avaliação de desempenho de tarefas inerentes ao cargo que ocupa: 80%, distribuídos a partir da soma dos seguintes itens:

•
pontualidade: 20%;

•
urbanidade: 20%;

•
zelo e uso adequado com os insumos do trabalho que realiza, inclusive EPI: 20%;

•
inexistência de reclamação formal dos usuários dos serviços do SAAE em face do respectivo servidor: 20%.

§1º A avaliação de que trata o inciso II será realizada por um colegiado composto pelo chefe imediato do respectivo servidor, membro do Departamento de Pessoal e a Presidência do SAAE, sendo necessário para a concessão do benefício a assinatura de pelo menos dois membros do colegiado.

§2º Falta injustificada será aquela sem a formalização da respectiva ausência do serviço público, por parte do servidor, devidamente acatada pelo superior imediato, nos termos, prazos e condições da legislação aplicável à espécie.

**Art. 4º** A função gratificada de que trata o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.730/2006, concedida exclusivamente a servidores efetivos em exercício de função de chefia, dar-se-á mediante Portaria da Presidência, gratificação de 30% do vencimento-base, limitado, contudo, ao valor correspondente a 80% do salário-mínimo nacionalmente unificado.
Parágrafo único. A Presidência poderá conceder a gratificação de que trata o *caput* a até 07 (sete) servidores.

**Art. 5º** Fica criada a gratificação mensal por desempenho no patamar de 20% do vencimento-base, inacumulável com o benefício de que trata o art. 4º desta Lei, limitado, contudo, ao valor correspondente a 60% do salário-mínimo nacionalmente unificado.
Parágrafo único. A Presidência poderá conceder a gratificação de que trata o *caput* a até 15 (quinze) servidores efetivos, ficando impedido de conceder por dois meses seguidos ao mesmo servidor.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a atribuição de que trata o artigo 2º da Lei 1.116/90, considerando a redação dada pela Lei 1.265/94, redirecionando, no que couber, à Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 7º** Os servidores ativos e inativos, inclusive os pensionistas, contribuirão para o custeio das despesas com plano de saúde de que trata a Lei Municipal nº 1.463/2000, mediante desconto em folha de pagamento, na seguinte proporção:
I – Ativos: 3,5% para titular, 0,5% para cônjuge ou companheiro(a) do titular e 0,5% para cada dependente até 18 anos sobre o salário base do servidor; e
II – Inativos e Pensionistas: 5% para titular, 1% para cônjuge ou companheiro(a) do titular e 1% para cada dependente até 18 anos sobre o salário base do servidor.

§1º – O regime de previdência próprio do Município de Palmares, responsável pelo pagamento da folha dos inativos e pensionistas, repassará ao SAAE, até o dia 08 de cada mês, os valores retidos de que trata este artigo, referente às retenções de que trata o inciso II deste artigo.
§2º – Fica autorizado figurar na condição de dependente do servidor ativo e inativos, apenas o cônjuge e descendentes em 1º grau, até a idade de 24 anos.
§3º – A partir dos 19 até os 24 anos de idade, a contribuição dos dependentes de que tratam os incisos I e II deste artigo será duplicada, ficando fixado em 1% para os dependentes dos ativos e 2% para os dependentes dos inativos e pensionistas.
§4º – O disposto no inciso II passará a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2026.
§5º – O benefício de que trata este artigo bem como da Lei Municipal nº 1.463/2000 dar-se-á exclusivamente na vigência de plano de saúde coletivo dos servidores do SAAE, não abrangendo quaisquer outras despesas com custos vinculados à saúde dos servidores.

**Art. 8º** É vedada a incorporação para aposentadoria ou pensão de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**Art. 9º** Fica proibido pagamento de horas extras, devendo estas serem convertidas em banco de horas, atestadas pelo chefe direto de cada servidor, para ulterior concessão de folga, preferencialmente somada ao gozo das férias.

**Art. 10** Fica reconhecido o direito da Presidência do SAAE receber a remuneração mensal indicada no Anexo 02 desta Lei, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.116/90.
Parágrafo único. A Presidência do SAAE se equipara, para fins remuneratórios, ao Secretários Municipais.

**Art. 11** A nomeação da Presidência e Vice-Presidência do SAAE é ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** A estrutura administrativa dos cargos comissionados do SAAE, previstos na Lei Municipal 2.201/2020, passa a vigorar na forma prevista no Anexo 02 desta Lei.

**Art. 13** A Presidência do SAAE fica autorizada a emitir ato normativo dispondo acerca de redução e/ou isenção de juros e multas cobrados nas faturas de fornecimento de água em atraso.
Parágrafo único – A redução e/ou isenção de juros e multas não poderá reduzir o valor do débito principal das contas de que trata o *caput*.

**Art. 14** Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.730/2006.
§1º. A atualização dos valores dos vencimentos dos servidores, dispostos no Anexo 01 desta Lei, busca compensar a extinção da gratificação prevista no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.730/2006, ora revogado, inclusive com o impacto nos demais eventos remuneratórios.
§2º. Quanto ao imediato fim da percepção da gratificação de que trata o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.730/2006 não se admite invocação de direito adquirido, nos termos do artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como em face do reajuste no vencimento-base, constantes no Anexo 01 desta Lei.
§3º. Considerando a que a presente reforma exclui o benefício indicado no §2º deste artigo, não se aplica qualquer equiparação do regramento salarial desta Lei com os proventos dos aposentados e pensionistas, ou reajuste, nem mesmo paridade ou integralidade, em face da impossibilidade jurídica de retirada da gratificação já concedidas aos aposentados e pensionistas.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palmares, 29 de dezembro de 2023.

**José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**
Prefeito do Município dos Palmares

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2006**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

| CLASSE I | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 01 | Engenheiro Civil II | A | NS-1 | R$ 3.250,41 |
| | | | NS-2 | R$ 3.412,94 |
| | | | NS-3 | R$ 3.583,58 |
| | | | NS-4 | R$ 3.762,76 |
| | | | NS-5 | R$ 3.950,89 |
| | | | NS-6 | R$ 4.148,44 |
| | | | NS-7 | R$ 4.355,87 |
| | | | NS-8 | R$ 4.573,66 |
| | | | NS-9 | R$ 4.802,34 |

| CLASSE I | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 01 | Engenheiro Químico II | A | NS-1 | R$ 3.250,41 |
| | | | NS-2 | R$ 3.412,94 |
| | | | NS-3 | R$ 3.583,58 |
| | | | NS-4 | R$ 3.762,76 |
| | | | NS-5 | R$ 3.950,89 |
| | | | NS-6 | R$ 4.148,44 |
| | | | NS-7 | R$ 4.355,87 |
| | | | NS-8 | R$ 4.573,66 |
| | | | NS-9 | R$ 4.802,34 |

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2006**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

| CLASSE II | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 03 | Leiturista de Hidrômetro | A | ATM-1 | R$ 2.381,96 |
| | | | ATM-2 | R$ 2.501,06 |
| | | | ATM-3 | R$ 2.626,11 |
| | | | ATM-4 | R$ 2.757,42 |
| | | | ATM-5 | R$ 2.895,29 |
| | | | ATM-6 | R$ 3.040,05 |
| | | | ATM-7 | R$ 3.192,05 |
| | | | ATM-8 | R$ 3.351,66 |
| | | | ATM-9 | R$ 3.519,24 |

| CLASSE II | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 01 | Leiturista<br>(Cargo em Extinção) | A | ATM-1 | R$ 2.352,13 |
| | | | ATM-2 | R$ 2.469,74 |
| | | | ATM-3 | R$ 2.593,22 |
| | | | ATM-4 | R$ 2.722,88 |
| | | | ATM-5 | R$ 2.859,03 |
| | | | ATM-6 | R$ 3.001,98 |
| | | | ATM-7 | R$ 3.152,08 |
| | | | ATM-8 | R$ 3.309,68 |
| | | | ATM-9 | R$ 3.475,17 |

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2006**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

| CLASSE II | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 02 | Técnico em Operação e Manutenção de ETA e ETE | B | ATM-1 | R$ 2.434,85 |
| | | | ATM-2 | R$ 2.556,59 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | ATM-3 | R$ 2.684,42 |
| | | | ATM-4 | R$ 2.818,64 |
| | | | ATM-5 | R$ 2.959,57 |
| | | | ATM-6 | R$ 3.107,55 |
| | | | ATM-7 | R$ 3.262,93 |
| | | | ATM-8 | R$ 3.426,08 |
| | | | ATM-9 | R$ 3.597,38 |

| CLASSE II | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 05 | Assistente Técnico Administrativo | C | ATM-1 | R$ 2.982,49 |
| | | | ATM-2 | R$ 3.131,61 |
| | | | ATM-3 | R$ 3.288,19 |
| | | | ATM-4 | R$ 3.452,60 |
| | | | ATM-5 | R$ 3.625,23 |
| | | | ATM-6 | R$ 3.806,49 |
| | | | ATM-7 | R$ 3.996,82 |
| | | | ATM-8 | R$ 4.196,66 |
| | | | ATM-9 | R$ 4.406,49 |

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2006**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

| CLASSE II | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 03 | Agente Administrativo (Cargo em Extinção) | C | ATM-1 | R$ 3.454,56 |
| | | | ATM-2 | R$ 3.627,29 |
| | | | ATM-3 | R$ 3.808,65 |
| | | | ATM-4 | R$ 3.999,09 |
| | | | ATM-5 | R$ 4.199,04 |
| | | | ATM-6 | R$ 4.408,99 |
| | | | ATM-7 | R$ 4.629,44 |
| | | | ATM-8 | R$ 4.860,92 |
| | | | ATM-9 | R$ 5.103,96 |

| CLASSE II | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 01 | Agente Contábil | D | ATM-1 | R$ 2.925,06 |
| | | | ATM-2 | R$ 3.071,31 |
| | | | ATM-3 | R$ 3.224,88 |
| | | | ATM-4 | R$ 3.386,12 |
| | | | ATM-5 | R$ 3.555,43 |
| | | | ATM-6 | R$ 3.733,20 |
| | | | ATM-7 | R$ 3.919,86 |
| | | | ATM-8 | R$ 4.115,85 |
| | | | ATM-9 | R$ 4.321,64 |

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2006**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

| CLASSE III | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 03 | Auxiliar de Agente Operacional de ETA e ETE | A | ATF-1 | R$ 2.139,90 |
| | | | ATF-2 | R$ 2.246,89 |
| | | | ATF-3 | R$ 2.359,24 |
| | | | ATF-4 | R$ 2.477,20 |
| | | | ATF-5 | R$ 2.601,06 |
| | | | ATF-6 | R$ 2.731,11 |
| | | | ATF-7 | R$ 2.867,67 |
| | | | ATF-8 | R$ 3.011,05 |
| | | | ATF-9 | R$ 3.161,60 |

| CLASSE III | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 08 | Agente Operacional de ETA e ETE | B | ATF-1 | R$ 2.381,96 |
| | | | ATF-2 | R$ 2.501,06 |
| | | | ATF-3 | R$ 2.626,11 |
| | | | ATF-4 | R$ 2.757,42 |
| | | | ATF-5 | R$ 2.895,29 |
| | | | ATF-6 | R$ 3.040,05 |
| | | | ATF-7 | R$ 3.192,05 |
| | | | ATF-8 | R$ 3.351,66 |
| | | | ATF-9 | R$ 3.519,24 |

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2006**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

| CLASSE III | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 02 | Motorista de Veículos Leves | C | ATF-1 | R$ 2.434,85 |
| | | | ATF-2 | R$ 2.556,59 |
| | | | ATF-3 | R$ 2.684,42 |
| | | | ATF-4 | R$ 2.818,64 |
| | | | ATF-5 | R$ 2.959,57 |
| | | | ATF-6 | R$ 3.107,55 |
| | | | ATF-7 | R$ 3.262,93 |
| | | | ATF-8 | R$ 3.426,08 |
| | | | ATF-9 | R$ 3.597,38 |

**CARGOS OPERACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

| CLASSE IV | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 11 | Auxiliar Operacional de Serviços Diversos | A | MOF-1 | R$ 1.972,66 |
| | | | MOF -2 | R$ 2.071,29 |
| | | | MOF -3 | R$ 2.174,86 |
| | | | MOF -4 | R$ 2.283,60 |
| | | | MOF -5 | R$ 2.397,78 |
| | | | MOF -6 | R$ 2.517,67 |
| | | | MOF -7 | R$ 2.643,55 |
| | | | MOF -8 | R$ 2.775,73 |
| | | | MOF -9 | R$ 2.914,52 |

**ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2006**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS OPERACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

| CLASSE IV | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 09 | Bombeiro Hidráulico | B | MOF-1 | R$ 2.381,96 |
| | | | MOF -2 | R$ 2.501,06 |
| | | | MOF -3 | R$ 2.626,11 |
| | | | MOF -4 | R$ 2.757,42 |
| | | | MOF -5 | R$ 2.895,29 |
| | | | MOF -6 | R$ 3.040,05 |
| | | | MOF -7 | R$ 3.192,05 |
| | | | MOF -8 | R$ 3.351,66 |
| | | | MOF -9 | R$ 3.519,24 |

| CLASSE IV | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade | Cargo | Nível | Faixa | Vencimento |
| 04 | Agente de Fiscalização de Patrimônio | B | MOF-1 | R$ 2.381,96 |
| | | | MOF -2 | R$ 2.501,06 |
| | | | MOF -3 | R$ 2.626,11 |
| | | | MOF -4 | R$ 2.757,42 |
| | | | MOF -5 | R$ 2.895,29 |
| | | | MOF -6 | R$ 3.040,05 |
| | | | MOF -7 | R$ 3.192,05 |
| | | | MOF -8 | R$ 3.351,66 |
| | | | MOF -9 | R$ 3.519,24 |

**ANEXO 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS**

| CARGO | SALÁRIO BASE | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços Diversos | R$ 1.320,00 | 6 |
| Motorista | R$1500,00 | 1 |
| Assistente Operacional | R$ 1.500,00 | 20 |
| Assessor Operacional | R$ 2.200,00 | 2 |
| Assessor Técnico | R$ 2.200,00 | 4 |
| Controlador | R$ 2.200,00 | 1 |
| Assessor Executivo | R$ 3.000,00 | 1 |
| Vice-Presidente | R$ 3.500,00 | 1 |
| Presidente | R$ 8.000,00 | 1 |

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**4D23AFA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**LEI MUNICIPAL N° 1.125, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Panelas para o Exercício Financeiro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Panelas, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

Capítulo II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 2º** Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Panelas, para o exercício financeiro de 2024, em R$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), conforme os anexos, partes integrantes desta Lei.

I – O total do Orçamento Fiscal do Município de Panelas, para o exercício de 2024, referente aos Poderes, Legislativo, Executivo e seus órgãos instituídos e mantidas pelo poder público municipal, é de R$92.824.000,00 (noventa e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social;

III – O total do Orçamento da Seguridade Social do município de Panelas, para o exercício 2024, referentes aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluído os Fundos, as Autarquias instituídas e mantida pelo Município, é de R$55.176.000,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil reais).

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e a Assistência Social.

Capítulo III

DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 3º** A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício 2024, decorrerá da arrecadação dos tributos municipais, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receita de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelas Autarquias e Fundos e terão a seguinte composição:

1 – Receita Total do Orçamento

| | |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.201.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.793.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.594.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 25.000,00 |
| TRANSFERÊNICAS CORRENTES | 120.136.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.667.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | 10.172.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA) | 110.000,00 |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -8.888.000,00 |
| SUB TOTAL | 136.810.000,00 |
| TOTAL | 136.810.000,00 |

| | |
|---|---|
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | 6.503.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 20.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 500.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 10.670.000,00 |
| SUBTOTAL | 11.190.000,00 |
| TOTAL | 11.190.000,00 |

RESUMO

| | |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 135.416.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES (INTRA) | 10.282.000,00 |
| DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE | -8.888.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 11.190.000,00 |
| TOTAL DE RECEITAS | 148.000.000,00 |
| TOTAL | 148.000.000,00 |

Parágrafo único – As receitas que custearão as entidades indiretas são as abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

1 – Fundo Municipal de Saúde (FMS)

I – RECEITA

| Ficha | Código Rec | Entid. | Discriminação | Vínculo | % | Fte Recurso | Total Orçado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 70 | 1321 01 0 1 07 | 4 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. VINCULADAS | 0 05 81 16000000-300 | | | 100.000,00 |
| 71 | 1321 01 0 1 08 | 4 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. NÃO VINCUL | 0 01 00 15001002-310 | | | 30.000,00 |
| 89 | 1713 50 1 1 01 | 4 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO | 0 05 81 16000000-300 | | | 250.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 90 | 1713 50 1 1 02 | 4 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA | 0 05 81 16000000-300 | 2.600.000,00 |
| 91 | 1713 50 1 1 03 | 4 | INCENTIVO FINANACEIRO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS | 0 05 81 16000000-300 | 600.000,00 |
| 92 | 1713 50 1 1 04 | 4 | INCNETIVO FINANCEIRO PARA OS – PER CAPITA DE TRANSIÇ | 0 05 81 16000000-300 | 450.000,00 |
| 93 | 1713 50 1 1 05 | 4 | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS | 0 05 81 16000000-300 | 150.000,00 |
| 94 | 1713 50 1 1 06 | 4 | PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 0 05 81 16000000-300 | 1.000.000,00 |
| 95 | 1713 50 1 1 07 | 4 | PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA | 0 05 81 16000000-300 | 200.000,00 |
| 96 | 1713 50 1 1 08 | 4 | INCREMENTO TEMPORÁRIO NA ATENÇÃO BÁSICA | 0 05 81 16000000-300 | 1.000.000,00 |
| 97 | 1713 50 1 1 09 | 4 | CEO – CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS | 0 05 81 16000000-300 | 100.000,00 |
| 98 | 1713 50 1 1 10 | 4 | IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA REDE CEGONHAS | 0 05 04 16000000-300 | 50.000,00 |
| 99 | 1713 50 1 1 11 | 4 | APOIO A MNUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE | 0 05 81 16000000-300 | 150.000,00 |
| 100 | 1713 50 1 1 12 | 4 | IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUID | 0 05 81 16000000-300 | 53.000,00 |
| 101 | 1713 50 1 1 13 | 4 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE EMENDA – ATENÇÃO | 0 05 81 16000000-300 | 500.000,00 |
| 102 | 1713 50 1 1 14 | 4 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS EQUIPE E-MULTIDISCIPL | 0 05 81 16000000-300 | 30.000,00 |
| 103 | 1713 50 1 1 15 | 4 | TRANSF DO SAD – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR | 0 05 81 16000000-300 | 20.000,00 |
| 104 | 1713 50 2 1 01 | 4 | ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO P PROCEDIMENTOS A | 0 05 81 16000000-300 | 1.500.000,00 |
| 105 | 1713 50 2 1 02 | 4 | SAMU - 192 | 0 05 81 16000000-300 | 400.000,00 |
| 106 | 1713 50 2 1 03 | 4 | CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | 0 05 81 16000000-300 | 50.000,00 |
| 107 | 1713 50 2 1 04 | 4 | INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CISTEIO DOS SERV. ATENÇ | 0 05 81 16000000-300 | 2.500.000,00 |
| 108 | 1713 50 2 1 05 | 4 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE EMENDAS - ATENÇÃO | 0 05 81 16000000-300 | 500.000,00 |
| 109 | 1713 50 3 1 01 | 4 | TRANS. PAGTº MECNIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE | 0 05 81 16000000-300 | 95.000,00 |
| 110 | 1713 50 3 1 02 | 4 | INCENTIVO FINANC. AOS ES. DIST. E MUN. VIG. EM SAÚDE | 0 05 81 16000000-300 | 150.000,00 |
| 111 | 1713 50 3 1 03 | 4 | OUTROS PROGRAMAS FINANCEIRO VIG. SANIT. DESPESAS | 0 05 81 16000000-300 | 42.000,00 |
| 112 | 1713 50 4 1 01 | 4 | PROG ASSIST FARMACEUTICA E INSUMOS EST. A ATENÇA | 0 05 81 16000000-300 | 200.000,00 |
| 113 | 1713 50 4 1 02 | 4 | ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACE | 0 05 81 16000000-300 | 60.000,00 |
| 114 | 1713 50 5 1 02 | 4 | OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO GESTÃO DO SUS | 0 05 81 16000000-300 | 100.000,00 |
| 115 | 1713 50 5 1 03 | 4 | ASSIST. FINANC. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EN | 0 05 81 16000000-300 | 400.000,00 |
| 116 | 1713 50 9 1 01 | 4 | CORONAVIRUS (COVID – 19) | 0 05 81 16000000-300 | 100.000,00 |
| 176 | 1729 99 0 1 01 | 4 | OUTRAS TRANSFERNCIAS DO ESTADO – CORONAVIRUS (CO | 0 01 04 15001002-310 | 50.000,00 |
| 177 | 1729 99 0 1 02 | 4 | OUTRAS TRANSFERNCIAS RECURSO DO ESTADO | 0 02 81 16210000-300 | 200.000,00 |
| 182 | 1921 99 0 1 03 | 4 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - FMS | 0 01 00 15001002-310 | 50.000,00 |
| 187 | 1922 99 0 1 03 | 4 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMS | 0 01 00 15001002-310 | 20.000,00 |
| 200 | 2411 51 1 1 01 | 4 | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIM | 0 05 81 16010000-300 | 500.000,00 |
| 201 | 2411 51 2 1 01 | 4 | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇSO DE ATENÇÃO ESP | 0 05 81 16000000-300 | 500.000,00 |
| 202 | 2411 99 0 1 01 | 4 | OUTRAS TRANSFERENCIAS RECURSO SUS | 0 05 81 16000000-300 | 100.000,00 |
| 204 | 2414 50 0 1 01 | 4 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO - SUS | 0 05 81 16000000-300 | 100.000,00 |
| 210 | 2422 50 0 1 01 | 4 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO | 0 02 81 16210000-310 | 95.000,00 |
| 220 | 2429 99 0 1 03 | 4 | EMENDA PARLAMENTAR Nº 736/2020 – EQUIPAMENTO HOSP | 0 02 86 26210000-300 | 5.000,00 |
| TOTAL | | | | 15.000.000,00 | |

- Repasse financeiro do Município ..... R$12.000.000,00
Sub Total ..... R$27.000.000,00

2 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 68 | 1321 01 0 1 05 | 3 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FMAS | 0 01 05 16690000-510 | 100.000,00 |
| 69 | 1321 01 0 1 06 | 3 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FDCA | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |
| 75 | 1321 01 0 1 14 | 3 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDO DO IDOS | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |
| 131 | 1716 50 0 1 01 | 3 | PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI/CREAS | 0 05 05 16600000-500 | 100.000,00 |
| 132 | 1716 50 0 1 02 | 3 | SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL | 0 05 05 16600000-500 | 400.000,00 |
| 133 | 1716 50 0 1 03 | 3 | PISO BÁSICO FIXO – CRAS/PAIFI | 0 05 05 16600000-500 | 110.000,00 |
| 134 | 1716 50 0 1 04 | 3 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUA | 0 05 05 16600000-500 | 50.000,00 |
| 135 | 1716 50 0 1 05 | 3 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DO BOLSA FAMÍLIA | 0 05 05 16600000-500 | 230.000,00 |
| 136 | 1716 50 0 1 06 | 3 | PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ | 0 05 05 16600000-500 | 220.000,00 |
| 137 | 1716 50 0 1 07 | 3 | BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC | 0 05 05 16600000-500 | 50.000,00 |
| 138 | 1716 50 0 1 08 | 3 | ACESSUAS TRABALHO | 0 05 05 16600000-500 | 20.000,00 |
| 139 | 1716 50 0 1 09 | 3 | SERV. PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES CALAMIDADES PÚBLICAS | 0 05 05 16600000-500 | 10.000,00 |
| 140 | 1716 50 0 1 10 | 3 | AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL – AE | 0 05 05 16600000-500 | 35.000,00 |
| 141 | 1716 50 0 1 11 | 3 | TRANSFERENCIAS DE RECU EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍ | 0 05 05 16600000-001 | 50.000,00 |
| 142 | 1716 50 0 1 12 | 3 | PROCAD SUAS | 0 05 05 16600000-500 | 150.000,00 |
| 143 | 1716 50 0 1 99 | 3 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS | 0 05 05 16600000-500 | 30.000,00 |
| 148 | 1717 52 0 1 00 | 3 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADOS A | 0 02 05 16600000-500 | 60.000,00 |
| 170 | 1724 99 0 1 00 | 3 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS | 0 02 05 16600000-500 | 50.000,00 |
| 171 | 1729 51 0 1 02 | 3 | TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTENCIA SOC | 0 02 05 16600000-500 | 50.000,00 |
| 172 | 1729 51 0 1 03 | 3 | PAIF - ESTADO | 0 01 00 18990000-001 | 70.000,00 |
| 173 | 1729 51 0 1 04 | 3 | CREAS ESTADO – PAEFI | 0 01 00 18990000-001 | 50.000,00 |
| 181 | 1921 99 0 1 02 | 3 | OUTRAS INDENIZAÇÕES – FMAS | 0 01 05 16690000-510 | 10.000,00 |
| 183 | 1921 99 0 1 04 | 3 | OUTRAS INDENIZAÇÕES – FDCA | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |
| 184 | 1921 99 0 1 05 | 3 | OUTRAS INDENIZAÇÕES – FUNDO DO IDOSO | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |
| 186 | 1922 99 0 1 02 | 3 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMAS | 0 01 05 16690000-510 | 10.000,00 |
| 189 | 1922 99 0 1 06 | 3 | OUTRAS RESTITUIÇÕES – FDCA | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |
| 190 | 1922 99 0 1 07 | 3 | OUTRAS RESTITUIÇÕES – FUNDO DO IDOSO | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 193 | 1999 99 1 1 01 | 3 | OUTRAS RECEITAS – DOAÇÒES - FDCA | 0 01 01 15010000-001 | 50.000,00 |
| 194 | 1999 99 1 1 02 | 3 | OUTRAS RECEITAS – DOAÇÒES – FUNDO DO IDOSO | 0 01 01 15010000-001 | 50.000,00 |
| 203 | 2413 50 0 1 00 | 3 | TRANSF. DE RECURSOS FUNDO NAC. DE ASSIST. SOC. FNAS | 0 05 05 16600000-500 | 10.000,00 |
| 218 | 2429 99 0 1 00 | 3 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 0 02 05 16690000-500 | 55.000,00 |
| 219 | 2429 99 0 1 02 | 3 | OUTRAS TRANSD. DE RECURSOS DOS ESTADOS - COZINHA | 0 02 05 16610000-500 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | | 2.100.000,00 | |

- Repasse Financeiro do Município ..... R$6.900.000,00
Sub Total ..... R$9.000.000,00

3 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA)
I - Receita

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 69 | 1321 01 0 1 06 | 3 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FDCA | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |

Repasse Financeiro do Município ..... R$265.000,00
Sub Total ..... R$270.000,00

4 – Fundo Municipal do Idoso (FMI)
I - Receita

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 75 | 1321 01 0 1 14 | 3 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDO DO IDOSO | 0 01 01 15010000-001 | 5.000,00 |

Repasse Financeiro do Município ..... R$225.000,00
Sub Total ..... R$230.000,00

5 – PANELAS PREV – Plano Previdenciário
I – Receita

| Ficha | Código Rec | Entid. | Discriminação | Vínculo | % | Fte Recurso | Total Orçado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 54 | 1215 01 1 1 01 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PM | 0 04 69 18000000-600 | | | 2.550.000,00 |
| 55 | 1215 01 1 1 02 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS | 0 04 56 18000000-600 | | | 780.000,00 |
| 56 | 1215 01 1 1 03 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – FMAS | 0 04 56 18000000-612 | | | 24.000,00 |
| 57 | 1215 01 1 1 04 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 70% | 0 04 56 18000000-600 | | | 773.000,00 |
| 58 | 1215 01 1 1 05 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 30% | 0 04 56 18000000-600 | | | 120.000,00 |
| 59 | 1215 01 1 1 06 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – INATIVOS | 0 04 56 18000000-600 | | | 706.000,00 |
| 60 | 1215 01 1 1 07 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – PENSIONISTAS | 0 04 56 18000000-600 | | | 300.000,00 |
| 61 | 1215 01 1 1 08 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – CEDIDOS | 0 04 56 18000000-600 | | | 20.000,00 |
| 62 | 1215 01 1 1 09 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – MULTAS E JUROS | 0 04 56 18000000-600 | | | 20.000,00 |
| 72 | 1215 01 1 1 10 | 7 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RENDA FIXA | 0 04 56 18000000-600 | | | 987.000,00 |
| 73 | 1215 01 1 1 11 | 7 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RENDA VARIÁVEL | 0 04 56 18000000-600 | | | 30.000,00 |
| 74 | 1215 01 1 1 12 | 7 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RENDA IMOBILIÁRI | 0 04 56 18000000-600 | | | 30.000,00 |
| 188 | 1922 99 0 1 04 | 7 | OUTRAS RESTITUIÇÕES – RPPS | 0 04 56 18000000-600 | | | 15.000,00 |
| 192 | 1999 03 0 1 01 | 7 | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS | 0 04 56 18000000-600 | | | 2.207.000,00 |
| 197 | 1999 99 2 1 03 | 7 | OUTRAS RECEIRAS DO RPPS | 0 04 56 18000000-600 | | | 20.000,00 |
| 221 | 7215 01 1 1 01 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO | 0 04 56 18000000-612 | | | 458.000,00 |
| 222 | 7215 01 1 1 02 | 7 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS | 0 04 56 18000000-612 | | | 30.000,00 |
| 223 | 7215 02 1 1 01 | 7 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – PM | 0 04 56 18000000-600 | | | 5.000.000,00 |
| 224 | 7215 02 1 1 02 | 7 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FMS | 0 04 56 18000000-600 | | | 1.227.000,00 |
| 225 | 7215 02 1 1 03 | 7 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 70% | 0 04 56 18000000-600 | | | 1.600.000,00 |
| 226 | 7215 02 1 1 04 | 7 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FUNDEB 30% | 0 04 56 18000000-611 | | | 110.000,00 |
| 227 | 7215 02 1 1 05 | 7 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – RPPS | 0 04 56 18000000-611 | | | 1.000.000,00 |
| 228 | 7215 02 1 1 10 | 7 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO – FMS PLA | 0 04 56 18000000-611 | | | 742.000,00 |
| 229 | 7215 01 1 2 01 | 7 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – MULTAS E JUROS – PLANO PREV | 0 04 56 18000000-600 | | | 5.000,00 |
| 230 | 7999 01 0 1 02 | 7 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICT ATUA | 0 04 56 18000000-600 | | | 110.000,00 |
| TOTAL | | | | 18.864.000,00 | | | |

Sub Total ..... R$18.864.000,00

Capítulo IV
DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**Art. 4º** A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2024 de R$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, compreendendo os Fundos, e obedecerá a seguinte especificação:
1 – Despesa Total do Orçamento
1.1 – Por Órgão

| | | |
|---|---|---|
| 0102 | CORPO LEGISLATIVO | 3.342.000,00 |
| 0202 | PODER EXECUTIVO | 2.310.000,00 |
| 0203 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS | 6.701.000,00 |
| 0204 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 4.877.000,00 |
| 0205 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 60.600.000,00 |
| 0208 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO | 4.241.000,00 |
| 0209 | SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA | 9.788.000,00 |
| 0211 | PANELASPREV | 18.864.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 0213 | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 37.000,00 |
| 0214 | SECRETARIA DE GOVERNO | 135.000,00 |
| 3002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL | 9.500.000,00 |
| 3006 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 27.000.000,00 |
| 3030 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | 505.000,00 |
| TOTAL | | 148.000.000,00 |

2 – Por Função de Governo

| | | |
|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 3.042.000,00 |
| 02 | JUDICIÁRIA | 826.000,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 7.016.000,00 |
| 08 | ASSISTENCIA SOCIAL | 9.317.000,00 |
| 09 | PREVIDENCIA SOCIAL | 18.809.000,00 |
| 10 | SAÚDE | 27.050.000,00 |
| 11 | TRABALHO | 30.000,00 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 60.700.000,00 |
| 13 | CULTURA | 2.389.000,00 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 230.000,00 |
| 15 | URBANISMO | 6.770.000,00 |
| 16 | HABITAÇÃO | 100.000,00 |
| 17 | SANEAMENTO | 300.00,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 1.241.000,00 |
| 19 | CIENCIA E TECNOLOGIA | 10.000,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 1.179.000,00 |
| 22 | INDÚSTRIA | 221.000,00 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 138.000,00 |
| 25 | ENERGIA | 657.000,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 893.000,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 275.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 3.779.000,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 3.050.000,00 |
| TOTAL | | 148.000.000,00 |

3 – Por Categoria Econômica

| | |
|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 81.421.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 383.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 48.503.000,00 |
| SUBTOTAL | 130.307.000,00 |
| SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | 6.503.000,00 |
| TOTAL | 136.810.000,00 |

| | |
|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| INVESTIMENTOS | 13.938.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 100.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 605.000,00 |
| SUBTOTAL | 14.643.000,00 |
| RESERVA DO RPPS | 50.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 3.000.000,00 |
| TOTAL | 17.693.000,00 |

RESUMO

| | |
|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 130.307.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 14.643.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 3.050.000,00 |
| TOTAL DE DESPESA | 148.000.000,00 |
| TOTAL | 148.000.000,00 |

Capítulo V

DOS ORÇAMENTOS POR ENTIDADE

1 – Da Prefeitura Municipal de Panelas

**Art. 5º** O Orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Panelas, para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R$ 92.824.000,00 (noventa e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil reais).

2 – Do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

**Art. 6º** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

3 – Do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

**Art. 7º** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2024, estima à receita e fixa a despesa em R$9.000.000,00 (nove milhões de reais).

4- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA)

**Art. 8º** O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA), para o exercício 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

5- Fundo Municipal DO IDOSO (FMI)

**Art. 9º** O Orçamento do Fundo Municipal DO IDOSO (FMI), para o exercício 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

6 – Panelas Prev – Plano Previdenciário

**Art. 10** O Orçamento do PANELAS-PREV – Plano Previdenciário, para o exercício 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$18.864.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil Reais).

Parágrafo único. As despesas das unidades gestoras serão realizadas segundo a apresentação dos anexos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, parte integrante desta Lei.

Capítulo VI

DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

**Art. 11** Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, utilizando como recursos as fontes dispostas no art. 43, §1º e seus incisos da Lei Federal 4.320/64, sendo mencionados, obrigatoriamente, por ocasião da abertura do decreto de crédito, e;

§1º Abrir créditos adicionais nos limites dos saldos bancários do exercício anterior, provenientes de recursos de convênios, emendas parlamentares, ajustes de contratos, não onerando o percentual autorizado nessa lei.

§2º Autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.

§3º As transposições e remanejamentos e transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro, nos termos do art. 167, alínea VI da Constituição Federal, não oneram o percentual de suplementação autorizado por essa lei.

§4º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, as despesas com pessoal, encargos previdenciários, dívida publica, como sistema único de saúde, da Educação, com o Poder Legislativo Municipal, precatórios do FUNDEF e para os objetos de convênios ou emendas parlamentares, não onerará o percentual de suplementação autorizado por essa lei.

**Art. 12** Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito em instituições financeiras oficiais, até limite dos valores contratados, bem como a devida autorização a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

**Art. 13** Autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

**Art. 14** Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por parcerias públicas privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 15** Autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração publica e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse publico e reciproco mediante a execução de atividades ou projeto previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a lei n° 13.019/2014 e a Lei n° 13.204/2015.

**Art. 16** Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulado pela nº 11.107/2005.

**Art. 17** São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares contidas nesta Lei:

I - as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;

II - o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial;

III - o excesso de arrecadação apurado no exercício;

IV - o produto resultante de operações de crédito na forma da lei;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação me despesas do próprio fundo;

VI- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;

VII - saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do § 3°, art. 25, da Lei Nacional nº 14.113/2020;

VIII - recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis me conta bancária.

**Art. 18** Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e do art. 167, §2º da Constituição Federal.

**Art. 19** As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 29-A, § 2°, II da Constituição Federal.

§ 1°. O repasse relativo ao mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizado no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em fevereiro de 2024 as eventuais diferenças verificadas, tanto para mais ou para menos.

§ 2°. Nos termos do art. 168, §1º da Constituição da República, é vedada a transferência, fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 3° O saldo financeiro referente ao exercício de 2023 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro 2024, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, §2º da Constituição da República.

**Art. 20** A Reserva de Contingência será destinada a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

**Art. 21** A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações, revisado para o biênio 2024/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Panelas/PE, Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2023.

***RUBEN DE LIMA BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
**Código Identificador:**4B0C6D5D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE POÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

**1. Fica alterado o Cronograma constante no ANEXO I:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO | LOCAL |
|---|---|---|
| Publicação do Edital | 19/12/2023 | NasededaPrefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |
| Inscrições | 21/12/2023<br>a<br>03/01/2024<br>9:00 às 12:00 | NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>Pelo e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com |
| Divulgação da Lista de Classificação Preliminar | 10/01/2024<br>A partir das 17h00 | SitedaPrefeituraMunicipal dePoção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |
| Prazo para Interposição de Recurso | 11 e 12/01/2024 | NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>Pelo e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com |
| Resultado do Julgamento dos Recursos<br>Divulgação do Cronograma da Entrevista<br>Lista dos Entrevistadores | 15/01/2024<br><br>16/01/2024<br>A partir das 17h00 | SitedaPrefeituraMunicipal dePoção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |
| Entrevista | 17/01/2024<br>a<br>23/01/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |
| Resultado das Entrevistas | 25/01/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |
| Prazo para Interposição de Recurso | 26 e 29/01/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>Pelo e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com |
| Resultado do Julgamento dos Recursos | 31/01/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |
| Resultado Preliminar | 31/01/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |
| Prazo para Interposição de Recurso | 01 e 02/02/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br><br>Pelo e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com |
| Resultado Definitivo | 05/02/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>Pelo e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com |
| Convocação | 06/02/2024 | Prefeitura Municipal de Poção/PE<br>NasededaSecretaria Municipal de Educação Poção/PE<br>http://www.pocao.pe.gov.br |

**2. Alterada toda a redação e matéria do Tópico 2**, onde se lê:

**2. DOS CANDIDATOS:**
São requisitos indispensáveis aos candidatos quando da admissão:
2.1 Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino;
2.2 Ter nacionalidade Brasileira ou Portuguesa, desde que esteja amparado no disposto do art. 12 § 1º da CF;
2.3 Estar quite com a obrigação eleitoral;
2.4 Ter idade mínima de 18 anos;
2.5 Outros pré-requisitos constam no Anexo II deste edital;
2.6 Apresentar Documento de Identificação e CPF.

**LEIA-SE:**

**2. DA INSCRIÇÃO:**

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 Os candidatos deverão realizar a inscrição no período compreendido entre **21 de dezembro de 2023** a **05 de janeiro de 2024**, de forma **presencial ou online**, da seguinte forma:

2.2.1 As inscrições de forma presencial ocorrerão em dias úteis, entre os dias **21/12/2023 e 05/01/2024**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Conrado de Andrade, nº 45, Centro – Poção-PE, no horário das 08:00h às 12:00h;

2.2.2 As inscrições na modalidade online ocorrerão por meio do envio da documentação do item 2.5 por e-mail: **selecaodeprofessor2023@gmail.com**. A confirmação de inscrição ocorrerá também de forma virtual.

2.3 Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição disponibilizado no ANEXO III deste edital, juntamente com os documentos descritos no item 2.5 e entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação para conferência (modalidade presencial), devendo o candidato levar o seu próprio envelope, ou, se optar pela inscrição online, preencher o Requerimento de Inscrição (ANEXO III), anexar a documentação do item 2.5 e enviar para o e-mail: **selecaodeprofessor2023@gmail.com**, devendo observar a exigência contida no item 5.5.1.

2.4 O(a) candidato(a) é responsável por preencher todos os dados de forma correta e completa, assumindo toda a responsabilidade por prejuízos advindos de dados informados incorretamente.

2.5 Para inscrições presenciais, o candidato deverá entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação as cópias dos documentos a seguir, autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e impressa (ANEXO III)
b) Documento de identificação oficial com foto;
c) CPF;
d) Comprovação conforme Anexo II;
e) Documentação para fins de comprovação de títulos, conforme os explicitados no ANEXO III;
f) Comprovação de experiência profissional, conforme Tabela 5.5;

2.5.1 No caso de inscrição online, o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição (ANEXO III) e enviar para o e-mail selecaodeprofessor2023@gmail.com, anexando as cópias dos documentos acima destacados, autenticadas, **não sendo aceito documentos sem a autenticação na modalidade online**, uma vez que não é possível fazer a conferência.

2.6 A Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.

2.7 O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes.

2.8 O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

2.9 As informações prestadas no formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato e o mero preenchimento, a confirmação e o envio dos dados desse formulário não ensejam, por si só, qualquer direito de participação na Seleção Pública.

2.10 Os documentos especificados no item 5.5 deverão ser entregues pelo candidato, pessoalmente, ou por meio de Procuração Pública (realizada em cartório), ou Particular (com reconhecimento de firma), com poderes específicos para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhadas de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação de cópia autenticada da identidade do procurador ou com a apresentação dos originais para autenticação.

2.11 O candidato que entregar a documentação por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.

2.12 Não serão aceitos documentos após o período e horários de entrega previstos neste edital.

2.13 O candidato fica ciente de que é civil, administrativa e penalmente responsável pelas informações declaradas e documentos apresentados no ato da inscrição, os quais serão comprovados, inclusive, quando do procedimento de contratação pelo setor competente.

2.14 Cada candidato só poderá concorrer a uma única vaga, não sendo permitido mais de uma inscrição no mesmo ProcessoSeletivo.

**3.** No item 3, **onde se lê:**

**3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**
3.1 As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção Pública regulamentada por este edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e especialidades do cargo, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal n° 5.296, de 03 de dezembro de 2004, assim como a Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015 e o Decreto Federal n° 9508 de 24 de setembro de 2018.

3.2 Às pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e legislação correlata, será assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função a qual está concorrendo.

3.3 As pessoas com deficiência participarão da Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne a análise de currículos, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para aprovação nas diversas fases do certame;

3.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o art. 2º da Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015.

3.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição essa condição e a sua deficiência, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

3.6 Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.7 Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.

3.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.9 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.

3.11 O candidato com deficiência que for aprovado, quando convocado será submetido à perícia médica, designada pelo município, para que seja comprovada tal deficiência.

3.12 Se a deficiência do candidato não se enquadrar nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que se enquadre nos limites para classificação geral estabelecidos neste edital.

3.13 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada ainda durante o desempenho das funções desempenhadas;

3.14 Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, sendo, no mínimo, uma vaga, quando o número ofertado for superior a uma vaga, de cada espécie de cargo posto à disposição no certame, conforme legislação vigente, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos neste edital;

3.15 O candidato que seja considerado como incompatível para o exercício do cargo, será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado do Certame, para todos os efeitos.

3.13 Das vagas destinadas aos portadores de deficiência, aquelas que não forem preenchidas em virtude da inexistência de candidatos aprovados em número suficiente ou em decorrência de reprovação no certame ou na perícia, serão incorporadas às destinadas à ampla disputa.

**LEIA-SE:**

**3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

3.1 As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção Pública regulamentada por este edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e especialidades do cargo, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal n° 5.296, de 03 de dezembro de 2004, assim como a Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015 e o Decreto Federal n° 9508 de 24 de setembro de 2018.
3.2 Às pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e legislação correlata, será assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função a qual está concorrendo.

3.3 As pessoas com deficiência participarão da Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne a análise de currículos, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para aprovação nas diversas fases do certame;
3.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o art. 2º da Lei Federal n° 13.146 de 06 de julho de 2015.
~~3.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição essa condição e a sua deficiência, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.~~
3.5 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.
~~3.6 Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.~~
~~3.7 Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.~~

~~3.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.~~
3.8. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.
3.9 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.

~~3.11 O candidato com deficiência que for aprovado, quando convocado será submetido à perícia médica, designada pelo município, para que seja comprovada tal deficiência.~~

3.11. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pela administração pública.

3.11.1 No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme Anexo V (Declaração de Deficiência) deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.11.2 A perícia médica, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência.

3.11.3 Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Comissão Executora do certame, devendo ser entregue pessoalmente na Secretaria de Educação ou enviado por e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com.

3.12 Se a deficiência do candidato não se enquadrar nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que se enquadre nos limites para classificação geral estabelecidos neste edital.

~~3.13 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada ainda durante o desempenho das funções desempenhadas;~~
3.13 O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.

3.14 Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, sendo, no mínimo, uma vaga, quando o número ofertado for superior a uma vaga, de cada espécie de cargo posto à disposição no certame, conforme legislação vigente, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos neste edital;

3.15 O candidato que seja considerado como incompatível para o exercício do cargo, será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado do Certame, para todos os efeitos.

3.16 Das vagas destinadas aos portadores de deficiência, aquelas que não forem preenchidas em virtude da inexistência de candidatos aprovados em número suficiente ou em decorrência de reprovação no certame ou na perícia, serão incorporadas às destinadas à ampla disputa.

3.17. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação.

**4.** No tópico 5, **onde se lê:**

Os títulos deverão ser entregues, de forma exclusivamente presencial, na Secretaria de Educação, no momento da inscrição, em envelope lacrado (lacrar após conferência com o original) contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico;

**LEIA-SE:**

Os títulos deverão ser entregues, no momento da inscrição, em envelope lacrado, quando (lacrar após conferência com o original), devendo conter os dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico;
5.2.1 No caso das inscrições online, os títulos deverão ser enviados no momento da inscrição, para o e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com, devendo-se observar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior (nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico).

**5.** Nas tabelas do Tópico 5, **onde se lê:**

**FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EJA**

| Nº. de Ordem | Títulos | Valor Unitário | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| a) | Doutorado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 60 | 60 |
| b) | Mestrado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 55 | |
| c) | Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. | 50 | |
| d) | Graduação em Nível Superior em Pedagogia | 45 | |
| | **CURSOS** | **Valor Unitário** | **Pontuação Máxima** |
| e) | Participação em Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40h, em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Concurso, realizada no mínimo a 02 anos. 05 (cinco) pontos limitando-se a 15 pontos | 15 | 40 |
| **EXPERIÊNCIAS** | | | |
| f) | Experiência profissional no serviço público ou privado na área de atuação, não podendo acumular pontuação dentro do mesmo período – 5 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, até o limite de 02 (dois) anos e meio. | 25 | |
| **VALOR TOTAL** | | | **100** |

**FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS**

| Nº. de Ordem | Títulos | Valor Unitário | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| a) | Doutorado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 60 | 60 |
| b) | Mestrado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 55 | |
| c) | Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. | 50 | |
| d) | Graduação em Licenciatura na área de atuação | 45 | |
| | **CURSOS** | **Valor Unitário** | **Pontuação Máxima** |
| e) | Participação em Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40h, em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Concurso, realizada no mínimo a 02 anos. 05 (cinco) pontos limitando-se a 15 pontos | 15 | 40 |
| | **EXPERIÊNCIAS** | | |
| f) | Experiência profissional no serviço público ou privado na área de atuação, não podendo acumular pontuação dentro do mesmo período – 5 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, até o limite de 02 (dois) anos e meio. | 25 | |
| **VALOR TOTAL** | | | **100** |

**LEIA-SE:**

**FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E EJA**

| Nº. de Ordem | Títulos | Valor Unitário | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| a) | Doutorado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 60 | 60 |
| b) | Mestrado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 55 | |
| c) | Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. | 50 | |
| d) | Graduação em Nível Superior em Pedagogia | 45 | |
| | **CURSOS** | **Valor Unitário** | **Pontuação Máxima** |
| e) | Participação em Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40h, em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Concurso, realizada no mínimo a 02 anos. 05 (cinco) pontos limitando-se a 15 pontos | 05 | 15 |
| **EXPERIÊNCIAS** | | | 25 |
| f) | Experiência profissional no serviço público ou privado na área de atuação, não podendo acumular pontuação dentro do mesmo período – 5 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, até o limite de 02 (dois) anos e meio. | 05 | |

| | |
|---|---|
| **VALOR TOTAL** | **100** |

**FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR DISCIPLINAS ESPECÍFICAS**

| Nº. de Ordem | Títulos | Valor Unitário | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| a) | Doutorado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 60 | 60 |
| b) | Mestrado "Stricto Sensu" em área da Educação, reconhecidos pelo MEC. | 55 | |
| c) | Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. | 50 | |
| d) | Graduação em Licenciatura na área de atuação | 45 | |
| | **CURSOS** | **Valor Unitário** | **Pontuação Máxima** |
| e) | Participação em Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40h, em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Concurso, realizada no mínimo a 02 anos. 05 (cinco) pontos limitando-se a 15 pontos | 05 | 15 |
| | **EXPERIÊNCIAS** | 05 | 25 |
| f) | Experiência profissional no serviço público ou privado na área de atuação, não podendo acumular pontuação dentro do mesmo período – 5 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, até o limite de 02 (dois) anos e meio. | | |
| **VALOR TOTAL** | | | **100** |

**6. Alterada a redação do tópico 6**, onde se lê:

**6. <u>DA ENTREVISTA</u>**

6.1 A entrevista dos candidatos se dará nos dias de 15 a 19 de janeiro de 2024 a partir das 08h, na Escola Municipal Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, e acontecerá através de uma avaliação, onde serão observados os seguintes critérios:
a) Visão sistêmica ( 10 pontos );
b) Senso ético ( 10 pontos );
c) Flexibilidade ( 10 pontos );
d) Comunicação ( 10 pontos );
e) Comprometimento ( 10 pontos );
f) Conhecimento específico (BNCC e o Currículo de Pernambuco) ( 20 pontos );
g) Liderança ( 10 pontos );
h) Segurança e Objetividade nas respostas ( 20 pontos ).
6.2 A entrevista ocorrerá conforme calendário publicado, com duração máxima de 15 (quinze minutos), de forma oral, perante a Banca Avaliadora, formada por no mínimo 02 membros, em local e horário previamente indicados.
6.3 Os membros da Banca Avaliadora, atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual, conforme subitem 6.1, em cada um dos critérios apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na Entrevista não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 08 (oito) critérios. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.

**LEIA-SE:**

**6. DA ENTREVISTA**

6.1 A entrevista aos candidatos se dará **entre os dias 17 e 23 de janeiro de 2024 a partir das 08h**, na Escola Municipal Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho;
6.1.1 A entrevista para cada função será realizada por profissionais das respectivas áreas específicas:
a) Educação Infantil: Assessor de Ensino da modalidade com formação em pedagogia;
b) Ensino Fundamental: Coordenadores pedagógicos da modalidade e com formação em pedagogia;
c) Linguagens: Professor de Letras com habilitação e graduação em inglês;
d) Exatas: professor com graduação em matemática;
e) Humanas: professor com graduação em história/geografia
6.1.2 A entrevista contará com a presença de um psicopedagogo ou psicanalista que fará parte da banca avaliadora através de instrumento próprio para esse fim, denominado ROTEIRO DE ENTREVISTA, com base nas competências profissionais, com o objetivo de uniformizar as perguntas, levando em conta os seguintes fatores:

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| Conhecimento técnico e específico da Função | 20 pontos |
| Determinação/Autoconfiança | 10 pontos |
| Solução de conflitos (Controle Emocional) | 10 pontos |
| Liderança, Criatividade e Comunicabilidade | 10 pontos |
| Postura Profissional | 10 pontos |
| Aspirações, motivação para a função em questão | 20 pontos |
| Planejamento/resultado | 20 pontos |
| **TOTAL:** | 100 pontos |

6.2 A entrevista ocorrerá conforme calendário publicado, com duração máxima de 15 (quinze minutos), devendo o candidato apresentar-se de forma oral perante a Banca Avaliadora, composta por no mínimo 02 membros (especificados em lista publicada com os nomes dos entrevistadores e seus currículos, conforme previsto pelo cronograma), em local e horário previamente indicados.
6.2.1 Todas as entrevistas serão gravadas em vídeo e poderão ser requisitados pelos candidatos desde a divulgação do Resultado das Entrevistas até o fim Prazo para Interposição de Recurso.
6.3 Os membros da Banca Avaliadora, atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual, conforme subitem 6.1.2, em cada um dos critérios apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na Entrevista não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 07 (sete) critérios. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.
**7.** No tópico 9**, onde se lê:**
9.3 A Prefeitura Municipal de Poção/PE excluirá do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender ao chamado para admissão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, convocando em seu lugar o próximo candidato classificado;
**LEIA-SE:**
9.3 O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital de convocação ou chamamento para cumprimento das respectivas exigências, inclusive para dos documentos para a

comprovação dos requisitos para a contratação e exames ou laudos médicos, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato, respeitadas a classificação geral dos candidatos aprovados.
**8.** No tópico 11**, onde se lê:**
11.1 O candidato poderá recorrer de qualquer fase do certame que se sentir prejudicado através de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado, no prazo previsto no cronograma do Anexo I

11.5 A chamada para a admissão poderá ser feita por comunicação via correios, unicamente pelo endereço constante no currículo apresentado ou de sua alteração devidamente comunicada e protocolada.

**LEIA-SE:**

11.1 O candidato poderá recorrer de qualquer fase do certame que se sentir prejudicado através de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado, nos prazos previstos no cronograma do Anexo I de forma presencial **ou por e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com**, devendo preencher o requerimento do Anexo IV.

11.5 A convocação para as contratações se dará através da publicação de Edital de Convocação no site http://www.pocao.pe.gov.br e por e-mail dirigido ao endereço eletrônico constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado.

**E ACRESCENTA-SE:**

11.4.1 Havendo a mudança quanto aos dados cadastrais utilizados no momento da inscrição, o candidato deverá comunicar a atualização dos dados junto à Prefeitura Municipal de Poção/Secretaria de Educação do município, até a publicação do resultado final da seleção pública e, após esta data, até o término da validade deste Edital. A atualização deverá ser requerida por escrito e enviada para o e-mail: selecaodeprofessor2023@gmail.com.

**9. Acrescenta-se o ANEXO V:**
**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR 2024**

**EDITAL Nº 002/2023/SEDUC POÇÃO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA**
**Dados do médico:**
Nome completo:_____
CRM / UF:_____
Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(ª)_____, Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual/mental/múltipla) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

_____

**NOTA:** O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção pública, apresentar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Poção, _____/____/_____.

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

Poção, 28 de dezembro de 2023.

***EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
**Código Identificador:**20B1C8CC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**
**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA FACHUSC**

A COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, constituída pela portaria de nº 202 de 28 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei nº 1.440/2004, faz saber que será realizada seleção pública simplificada para contratação temporária, por excepcional interesse público, de 29 (vinte e nove) Professores da Educação Superior para ministrarem aulas nos Cursos de Direito, Ciências Contábeis e Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, e Intérprete de LIBRAS, mediante prova prática e análise de currículo profissional.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

A seleção Simplificada terá validade de 01 (um) ano.

A contratação será após a convocação, para lecionar no ano letivo de 2024, previsto para iniciar-se em fevereiro e tempo total de 11 (onze) meses, nos termos de Lei Municipal nº 1.375/2002, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado e conforme item descrito acima neste edital.

O Contrato mencionado no subitem anterior é de natureza administrativa nos termos do art. 211 da Lei municipal 1.940, de 17 de dezembro de 2014, podendo ser rescindido a qualquer momento a critério da administração pública por ato unilateral.

A seleção pública de que trata o subitem 1.1 será realizada **em 02 (duas) etapas de caráter eliminatório e classificatório, denominadas de Prova Prática e Análise Curricular, para os cargos de Professor da Educação Superior conforme dispõe o item 7 e seus subitens deste Edital. Para o cargo de Interprete de LIBRAS será apenas a Análise curricular, conforme disposto no item 7.4 deste edital.**

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

**FUNÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR:**

Ministrar aulas conforme os planejamentos das disciplinas e atendendo suas cargas horárias específicas definidas no Projeto Político Pedagógico dos cursos.

Desempenhar atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à aprendizagem, à construção do desempenho acadêmico, à reflexão e à produção do conhecimento.

Orientar e participar de bancas avaliativas de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Projetos disponibilizados por editais Municipais, Estaduais ou Federais aos discentes.

Entregar os resultados das avaliações, de acordo com o calendário acadêmico, ou conforme prazos definidos pela presidência da AEDS, Direção e Coordenação de Curso.

Participar das reuniões do Conselho de Curso de Graduação, quando convocado.

Respeitar o regime disciplinar da AEDS.

Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

Após a contratação dos classificados, os professores aprovados que não estejam dentro do número das vagas ficarão em cadastro de reserva podendo ser convidados a lecionar na Instituição.

FUNÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO INTERPRETE DE LIBRAS:

Acompanhar e fazer a interpretação de diálogo entre o Professor e o estudante portador de necessidades especiais, durante as aulas e eventos pedagógicos na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC.

Ministrar aulas conforme os planejamentos das disciplinas e atendendo suas cargas horárias específicas definidas no Projeto Político Pedagógico dos cursos.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO.

**DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR:**

Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Ciências Contábeis, Direito e Psicologia e, áreas afins a estes cursos, emitido por instituição oficialmente credenciada em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Diploma do curso de Especialização *lato sensu* dentro da área de formação.

Registro em orgão competente para atuação na área de formação, comprovada com cópia autenticada da carteira ou por certidão de regularidade emitida pelo orgão responsável, específico para o candidato que optar pelo bloco 09, conforme estabelecido no projeto do curso de Direito.

Ter disponibilidade para lecionar no mínimo 30 h (trinta horas-aula) mensais e 3 dias semanais.

DE INTÉRPRETE DE LIBRAS:

Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Pedagogia, emitido por instituição oficialmente credenciada em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, para os cargos de Interprete de LIBRAS.

Declaração de pós-graduação *lato sensu* dentro da área de formação.

Curso de Interprete de LIBRAS para o cargo de Intérprete de LIBRAS.

Todos os candidatos aos cargos desta Seleção Simplificada portadores de diplomas emitidos por Instituição de Ensino no exterior deverão apresentar, além do diploma, os documentos comprobatórios da revalidação.

REMUNERAÇÃO MENSAL.

2.5.1 A remuneração dos contratados seguem as normas previstas no Anexo II da Lei de nº 2.219/2019 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Autarquia Educacional de Salgueiro cujos valores são:
a) Professor Auxiliar – R$ 23,50 (vinte três reais e cinquenta centavos) por hora-aula mensal, acrescidos de 20% de aula atividade.
b) Professor Assistente – R$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos) por hora-aula mensal, acrescidos de 20% de aula atividade.
c) Professor Adjunto – R$ 31, 09 (trinta e um reais e nove centavos) por hora-aula mensal, acrescidos de 20% de aula atividade.

2.5.2 Considera-se Professor Auxiliar, aquele que possui diploma de curso de graduação, devidamente registrado, e de especialização na área de atuação ou afins.

2.5.3 Considera-se Professor Assistente, aquele que possui diploma de graduação, devidamente registrado, e de mestrado na área de atuação ou afins;

2.5.4 Considera-se Professor Adjunto, aquele que possui diploma de curso de graduação, devidamente registrado, e de doutorado na área de atuação ou afins;

2.5.5 A remuneração do Intérprete de LIBRAS será equivalente a 100 horas-aulas mensais.

JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho mensal é de no mínimo 30 (trinta) horas aula e máxima de 100 (cem) horas aula para o cargo de Professor da Educação Superior.

A jornada de trabalho do Intérprete de LIBRAS será todos dias letivos.

DISCIPLINAS E NÚMERO DE VAGAS.

O número de vagas a serem preenchidas, para o Cargo de Professor da Educação Superior serão divididas em blocos e distribuídas conforme o quadro abaixo:

| Bloco | Disciplina | Curso | Vagas de contratação | Vaga para portadores de deficiência |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Fundamentos Socioantropológicos do Direito | Direito | 1 | - |
| | Introdução ao estudo do Direito | | | |
| | Introdução à Filosofia e Filosofia do Direito | | | |
| | Ciências Políticas e Teoria Geral do Estado | | | |
| | Psicologia Jurídica | | | |
| | Hermenêutica Jurídica | | | |
| | História do Direito | | | |
| | Biodireito | | | |
| 2 | Direito Constitucional 1 | | 1 | - |
| | Direito Constitucional 2 | | | |
| | Direito Constitucional 3 | | | |
| | Direito Constitucional 4 | | | |
| | Direito Administrativo 1 | | | |
| | Direito Administrativo 2 | | | |
| | Direito Ambiental | | | |
| 3 | Direito Civil 1 (Teoria Geral) | Direito | 2 | - |
| | Direito Civil 2 (Obrigações) | | | |
| | Direito Civil 3 (Teoria Geral dos Contratos) | | | |
| | Direito Civil 4 (Responsabilidade Civil) | | | |
| | Direito Civil 5 (Reais) | | | |
| | Direito Civil 6 (Famílias) | | | |
| | Direito Civil 7 (Sucessões) | | | |
| | Direito Processual Civil 1 (Teoria Geral) | | | |
| | Direito Processual Civil 2 | | | |
| | Direito Processual Civil 3 | | | |
| | Direito Processual Civil 4 | | | |
| | Direito Processual Civil 5 | | | |
| 4 | Direito Penal 1 | Direito | 1 | - |
| | Direito Penal 2 | | | |
| | Direito Penal 3 | | | |
| | Direito Processual Penal 1 | | | |
| | Direito Processual Penal 2 | | | |
| | Direito Processual Penal 3 | | | |
| | Legislação Penal Especial | | | |
| | Criminologia | | | |
| 5 | Direito Empresarial 1 | Direito | 1 | - |
| | Direito Empresarial 2 (Títulos de Créditos e Contratos Empresariais) | | | |
| | Direito Empresarial 3 (Direito Falimentar) | | | |
| | Direito das Relações de Consumo | | | |
| 6 | Direito do Trabalho 1 | Direito | 1 | - |
| | Direito do Trabalho 2 | | | |
| | Direito Processual Trabalhista | | | |
| | Direito da Seguridade Social | | | |
| 7 | Direito Tributário 1 | Direito | 1 | - |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Direito Tributário 2 | | | |
| | Direito Internacional Público | | | |
| | Direito Internacional Privado | | | |
| 8 | Metodologia do Trabalho Científico | Direito | 1 | - |
| | TCC1 (Elaboração de Projetos) | | | |
| | TCC2 (Orientação) | | | |
| 9 | Estágio Supervisionado 1 | Direito | 5 | 1 |
| | Estágio Supervisionado 2 | | | |
| | Estágio Supervisionado 3 | | | |
| | Estágio Supervisionado 4 | | | |
| | Estágio Supervisionado 5 | | | |
| 10 | Auditoria | Ciências Contábeis | 1 | - |
| | Contabilidade Internacional | | | |
| | Contabilidade Aplicada ao Agronegócio | | | |
| 11 | Mercado de Capitais | Ciências Contábeis | 1 | - |
| | Controladoria | | | |
| | Contabilidade das Cooperativas | | | |
| 12 | Psicologia Organizacional | Psicologia | 1 | - |
| | Psicologia Organizacional e do Trabalho | | | |
| | Processos Psicológicos | | | |
| | Processos Cognitivos | | | |
| 13 | Fundamentos Filosóficos da Psicologia | Psicologia | 1 | - |
| | Fundamentos Sociantropológicos Aplicados à Psicologia | | | |
| 14 | História da Psicologia | Psicologia | 1 | - |
| | Fundamentos Epistemológicos da Psicologia | | | |
| | Psicologia Comunitária e Ações Coletivas | | | |
| | Políticas Públicas e Direitos Humanos | | | |
| 15 | Neuroanatomia | Psicologia | 1 | - |
| | Fisiologia dos Sistemas | | | |
| | Psicopatologia 1 | | | |
| | Psicopatologia 2 | | | |
| 16 | Psicologia do Desenvolvimento 1 | Psicologia | 1 | - |
| | Psicologia do Desenvolvimento 2 | | | |
| | Teorias Psicológicas: Humanismo-Existencial | | | |
| 17 | Psicologia Social 1 | Psicologia | 1 | - |
| | Psicologia Social 2 | | | |
| | Psicologia e Saúde Coletiva 1 | | | |
| | Psicologia e Saúde Coletiva 2 | | | |
| | Psicologia Escolar | | | |
| 18 | Teorias Psicológicas: Análise do Comportamento | Psicologia | 1 | - |
| | Teorias Psicológicas: Psicanálise | | | |
| | Teorias e Técnicas Psicoterápicas: Análise Comportamento | | | |
| | Teorias e Técnicas Psicoterápicas: Psicanálise | | | |
| 19 | Psicologia e Ética | Psicologia | 1 | - |
| | Avaliação Psicológica 1 | | | |
| | Avaliação Psicológica 2 | | | |
| 20 | Estágio Básico 1 | Psicologia | 2 | . 1 |
| | Estágio Básico 2 | | | |
| | Estágio Básico 3 | | | |
| | Estágio Básico 4 | | | |
| | Estágio Específico I | | | |
| 21 | Libras | Todos os Cursos | 1 | - |
| **TOTAL** | | | **27** | **2** |

O Cargo de Intérprete de Libras será para cadastro de reserva.

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Às pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito da inscrição na Seleção Simplificada de que trata este Edital, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo de que trata deste edital.

Em todos os casos respeitar-se-á o percentual mínimo de 5% previsto na legislação.

O candidato deverá declarar quando da inscrição na Seleção Simplificada, ser portador de deficiência, especificando-a e submeter-se, quando convocado, a exame médico oficial ou credenciado pela AEDS – Autarquia Educacional de Salgueiro, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e quanto ao grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadrar nas categorias discriminadas no art.4º do Decreto Federal nº 3.298/99. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção.

DAS INSCRIÇÕES.

Para se inscrever, o candidato deverá:
Anexar ao email selecaodocenteaeds@gmail.com a ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme anexo I.
Anexar ao email selecaodocenteaeds@gmail.com os seguintes documentos pessoais: RG, CPF, PIS ou PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de votação da última eleição, Comprovante de Residência e Curriculo Lattes comprovado.
O currículo deverá ser organizado na seguinte ordem: informações pessoais, formação acadêmica (especialista, mestrado e doutorado), experiência pedagógica, projeto de pesquisa, publicações de artigos e demais itens a serem avaliados conforme item 7.4.4 deste edital de seleção simplificada.
Pagar o valor de R$ 80,00 (oitenta reais), através de pix com identificação do candidato de do processo seletivo nº 002/2023 para a chave 11.351.343/0001-17 (CNPJ Autarquia Educacional de Salgueiro) e anexar o comprovante ao email selecaodocenteaeds@gmail.com.
Todos os documentos deverão ser anexados no mesmo email, não sendo necessário outro não descritos neste edital, em hipótese alguma será possível anexar documentos em outros momentos, ainda que no prazo da inscrição.
O candidato só poderá optar por uma vaga por bloco de disciplinas, ficando vetada a inscrição em mais de um bloco.

**O período de inscrição será do dia 02 de janeiro de 2024 até às 23:59h do 08 de Janeiro de 2024.**

A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Seleção de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Eventuais irregularidades que sejam constatadas após o ato de inscrição, acarretarão o indeferimento da inscrição, reservado ao candidato, nesse caso, o direito de interposição de recurso através do formulário disponível no anexo III do presente Edital.

**O sorteio dos temas das provas práticas será no dia 11 e 15 de Janeiro de 2024, na sede da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, situada na rua Antônio Filgueira Sampaio, 134, Nossa Senhora das Graças. Salgueiro –PE, no horário de 09:00 às 11:00 e divulgadas no site** www.fachusc.com.br.

**A prova prática acontecerá nos dias 12 e 16 de Janeiro de 2024, a partir das 08:30 horas da manhã.**

ISENÇÃO DE PAGAMENTO.

Ter renda familiar mensal igual ou inferior a dois salários mínimos ou renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo mensal.

Anexar ao email no ato da inscrição o requerimento de solicitação de isenção da taxa, conforme modelo no anexo IV deste Edital.

Anexar declaração de IR do exercício anterior ou declaração de renda particular autenticada em cartório.

Comprovar a inscrição no Cadastro único de Programas Sociais, através da indicação do número de Identificação Social – NIS.

As informações prestadas no Requerimento de Isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

Não será concedida a isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
Deixar de solicitar a isenção conforme os itens anteriores.
Omitir informações e/ou torna – las inverídicas.
Deixar de anexar declaração de hipossuficiência com firma reconhecida em cartório junto ao requerimento conforme anexo IV.
A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº83.936, de 6 de setembro de 1979.
Os (as) candidatos (as) que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição indeferidos e queiram participar do certame deverão efetuar o pagamento da taxa através de pix com identificação do candidato de do processo seletivo nº 002/2023 para a chave 11.351.343/0001-17 (CNPJ Autarquia Educacional de Salgueiro) e anexar o comprovante ao email selecaodocenteaeds@gmail.com ou na tesouraria da FACHUSC, até a data limite conforme cronograma.
Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

DA SELEÇÃO.

A seleção pública simplificada de que trata este edital será feita em 02 (duas) etapas, uma prova prática e uma avaliação curricular.

A **1ª etapa** será prova prática, referente ao cargo de Professor da Educação Superior, e consistirá em uma aula abordando tema relativo à disciplina escolhida, sorteado nas datas designadas no cronograma.

A 2ª etapa será avaliação curricular.

7.1.2.1 Todos os candidatos aos cargos de Professor da Educação Superior e Intérprete de LIBRAS serão submetidos a avaliação curricular.

Orientações Gerais.

As provas serão realizadas nas dependências da Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS, situada na rua Antônio Filgueira Sampaio, 134, Nossa Senhora das Graças. Salgueiro- PE, em dia e horário estabelecido no item 5.6 deste edital, a comissão de seleção dará ciência aos candidatos da ordem de apresentação da prova prática através do edital publicado no dia anterior no site www.fachusc.com.br e em publicações no mural da FACHUSC.

O candidato deverá comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência ao local da prova prática, no dia e hora estabelecido no item 5.6 deste edital, munidos de documento de identidade e material necessário para realização das mesmas.

Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não se apresentar até a hora designada para realização das provas e não atender as exigências deste edital.

Não será permitida a realização das provas em outro local, a não ser o determinado neste edital.

**Não será permitido durante a realização das provas qualquer tipo de consulta, nem uso de máquina calculadora, telefone celular e outros equipamentos de comunicação.**

A Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, estará com uma sala estruturada disponível para a prova prática, contando com os equipamentos de: data show para uso do candidato.

1ª Etapa: Realização da Prova Prática:

A prova prática será feita por ordem alfabética dos candidatos escritos.

**A duração da prova será de 20 (vinte) minutos para apresentação da aula, 5 (cinco) minutos para considerações finais**, podendo após este prazo a banca examinadora poderá elaborar perguntas ao candidato dentro do tema apresentado, a ser realizada em sala e horário previamente designados. **Este item aplica-se somente aos candidatos que estiverem concorrendo aos cargos de Professor da Educação Superior**.

A banca examinadora da prova prática será composta por 3 (três) membros.

No dia 10 de Janeiro de 2024 será publicado no site www.fachusc.com.br, a relação em ordem alfabética dos candidatos que poderão participar do sorteio de temas.

Ao concluir a prova o candidato deverá assinar a lista de Presença e retirar-se do prédio, sob pena de ser desclassificado.

Não será permitido aos candidatos assistirem a prova prática dos demais, sendo isto de competência exclusiva da banca examinadora.

2ª Etapa: Análise de currículo:

Somente participará da 2ª etapa, análise curricular, os candidatos que atingirem a nota mínima de **70 (setenta) pontos** na prova prática.

Todos os candidatos serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, e dos documentos comprobatórios do currículo.

Não será avaliada nenhuma informação não declarada no ato da inscrição que não seja comprovada e nem qualquer informação que não tenha sido cobrado neste edital.

A Avaliação Curricular valerá, no máximo, **100 (cem) pontos**, observada as seguintes pontuações:

| **PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR** | | |
|---|---|---|
| **ITEM DE AVALIAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| Doutorado | 16 | **16** |
| Mestrado | 14 | **14** |
| Especialista lato sensu | 12 | **12** |
| Exercício de efetiva docência no ensino superior. | 4 pontos, por semestre (não excedendo 2 semestres) | **16** |
| Exercício de docência nas disciplinas do bloco ao qual concorre/ou curso. | 7 pontos por semestre (não excedendo 2 semestres) | **14** |
| Publicação de artigos e livros | 4 pontos por publicação (não excedendo 4 publicações) | **16** |
| Orientação de TCC nos últimos 2 anos. | 4 pontos por orientação (não excedendo 3 orientações) | **12** |
| **TOTAL DE PONTOS** | | **100** |

| **INTÉRPRETE DE LIBRAS** | | |
|---|---|---|
| **ITEM DE AVALIAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| Doutorado | 16 | 16 |
| Mestrado | 14 | 14 |
| Especialização latu sensu na área de formação LIBRAS | 12 | 12 |
| Exercício da atividade como interprete de LIBRAS por semestre. | 5 pontos por semestre (não excedendo 6 semestres) | 30 |
| Publicação de artigos e livros | 4 pontos por publicação. (não excedendo 4 publicações) | 16 |
| Orientação de TCC nos últimos 2 anos. | 4 pontos por orientação (não excedendo 3 orientações) | 12 |
| **TOTAL DE PONTOS** | | **100** |

O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

As Certidões/Declarações exigidas neste edital deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição.

Qualquer informação ou documento falso gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo concomitantemente.

DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação geral dar-se-á a partir da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, na Prova Prática e na Avaliação Curricular.

Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:
idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
maior titulação;
maior tempo de atividade letiva, no ensino superior;
ter participado efetivamente do corpo de jurado, nos termos do art. 440 do código de processo penal;
maior idade, dentre aqueles que tenham menos de 60 (sessenta) anos de idade.

A relação dos candidatos classificados será publicada por edital no mural da AEDS – rua Antônio Filgueira Sampaio, 134, Nossa Senhora das Graças. Salgueiro –PE, da FACHUSC e no endereço eletrônico www.fachusc.com.br.

DOS RECURSOS

Deverão ser interpostos recursos, dirigidos à comissão organizadora da Seleção Simplificada, através do email selecaodocenteaeds@gmail.com, no que se refere ao resultado preliminar de classificação **no dia 23 de janeiro de 2024 até às 23:59h,** nos termos do anexo IV do presente Edital.

Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.

Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital.

O resultado do recurso ficará à disposição na AEDS para consulta do candidato requisitante.

DA CONTRATAÇÃO

São requisitos básicos para a contratação:
ter sido classificado no presente processo seletivo;
ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro e nos casos previstos no Art. 12, §1º da C.F.
estar em dia com as obrigações eleitorais;
ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
cumprir as determinações deste edital;
não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.
Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
firmar declaração, sob as penas da lei, de que atende o requisito mencionado na letra *g,* acima, sob pena de não ser contratado e excluído do processo seletivo;
apresentar comprovante de residência, sob pena de não ser contratado e excluído do processo seletivo.

A documentação exigida no subitem anterior será apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do processo seletivo e a conseguinte convocação do classificado subsequente.

Os candidatos classificados serão contratados por um prazo de até 11 (onze) meses, observados, estritamente, o número de vagas por função, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia Educacional de Salgueiro, bem como o interesse público em questão.

A convocação para as contratações se dará através do site www.fachusc.com.br.

O candidato classificado e convocado na Seleção Pública Simplificada que não assinar o contrato temporário com AEDS ou tiver o contrato rescindido, ficará excluído do Processo Seletivo não sendo mais convocado.

As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando: conveniente ao interesse público; por necessidade de ajuste financeiro da AEDS com a folha de pagamento dos servidores; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; se o Tribunal de Contas julgar ilegal a contratação; ou, quando cessadas as razões que lhe deram origem, ou realização de concurso público durante a vigência desta seleção.

Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição oficialmente credenciada em cursos reconhecidos.

O exame de saúde pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

Os candidatos serão contratados para ministrar aulas na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, mantida pela Autarquia Educacional de Salgueiro, **para o ano letivo de 2024.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

O cronograma do processo seletivo será feito de acordo com o previsto no calendário definido no Anexo II deste edital.

Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de Portaria do Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, na qual constará a relação de candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato, número de sua inscrição e pontuação final.

A contagem de prazo para fins de interposição de qualquer recurso, leva-se em consideração a publicação efetuada no site da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC: www.fachusc.com.br.

A Autarquia Educacional de Salgueiro se reserva ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

O prazo de validade da seleção será de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, publicado na imprensa municipal e no site da FACHUSC: www.fachusc.com.br.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação será disponibilizado no site da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC: www.fachusc.com.br.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Autarquia Educacional de Salgueiro, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Salgueiro/PE, 29 de dezembro de 2023.

***RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***
Presidente

***ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES E SÁ***
Membro

***MARIA GILDA DA SILVA***
Membro

***LUIZIANE ARAUJO NOGUEIRA ROCHA***
Membro

***NIVANEIDE DA SILVA COSTA***
Membro

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA FACHUSC

Ilmª. Srª. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 002/2023 da Autarquia Educacional de Salgueiro – PE, o candidato (A) abaixo qualificado vem a requerer inscrição para o Bloco de Disciplina nº _____ curso de: _____

1-IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome: Sexo: ( ) M ( ) F
Deficiente ( ) sim ( ) não. Tipo de deficiência
Estado Civil: Data de Nascimento / / Naturalidade: CPF:
RG: Órgão Emissor UF: Endereço: Nº
Bairro: Cidade UF Telefones E-mail
2- DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
1_____
2_____
3_____
4_____
5_____
6_____
7_____

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro/PE, de de 202___.

Assinatura do candidato

ANEXO II – CRONOGRAMA

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA FACHUSC**

| ATIVIDADE | DATA |
|---|---|
| Inscrições | 02/01/2024 a 08/01/2024 |
| Solicitação de isenção de taxa de inscrição | 02/01/2024 |
| Divulgação da relação dos candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição | 03/01/2024 |
| Prazo de recurso contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição | 04/01/2024 |
| Publicação do resultado dos recursos de pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição | 05/01/2024 |

| | |
|---|---|
| Publicação das inscrições deferidas | 10/01/2024 |
| Publicação da lista dos candidatos em ordem alfabética para prova prática com seus respectivos horários | 10/01/2024 |
| Sorteio dos temas para a prova prática | 11/01/2024 e 15/01/2024 |
| Prova prática | 12/01/2024 e 16/01/2024 |
| Resultado preliminar | 22/01/2024 |
| Prazo para recurso contra o resultado preliminar | 23/01/2024 |
| Resultado definitivo | 26/01/2024 |
| Homologação | 29/01/2024 |
| Convocação dos candidatos aprovados | A partir de 30/01/2024 |

**ANEXO III - FORMULÁRIO PARA RECURSO**

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA FACHUSC**

Nome do candidato: __

Candidato ao o Bloco de Disciplina nº _____ curso de: _____

À Presidente da Comissão Organizadora:

Como candidato ao processo seletivo nº 002/2023, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

_____

Salgueiro/PE, _ de de 202____.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA FACHUSC**

À Comissão de organizadora da Seleção Simplificada nº 002/2023 Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS

Eu, _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, NIS nº _____. Venho por meio deste requerimento, sob pena de Lei, pedir a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição da Seleção Simplificada nº 002/2023 para o cargo de _____, Bloco de disciplina nº _____ que me enquadro nos requisitos do item 9 deste edital de Seleção, conforme comprovação em anexo.

Local / Data: _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO V - TEMAS PARA O SORTEIO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DA FACHUSC**

**BLOCO 1 – Fundamentos Socioantropológicos do Direito; Introdução ao Estudo do Direito; Introdução à Filosofia e Filosofia do Direito; Ciências Políticas e Teoria Geral do Estado; Psicologia Jurídica; Hermenêutica Jurídica; História do Direito; Biodireito.**
Tema 01 – Relações da antropologia com o direito e demais ramo do saber.
Tema 02 – O Direito como objeto da Filosofia.
Tema 03 – Concepção dos fenômenos sociais como situações normadas.
Tema 04 – O moralismo jurídico e o Direito Natural.
Tema 05 – Separação dos Poderes e seus mecanismos na atualidade.
Tema 06 – Teoria da interpretação na Hermenêutica Jurídica
Tema 07 – O controle parlamentar e judicial da Intervenção.
Tema 08 – Sexualidade, intersexualidade e transsexualidade.
Tema 09 – Formas de alienação da vida: eutanásia, ortotanásia e suicídio assistido.

**BLOCO 2 – Direito Constitucional 1; Direito Constitucional 2; Direito Constitucional 3; Direito Constitucional 4; Direito Administrativo 1; Direito Administrativo 2; Direito Ambiental.**
Tema 01 – Teoria dos direitos fundamentais. Direitos versus garantias.
Tema 02 – A restrição e conformação dos direitos fundamentais.
Tema 03 – Intervenção do Estado no domínio econômico: formas direta e indireta.
Tema 04 – Seguridade social: aspectos gerais, Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
Tema 05 – A proteção constitucional da Ciência e da Tecnologia.
Tema 06 – A família contemporânea na Constituição Federal.
Tema 07 – Processo e procedimento administrativo: distinção. Modalidades. Processo administrativo disciplinar.
Tema 08 – Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
Tema 09 – Licitação e a ação estatal: finalidades.
Tema 10 – Amplitude subjetiva da imposição de licitar.

**BLOCO 3 – Direito Civil 1 (Teoria Geral); Direito Civil 2 (Obrigações); Direito Civil 3 (Teoria Geral Dos Contratos); Direito Civil 4 (Responsabilidade Civil); Direito Civil 5 (Reais); Direito Civil 6 (Famílias); Direito Civil 7 (Sucessões); Direito Processual Civil 1 (Teoria Geral); Direito Processual Civil 2; Direito Processual Civil 3; Direito Processual Civil 4; Direito Processual Civil 5.**
Tema 01 – A constitucionalização do Direito Civil.

Tema 02 – Da violação dos direitos da personalidade: extensão e reflexões na ordem civil.
Tema 03 – Negócios jurídicos unilaterais e atos jurídicos unilaterais em sentido estrito.
Tema 04 – Adimplemento em sentido amplo: dação em pagamento, consignação, compensação, novação, remissão, confusão.
Tema 05 – Propedêutica dos contratos no Código Civil e Código do Consumidor.
Tema 06 – Teoria da imprevisão e teoria da onerosidade excessiva.
Tema 07 – Compra e venda: conceito, caracteres, elementos constitutivos, consequências jurídicas.
Tema 08 – Contrato estimatório: conceito, natureza jurídica e regulamentação legal.
Tema 09 – Teorias sobre a distinção entre direitos reais e pessoais.
Tema 10 – Aquisição da propriedade mobiliária e imobiliária.
Tema 11 – A família e o pensamento civil-constitucional.
Tema 12 – A família contemporânea não matrimonializada.
Tema 13 - Parentalidade e genética.
Tema 14 – Relação entre o direito das sucessões e o direito de família.
Tema 15 – Ação e respectivas condições.
Tema 16 – O direito processual na fase instrumentalista.
Tema 17 – Relação jurídica processual e relação jurídica material.
Tema 18 – A cooperação jurisdicional interna e externa.
Tema 19 – Os princípios recursais no processo civil.
Tema 20 – Meios de impugnações extraprocessuais das decisões.
Tema 21 – Tutela provisória: tutela de urgência e tutela de evidência. Tema 02 - Coisa julgada no novo CPC.
Tema 22 – Princípios norteadores da execução civil.
Tema 23 – Direito Processual Civil e o processo judicial eletrônico.

**BLOCO 4 - Direito Penal 1; Direito Penal 2; Direito Penal 3; Direito Penal 4; Direito Processual Penal 1; Direito Processual Penal 2; Direito Processual Penal 3; Legislação Penal Especial; Criminologia.**
Tema 01 – Direito Penal e as relações com as ciências jurídicas fundamentais.
Tema 02 – Antijuridicidade e injusto.
Tema 03 – O sistema prisional e a substituição das penas. Tema 05 - A aplicação da pena no concurso de crimes.
Tema 04 – Os crimes de violação da intimidade e a Internet. Tema 03 -Os crimes contra o sentimento religioso e a arte.
Tema 05 – O Direito Penal e as organizações criminosas.
Tema 06 – O Direito Penal e a lavagem de dinheiro.
Tema 07 – Garantismo e sistemas processuais.
Tema 08 – Os princípios *de per si* e seus desdobramentos. Tema 04 - Concurso de crimes com ações penais diversas.
Tema 09 – Meios de impugnações extraprocessuais das decisões.
Tema 10 – Mecanismos institucionais de criminalização: Lei penal, Justiça Criminal e Prisão.
Tema 11 – Política criminal alternativa.

**BLOCO 5 –; Direito Empresarial 1; Direito Empresarial 2 (Títulos de Créditos e Contratos Empresariais); Direito Empresaria 3 (Direito Falimentar); Direito das Relações de Consumo.**
Tema 01 – Não empresariedade e prática da atividade econômica.
Tema 02 – Atividade empresarial e concorrência.
Tema 03 – Sociedade como patrimônio: capital social e patrimônio.
Tema 04 – Capital Social: natureza, composição e modificação.
Tema 05 – O consumidor e o comercio eletrônico.
Tema 06 – Cobrança de dívidas, Bancos de dados e Cadastro de consumidores.
Tema 07 – Comércio eletrônico: cartularidade e desmaterialização dos títulos de créditos.
Tema 08 – Títulos em espécie e legislação correlata.
Tema 09 – A ineficiência da recuperação judicial e a convolação em falência.
Tema 10 – O processo falimentar e suas fases.

**BLOCO 6 – Direito do Trabalho 1; Direito do Trabalho 2; Direito Processual Trabalhista; Direito da Seguridade Social.**
Tema 01 – Os impactos da reforma trabalhista nas relações individuais do trabalho.
Tema 02 – Primazia da realidade e negociação individual na relação de emprego.
Tema 03 – Os impactos da reforma trabalhista na atuação sindical.
Tema 04 – Negociação coletiva e negociação individual do trabalho.
Tema 05 – Os impactos da reforma trabalhista no processo do trabalho.
Tema 06 – Direito da Segurança Social.

**BLOCO 7 – Direito Tributário 1; Direito Tributário 2; Direito Internacional Público; Direito Internacional Privado.**
Tema 01 – Obrigação Tributária: classificação, o fato gerador e os sujeitos da obrigação.
Tema 02 – Conceito de tributo e espécies tributárias.
Tema 03 – Tributos estaduais.
Tema 04 – Tributos municipais.
Tema 05 – Os principais elementos de conexão do sistema de Direito Internacional Privado Brasileiro.
Tema 06 – Conflito e leis em matéria de direito das sucessões.

**BLOCO 8 – Metodologia do Trabalho Científico; TCC1 (Elaboração de Projetos); TCC2 (Orientação).**
Tema 01 – A organização do trabalho científico jurídico.
Tema 02 – A elaboração de proposta de trabalho científico envolvendo temas jurídicos.
Tema 03 – A orientação de trabalhos científicos jurídicos

**BLOCO 9 – Estágio Supervisionado 1; Estágio Supervisionado 2; Estágio Supervisionado 3; Estágio Supervisionado 4; Estágio Supervisionado 5.**
Tema 01 – Redação de peça processual civil ou trabalhista.

Tema 02 – Redação de peça processual penal.

**BLOCO 10 – Auditoria; Contabilidade Internacional; Contabilidade Aplicada ao Agronegócio**
Tema 01 – Auditoria Fiscal.
Tema 02 – Contabilidade internacional: Conceito, contextualização e importância.
Tema 03 – Tópicos contemporâneos de contabilidade internacional.
Tema 04 – Regimes tributários e impostos envolvidos na contabilidade rural.

**BLOCO 11 – Mercado de Capitais; Controladoria; Contabilidade das Cooperativas.**
Tema 01 – Planos de custeio: princípios básicos.
Tema 02 – Mercado de Capitais, de Finanças e de Crédito.
Tema 03 – Ferramentas estratégicas de gestão.
Tema 04 – Prestação de Contas nas Cooperativas.

**BLOCO 12 – Psicologia Organizacional; Psicologia Organizacional e do Trabalho; Processos Psicológicos; Processos Cognitivos.**
Tema 01 – Mudanças comportamentais perante a Inovação.
Tema 02 – Emergência dos processos psicológicos a partir da determinação social da organização cerebral.
Tema 03 – O trabalho e sua evolução: impactos psicológicos das transformações do processo produtivo.
Tema 04 – Pensamento.
Tema 05 – Memória.

**BLOCO 13 – Fundamentos Filosóficos da Psicologia; Fundamentos Sociantropológicos Aplicados à Psicologia.**
Tema 01 – Os Sistemas Filosóficos – categorias de doutrinas: os dogmatismos (naturalismos; espiritualismos e Idealismos).
Tema 02 – Filosofia e Psicologia – um alinhamento crítico-reflexivo fundante.
Tema 03 – Renascimento, iluminismo, romantismo, liberalismo e regime disciplinar.

**BLOCO 14 – História da Psicologia; Fundamentos Epistemológicos da Psicologia; Psicologia Comunitária e Ações Coletivas Políticas Públicas e Direitos Humanos.**
Tema 01 – Principais acontecimentos históricos que influenciaram a formação do espaço psicológico.
Tema 02 – A Psicologia no Brasil.
Tema 03 – A Psicologia no mundo ocidental e as condições para o seu reconhecimento como ciência.
Tema 04 – Atuação do psicólogo no campo das políticas públicas.
Tema 05 – Políticas públicas e Psicologia Comunitária.

**BLOCO 15 – Neuroanatomia; Fisiologia dos Sistemas; Psicopatologia 1**; **Psicopatologia 2**
Tema 01 – Introdução à anatomia e embriologia do sistema nervoso central.
Tema 02 – Introdução à Fisiologia.
Tema 03 – Semiologia das principais funções psíquicas e suas alterações.

**BLOCO 16 – Psicologia do Desenvolvimento 1; Psicologia do Desenvolvimento 2; Teorias Psicológicas: Humanismo-Existencial**
Tema 01 – Conceitos, fatores e princípios do desenvolvimento humano.
Tema 02 – Infância: desenvolvimento motor, intelectual, emocional, psicossexual e social.
Tema 03 – A adolescência e a evolução psicológica para a maturidade.
Tema 04 – Teoria da Personalidade.

**BLOCO 17 – Psicologia Social 1; Psicologia Social 2; Psicologia e Saúde Coletiva 1; ; Psicologia e Saúde Coletiva 2; Psicologia Escolar.**
Tema 01 – Atividades das grandes vias aferentes e eferentes e do sistema nervoso autônomo
Tema 02 – Teorias da psicologia social.
Tema 03 – Contextualização do sujeito no cotidiano contemporâneo através do olhar crítico sobre seus deveres.
Tema 04 – Compreensão de processos coletivos e suas relações com grupos e instituições.
Tema 05 – As grandes síndromes psiquiátricas.
Tema 06 – Princípios Básicos do SUS.
Tema 07 – A formação e o trabalho interdisciplinar.

**BLOCO 18 – Teorias Psicológicas: Análise do Comportamento; Teorias Psicológicas: Psicanálise; Teorias e Técnicas Psicoterápicas: Análise Comportamento; Teorias e Técnicas Psicoterápicas: Psicanálise.**
Tema 01 – Método experimental e registro de comportamento
Tema 02 – Funções parentais na estruturação do sujeito.
Tema 03 – Psicanálise como teoria, método e técnica.
Tema 04 – Níveis de seleção comportamental: Análise Funcional, Princípios básicos de Comportamento social.

**BLOCO 19 – Psicologia e Ética; Avaliação Psicológica 1; Avaliação Psicológica 2.**
Tema 01 – Ser psicólogo(a) nas dimensões do cuidado, da ética e da política
Tema 02 – Uso de testes e outras formas de avaliação de aspectos do desenvolvimento humano e normas de aplicação.
Tema 04 – Evidências de validade e precisão dos testes projetivos.

**BLOCO 20 - Estágio Básico 1; Estágio Básico 2; Estágio Básico 3; Estágio Básico 4; Estágio Específico I.**
Tema 01 – Analise do campo de atuação profissional e seus desafios contemporâneos.
Tema 02 – Atuação do profissional em diferentes níveis de ação, de caráter preventivo ou terapêutico.
Tema 03 – Intervenções sobre as necessidades de natureza psicológica.

**Publicado por:**
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
**Código Identificador:**AE13C7C9

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 775/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

| Matrícula | Servidor(a) | Cargo/Função | Exercício | Período |
|---|---|---|---|---|
| 113883 | Adativa Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 120740 | Alecsandra Maria Bezerra | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 103047 | Ana Maria Do Nascimento | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 117552 | Andreina Afonsina Nunes Barros | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 110434 | Angelo Antonio Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 117617 | Antonio Marcionilio Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 100544 | Aureni Maria Silverio | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 110574 | Catarina Elma De Souza | Merendeiro | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 114944 | Cicera Maria Da Silva Souza | Merendeira | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 116297 | Cicera Romana Batista Da Silva | Merendeira | 2022/2023 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 115924 | Claudia Maria Costa | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 118621 | Claudiano Manoel Da Silva | Vigilante | 2021/2022 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 120723 | Damiana Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 115711 | Eliane Joana Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 120839 | Everalda Gomes Da Silva Franca | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 120758 | Fernanda Karla Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 117676 | Francisco De Assis Mendes | Vigilante | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 104051 | Francisco Ferreira Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 103217 | Jailza Feitosa De Freita | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 118230 | Joao Inacio De Souza | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 103810 | Jose Paixao Da Silva | Vigilante | 2022/2023 | 01/12/2023 A 30/12/2023 |
| 117242 | Joselia Maria Da Conceiçao | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 129621 | Juliano Jadson Dos Santos Barros | Vigilante | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 125547 | Larisse Freire De Souza | Agente Administrativo | 2022/2023 | 04/12/2023 A 02/01/2024 |
| 116459 | Lenilda Maria Alves De Souza | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 115746 | Luiz Sobrinho Leite | Vigilante | 2021/2022 | 04/01/2024 A 02/02/2024 |
| 119024 | Magnolia Gonçalves Vieira | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 115754 | Marcelino Barros Dos Anjos | Vigilante | 2020/2021 | 02/12/2023 A 31/12/2023 |
| 111090 | Marcondes Alves Pereira | Vigilante | 2020/2021 | 01/12/2023 A 30/12/2023 |
| 111090 | Marcondes Alves Pereira | Vigilante | 2021/2022 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 115673 | Maria Aparecida De Oliveira Silva | Aux. Servicos Gerais | 2020/2021 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 118184 | Maria Aparecida M De Oliveira | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 118192 | Maria Cresivan Alves De Sá | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 103365 | Maria De Fatima Gomes De Sa | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 13/11/2023 A 12/12/2023 |
| 103365 | Maria De Fatima Gomes De Sa | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 117382 | Maria De Lourdes Filha Dos Santos | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 119504 | Maria Helena De Souza | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 117919 | Maria Hilda De Barros Souza | Merendeira | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 102580 | Maria Isailde Silva Mansinho | Professora | 2022/2023 | 29/11/2023 A 28/12/2023 |
| 117560 | Maria Izabel De Oliveira Bezerra | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 116394 | Maria Josineide Da Silva | Merendeira | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 117234 | Maria Luzinete Alves | Aux. Servicos Gerais | 2020/2021 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 104914 | Maria Nazare De Sa | Professora | 2021/2022 | 01/12/2023 A 30/12/2023 |
| 114863 | Maria Nilda Dos Santos Silva | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 117650 | Martinho Mendes Da Silva | Vigilante | 2022/2023 | 01/12/2023 A 30/12/2023 |
| 119040 | Patricia Raimunda Vieira | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 110663 | Raimunda Jeane Cecília Da Silva | Merendeira | 2020/2021 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 120847 | Rejane Silva Ramos | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 160992 | Renata Gomes De Sá Pereira | Diretora I | 2023/2024 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 115860 | Rogerio Ferreira Barboza | Vigilante | 2019/2020 | 01/12/2023 A 30/12/2023 |
| 103004 | Rosa Antonia De Oliveira | Professora | 2021/2022 | 01/12/2023 A 30/12/2023 |
| 113867 | Rosangela Ana Dos Reis | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 03/01/2024 A 01/02/2024 |
| 110647 | Rosiane De Oliveira Ferreira | Merendeira | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 117927 | Rosinete Edite Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 103667 | Rozimere Gomes Do Nascimento | Aux. Servicos Gerais | 2022/2023 | 01/01/2024 A 30/01/2024 |
| 115690 | Sandra Furtado De Souza | Merendeira | 2022/2023 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 116548 | Suetana Araujo Parente | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 103705 | Valdemir Ferreira Da Silva | Aux. Servicos Gerais | 2023/2024 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |
| 116378 | Vera Lucia Dos Santos | Aux. Servicos Gerais | 2021/2022 | 02/01/2024 A 31/01/2024 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 19 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**91D6097C

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 790/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR PORTARIA n° 686/2023** que Concede Licença Para Tratamento De Saúde aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados, removendo o nome de Cicera Romana Batista Da Silva:

| Matrícula | Servidor (a) | Prazo | Período |
|---|---|---|---|
| 160982 | Agmar Oliveira Da Silva | 180 Dias | 09/10/2023 A 05/04/2024 |
| 161327 | Aliciana Timoteo Viana | 01 Dia | 03/10/2023 |
| 160836 | Ana Grete Alves Dos Santos | 05 Dias | 21/09/2023 A 25/09/2023 |
| 127787 | Anabel Lopes Mairins | 03 Dias | 23/10/2023 A 25/10/2023 |
| 129789 | Andrea Gomes De Souza | 07 Dias | 31/10/2023 A 02/11/2023 |
| 116688 | Andrea Gomes De Souza | 07 Dias | 31/10/2023 A 02/11/2023 |
| 117153 | Angela Cristina L S E Silva | 30 Dias | 18/09/2023 A 17/10/2023 |
| 161306 | Cicera Maria Da Silva | 05 Dias | 23/10/2023 A 27/10/2023 |
| 114944 | Cicera Maria Da Silva Souza | 15 Dias | 09/10/2023 A 23/10/2023 |
| 110922 | Clemilda Ferreira Do Nascimento | 01 Dia | 28/08/2023 |
| 110922 | Clemilda Ferreira Do Nascimento | 01 Dia | 25/09/2023 |
| 110922 | Clemilda Ferreira Do Nascimento | 01 Dia | 02/10/2023 |
| 115789 | Dalma De Carvalho Novaes | 03 Dias | 16/10/2023 A 18/10/2023 |
| 160902 | Edneide Zacarias Da Silva | 15 Dias | 09/10/2023 A 23/10/2023 |
| 160902 | Edneide Zacarias Da Silva | 60 Dias | 01/11/2023 A 30/12/2023 |
| 160823 | Eliane De Sousa Laurindo | 15 Dias | 30/10/2023 A 13/11/2023 |
| 161339 | Evania Erika Dos Santos | 01 Dia | 23/10/2023 |
| 160905 | Gilvania Bezerra Pereira | 06 Dias | 19/10/2023 A 24/10/2023 |
| 160905 | Gilvania Bezerra Pereira | 15 Dias | 24/10/2023 A 07/11/2023 |
| 160905 | Gilvania Bezerra Pereira | 06 Dias | 09/11/2023 A 14/11/2023 |
| 101710 | Givania Maria Da Silva | 90 Dias | 19/10/2023 A 16/01/2024 |
| 160970 | Ismaelita De Almeida Filgueira Januario | 60 Dias | 28/10/2023 A 26/12/2023 |
| 161198 | Janilson Tarcisio Do Nascimento | 05 Dias | 15/10/2023 A 19/10/2023 |
| 115975 | Joao Paulo Filgueiras | 15 Dias | 03/10/2023 A 17/10/2023 |
| 115975 | Joao Paulo Filgueiras | 12 Dias | 23/10/2023 A 03/11/2023 |
| 120731 | Joseilson Gomes De Souza | 10 Dias | 23/10/2023 A 01/11/2023 |
| 120731 | Joseilson Gomes De Souza | 03 Dias | 31/10/2023 A 02/11/2023 |
| 120731 | Joseilson Gomes De Souza | 10 Dias | 09/11/2023 A 18/11/2023 |
| 161849 | Juliana Maria Da Silva | 05 Dias | 16/10/2023 A 20/10/2023 |
| 161349 | Laiane Coelho Silva Souza | 05 Dias | 17/10/2023 A 21/10/2023 |
| 160907 | MARIA AUXILIADORA MARINS | 03 Dias | 04/10/2023 A 06/10/2023 |
| 124265 | Maria Celma De Lima Ferreira | 30 Dias | 03/10/2023 A 01/11/2023 |
| 118117 | Maria Claudia De Q Dantas | 180 Dias | 02/10/2023 A 29/03/2024 |
| 161324 | Maria Da Conceiçao Lopes Bem Martins | 05 Dias | 11/09/2023 A 15/09/2023 |
| 161353 | Maria Da Graça Freire Alencar Silva | 14 Dias | 03/10/2023 A 16/10/2023 |
| 160827 | Maria Da Penha E Silva | 15 Dias | 27/09/2023 A 11/10/2023 |
| 124273 | Maria Das Gracas De Oliveira | 15 Dias | 02/10/2023 A 16/10/2023 |
| 108138 | Maria Delzuite Da Silva | 01 Dias | 03/10/2023 |
| 108138 | Maria Delzuite Da Silva | 30 Dias | 09/10/2023 A 07/11/2023 |
| 103411 | Maria Do Socorro Dos Santos | 30 Dias | 07/11/2023 A 05/12/2023 |
| 129795 | Maria Do Socorro Lacerda De Carvalho | 30 Dias | 22/10/2023 A 21/11/2023 |
| 111058 | Maria Inêz Leite Rocha | 01 Dia | 21/09/2023 |
| 111058 | Maria Inêz Leite Rocha | 01 Dia | 11/10/2023 |
| 161358 | Maria Mayana Pereira Lucas | 15 Dias | 03/10/2023 A 17/10/2023 |
| 116360 | Maria Onete Pereira Martins Vasconcelos | 07 Dias | 19/09/2023 A 25/09/2023 |
| 124370 | Maria Patricia Cavalcanti Tavares E Lima | 30 Dias | 16/09/2023 A 02/10/2023 |
| 160837 | Marizelia Barros De Carvalho E Sa | 15 Dias | 02/10/2023 A 16/10/2023 |
| 160842 | Mary Angela Carvalho Coelho Bezerra | 01 Dia | 31/10/2023 |
| 123951 | Nadja Maria Quesado | 15 Dias | 17/10/2023 A 31/10/2023 |
| 123951 | Nadja Maria Quesado | 30 Dias | 21/10/2023 A 19/11/2023 |
| 127779 | Natalia Ferraz De Almeida | 05 Dias | 25/09/2023 A 29/09/2023 |
| 161365 | Ocilon Osmarim Pereira | 07 Dias | 25/10/2023 A 31/10/2023 |
| 125580 | Patricia Duarte N Tavares | 90 Dias | 20/10/2023 A 17/01/2024 |
| 127582 | Raphaela Hildita De Sá Guedes Deodato | 60 Dias | 09/10/2023 A 07/12/2023 |
| 129744 | Renata Vieira Da Silva Veras | 60 Dias | 30/10/2023 A 28/12/2023 |
| 161875 | Roberta Rodrigues Dos Santos | 04 Dias | 03/10/2023 A 06/10/2023 |
| 108669 | Romulo Gonçalves Ribeiro | 07 Dias | 28/10/2023 A 03/11/2023 |
| 160969 | Rosenalda Pereira Vidal | 03 Dias | 18/10/2023 A 20/10/2023 |
| 117110 | Rosiane Leite Matias | 05 Dias | 15/09/2023 A 19/09/2023 |
| 117110 | Rosiane Leite Matias | 05 Dias | 10/10/2023 A 14/10/2023 |
| 123978 | Rosirene Lucas Dos Anjos Silva | 01 Dia | 31/10/2023 |
| 161825 | Rosirene Lucas Dos Anjos Silva | 01 Dia | 31/10/2023 |
| 161825 | Rosirene Lucas Dos Anjos Silva | 01 Dia | 27/10/2023 |
| 161825 | Rosirene Lucas Dos Anjos Silva | 01 Dia | 05/09/2023 |
| 115690 | Sandra Furtado De Souza | 30 Dias | 03/10/2023 A 01/11/2023 |
| 161378 | Tamara Maria Da Silva | 07 Dias | 29/09/2023 A 05/10/2023 |
| 161371 | Tatiane Romao Guedes | 07 Dias | 04/11/2023 A 10/11/2023 |
| 160850 | Valeria Cristina Lima Gondim | 15 Dias | 14/09/2023 A 28/09/2023 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de Setembro de 2023.
Salgueiro-PE, em 20 de dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**9179E456

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA N.º 796/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 07/12/2023 no Gabinete do Prefeito de Salgueiro/PE, referente ao Plano de Melhoria e Gestão, institui-se o Comitê de Governança e Gestão Pública. Segue relação de nomes no Oficio Circular n° 130/2023 – SEPLAMA/PMS, para compor referido comitê.

**RESOLVE:**
Art. 1º. - **NOMEAR** os membros do Comitê de Governança e Gestão Pública, que é um instrumento de referência em gestão organizacional, reunindo elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, de forma a oferecer aos órgãos e entidades públicas, parâmetros para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da governança e da gestão, conforme relação abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | Orgão |
|---|---|---|---|
| 161009 | Emanoel Fhilipe Leite Souza | Enfermeiro | Secretaria De Saúde |
| 127965 | Eugenio Alexandre Anjos E Cruz | Diretor De Contabilidade | Secretaria De Finanças |
| 170047 | Giglyolla Neves De Sa | Diretora De Apoio E Fomento A Organização Rural | Secretaria De Desenvolvimento Rural |
| 170124 | Ileidiana Samara De Souza | Diretora De Planejamento | Secretaria De Planejamento E Meio Ambiente |
| 170179 | Isabelle Cristina Eufrasio De Oliveira | Engenheiro Civil | Secretaria De Desenvolvimento Urbano E Obras |
| 170254 | Maria Luiza Da Silva Nunes | Chefe De Setor | Secretaria De Cultura E Esportes |
| 138060 | Michelle Roque de Barros | Assistente Social | Secretaria de Desenvolvimento Social |
| 109398 | Paula Giovana Freire De Vasconcellos Farias | Diretora De Controle De Material E Patrimônio | Secretaria De Administração |
| 170055 | Rilmar Cantarelli Feitosa | Diretor De Turismo | Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Ciência E Tecnologia |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 26 de Dezembro de 2023.

***MARCONES LIBÓRIO DE SÁ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
**Código Identificador:**532A6D24

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANHARÓ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

**ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00036/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2023. Compra. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustíveis do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sanharó, Fundo Municipal Saúde, Fundo Municipal de Assistência e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Sanharó, por um Período de 12 meses, conforme especificações no Termo de Referência. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00008/2023, da seguinte maneira:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | PERC. DE DESCONTO | PREÇO UNITÉRIO COM DESCONTO | PREÇO TOTAL COM DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GASOLINA COMUM - Uso: automotivo, classificação comum, índice de octanagem: IAD 87min | LITRO | 148.100 | R$ 5,38 | 1,66% | R$ 5,29 | R$ 783.449,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S-10 - Uso: automotivo, apresentação: biodiesel, composição: concentração enxofre 10mg kg | LITRO | 450.000 | R$ 5,77 | 0,33% | R$ 5,75 | R$ 2.587.500,00 |

R. A. Inacio Combustiveis Ltda. CNPJ: 05.327.391/0001-77, pelo valor total de R$ 3.370.949,00.

Sanharó, 29/12/2023.

***CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Chirle Márcia Martins Lima
**Código Identificador:**51540C91

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

**Homologação** do Processo Nº: 00036/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2023. Compra. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustíveis do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sanharó, Fundo Municipal Saúde, Fundo Municipal de Assistência e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Sanharó, por um Período de 12 meses, conforme especificações no Termo de Referência. Homologação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00008/2023, da seguinte maneira:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | PERC. DE DESCONTO | PREÇO UNITÉRIO COM DESCONTO | PREÇO TOTAL COM DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | GASOLINA COMUM - Uso: automotivo, classificação comum, índice de octanagem: IAD 87min | LITRO | 148.100 | R$ 5,38 | 1,66% | R$ 5,29 | R$ 783.449,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S-10 - Uso: automotivo, apresentação: biodiesel, composição: | LITRO | 450.000 | R$ 5,77 | 0,33% | R$ 5,75 | R$ 2.587.500,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | concentração enxofre 10mg kg | | | | | | |

R. A. Inacio Combustíveis Ltda. CNPJ: 05.327.391/0001-77, pelo valor total de R$ 3.370.949,00.

Sanharó, 29/12/2023.

***CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS.***
Prefeito

**Publicado por:**
Chirle Márcia Martins Lima
**Código Identificador:**88E0CB0B

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
### ATA JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS 008/2023. PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

Aos 29 (vinte e nove) dias mês de dezembro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Senhora Jane Cleide Pereira de Souza – Presidente, Carlos Alfredo Bezerra Lopes – Secretário, este encarregado de redigir esta ata e Vera Lúcia de Andrade Silva – membro, ambos componentes da Comissão Permanente de Licitações – CPL, com a finalidade proceder com a sessão da Tomada Preços 008/2023, ora com julgamento da documentação de habilitação. Consiste no objeto da referida modalidade licitatória selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "Menor Preço Global", para execução de obras e serviços de engenharia relativos à construção de instalações de uma Creche Proinfância – Tipo 2 – Padrão FNDE (Creche Raquel Lopes de Carvalho) na sede do município de Terra Nova/PE. **Aberta a reunião**, a Presidente da CPL registra que recebeu Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da documentação de exigida para comprovação de capacidade técnica apresentada pelas empresas participante e em seguida passa a registras os apontamentos no quadro a seguir após análise de toda documentação pertinente à fase de habilitação. Continuando, registra a Senhora Jane Cleide Pereira de Souza – Presidente da CPL que, no seguinte quadro constaram a relação de empresas, os apontamentos apresentados pela Equipe de Assessoria Técnica no tocante à qualificação técnica, apontamentos observados pela CPL e após consolidação de ambos apontamentos, mediante análise geral, o julgamento, que terá como base de atendimento ou não às exigências editalícias o que consta indicado na **CONSOLIDAÇÃO APÓS ANÁLISE GERAL DA CPL**.

| EMPRESA | APONTAMENTOS REFERENTE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME PARECER TÉCNICO SETOR DE ENGENHARIA | OUTROS APONTAMENTOS CPL | CONSOLIDAÇÃO APÓS ANÁLISE GERAL DA CPL | JULGAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| **SETE NETAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS** | " ... **atenderam** em sua totalidade as documentações relativas aos subitens 6.2.5.1; 6.2.5.2; 6.2.6; 6.2.6.1; 6.2.6.2 e 6.2.7, relativos à Qualificação Técnica previstas do edital". | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |
| **JMS PAJEÚ CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** | " ... **atenderam** em sua totalidade as documentações relativas aos subitens 6.2.5.1; 6.2.5.2; 6.2.6; 6.2.6.1; 6.2.6.2 e 6.2.7, relativos à Qualificação Técnica previstas do edital". | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |
| **J.N. CONSTRUTORA LTDA** | " ... **atenderam** em sua totalidade as documentações relativas aos subitens 6.2.5.1; 6.2.5.2; 6.2.6; 6.2.6.1; 6.2.6.2 e 6.2.7, relativos à Qualificação Técnica previstas do edital". | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |
| **ELETROPORTE SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** | " ... **atenderam** em sua totalidade as documentações relativas aos subitens 6.2.5.1; 6.2.5.2; 6.2.6; 6.2.6.1; 6.2.6.2 e 6.2.7, relativos à Qualificação Técnica previstas do edital". | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |
| **MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA EIRELI ME** | " ... **atenderam** em sua totalidade as documentações relativas aos subitens 6.2.5.1; 6.2.5.2; 6.2.6; 6.2.6.1; 6.2.6.2 e 6.2.7, relativos à Qualificação Técnica previstas do edital". | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |
| **ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA** | " ... não apresentaram **Atestado de Capacidade Técnica Profissional e/ou Operacional** para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA, apresentando atestados com os serviços de "telha metálica aço/alumínio/zinco", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |
| **EKS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** | " ... não apresentaram **Atestado de Capacidade Técnica Profissional e/ou Operacional** para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA, apresentando atestados com os serviços de "telha metálica aço/alumínio/zinco", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | Não se aplica | Atende às exigências editalícias | **HABILITADA** |
| **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** | " ... não apresentaram **Atestado de Capacidade Técnica Profissional e/ou Operacional** para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA, apresentando atestados com os serviços de "telha metálica aço/alumínio/zinco", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | CND relativa a débitos federais com validade expirada. Diligenciado o endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil e verificada regularidade, sendo sanada a falha. | Atende às exigências editalícias. | **HABILITADA** |
| **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** | " ... não apresentaram **Atestado de Capacidade Técnica Profissional e/ou** | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Operacional** para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA, apresentando atestados com os serviços de "telha metálica aço/alumínio/zinco", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | | | |
| **NCI NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA** | " ... não apresentaram **Atestado de Capacidade Técnica Profissional e/ou Operacional** para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA, apresentando atestados com os serviços de "telha metálica aço/alumínio/zinco", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | Não se aplica. | Atende às exigências editalícia. | **HABILITADA** |
| **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** para os serviços de estruturas de concreto armado e telhamento com telha metálica termoacústica";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional** para os serviços de esquadrias de alumínio com vidros";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | Não se aplica | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** para os serviços de estruturas de concreto armado e telhamento com telha metálica termoacústica";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional** para os serviços de esquadrias de alumínio com vidros"; | **INABILITADA** |
| **BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** | "Apresentou Atestado de Capacidade Técnico Profissional em nome do Engenheiro Civil EDUARDO ROZA MAGALHÃES, que também foi apresentado nos acervos da empresa SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS;";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | CND relativa a débitos federais com validade expirada. Diligenciado o endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil não foi possível confirmar regularidade da empresa junto ao Órgão possível de sanar a falha. | "Apresentou Atestado de Capacidade Técnico Profissional em nome do Engenheiro Civil EDUARDO ROZA MAGALHÃES, que também foi apresentado nos acervos da empresa SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS;"; | **INABILITADA** |
| **SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional** para os serviços de esquadrias de alumínio com vidros";<br><br>"Apresentou Atestado de Capacidade Técnico Profissional em nome do Engenheiro Civil EDUARDO ROZA MAGALHÃES, que também foi apresentado nos acervos da empresa BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | Não se aplica | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional** para os serviços de esquadrias de alumínio com vidros";<br><br>"Apresentou Atestado de Capacidade Técnico Profissional em nome do Engenheiro Civil EDUARDO ROZA MAGALHÃES, que também foi apresentado nos acervos da empresa BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI"; | **INABILITADA** |
| **MGB CONSTRUTORA** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital;";<br><br>"Não apresentou Declaração individual, por escrito do profissional apresentado, autorizando suas inclusões na equipe técnica, e que Heverto Dias irá participar na execução dos trabalhos";<br><br>"Não apresentou Declaração de Visita, conforme item 7 e subitens 7.1; 7.2 e 7.3 do Edital";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | CND relativa a débitos federais com validade expirada. Diligenciado o endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil não foi possível confirmar regularidade da empresa junto ao Órgão possível de sanar a falha. | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital;";<br><br>"Não apresentou Declaração individual, por escrito do profissional apresentado, autorizando suas inclusões na equipe técnica, e que Heverto Dias irá participar na execução dos trabalhos";<br><br>"Não apresentou Declaração de Visita, conforme item 7 e subitens 7.1; 7.2 e 7.3 do Edital"; | **INABILITADA** |
| **VMB CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | Não se aplica | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital"; | **INABILITADA** |
| **MJR CONSTRUÇÃO LTDA** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital";<br><br>"Não apresentou comprovação de vínculo com o profissional detentor dos atestados apresentados"; | Não se aplica | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital"; | **INABILITADA** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | | | |
| **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital";<br><br>"Não apresentou Declaração individual, por escrito do profissional apresentado, autorizando suas inclusões na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos";<br><br>"Não apresentou Declaração de Visita, conforme item 7 e subitens 7.1; 7.2 e 7.3 do Edital"; | Não se aplica | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** em nome da empresa para nenhum dos serviços constantes do Edital";<br><br>"Não apresentou Declaração individual, por escrito do profissional apresentado, autorizando suas inclusões na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos";<br><br>"Não apresentou Declaração de Visita, conforme item 7 e subitens 7.1; 7.2 e 7.3 do Edital"; | **INABILITADA** |
| **OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de esquadrias de alumínio com vidros";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado"; | Não apresentou garantia da proposta nos termo do item 12 do instrumento convocatório. | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de esquadrias de alumínio com vidros";<br>Não apresentou garantia da proposta nos termo do item 12 do instrumento convocatório. | **INABILITADA** |
| **ISA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** | "Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Profissional/Operacional** para os serviços de telhamento com telha termoacústica, apresentando atestado com os serviços de "telha metálica aço/aluminio", sendo este serviço **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS** com o objeto licitado";<br><br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** para os serviços de revestimento cerâmico em paredes ou piso; esquadrias de alumínio com vidro e telhamento com telha metálica termoacústica"; | Não apresentou garantia da proposta nos termo do item 12 do instrumento convocatório. | Não apresentou garantia da proposta nos termo do item 12 do instrumento convocatório.<br>"Não apresentou **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** para os serviços de revestimento cerâmico em paredes ou piso; esquadrias de alumínio com vidro e telhamento com telha metálica termoacústica"; | **INABILITADA** |

Ato posterior, a Presidente da CPL registra que, será publicada a presente decisão no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, encaminhada para os e-mails cadastrados, e, considerando as previsões presentes no instrumento convocatório, item 24 em consonância com o Art. 109 da lei 8666/93, abre os prazos para apresentações de razões e contrarrazões recursais, ficando disponíveis para vistas de interessados todas documentação constante dos autos a partir da data de publicação desta Ata. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada reunião, lavrada a presente ata que segue devidamente assinada.

***JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA***
Presidente da CPL

***CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES***
Secretário

***VERA LÚCIA DE ANDRADE E SILVA***
Membro

**Publicado por:**
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
**Código Identificador:**2547ED13

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TORITAMA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
### 1ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

**1ª CONVOCAÇÃO**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

O Município de Toritama - PE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a 1ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023, para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, face à necessidade de continuidade dos programas, projetos e serviços no ano de 2023.

**1 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO**
1.1 Divulga lista de convocação para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, através do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.2 A lista será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe), no site da Prefeitura Municipal de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura Municipal de Toritama, e enviada através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição, munidos da documentação descrita a seguir:

**2 DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Os contratos por excepcional interesse público serão celebrados em Regime Especial de Direito Administrativo, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

2.2 O candidato classificado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.

2.3 O candidato classificado deverá estar ciente da função a ser exercida, obedecendo às regras da Secretaria Municipal de Assistência Social e legislações vigentes.

2.4 O contrato é por excepcional interesse público e seu prazo de vigência será de **15 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.** O mesmo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

a) Por término do prazo contratual;

b) Por iniciativa da Administração Pública;

c) Com a posse de servidores aprovados em concurso público; e

d) Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.5 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Vigente, o candidato classificado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;

c) Ter idade mínima 20 (vinte) anos na data da contratação, para o cargo de Motorista, e de 18 (dezoito) anos para os demais cargos.

d) Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto neste Edital.

e) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino.

f) Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

g)Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.

2.6 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes e a necessidade do Município.

2.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo deverão comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Casa dos Conselhos, situada à Rua - João Chagas, n° 133-A, Centro, Toritama - PE, nos dias e horários previstos no Calendário de Eventos (Anexo V), atendendo à convocação Editalícia publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe), no site da Prefeitura Municipal de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura Municipal de Toritama, e enviada através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição, munidos da documentação descrita a seguir:

a) Cópia do documento do Registro Geral - RG;

b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) Cópia do Título de Eleitor;

e)Comprovante de quitação eleitoral, (obtido no site www.tse.gov.br ou em um Cartório Eleitoral).

f) Cópia do Certificado de Reservista, apenas para candidatos do sexo masculino.

g) Cópia do comprovante de residência (atualizado dos últimos 30 dias);

h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP

j) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;

k)Cópia de documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

l)Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos.

m) Cópia de CNH na categoria A/ B e D, acompanhada de Certidão Negativa de Multas, emitido junto ao Detran, apenas para o cargo de Motorista.

n)Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2.1 deste Edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico.

n) 02 fotos 3x4

o) Declaração de bens;

p) Declaração de vínculos;

q) Declaração de nepotismo.

2.8 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.

2.8.1 Os candidatos que não apresentarem os documentos originais para conferência da documentação avaliada na Prova de Títulos ou apresentarem documentos falsos ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, serão desclassificados.

2.9 O candidato classificado que, até a data final de contratação, não reunir os requisitos enumerados acima, nem comparecer, perderá a oportunidade de ingresso na referida função temporária.

2.10 O candidato classificável que convocado para vaga aberta não comparecer para apresentação dos documentos e assinatura do contrato, dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas) da convocação, será desclassificado, sendo convocados tantos quantos classificáveis sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, conforme lista de remanejamento e convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site da Prefeitura Municipal de Toritama, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura Municipal de Toritama.

2.11 Após o preenchimento das vagas, durante a validade da Seleção Pública Simplificada, poderá a Prefeitura Municipal de Toritama, mediante necessidade, convocar candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Toritama, 02 de janeiro de 2024.

**ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES**

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria GP Nº 197/2017

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**
**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME | DATA NASC. | PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TÍTULOS/ ESCOLARIDADE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | TOTAL |
| **1º** | **88** | **ALICE ANA SANTANA ARAÚJO** | **08/03/1982** | **35** | **50** | **85** |
| **2º** | **31** | **JAILMA LICIETE DA SILVA** | **25/04/1982** | **35** | **50** | **85** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3º** | **23** | **DILMA SANTOS DA CRUZ** | **01/02/1985** | **35** | **50** | **85** |
| **19º** | **74** | **JOZILENE DO NASCIMENTO SILVA (PCD)** | **13/03/1978** | **20** | **00** | **20** |

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**
**CARGO: AUXILIAR DE JUNTA MILITAR/IDENTIFICADOR (A)**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME | DATA NASC. | PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TÍTULOS/ ESCOLARIDADE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | CURSO DE IDENTIFICADOR DIGITAL (ITB) | HABILITAÇÃO DE EMISSÃO RESERVISTA E JUNTA MILITAR | TOTAL |
| **1º** | **139** | **ANA MARIA DE LIMA** | **07/01/1974** | **30** | **50** | **00** | **15** | **95** |
| **2º** | **120** | **ANDRÉ CARLOS SILVA** | **09/03/1996** | **30** | **40** | **00** | **15** | **85** |
| **3º** | **79** | **JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR** | **19/02/2002** | **30** | **30** | **00** | **15** | **75** |

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**
**CARGO: ENTREVISTADOR (A) CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME | DATA NASC. | PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TÍTULOS/ ESCOLARIDADE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | TOTAL |
| **1º** | **17** | **MARIA ZENAIDE DA SILVA** | **13/07/1962** | **50** | **50** | **100** |
| **2º** | **155** | **LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ SILVA** | **18/11/1968** | **50** | **30** | **80** |
| **3º** | **26** | **GLEIDSON TAVARES DA SILVA** | **22/11/1981** | **30** | **50** | **80** |
| **4º** | **36** | **LÍGIA SAMARA FEITOSA VIEIRA** | **07/09/1990** | **30** | **30** | **60** |
| **5º** | **106** | **ENDY GABRIEL DE SOUSA LIRA** | **06/08/2002** | **30** | **30** | **60** |

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**
**CARGO: MOTORISTA**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME | DATA NASC. | PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TÍTULOS/ ESCOLARIDADE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | TOTAL |
| **1º** | **83** | **HAILTON FELIPE BARBOSA SANTOS** | **07/04/1993** | **50** | **50** | **100** |
| **2º** | **104** | **PAULO FELIPE DA SILVA TAVARES** | **28/10/1995** | **50** | **50** | **100** |
| **3º** | **63** | **MILTON JORGE BENEVIDES DUARTE FILHO** | **16/09/1990** | **35** | **50** | **85** |
| **4º** | **20** | **ALEX ANTÔNIO ALVES DA SILVA** | **21/05/1970** | **30** | **50** | **80** |
| **5º** | **46** | **SIVONALDO APRIGIO DA SILVA** | **26/04/1974** | **30** | **50** | **80** |
| **6º** | **27** | **LUIZ TOMAZ DA SILVA NETO** | **22/05/1978** | **30** | **50** | **80** |

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**
**CARGO: PSICÓLOGO (A)**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME | DATA NASC. | PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TÍTULOS/ ESCOLARIDADE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | TOTAL |
| **1º** | **15** | **VALDECIO SILVA BEZERRA** | **24/09/1995** | **50** | **30** | **80** |
| **2º** | **148** | **ZUILKA VILA NOVA BARROS** | **21/08/1994** | **20** | **40** | **60** |
| **3º** | **55** | **PEDRO HENRIQUE FERREIRA SANTOS** | **22/03/1995** | **35** | **20** | **55** |
| **4º** | **39** | **EMMILY TAIANY DA SIVA** | **31/08/1994** | **20** | **30** | **50** |

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**
**CARGO: VISITADOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME | DATA NASC. | PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TÍTULOS/ ESCOLARIDADE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | TOTAL |
| **1º** | **66** | **ANA PRISCILA DA SILVA** | **19/04/2000** | **50** | **40** | **90** |
| **2º** | **69** | **ANA CAROLINA TORRES DE CARVALHO** | **16/11/1995** | **30** | **50** | **80** |

**Publicado por:**
Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa
**Código Identificador:**328C01F6

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DO PAULISTA

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

**Da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos - SPSDH para a execução do Serviço de Proteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024**

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) torna público para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024 visando à seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 149/2021, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando à execução de SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, com

recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no Município do Paulista.
1.2. Para fins deste EDITAL, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3°, § 1°, da Lei Federal n° 8.742/93, alterada pela Lei Federal n° 12.435/2011.
1.3. Para a execução do objeto previsto no presente EDITAL, não será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.
1.4. As OSC's interessadas em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

2.1. A finalidade deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024, no município do Paulista, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos.

**3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – Plano de execução, de acordo com as normativas das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI bem como as demais RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, devendo ser consideradas as descrições dos serviços bem como a equipe de referência previstas no ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO
3.2. Para participar do presente certame as Entidades de Atendimento (OSC's), deverão:

I – Apresentar Plano de Execução (ANEXO I) em consonância com os objetivos e as diretrizes deste EDITAL;
II – Estar em pleno funcionamento e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do Fundo Nacional e Municipal de assistência Social;
III – Não ter suas prestações de contas rejeitadas, conforme previsto neste EDITAL;
IV – Ter prestado contas de cofinanciamentos anteriormente concedidos pelo FMAS do Município do Paulista/PE;
V – Não ter a execução de cofinanciamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com a SPSDH e o FMAS do Município do Paulista/PE ou com outros órgãos deste Município;
VI) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO II, que está Ciente e Concorda com as disposições previstas no EDITAL e seus Anexos, bem como responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção dos Planos de Execução.

3.3. Os Planos de Execução serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste EDITAL, para o cofinanciamento, atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2024 recursos do AEPETI e fonte de recursos próprios, e de acordo com a pontuação recebida, na forma estabelecida no item 13 deste EDITAL, em ordem decrescente de classificação.
3.4. A homologação do resultado da etapa de avaliação não gera direito para a Entidade de Atendimento (OSC) celebrar a Parceria, conforme estabelecido na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu artigo 27, parágrafo 6º, mas sim uma pretensão da SPSDH de realizá-la vinculada aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para este EDITAL e as exigências legais para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.
3.5. O TERMO DE COLABORAÇÃO somente será celebrado com as OSC's selecionadas, após a homologação do EDITAL.
3.6. Dos Recursos Humanos:

I – A Entidade de Atendimento (OSC) será a única responsável por todas as despesas decorrentes das relações de trabalho firmadas entre si e os profissionais que contratar, não restando à SPSDH quaisquer ônus decorrentes desses contratos;
II – A Organização da Sociedade Civil concorrente deverá anexar os currículos dos profissionais das equipes de trabalho que deverão conter:

| PROFISSIONAIS | FORMAÇÃO | FUNÇÃO | TOTAL | QTD DE DIÁRIAS |
|---|---|---|---|---|
| **Coordenação Geral** | Nível Superior | Coordenar as equipes do espaço e distribuir tarefas, organizar o espaço. Responsável pelas equipes e usuários – toda necessidade administrativa e técnica. | **01** | **04** |
| **Supervisor da Abordagem** | Nível Superior | Responsável pela equipe de abordagem de rua. Distribuição do material gráfico sobre o trabalho infantil. | **01** | **04** |
| **Supervisor do Acolhimento** | Nível Superior | Responsável pelo deslocamento das crianças de 0 a 03 anos para a casa de acolhimento Vó I | **01** | **04** |
| **Supervisor dos Cadastros** | Nível Superior | Responsável pela acolhida dos usuários – entrada e saída das crianças e adolescentes no espaço, assinatura dos pais ou responsáveis, dentre outras atribuições | **01** | **04** |
| **Agentes Intermediários** | Nível fundamental e médio | **Agentes Intermediários –** operacionalização do espaço, distribuídos:<br><br>**3 recreadores**<br>**8 cuidadores**<br>**10 educadores**<br>**03 apoios administrativos para cadastros**<br>**02 porteiros**<br>**02 ASG** | **26** | **04** |
| | **Total de Recursos Humanos** | | | **33** |

**4. DOS ANEXOS**

4.1. Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:
ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

**5. DAS METAS DE ATENDIMENTO**

5.1. As metas de atendimento almejadas neste EDITAL somam o número de 200 crianças e adolescentes, durante os 04 dias de execução da ação.
5.2. A Inscrição deve estar regularizada e ativa no CMAS do Município do Paulista.

**6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado em decorrência deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentária previstas no exercício de 2024 e subsequentes, abaixo indicadas:
I - Dotação Orçamentária FMAS:
Fonte: 1.660.0000 – Recursos de Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.
Elemento Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.
Programa/Ação/Atividade: 08.244.2206.4323 – Desenvolvimento das ações de proteção social especial de média complexidade.
6.2. O teto para execução do serviço, a ser custeado pelo FMAS, será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
6.3 O primeiro repasse dos recursos do presente edital será liberado na assinatura do termo e colaboração e corresponderá a 90% do valor a ser custeado e a segunda parcela correspondente a 10% somente será liberada após analise prestação de contas parcial e entrega do relatório de execução.

**7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção constituída conforme Portaria SPSDH nº 065/2023, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, sendo composta pelos seguintes membros:
I- Titulares:
Mônica da Silva Paula – Matrícula: 014583
Marília Guedes Lopes – Matrícula: 045704
Josinete de Carvalho Bezerra – Matrícula: 045704
Jorge Vinícios Silva Gondim – Matrícula: 046312

II - Suplentes:
Sônia de Arruda Oliveira Moura – Matrícula: 4200
Marco Antônio Alexandre Lundgren de Lima – Matrícula: 046138
Mayara de Souza Ferreira – Matrícula: 045730
Gabriel Correia Cavalcante de Vasconcelos – Matricula: 045728

7.2. Os membros da Comissão deverão ter experiência na área de Assistência Social.
7.3. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil.
7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8. ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO**

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA |
|---|---|---|
| 01 | Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023. | **27.12.2023** |
| 02 | Prazo para impugnação do EDITAL. | **01 dias** |
| 03 | Envio das propostas pelas OSC's. | **29.12.2023 a 28.01.2024** |
| 04 | Análise das propostas pela Comissão de Seleção. | **29.01.2024 e 30.01.2024** |
| 05 | Divulgação do resultado preliminar. | **30.01.2024** |
| 06 | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar. | **01 dia** |
| 07 | Prazo para respostas aos recursos se houver. | **01 dia** |
| 08 | Homologação e publicação do resultado definitivo das decisões recursais proferidas se houver. | **01.02.2024** |

**9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

9.1. O envelope, contendo a proposta de Plano de Execução e demais documentos exigidos desde o início neste EDITAL, ambos com uma cópia em versão digital enviada para o e-mail: seasdh2021@gmail.com no formato PDF, o envelope deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

Data do início de recebimento das propostas: **29/12/2023**
Data do término do recebimento das propostas: **28/01/2024**
Horário: das 9h às 12h de segunda a sexta-feira
Local: Sala dos Conselhos - Sede da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, localizada nesta cidade de Paulista, na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I.
Recebimento: 01 (UM) Membro da Comissão de Seleção.

9.2. A Comissão de Seleção ao receber os envelopes devidamente identificados e lacrados, conforme especificados no item 9.1, abrirá o envelope e fará, na presença do responsável pela entrega, a checagem da documentação obrigatória para participação da OSC no certame, fornecendo neste ato protocolo do recebimento dos documentos assinado pelo membro da Comissão de Seleção e pelo representante da OSC.
9.3. Neste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento de metas constante do item 5 do presente EDITAL seja atendido.

**10. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

10.1. Ficará impedida de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Paulista, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.
IV – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
V – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI – Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

10.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste EDITAL que resultem em dano ao erário persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
10.3. As vedações previstas no inciso III, do item 10.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no TERMO DE COLABORAÇÃO, simultaneamente como dirigente e administrador público.

**11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO**

11.1. Todas as declarações de que trata o presente EDITAL deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal (is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.
11.2. A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta de Plano de Execução (ANEXO I), os seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da OSC;
III – Ata de posse da atual diretoria da OSC;
IV – Anexos II, III, IV, V, VI e VII devidamente preenchidos deste EDITAL;

11.3. A não entrega da documentação elencada nos incisos do item 11.1 acarretará na desclassificação da OSC concorrente.
11.4. As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos do ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO, para:

I – Pessoas com deficiência;
II – Pessoas com mobilidade reduzida.

**12. DA PROPOSTA DE PLANO DE EXECUÇÃO**

12.1. As OSC's interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024 deverão apresentar proposta de PLANO DE EXECUÇÃO conforme especificado no ANEXO I, em consonância com os termos deste EDITAL, e os documentos listados no item 11.
12.2. A apresentação da proposta, nos termos deste EDITAL, vincula a OSC ao atendimento das necessidades definidas pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH).
12.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE EXECUÇÃO constante do ANEXO I deste EDITAL, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
12.4. As propostas impressas na forma do item 12.5 deverão também ser apresentadas em versão digital enviadas para o e-mail: seasdh2021@gmail.com, com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF.
12.5. A entrega da proposta de PLANO DE EXECUÇÃO não gera direito à celebração da parceria.

**13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste EDITAL, bem como o custo para a celebração da parceria.

13.2. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:
13.2.1. Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação:

I – A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que:
a) Que não se enquadrarem nos critérios e regras deste EDITAL;
b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste EDITAL;
II – A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
|---|---|---|
| (A) Informações sobre a ação a ser executada no período carnavalesco com plano de execução estruturado em conformidade com as necessidades elencadas (recursos humanos e materiais) | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)<br>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do **art. 26, § 1º, II** Decreto Municipal n° 149/2021. | 4,0 |
| (B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada, adequação às normativas do AEPETI | - Grau pleno de adequação (2,0)<br>- Grau satisfatório de adequação (1,0)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o plano de execução proposto | - Grau pleno da descrição (1,0)<br>- Grau satisfatório da descrição (0,5)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do **art. 26, §1º, I do** Decreto Municipal n° 149/2021. | 1,0 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do EDITAL, com menção expressa ao valor global da proposta. | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);<br>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);<br>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do **art. 26 § 1º, IV do** Decreto Municipal n° 149/2021. | 1,0 |
| (E) Informações sobre os prazos para execução da ação. | - Grau pleno de informações sobre os prazos para execução da ação (1,0);<br>- Grau satisfatório de informações sobre os prazos para execução da ação (0,5);<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do **art. 26 § 1º, IV do** Decreto Municipal n° 149/2021. | 1,0 |
| (F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0).<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). | 1,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | 10,0 |

III – A Classificação para cada quesito de avaliação trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste EDITAL, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
a) Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do EDITAL e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo EDITAL; clareza e objetividade da exposição;
b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza;
c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste EDITAL.
IV – A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos;
V – Serão desclassificados os PLANOS DE EXECUÇÃO que:
a) Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E);
b) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no EDITAL.
VII – As Propostas de PLANOS DE EXECUÇÃO não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento constantes no presente EDITAL, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.2.2. Critérios de Desempate:

I – Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
a) Maior nota no item A;
b) Maior nota no item B;
c) Maior nota no item F;
d) Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
e) Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.
II – Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.

**14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DE METAS**

14.1. A prestação de contas e o Relatório de Cumprimento do Objeto de metas apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no PLANO DE EXECUÇÃO.
14.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

14.4. A OSC fica obrigada a publicizar as informações referentes à utilização de recursos na execução da parceria, em forma de prestação de contas, conforme o previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (MROSC).

**15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES**

15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA. As Entidades de Atendimento (OSC's) selecionadas deverão, no prazo assinalado no Cronograma de procedimentos deste EDITAL, apresentar a documentação exigida para firmação do Termo de Parceria, no caso TERMO DE COLABORAÇÃO;
15.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO somente será celebrado com a OSC selecionada, após homologação.

**16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL**

16.1. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Políticas Sociais Direitos Humanos, no prazo previsto no artigo 32, do Decreto Municipal nº 149/2021, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da decisão.
16.2. Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do EDITAL, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
16.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
16.4. A Comissão de Seleção julgará os recursos interpostos, no prazo de 08 (oito) dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.

**17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes a Secretária da pasta de Políticas Sociais e Direitos Humanos para HOMOLOGAÇÃO.
17.2. O resultado final do julgamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e a homologação promovida nos termos deste EDITAL serão divulgados no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
17.3. A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Colaboração com a OSC que tiver a proposta de plano de execução selecionado.
17.4. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante necessidade da Administração Pública.

**18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) convocará cada OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e dos artigos 36, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 149/2021, e outras legislações, apresentar originais e cópias, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;
III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII – Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles:
a) Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;
b) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
IX – Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e
X – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste EDITAL, as certidões positivas com efeito de negativas.
18.4. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.
18.5. Em caso de desclassificação de alguma OSC será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste EDITAL.

**19. FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL**

19.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus ANEXOS, mediante manifestação escrita endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na Sede da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do extrato do EDITAL no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
19.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá à Secretária da pasta de Políticas Sociais e Direitos Humanos em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, no prazo de 01 dia útil.
19.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão da Secretária da pasta de Políticas Sociais e Direitos Humanos poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia e republicação do instrumento convocatório.
19.4. Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste EDITAL.
19.5. Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 19.1 deste EDITAL.
19.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA serão juntadas nos autos do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.
19.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 definido neste EDITAL.
19.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Para fins deste EDITAL, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.
20.2. Para os fins deste EDITAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
20.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
20.4. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n° 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal n° 149/2021 inclusive este EDITAL, será divulgado no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
20.5. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA e será responsável por fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 149/2021.
20.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA e funcionará como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei.
20.7. A qualquer tempo o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
20.8. Se comprovada à falsidade nos documentos/declarações apresentadas após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o Capítulo XI, do Decreto Municipal nº 149/2021, ou outro que venha a substitui-lo.
20.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.
20.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.
20.11. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
20.12. As OSC's deverão comunicar, e apresentar cópia autenticada, da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

Prefeitura do Paulista, 27 de dezembro de 2023.

***KELLY TAVARES DE MOURA***
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e que:

Possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal Nº149/2021.

Local-UF, de de 2023.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]:
I - não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
II - não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
III - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
IV - não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
V - não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
a) entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
b) Para fins de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
c) A vedação desse inciso não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VI - não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
VII - não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
VIII - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
IX - não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, de de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**ANEXO V – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES**

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| Nome completo do dirigente | Cargo que ocupa na OSC | Endereço Residencial | Endereço eletrônico (e-mail) | Número de telefone | Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade | Número do CPF |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Local-UF, de de 2023 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e do CPF nº , na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº , informo que os repasses das verbas públicas referentes a o TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente do EDITAL de Chamamento nº 02/2023 para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo descritas, conforme fonte do recurso:

FMAS:
Nome do Banco (instituição financeira pública): Agência:
Conta Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que as referidas contas bancárias serão utilizadas exclusivamente para a movimentação financeira referente ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO vinculado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023.

Paulista, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO I - PLANO DE EXECUÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2023**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**
**Papel timbrado da Organização da Sociedade Civil**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL/OSC**

Nome:
Endereço:
Cidade: Estado:
CEP:
Telefone:
FAX:
E-mail:
Site:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Nº do CNPJ:
Data da inscrição no CNPJ:

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC**

Nome do Presidente:
RG: Órgão Expedidor:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal

**OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOSOCIOASSISTENCIAL**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024

**OBJETIVO:**

Realizar ações de prevenção, proteção social junto às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, potencializado pela folia carnavalesca.

**Tipo de Proteção:**

Proteção Social Especial

**Valor global para a execução do objeto:**

R$ (por extenso)

**Prazo de execução:**

4 dias.

**Público alvo:**

Crianças e adolescentes de 00 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, potencializado pela folia carnavalesca;

**Meta a ser Financiada:**

200 atendimentos

**Período de atendimento:**

4 dias de carnaval

**Dias da semana:**

Sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira.

**Condições e formas de acesso de usuários e famílias:**

- Abordagem Social: aproximação e identificação de crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho ou de abuso e exploração sexual, bem como dos seus familiares;
- Demanda espontânea;
- Realização de cadastros das crianças e adolescentes abordadas, bem como, dos seus familiares;

**Abrangência do serviço:**

Área das praias (Janga)

**Articulação em rede:**

- Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços públicos locais de saúde;
- Conselho Tutelar.

**DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE**

Nome completo:
CPF:
RG: Órgão Expedidor
Número de registro profissional:
Cargo:
Telefone para contato:
E-mail:

**APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC**

Obs.: breve resumo da instituição, contendo dentre outros: ano da fundação, área de atuação, experiência com trabalho socioeducativo, trabalho com famílias e comunidade.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.

**OBJETIVOS**
**OBJETIVO GERAL: Dar enfrentamento ao trabalho infantil e proteger as crianças e adolescentes do município do Paulista contra as piores formas de trabalho infantil, segundo a Organização Mundial do Trabalho – OIT.**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Implementar no período carnavalesco de 2024 um Espaço de Proteção a Criança e ao Adolescente em situação de trabalho infantil e/ou vulnerabilidade e risco pessoal e social;
Atender as crianças e adolescentes e suas famílias que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
Realizar encaminhamentos necessários para a rede socioassistencial

**DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA**

Abordagem Social e identificação de crianças e adolescentes, encontradas em situação de trabalho ou acompanhando os pais ou responsáveis, bem como dos seus familiares;
Realização de cadastros das crianças e adolescentes abordadas, bem como, dos seus familiares;
Identificação dos familiares ou responsáveis pelas crianças e adolescentes identificadas e cadastradas, para responsabilização e retorno as suas casas, ou encaminhamento para o Espaço de Proteção, ou ainda, para as Unidades de acolhimento executadas pela SDSCDH, em último caso, quanto todas as outras alternativas tiverem se esgotado;
Encaminhamento via Conselho Tutelar das crianças e adolescentes identificadas em situação de abandono para as Casa de Acolhimento do Município;
Atendimento as crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil ou acompanhando os pais ou responsáveis no Espaço de Proteção.

**INFRAESTRUTURA FÍSICA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

| QUANTIDADE | UNIDADE | ITEM |
|---|---|---|
| 01 | UNIDADE | Locação de Pórtico em Grid Q30 com 5m de altura, área de aplicação de testeira 4mx2m em boxtrus - confirmar medida a partir de visita técnica ao local. |
| 01 | UNIDADE | Testeira – **Faixa 4m x 2m** – Policromia com Ilhós - confirmar medida a partir de visita técnica ao local |
| 300 | METRO² | Locação de piso alcatifado com 10mm de altura - confirmar medida a partir de visita técnica ao local |
| 30 | UNIDADE | Locação de mesa plástica (quadrada p/4 cadeiras) |
| 120 | UNIDADE | Locação de cadeira plástica sem braço – Tipo BISTRÔ |
| 08 | UNIDADE | Climatizador de ambiente pra os toldos abertos |
| 01 | UNIDADE | Locação de tendas climatizadas com divisórias- estilo camarins - medida a partir de visita técnica ao local |
| Para os 04 dias | UNIDADE | Equipe de segurança privada |
| Para os 04 dias | UNIDADE | Equipe de limpeza do espaço |
| Para os 04 dias | UNIDADE | Atrações infantis do Polo Infantil com programação para apresentações no Espaço de Proteção |

| | | |
|---|---|---|
| 03 | UNIDADE | Banheiros químicos |
| x | UNIDADE<br>(Almoço = x x 4 dias) | Alimentação<br>(50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS x 04 DIAS E x 33 PROFISSIONAIS) |
| x | UNIDADE<br>(Lanche frio = dias) | |
| x | UNIDADE<br>(Jantar = 4 dias) | |
| 1.300 | UNIDADE<br>(Lanche frio) | |
| 01 | UNIDADE | Locação de Pula Pula (para os 04 dias) |
| 01 | UNIDADE | Locação de Cama Elástica (para os 04 dias) |
| 01 | UNIDADE | SERVIÇO DE SOM |

**Recursos Materiais:**

| ITEM | MATERIAL | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Pinceis diversos tamanhos | UNIDADE | 25 |
| 2 | Tinta para tecidos (verde limão, laranja florescente, vermelho, azul Royal, branco, verde bandeira, rosa fluorescente, amarelo) | TUBOS PEQUENOS | 10 |
| 3 | Tinta com brilho para tecido (todas as cores) | BISNAGA | 15 |
| 4 | Pulverizador | UNIDADE | 5 |
| 5 | Gliter (vermelho, verde, amarelo, azul, branco) sendo 06 de cada cor | TUBOS PEQUENOS | 15 |
| 6 | Cola branca | LITROS | 03 |
| 7 | Pistola para cola quente | UNIDADES | 03 |
| 8 | Bastão para cola quente | BASTÃO | 8 |
| 9 | Lápis grafite | UNIDADES | 25 |
| 10 | Tesoura media sem ponta | UNIDADES | 10 |
| 11 | Papel oficio | RESMA | 03 |
| 12 | Papel jornal | RESMA | 02 |
| 13 | Tinta de dedo (diversas cores) | CAIXAS C/ 06 UNIDADES CADA | 02 |
| 14 | Tinta guache (diversas cores) | POTE com 250ml | 10 |
| 15 | Fita cetim fina (vermelho, azul, verde e amarelo, laranja e roxo) | PEÇAS | 15 |
| 16 | Fita metalizada várias cores largura 1,0 cm | ROLO C/ 50m | 5 |
| 17 | Fita metalizada várias cores largura 2,0 cm | ROLO C/ 50m | 5 |
| 18 | Pigmento xadrez líquido (vermelho, azul e amarelo – sendo 05 de cada cor) | UNIDADE | 8 |
| 19 | Grampeador | UNIDADE | 03 |
| 20 | Grampo galvanizado 26/6 | CAIXA C/ 5000 UNIDADES | 01 |
| 21 | Caneta esferográfica – azul ou preta | CAIXA C/ 50 UNIDADES | 01 |
| 22 | Tecido chita (estampa média) | METRO | 15 |
| 23 | Tecido chita (estampa grande) | METRO | 15 |
| 24 | Cola para tecido | TUBO PEQUENO | 8 |
| 25 | Tinta c/ brilho para tecido (colorida) | BISNAGA | 13 |
| 26 | Tesoura p/ tecido com ponta | UNIDADE | 02 |
| 27 | TNT (vermelho, azul, verde, amarelo, laranja, prata, dourado, rosa Pink) sendo 10 metros de cada cor | METRO | 50 |
| 28 | Camiseta em malha de algodão na cor branca<br>– Tamanho P | UNIDADE | 50 |
| 29 | Linha nylon pesca 0,50 | ROLO | 01 |
| 30 | Diadema simples para decorar | UNIDADE | 25 |
| 31 | PIN | UNIDADE | 10 |
| 32 | Agulhão | UNIDADE | 10 |
| 33 | Linha ANNE várias cores | UNIDADE | 5 |
| 34 | Botões para enfeitar as sandálias (com formato de borboletas, flores etc.) | UNIDADE | 50 |
| 35 | Caneta p/ tecido várias cores | UNIDADE | 10 |
| 36 | Lápis hidrocor | CAIXAS C/ 12 UNIDADES | 10 |
| 37 | Lápis de cera (tipo grande) | CAIXAS C/ 12 UNIDADES | 10 |
| 38 | Lantejoula (azul, laranja, vermelha, verde, roxo, amarelo, branco, rosa, marrom, preto) sendo 300 gramas de cada cor | GRAMA | 03 |
| 39 | Sombrinha de frevo | UNIDADE | 20 |
| 40 | Massa de modelar | CAIXA C/ 6 UNIDADES | 15 |
| 41 | Bola de sopro colorida | PACOTE C/ 50 UNIDADES | 03 |
| 42 | Papel 40 kg | FOLHA | 10 |
| 43 | Pintura para rosto | ESTOJO | 02 |
| 44 | Dominó | UNIDADE | 02 |
| 45 | Boliche | CONJUNTO C/ 6 UNIDADES | 02 |
| 46 | Dama | UNIDADE | 02 |
| 47 | Bambolê | UNIDADE | 25 |
| 48 | Bola dente de leite (futebol) | UNIDADE | 05 |
| 49 | Confete | PACOTE | 15 |
| 50 | Almofada (50 x 50 cm) | UNIDADE | 25 |
| 51 | Corda de seda (10mm) | METRO | 40 |
| 52 | Pulseiras de identificação (tipo show) | UNIDADE | 400 |
| 53 | Tiaras para trabalho manual | UNIDADE | 50 |
| 54 | Bonecos de gesso (tipo miaeiro) para oficina de pintura | UNIDADE | 80 |
| 55 | Quebra cabeça | UNIDADE | 05 |
| 56 | Jogo da memória | UNIDADE | 05 |

**Materiais de limpeza:**

| ITEM | MATERIAL | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | Sabão em barra | TABLETE | 02 |
| 2 | Sabão em pó | PACOTE | 03 |
| 3 | Água sanitária | LITRO | 12 |
| 4 | Pano de chão | UNIDADE | O6 |
| 5 | Vassoura de piaçava | UNIDADE | 03 |
| 6 | Pá para lixo | UNIDADE | 03 |
| 7 | Papel higiênico | FARDO | 01 |
| 8 | Desinfetante | LITRO | 10 |
| 9 | Detergente | UNIDADE | 03 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 | Esponja dupla face | UNIDADE | 06 |
| 11 | Saco de lixo de 100L | UNIDADE | 50 |
| 12 | Balde | UNIDADE | 03 |
| 13 | Flanela | UNIDADE | 10 |
| 14 | Sabonete | UNIDADE | 10 |
| 15 | Toalha de banho | UNIDADE | 20 |
| 16 | Fralda descartável M e G | PACOTE | 10 |
| 17 | Mamadeira | UNIDADE | 10 |

**Materiais de consumo:**

| **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | ÍTEM **I** |
|---|---|---|
| 1500 | UNIDADE | Copo descartável para água |
| 30 | GARRAFÃO DE 20L | Água mineral |
| 40 | SACO | Gelo em cubo |
| 20 | PACOTE C/ 50 UNIDADE | Guardanapo de papel |
| 300 | UNIDADE | Pratos descartáveis |
| 300 | UNIDADE | Colheres descartáveis |

**Recursos Humanos:**

| **PROFISSIONAIS** | **FORMAÇÃO** | **FUNÇÃO** | **TOTAL** | **QTD DE DIÁRIAS** |
|---|---|---|---|---|
| **Coordenação Geral** | Nível superior | Coordenar as equipes do espaço e distribuir tarefas, organizar o espaço. Responsável pelas equipes e usuários – toda necessidade administrativa e técnica. | **01** | **04** |
| **Supervisor da Abordagem** | Nível superior | Responsável pela equipe de abordagem de rua. Distribuição do material gráfico sobre o trabalho infantil. | **01** | **04** |
| **Supervisor do Acolhimento** | Nível superior | Responsável pelo deslocamento das crianças de 0 a 03 anos para a casa de acolhimento Vó I | **01** | **04** |
| **Supervisor dos Cadastros** | Nível superior | Responsável pela acolhida dos usuários – entrada e saída das crianças e adolescentes no espaço, assinatura dos pais ou responsáveis, dentre outras atribuições | **01** | **04** |
| **Agentes Intermediários** | Nível fundamental e médio | **Agentes Intermediários –** operacionalização do espaço, distribuídos:<br><br>**3 recreadores**<br>**8 cuidadores**<br>**10 educadores**<br>**03 apoios administrativos para cadastros**<br>**02 porteiros**<br>**02 ASG** | **26** | **04** |
| **Total de Recursos Humanos** | | | | **33** |

**MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Relatório técnico de execução do período da ação.

**AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS**

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva. Ex. oficina de teatro (carga horária/período/quantidade de atendimento). Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.

| Atividades | Descriçã o da atividade | Dia 1 | Dia 2 | Dia 3 | Dia 4 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

**ESTIMATIVA DE DESPESAS:**

(Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

**EQUIPE DE TRABALHO (Recursos Humanos)**

| Atividade | Cargo/ Função | Quantidade | Forma de contratação | Formação | Carga Horária Mensal dedicada à parceria | Salário mensal | Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13°, Férias) | Passes Urbanos | Rescisões trabalhistas | Cesta Básica ou Ticket | Custo Total Mensal | Custo Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | |
| **Total** | | | | | | | | | | | | |

**SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

| **Atividade** | **Descrição do serviço** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor Total** |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |

**SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA**

| **Atividade** | **Descrição do Item** | **Unidade** | **Valor unitário** | **Quantidade** | **Valor Total** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

**MATERIAL DE CONSUMO**

| Atividade | Descrição do Item | Unidade | Valor unitário | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

**CUSTOS INDIRETOS**

**Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso.**

**QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS**

| Despesas | Total mês | Total 12 meses |
|---|---|---|
| Recursos Humanos | | |
| Encargos | | |
| Material de Consumo | | |
| Serviços de Pessoa Jurídica | | |
| Serviços de Pessoa Física | | |
| Custos Indiretos | | |
| TOTAL | | |

**VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:**

(Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta)

**DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e data

Proponente
(Representante legal da OSC proponente)

**Publicado por:**
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
**Código Identificador:**6663EF15

